



TRIBUNAL PLENO

Presidente Conselheiro Domingos Neto

Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima - Vice-Presidente
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha - Corregedor-geral

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Conselheiro Interino João Batista Camargo
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheiro Interino Moises Maciel

Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira
Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro

Secretária-geral do Tribunal Pleno Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

PRIMEIRA CÂMARA

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques - Presidente
Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira

Secretária da Primeira Câmara Elizabet Teixeira Sant'Anna Padilha

SEGUNDA CÂMARA

Conselheiro Interino João Batista Camargo - Presidente
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Conselheiro Interino Moises Maciel

Secretária da Segunda Câmara Renata Arruda Rosas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar

Procurador-geral de Contas Substituto William de Almeida Brito Junior
Procurador de Contas Gustavo Deschamps
Procurador de Contas Getúlio Moreira Filho

ÍNDICE

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	2
DECISÕES.....	2
PORTARIA.....	2
CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).....	3
JULGAMENTOS SINGULARES.....	3
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.....	3
TERMOS DE ALERTA.....	3
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF.....	11
DECISÃO.....	11
CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).....	11
JULGAMENTO SINGULAR.....	11
DECISÕES.....	12
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA.....	12
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	12
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.....	12
LEGISLAÇÕES.....	12
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.....	14
PORTARIAS.....	14
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS.....	14
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA.....	15
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	15
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO.....	15
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES.....	16
ATO.....	16
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA.....	16
LEGISLAÇÃO.....	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA.....	16
LICITAÇÃO.....	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.....	17
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS.....	17
LICITAÇÃO.....	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.....	17
PORTARIAS.....	17
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.....	18
ATO.....	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE.....	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES.....	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.....	18
PORTARIAS.....	19
PROCESSO SELETIVO.....	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA.....	22
PORTARIAS.....	22
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	22
PROCESSOS SELETIVOS.....	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA.....	23
ATO.....	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.....	23
LICITAÇÕES.....	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.....	26
LEGISLAÇÕES.....	26
LICITAÇÃO.....	35
PORTARIAS.....	35
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE.....	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE.....	37
PORTARIAS.....	37
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.....	47
ATOS.....	47
LEGISLAÇÕES.....	48
LICITAÇÕES.....	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.....	49
ATOS.....	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA.....	50
PORTARIA.....	50
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA.....	51
LICITAÇÃO.....	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA.....	51
ATOS.....	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE.....	52
LEGISLAÇÕES.....	53
LICITAÇÕES.....	54
PORTARIA.....	55
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA.....	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ.....	59
LICITAÇÕES.....	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA.....	59
ATOS.....	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE.....	59
PORTARIA.....	59
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM.....	60
ATOS.....	60
LICITAÇÕES.....	60
PORTARIAS.....	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE.....	61
LICITAÇÃO.....	61

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO.....	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.....	61
ATOS.....	61
LICITAÇÃO.....	62
PROCESSO SELETIVO.....	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.....	63
LICITAÇÕES.....	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA.....	63
ATOS.....	64
LICITAÇÕES.....	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS.....	72
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	73
PROCESSO SELETIVO.....	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.....	80
ATOS.....	80
PORTARIAS.....	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.....	88
LICITAÇÕES.....	88
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	88
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA.....	89
LEGISLAÇÃO.....	89
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCAIS.....	106
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.....	107
ATOS.....	107
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU.....	107
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL.....	108
LICITAÇÃO.....	108
PORTARIAS.....	108
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	111
PROCESSOS SELETIVOS.....	111
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP.....	112
ATOS.....	112
LEGISLAÇÃO.....	124
LICITAÇÃO.....	127
PORTARIAS.....	127
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.....	129
ATOS.....	129
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.....	130
LICITAÇÕES.....	130
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	130
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH.....	130
ATOS.....	131
CONCURSO PÚBLICO.....	132
LEGISLAÇÃO.....	132
PORTARIAS.....	132
PROCESSO SELETIVO.....	134
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.....	134
ATOS.....	134
LICITAÇÕES.....	135
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA.....	135
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	135
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE.....	136
ATO.....	136
LICITAÇÃO.....	140
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM.....	140
ATO.....	140
LICITAÇÃO.....	140
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA.....	140

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS****DECISÕES**

PROTOCOLO Nº : 20.703-9/2019

INTERESSADA : VALESCA OLAVARRIA DE PINHO

ASSUNTO : LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA FAMÍLIA

DECISÃO

Por todo o exposto, nos termos do inciso XXII, do artigo 21 da Resolução 14/2007 desta Corte e com base nos artigos 103 e 105 da Lei Complementar 04/1990, acolho o Parecer nº 234/2019 da Consultoria Jurídica Geral e **DEFIRO** à Senhora **VALESCA OLAVARRIA DE PINHO**, servidora efetiva deste Tribunal, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "D", Referência 5, a concessão de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no período de 06.06.2019 a 20.06.2019, conforme Laudo Pericial da Coordenadoria de Perícia Médica nº 347937 de 19.06.2019.

Publique-se. Registre-se.

Cuiabá-MT, 19 de julho de 2019.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente

PROTOCOLO Nº : 19.845-5/2019

INTERESSADO : PAULO EDUARDO FERRAZ SANTALUCIA

ASSUNTO : INDENIZAÇÃO DE SALDO DE LICENÇA-PRÊMIO E FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS

DECISÃO

Posto isso, com base no inc. XXII, do art. 21 da Resolução 14/2007, acolho o Parecer nº 222/2019 da Consultoria Jurídica Geral e, em consonância com os artigos 21 e 22 da Portaria 132 de 14/10/2008 expedida no âmbito deste Tribunal, do art. 14, §§ 1º e 2º do Decreto 1.317/2003, e de precedentes do STJ e TJ/MT, **DEFIRO** o pedido de indenização pleiteado pelo requerente - Sr. **PAULO EDUARDO FERRAZ SANTALUCIA**, servidor aposentado por invalidez deste Tribunal, no cargo de Técnico de Controle Público Externo, Classe "D", Referência 6, com a ressalva de que o efetivo pagamento será realizado de acordo com a disponibilidade financeira deste órgão.

Publique-se. Registre-se.

Cuiabá-MT, 19 de julho de 2019.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente**PORTARIA****PORTARIA Nº 141/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXX do artigo 21 e no artigo 37-B, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso),

Considerando os fundamentos expostos na solicitação formalizada por meio da Comunicação Interna nº 85/2019 enviada pelo Conselheiro Interino João Batista de Camargo Junior, Presidente da Segunda Câmara, à Presidência do Tribunal de Contas;

Considerando os termos do artigo 1º da Portaria 32/2018, que define dia e horário de funcionamento das sessões ordinárias da Segunda Câmara, todavia, estabelece que poderá haver disposição em contrário;

RESOLVE:

ALTERAR, excepcionalmente, o dia da sessão ordinária da Segunda Câmara anteriormente prevista para 31.07.2019 (quarta-feira), a qual será realizada no dia 01.08.2019 (quinta-feira), no mesmo horário (9h).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 23 de julho de 2019.

Conselheiro DOMINGOS NETO
Presidente

CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017)

JULGAMENTOS SINGULARES

JULGAMENTO SINGULAR Nº 847/LHL/2019

PROCESSO Nº: 16.687-1/2018
UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
RESPONSÁVEL: CELSO LEITE GARCIA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

Trata-se das Contas Anuais de Governo do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Colniza, sob gestão do Sr. Celso Leite Garcia.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo elaborou o Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 90323/2019), no qual apontou que o gestor responsável não encaminhou a prestação de contas a este Tribunal no prazo e na forma prevista nos artigos 70, parágrafo único, da Constituição da República, artigos 208 e 209 da Constituição Estadual e nas Resoluções Normativas do TCE-MT nº 17/2011, 36/2012 e 01/2019.

Em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, o gestor responsável foi devidamente citado, por meio do Ofício nº 674/2019 (Doc. Digital nº 93557/2019), para apresentar suas alegações de defesa, bem como foi notificado para encaminhar a esta Corte de Contas as cargas do Sistema Aplic referentes ao exercício de 2018, que se encontravam inadimplentes, sob pena das medidas constitucionais aplicáveis.

Sequencialmente, o Sr. Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Municipal Interino, informou que o Sr. Celso Leite Garcia se encontrava afastado desde 12/05/2019 em virtude de decisão judicial. Alegou, ainda, que foi protocolado o arquivo físico das cargas do Sistema Aplic, juntamente com o cronograma de envio das cargas mensais, a fim de que o município consiga regularizar a sua prestação de contas.

Os autos retornaram à unidade de instrução, que elaborou o Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 129814/2019), em que concluiu pela confirmação da irregularidade de não prestação de contas.

É o relatório.

Decido.

De acordo com a Resolução Normativa nº 01/2019, caso a irregularidade do descumprimento do dever de prestar contas seja caracterizada, a unidade de instrução emitirá relatório conclusivo opinando pela emissão de Parecer Prévio Contrário ou Negativo, hipótese em que o Relator, ao receber o processo, reconhecerá a omissão no dever de prestar contas, mediante decisão singular.

No presente caso, o Sr. Celso Leite Garcia não encaminhou a prestação das contas do exercício de 2018 via Sistema Aplic no prazo constitucional, nem mesmo após a notificação deste Relator.

Diante do exposto, em atenção ao disposto no artigo 4º, §3º, IV, §7º, da Resolução Normativa nº 1/2019, declaro que o Sr. Celso Leite Garcia não prestou as contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Colniza, até a confecção do Relatório Técnico de Defesa, na forma prevista nas Resoluções Normativas nº 36/2012 e 01/2019.

Publique-se.

Após, abre-se o prazo para as alegações finais.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 848/LHL/2019

PROCESSO Nº: 16.913-7/2019
UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
REPRESENTANTE: MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA - EIRELI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

Trata-se de Pedido de Tutela Provisória Incidental encaminhado pela Prefeitura Municipal de Sinop, Sra. Rosana Tereza Martinelli, com vistas à suspensão dos efeitos do Julgamento Singular nº 678/LCP/2019, com a finalidade de permitir que a Administração Municipal de Sinop possa praticar ou permitir que se pratiquem quaisquer novos atos inerentes à Tomada de Preços nº 003/2019, bem como em relação ao Contrato Administrativo nº 041/2019.

Considerando a divulgação da Portaria nº 136/2019, edição nº 1673 do Diário Oficial de Contas, de 16/07/2019, na qual designou-se o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima para desempenhar as funções de Conselheiro Substituto, cumulativamente, em substituição ao Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira, com fulcro no artigo 103, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, no período de usufruto de férias deste, os autos foram remetidos a esta Relatoria para dar prosseguimento aos devidos andamentos processuais.

É o relatório.

Decido.

Prefacialmente, registro que as medidas cautelares, ao serem determinadas pelo julgador singular, submetem-se obrigatoriamente à apreciação do Tribunal Pleno para fins de homologação, sob pena de perder eficácia, conforme previsão expressa do

artigo 302 do RITCE e do artigo 82, parágrafo único, da LOTCE.

Neste contexto, a homologação da medida cautelar pelo Tribunal Pleno, por meio do Acórdão nº 396/2019 – TP, na data de 27/06/2019, denota ao Pedido a sua atipicidade, na medida em que contra Acórdão proferido pelo Pleno deste E. Tribunal são oponíveis tão somente Embargos de Declaração, Recurso Ordinário e Pedido de Rescisão, na forma do que preconizam os artigos 270 e 251 do Regimento Interno desta Corte.

Não obstante, é possível, sob o manto do princípio da fungibilidade e da instrumentalidade das formas, seu recebimento sob uma das formas de impugnação acima transcritas.

In casu, afigura-se possível, ao juízo de competência deste Relator, o recebimento do vertente Pedido a título de Recurso Ordinário, na medida em que formulado contra o Acórdão nº 396/2019 – TP em razão da homologação do Julgamento Singular nº 678/LCP/2019, conforme artigo 270, I do RITCMT.

Noutro norte, eventual juízo de admissibilidade do presente Pedido sob a forma de Recurso Ordinário, à luz dos princípios processuais, compete exclusivamente ao Relator sorteado, consoante prescreve o artigo 271, § 1º do RITCMT.

Ante o exposto, recebo e conheço o pedido de tutela provisória incidental sob a forma de Recurso Ordinário na medida em que visa a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 396/2019 – TP resultante da homologação Julgamento Singular nº 678/LCP/2019.

Determino com urgência a remessa dos autos à Presidência deste Tribunal para que, no uso de suas atribuições legais, proceda ao sorteio da Relatoria conforme prevê o artigo 277 do RITCMT.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 467/LHL/2019

PROCESSO Nº: 16.687-1/2018
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: CELSO LEITE GARCIA

NOTIFICO Vossa Senhoria, nos termos dos artigos 6º; 59, III da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) combinados com os artigos 89, VIII; 140; 141, § 2º; 256, § 2º; 257, IV; e 264, III, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), para, no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, a contar da publicação deste, apresentar manifestação final acerca do Relatório Técnico de Análise da Defesa (disponível no gabinete do relator) referente às Contas Anuais de Governo Municipal.

Resalto que é vedada a juntada de documentos.

TERMOS DE ALERTA

TERMO DE ALERTA Nº 063/LHL/2019

PROCESSO Nº: 8.862-5/2019
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNS
ASSUNTO: TERMO DE ALERTA - RREO
RESPONSÁVEL: SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Anexo 1 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, relativo ao 2º bimestre do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Araguaína, composto pelo Balanço Orçamentário especificado, por categoria econômica, pelas receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada e as despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o respectivo saldo, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Ponto de Controle RREO – (Artigo 52, inciso I, LRF)

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária apresentou os seguintes percentuais de receitas correntes e de capital, exceto intraorçamentárias, realizadas até o final do 2º bimestre de 2019, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA	% REALIZAÇÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 11.835.800,00	R\$ 3.416.720,34	28,87%
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 510.000,00	R\$ 11.250,00	2,21%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2º Bimestre.

Gerado em 13/06/2019.

Da análise, constatou-se a necessidade de alertar a Prefeitura de Araguaína diante da baixa realização de receitas que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas na gestão orçamentária, nos termos do artigo 59, §1º, inciso V, da Lei de

Responsabilidade Fiscal - LRF .

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este “Termo de Alerta” baseou-se, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, mediante o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme previsão dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar n° 101/2000. Portanto, sua veracidade é apenas presumida, estando sujeita a confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ademais, é necessário observar que, de acordo com o estabelecido no artigo 52, inciso I, alínea ‘a’, da LRF, o balanço orçamentário deve especificar, por categoria econômica, as receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a sua previsão atualizada .

Importante lembrar que se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, as seguintes medidas previstas no artigo 9°, §§ 1°, 2° e 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º (...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.”

DECISÃO

Assim, em atenção ao disposto nos artigos 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; 158, inciso I; e 160, inciso I, da Resolução Normativa n° 14/2007/TCE-MT; o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA ao chefe do Poder Executivo do Município de Arapuanã que, na análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária de 2019, foi constatada a ocorrência de fatos que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas da gestão orçamentária.

TERMO DE ALERTA N° 064/LHL/2019

PROCESSO N°: 8.767-0/2019
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
ASSUNTO: TERMO DE ALERTA - RREO
RESPONSÁVEL: JONAS RODRIGUES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Anexo 1 do Relatório Resumo de Execução Orçamentária, relativo ao 2º bimestre do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Arapuanã, composto pelo Balanço Orçamentário especificado, por categoria econômica, pelas receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada e as despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o respectivo saldo, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000.

Ponto de Controle RREO – (Artigo 52, inciso I, LRF)

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária apresentou os seguintes percentuais de receitas correntes e de capital, exceto intraorçamentárias, realizadas até o final do 2º bimestre de 2019, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA	% REALIZAÇÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 64.185.800,00	R\$21.982.286,06	34,25%
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 1.111.138,21	R\$ 312.327,09	28,11%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2º Bimestre.

Gerado em 22/05/2019.

Da análise, constatou-se a necessidade de alertar a Prefeitura de ARIPUANÃ diante do percentual de realização de receitas de capital que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas na gestão orçamentária, nos termos do artigo 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF .

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este “Termo de Alerta” baseou-se, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, mediante o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme previsão dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar n° 101/2000. Portanto, sua veracidade é apenas presumida, estando sujeita a confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ademais, é necessário observar que, de acordo com o estabelecido no artigo 52, inciso I, alínea ‘a’, da LRF, o balanço orçamentário deve especificar, por categoria econômica, as receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a sua previsão atualizada .

Importante lembrar que se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, as seguintes medidas previstas no artigo 9°, §§ 1°, 2° e 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º (...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.”

DECISÃO

Assim, em atenção ao disposto nos artigos 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; 158, inciso I; e 160, inciso I, da Resolução Normativa n° 14/2007/TCE-MT; o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA ao chefe do Poder Executivo do Município de Arapuanã que, na análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária de 2019, foi constatada a ocorrência de fatos que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas da gestão orçamentária.

TERMO DE ALERTA N° 065/LHL/2019

PROCESSO N°: 8.838-2/2019
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ASSUNTO: TERMO DE ALERTA - RREO
RESPONSÁVEL: JOSÉ ODIL DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Anexo 1 do Relatório Resumo de Execução Orçamentária, relativo ao 2º bimestre do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, composto pelo Balanço Orçamentário especificado, por categoria econômica, pelas receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada e as despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o respectivo saldo, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000 .

Ponto de Controle RREO – (Artigo 52, inciso I, LRF)

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária apresentou os seguintes percentuais de receitas correntes e de capital, exceto intraorçamentárias, realizadas até o final do 2º bimestre de 2019, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA	% REALIZAÇÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 54.626.420,44	R\$ 16.197.813,46	29,65%
RECEITA DE CAPITAL	R\$481.540,00	R\$ 0,00	0,00%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2º Bimestre.

Gerado em 27/05/2019.

Da análise, constatou-se a necessidade de alertar a Prefeitura de Campos de Júlio diante da baixa realização de receitas correntes e de capital que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas na gestão orçamentária, nos termos do artigo 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF .

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este “Termo de Alerta” baseou-se, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, mediante o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme previsão dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar n° 101/2000. Portanto, sua veracidade é apenas presumida, estando sujeita a confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ademais, é necessário observar que, de acordo com o estabelecido no artigo 52, inciso I, alínea ‘a’, da LRF, o balanço orçamentário deve especificar, por categoria econômica, as receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a sua previsão atualizada.

Importante lembrar que se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, as seguintes medidas previstas no artigo 9°, §§ 1°, 2° e 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 9° Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2o Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3o (...)

§ 4o Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1o do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.”

DECISÃO

Assim, em atenção ao disposto nos artigos 59, § 1o, inciso V, da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; 158, inciso I; e 160, inciso I, da Resolução Normativa n° 14/2007/TCE-MT; o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA ao chefe do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio que, na análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária de 2019, foi constatada a ocorrência de fatos que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas da gestão orçamentária.

TERMO DE ALERTA N° 066/LHL/2019

PROCESSO N°: 8.811-0/2019
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ASSUNTO: TERMO DE ALERTA - RREO
RESPONSÁVEL: JAIR KLASNER
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Anexo 1 do Relatório Resumo de Execução Orçamentária, relativo ao 2º bimestre do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, composto pelo Balanço Orçamentário especificado, por categoria econômica, pelas receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada e as despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o respectivo saldo, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000.

Ponto de Controle RREO – (Artigo 52, inciso I, LRF)

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária apresentou os seguintes percentuais de receitas correntes e de capital, exceto intraorçamentárias, realizadas até o final do 2º bimestre de 2019, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA	% REALIZAÇÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 34.165.478,12	R\$ 11.874.656,12	34,76 %
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 2.117.391,88	R\$ 195.000,00	9,21 %

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2º Bimestre.

Gerado em 23/05/2019.

Da análise, constatou-se a necessidade de alertar a Prefeitura de Cotriguaçu diante da baixa realização de receitas de capital que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas na gestão orçamentária, nos termos do artigo 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este “Termo de Alerta” baseou-se, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, mediante o Relatório

Resumido de Execução Orçamentária, conforme previsão dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar n° 101/2000. Portanto, sua veracidade é apenas presumida, estando sujeita a confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ademais, é necessário observar que, de acordo com o estabelecido no artigo 52, inciso I, alínea ‘a’, da LRF, o balanço orçamentário deve especificar, por categoria econômica, as receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a sua previsão atualizada.

Importante lembrar que se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, as seguintes medidas previstas no artigo 9°, §§ 1°, 2° e 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 9° Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º (...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.”

DECISÃO

Assim, em atenção ao disposto nos artigos 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; 158, inciso I; e 160, inciso I, da Resolução Normativa n° 14/2007/TCE-MT; o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA ao chefe do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu que, na análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária de 2019, foi constatada a ocorrência de fatos que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas da gestão orçamentária.

TERMO DE ALERTA N° 067/LHL/2019

PROCESSO N°: 8.885-4/2019
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ASSUNTO: TERMO DE ALERTA - RREO
RESPONSÁVEL: PEDRO FERRONATO
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Anexo 1 do Relatório Resumo de Execução Orçamentária, relativo ao 2º bimestre do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, composto pelo Balanço Orçamentário especificado, por categoria econômica, pelas receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada e as despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o respectivo saldo, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000.

Ponto de Controle RREO – (Artigo 52, inciso I, LRF)

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária apresentou os seguintes percentuais de receitas correntes e de capital, exceto intraorçamentárias, realizadas até o final do 2º bimestre de 2019, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA	% REALIZAÇÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 40.783.546,86	R\$ 12.947.415,14	31,75 %
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 7.498.298,83	R\$ 150.000,00	2,00 %

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2º Bimestre.

Gerado em 30/05/2019.

Da análise, constatou-se a necessidade de alertar a Prefeitura de Ipiranga do Norte diante da baixa realização de receitas correntes e de capital que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas na gestão orçamentária, nos termos do artigo 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este “Termo de Alerta” baseou-se, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, mediante o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme previsão dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar n° 101/2000. Portanto, sua veracidade é apenas presumida, estando sujeita a confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ademais, é necessário observar que, de acordo com o estabelecido no artigo 52, inciso I, alínea 'a', da LRF, o balanço orçamentário deve especificar, por categoria econômica, as receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a sua previsão atualizada.

Importante lembrar que se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, as seguintes medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º (...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.”

DECISÃO

Assim, em atenção ao disposto nos artigos 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; 158, inciso I; e 160, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT; o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA ao chefe do Poder Executivo do Município de Ipiranga do Norte que, na análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária de 2019, foi constatada a ocorrência de fatos que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas da gestão orçamentária.

TERMO DE ALERTA N° 068/LHL/2019

PROCESSO Nº: 8.776-9/2019
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ASSUNTO: TERMO DE ALERTA - RREO
RESPONSÁVEL: EDUARDO CAPISTRANO
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Anexo 1 do Relatório Resumo de Execução Orçamentária, relativo ao 2º bimestre do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Diamantino, composto pelo Balanço Orçamentário especificado, por categoria econômica, pelas receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada e as despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o respectivo saldo, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Ponto de Controle RREO – (Artigo 52, inciso I, LRF)

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária apresentou os seguintes percentuais de receitas correntes e de capital, exceto intraorçamentárias, realizadas até o final do 2º bimestre de 2019, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA	% REALIZAÇÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 97.283.692,56	R\$ 31.120.836,33	31,99 %
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 3.010.052,49	R\$ 923.162,26	30,67 %

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2º Bimestre.

Gerado em 04/06/2019.

Da análise, constatou-se a necessidade de alertar a Prefeitura de Diamantino diante do percentual de realização de receitas correntes e de capital que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas na gestão orçamentária, nos termos do artigo 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este “Termo de Alerta” baseou-se, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, mediante o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme previsão dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000. Portanto, sua veracidade é apenas presumida, estando sujeita a confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ademais, é necessário observar que, de acordo com o estabelecido no artigo 52, inciso I, alínea ‘a’, da LRF, o balanço orçamentário deve especificar, por categoria

econômica, as receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a sua previsão atualizada.

Importante lembrar que se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, as seguintes medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º (...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.”

DECISÃO

Assim, em atenção ao disposto nos artigos 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; 158, inciso I; e 160, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT; o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA ao chefe do Poder Executivo do Município de Diamantino que, na análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária de 2019, foi constatada a ocorrência de fatos que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas da gestão orçamentária.

TERMO DE ALERTA N° 069/LHL/2019

PROCESSO Nº: 8.813-7/2019
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ASSUNTO: TERMO DE ALERTA - RREO
RESPONSÁVEL: ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Anexo 1 do Relatório Resumo de Execução Orçamentária, relativo ao 2º bimestre do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Jaciara, composto pelo Balanço Orçamentário especificado, por categoria econômica, pelas receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada e as despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o respectivo saldo, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Ponto de Controle RREO – (Artigo 52, inciso I, LRF)

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária apresentou os seguintes percentuais de receitas correntes e de capital, exceto intraorçamentárias, realizadas até o final do 2º bimestre de 2019, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA	% REALIZAÇÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 73.345.323,21	R\$ 23.072.565,21	31,46 %
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 294.200,00	R\$ 360.440,30	122,52 %

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2º Bimestre.

Gerado em 04/06/2019.

Da análise, constatou-se a necessidade de alertar a Prefeitura de Jaciara diante do percentual de realização de receitas correntes que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas na gestão orçamentária, nos termos do artigo 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este “Termo de Alerta” baseou-se, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, mediante o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme previsão dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000. Portanto, sua veracidade é apenas presumida, estando sujeita a confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ademais, é necessário observar que, de acordo com o estabelecido no artigo 52, inciso I, alínea ‘a’, da LRF, o balanço orçamentário deve especificar, por categoria econômica, as receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a sua previsão atualizada.

Importante lembrar que se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, as seguintes medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º (...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.”

DECISÃO

Assim, em atenção ao disposto nos artigos 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; 158, inciso I; e 160, inciso I, da Resolução Normativa n° 14/2007/TCE-MT; o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA ao chefe do Poder Executivo do Município de Jaciara que, na análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária de 2019, foi constatada a ocorrência de fatos que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas da gestão orçamentária.

TERMO DE ALERTA N° 070/LHL/2019

PROCESSO N°: 8.798-0/2019
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
ASSUNTO: TERMO DE ALERTA - RREO
RESPONSÁVEL: RUBENS ROBERTO ROSA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Anexo 1 do Relatório Resumo de Execução Orçamentária, relativo ao 2º bimestre do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, composto pelo Balanço Orçamentário especificado, por categoria econômica, pelas receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada e as despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o respectivo saldo, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000.

Ponto de Controle RREO – (Artigo 52, inciso I, LRF)

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária apresentou os seguintes percentuais de receitas correntes e de capital, exceto intraorçamentárias, realizadas até o final do 2º bimestre de 2019, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA	% REALIZAÇÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 44.412.000,00	R\$ 14.333.850,44	32,27 %
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 2.088.000,00	R\$ 912.095,00	43,68 %

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2º Bimestre.

Gerado em 22/05/2019.

Da análise, constatou-se a necessidade de alertar a Prefeitura de Nova Canaã do Norte diante do percentual de realização de receitas correntes que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas na gestão orçamentária, nos termos do artigo 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este “Termo de Alerta” baseou-se, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, mediante o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme previsão dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar n° 101/2000. Portanto, sua veracidade é apenas presumida, estando sujeita a confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ademais, é necessário observar que, de acordo com o estabelecido no artigo 52, inciso I, alínea ‘a’, da LRF, o balanço orçamentário deve especificar, por categoria econômica, as receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a sua previsão atualizada.

Importante lembrar que se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos

montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, as seguintes medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º (...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.”

DECISÃO

Assim, em atenção ao disposto nos artigos 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; 158, inciso I; e 160, inciso I, da Resolução Normativa n° 14/2007/TCE-MT; o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA ao chefe do Poder Executivo do Município de Nova Canaã do Norte que, na análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária de 2019, foi constatada a ocorrência de fatos que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas da gestão orçamentária.

TERMO DE ALERTA N° 071/LHL/2019

PROCESSO N°: 8.849-8/2019
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
ASSUNTO: TERMO DE ALERTA - RREO
RESPONSÁVEL: LEOCIR HANEL
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Anexo 1 do Relatório Resumo de Execução Orçamentária, relativo ao 2º bimestre do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Nobres, composto pelo Balanço Orçamentário especificado, por categoria econômica, pelas receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada e as despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o respectivo saldo, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000.

Ponto de Controle RREO – (Artigo 52, inciso I, LRF)

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária apresentou os seguintes percentuais de receitas correntes e de capital, exceto intraorçamentárias, realizadas até o final do 2º bimestre de 2019, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA	% REALIZAÇÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 56.825.000,00	R\$ 16.566.833,32	29,15 %
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0,00	0,00%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2º Bimestre.

Gerado em 17/05/2019.

Da análise, constatou-se a necessidade de alertar a Prefeitura de Nobres diante do baixo percentual de realização de receitas correntes e de capital que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas na gestão orçamentária, nos termos do artigo 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este “Termo de Alerta” baseou-se, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, mediante o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme previsão dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar n° 101/2000. Portanto, sua veracidade é apenas presumida, estando sujeita a confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ademais, é necessário observar que, de acordo com o estabelecido no artigo 52, inciso I, alínea ‘a’, da LRF, o balanço orçamentário deve especificar, por categoria econômica, as receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a sua previsão atualizada.

Importante lembrar que se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, as seguintes medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º (...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.”

DECISÃO

Assim, em atenção ao disposto nos artigos 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; 158, inciso I; e 160, inciso I, da Resolução Normativa n° 14/2007/TCE-MT; o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA ao chefe do Poder Executivo do Município de Nobres que, na análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária de 2019, foi constatada a ocorrência de fatos que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas da gestão orçamentária.

TERMO DE ALERTA N° 072/LHL/2019

PROCESSO N°: 8.830-7/2019
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ
ASSUNTO: TERMO DE ALERTA - RREO
RESPONSÁVEL: VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Anexo 1 do Relatório Resumo de Execução Orçamentária, relativo ao 2º bimestre do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Nova Ubiatá, composto pelo Balanço Orçamentário especificado, por categoria econômica, pelas receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada e as despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o respectivo saldo, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000.

Ponto de Controle RREO – (Artigo 52, inciso I, LRF)

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária apresentou os seguintes percentuais de receitas correntes e de capital, exceto intraorçamentárias, realizadas até o final do 2º bimestre de 2019, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA	% REALIZAÇÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 58.110.000,00	R\$ 17.868.642,77	30,75 %
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 1.585.000,00	R\$ 244.976,53	15,46 %

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2º Bimestre.

Gerado em 27/05/2019.

Da análise, constatou-se a necessidade de alertar a Prefeitura de Nova Ubiatá diante do percentual de realização de receitas correntes e de capital que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas na gestão orçamentária, nos termos do artigo 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este “Termo de Alerta” baseou-se, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, mediante o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme previsão dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar n° 101/2000. Portanto, sua veracidade é apenas presumida, estando sujeita a confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ademais, é necessário observar que, de acordo com o estabelecido no artigo 52, inciso I, alínea ‘a’, da LRF, o balanço orçamentário deve especificar, por categoria econômica, as receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a sua previsão atualizada.

Importante lembrar que se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, as seguintes medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da

receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º (...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.”

DECISÃO

Assim, em atenção ao disposto nos artigos 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; 158, inciso I; e 160, inciso I, da Resolução Normativa n° 14/2007/TCE-MT; o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA ao chefe do Poder Executivo do Município de Nova Ubiatá que, na análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária de 2019, foi constatada a ocorrência de fatos que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas da gestão orçamentária.

TERMO DE ALERTA N°073/LHL/2019

PROCESSO N°: 8.883-8/2019
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
ASSUNTO: TERMO DE ALERTA - RREO
RESPONSÁVEL: DANIEL ROSA DO LAGO
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Anexo 1 do Relatório Resumo de Execução Orçamentária, relativo ao 2º bimestre do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, composto pelo Balanço Orçamentário especificado, por categoria econômica, pelas receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada e as despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o respectivo saldo, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000.

Ponto de Controle RREO – (Artigo 52, inciso I, LRF)

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária apresentou os seguintes percentuais de receitas correntes e de capital, exceto intraorçamentárias, realizadas até o final do 2º bimestre de 2019, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA	% REALIZAÇÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 31.364.108,00	R\$ 9.178.466,37	30,99 %
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 3.635.892,00	R\$ 0,00	0,00 %

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2º Bimestre.

Gerado em 30/05/2019.

Da análise, constatou-se a necessidade de alertar a Prefeitura de Porto Alegre do Norte diante do baixo percentual de realização de receitas correntes e de capital que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas na gestão orçamentária, nos termos do artigo 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este “Termo de Alerta” baseou-se, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, mediante o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme previsão dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar n° 101/2000. Portanto, sua veracidade é apenas presumida, estando sujeita a confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ademais, é necessário observar que, de acordo com o estabelecido no artigo 52, inciso I, alínea ‘a’, da LRF, o balanço orçamentário deve especificar, por categoria econômica, as receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a sua previsão atualizada.

Importante lembrar que se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, as seguintes medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos

montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º (...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais."

DECISÃO

Assim, em atenção ao disposto nos artigos 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; 158, inciso I; e 160, inciso I, da Resolução Normativa n° 14/2007/TCE-MT; o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA ao chefe do Poder Executivo do Município de Porto Alegre do Norte que, na análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária de 2019, foi constatada a ocorrência de fatos que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas da gestão orçamentária.

TERMO DE ALERTA N° 074/LHL/2019

PROCESSO N°: 8.793-9/2019
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
ASSUNTO: TERMO DE ALERTA - RREO
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Anexo 1 do Relatório Resumo de Execução Orçamentária, relativo ao 2º bimestre do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, composto pelo Balanço Orçamentário especificado, por categoria econômica, pelas receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada e as despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o respectivo saldo, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000.

Ponto de Controle RREO – (Artigo 52, inciso I, LRF)

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária apresentou os seguintes percentuais de receitas correntes e de capital, exceto intraorçamentárias, realizadas até o final do 2º bimestre de 2019, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA	% REALIZAÇÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 31.200.000,00	R\$ 9.955.626,64	31,91 %
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 5.715.000,00	R\$ 0,00	0,00 %

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2º Bimestre.
Gerado em 04/07/2019.

Da análise, constatou-se a necessidade de alertar a Prefeitura de Novo São Joaquim diante do baixo percentual de realização de receitas correntes e de capital que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas na gestão orçamentária, nos termos do artigo 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "Termo de Alerta" baseou-se, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, mediante o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme previsão dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar n° 101/2000. Portanto, sua veracidade é apenas presumida, estando sujeita a confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ademais, é necessário observar que, de acordo com o estabelecido no artigo 52, inciso I, alínea "a", da LRF, o balanço orçamentário deve especificar, por categoria econômica, as receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a sua previsão atualizada.

Importante lembrar que se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, as seguintes medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º (...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais."

DECISÃO

Assim, em atenção ao disposto nos artigos 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; 158, inciso I; e 160, inciso I, da Resolução Normativa n° 14/2007/TCE-MT; o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA ao chefe do Poder Executivo do Município de Novo São Joaquim que, na análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária de 2019, foi constatada a ocorrência de fatos que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas da gestão orçamentária.

TERMO DE ALERTA N° 075/LHL/2019

PROCESSO N°: 8.818-8/2019
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ASSUNTO: TERMO DE ALERTA - RREO
RESPONSÁVEL: LEONARDO TADEU BORTOLIN
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Anexo 1 do Relatório Resumo de Execução Orçamentária, relativo ao 2º bimestre do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, composto pelo Balanço Orçamentário especificado, por categoria econômica, pelas receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada e as despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o respectivo saldo, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000.

Ponto de Controle RREO – (Artigo 52, inciso I, LRF)

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária apresentou os seguintes percentuais de receitas correntes e de capital, exceto intraorçamentárias, realizadas até o final do 2º bimestre de 2019, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA	% REALIZAÇÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 240.067.171,38	R\$ 76.113.152,69	31,70 %
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 18.662.529,48	R\$ 64.444,21	0,35 %

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2º Bimestre.

Gerado em 22/05/2019.

Da análise, constatou-se a necessidade de alertar a Prefeitura de Primavera do Leste diante do baixo percentual de realização de receitas correntes e de capital que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas na gestão orçamentária, nos termos do artigo 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "Termo de Alerta" baseou-se, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, mediante o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme previsão dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar n° 101/2000. Portanto, sua veracidade é apenas presumida, estando sujeita a confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ademais, é necessário observar que, de acordo com o estabelecido no artigo 52, inciso I, alínea "a", da LRF, o balanço orçamentário deve especificar, por categoria econômica, as receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a sua previsão atualizada.

Importante lembrar que se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, as seguintes medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º (...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais."

DECISÃO

Assim, em atenção ao disposto nos artigos 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; 158, inciso I; e 160, inciso I, da Resolução Normativa n° 14/2007/TCE-MT; o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA ao chefe do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste que, na análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária de 2019, foi constatada a ocorrência de fatos que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas da gestão orçamentária.

TERMO DE ALERTA N°076/LHL/2019

PROCESSO N°: 8.835-8/2019
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO: TERMO DE ALERTA - RREO
RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Anexo 1 do Relatório Resumo de Execução Orçamentária, relativo ao 2º bimestre do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, composto pelo Balanço Orçamentário especificado, por categoria econômica, pelas receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada e as despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o respectivo saldo, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000.

Ponto de Controle RREO – (Artigo 52, inciso I, LRF)

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária apresentou os seguintes percentuais de receitas correntes e de capital, exceto intraorçamentárias, realizadas até o final do 2º bimestre de 2019, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA	% REALIZAÇÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 895.638.895,65	R\$ 277.445.207,52	30,98 %
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 130.532.154,17	R\$ 2.701.116,47	2,07 %

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2º Bimestre.

Gerado em 11/07/2019.

Da análise, constatou-se a necessidade de alertar a Prefeitura de Rondonópolis diante do baixo percentual de realização de receitas correntes e de capital que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas na gestão orçamentária, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "Termo de Alerta" baseou-se, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, mediante o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme previsão dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar n° 101/2000. Portanto, sua veracidade é apenas presumida, estando sujeita a confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ademais, é necessário observar que, de acordo com o estabelecido no artigo 52, inciso I, alínea 'a', da LRF, o balanço orçamentário deve especificar, por categoria econômica, as receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a sua previsão atualizada.

Importante lembrar que se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, as seguintes medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei

de diretrizes orçamentárias.

§ 3º (...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais."

DECISÃO

Assim, em atenção ao disposto nos artigos 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; 158, inciso I; e 160, inciso I, da Resolução Normativa n° 14/2007/TCE-MT; o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA ao chefe do Poder Executivo do Município de Rondonópolis que, na análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária de 2019, foi constatada a ocorrência de fatos que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas da gestão orçamentária.

TERMO DE ALERTA N°077/LHL/2019

PROCESSO N°: 8.796-3/2019
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
ASSUNTO: TERMO DE ALERTA - RREO
RESPONSÁVEL: MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Anexo 1 do Relatório Resumo de Execução Orçamentária, relativo ao 2º bimestre do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, composto pelo Balanço Orçamentário especificado, por categoria econômica, pelas receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada e as despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o respectivo saldo, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000.

Ponto de Controle RREO – (Artigo 52, inciso I, LRF)

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária apresentou os seguintes percentuais de receitas correntes e de capital, exceto intraorçamentárias, realizadas até o final do 2º bimestre de 2019, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA	% REALIZAÇÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 20.222.040,64	R\$ 5.780.992,78	28,59 %
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 5.173.833,96	R\$ 0,00	0,00 %

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2º Bimestre.

Gerado em 06/07/2019.

Da análise, constatou-se a necessidade de alertar a Prefeitura de Santa Cruz do Xingu diante do baixo percentual de realização de receitas correntes e de capital que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas na gestão orçamentária, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "Termo de Alerta" baseou-se, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, mediante o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme previsão dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar n° 101/2000. Portanto, sua veracidade é apenas presumida, estando sujeita a confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ademais, é necessário observar que, de acordo com o estabelecido no artigo 52, inciso I, alínea 'a', da LRF, o balanço orçamentário deve especificar, por categoria econômica, as receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a sua previsão atualizada.

Importante lembrar que se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, as seguintes medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º (...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder

Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais."

DECISÃO

Assim, em atenção ao disposto nos artigos 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; 158, inciso I; e 160, inciso I, da Resolução Normativa n° 14/2007/TCE-MT; o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA ao chefe do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Xingu que, na análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária de 2019, foi constatada a ocorrência de fatos que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas da gestão orçamentária.

TERMO DE ALERTA N° 078/LHL/2019

PROCESSO N°: 8.784-0/2019
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ASSUNTO: TERMO DE ALERTA - RREO
RESPONSÁVEL: VALDOMIRO LACHOVICZ
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Anexo 1 do Relatório Resumo de Execução Orçamentária, relativo ao 2º bimestre do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, composto pelo Balanço Orçamentário especificado, por categoria econômica, pelas receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada e as despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o respectivo saldo, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000.

Ponto de Controle RREO – (Artigo 52, inciso I, LRF)

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária apresentou os seguintes percentuais de receitas correntes e de capital, exceto intraorçamentárias, realizadas até o final do 2º bimestre de 2019, em observância ao artigo 52, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA	% REALIZAÇÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 51.631.100,00	R\$ 19.570.912,32	37,91 %
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 2.000.000,00	R\$ 81.600,00	4,08 %

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2º Bimestre.

Gerado em 29/05/2019.

Da análise, constatou-se a necessidade de alertar a Prefeitura de São José do Rio Claro diante do baixo percentual de realização de receitas de capital que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas na gestão orçamentária, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É prudente informar que este "Termo de Alerta" baseou-se, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, mediante o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme previsão dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar n° 101/2000. Portanto, sua veracidade é apenas presumida, estando sujeita a confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ademais, é necessário observar que, de acordo com o estabelecido no artigo 52, inciso I, alínea 'a', da LRF, o balanço orçamentário deve especificar, por categoria econômica, as receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a sua previsão atualizada.

Importante lembrar que se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, as seguintes medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º (...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º

do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais."

DECISÃO

Assim, em atenção ao disposto nos artigos 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; 158, inciso I; e 160, inciso I, da Resolução Normativa n° 14/2007/TCE-MT; o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ALERTA ao chefe do Poder Executivo do Município de São José do Rio Claro que, na análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária de 2019, foi constatada a ocorrência de fatos que podem comprometer os custos ou os resultados dos programas da gestão orçamentária.

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

DECISÃO N° 1003/GAM/2019

PROTOCOLO N°: 21.230-0/2019
PRINCIPAL: SECRETARIA ESTADUAL EXTRAORDINARIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014
INTERESSADOS: LESSER MARIO SÁ GALLIO - ex-Coordenador de Contabilidade da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA - ex-Superintendente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014
ASSUNTO: REQUERIMENTO
RELATOR: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Trata-se de pedido de cópia integral do Processo n° 15.677-9/2015 e prorrogação de prazo para apresentação de alegações finais feito pelo Sr. Lesser Mario Sá Gallo e pela Sra. Roberta Maria Amaral de Castro Pinto Penna, referente o Edital de Notificação n°412/GAM/2019 do referido Processo.

Considerando que foi assegurado aos requerentes o exercício da ampla defesa e do contraditório, inclusive com apresentação de defesa e juntada de documentos que julgaram necessários, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista que o art. 141, § 2º do Regimento Interno do TCEMT, prescreve que será concedido o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.

Outrossim, com fundamento no art. 140, §3º, da Resolução Normativa n° 14/2007 deste Tribunal, DEFIRO o pedido de cópia integral dos autos do Processos n° 15.677-9/2015 – Relatório de Contas Anuais de Gestão, o qual estará disponível no setor de Coordenadoria de Expediente para obtenção de cópia, mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético

Publique-se.

CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria n° 127/2017)

JULGAMENTO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR N° 849/JBC/2019

PROCESSO N.º: 18.317-2/2016
PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
INTERESSADO : CARLOS EDUARDO HASSEGAWA SIQUEIRA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

1. Trata-se dos autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sinop, em razão de determinação contida no Acórdão n° 247/2016-TP, referente à Representação de Natureza Interna n° 6.812-8/2015, proposta pela Secretaria de Atos de Pessoal deste Tribunal, em virtude de suposta irregularidade relacionada ao acúmulo de cargos públicos pelo senhor Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira.

2. Em consonância com o art. 259 do Regimento Interno deste Tribunal (RI-TCE/MT), o interessado foi devidamente citado por meio dos Ofícios n° 14/2019/GAB/JBC/TCE e n.º 298/2019/GAB/JBC.

3. Restando infrutíferas as tentativas, o Sr. Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira foi citado por meio dos Ofícios n° 428/JBC/2019 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 28-06-2019, sendo considerada como data da publicação o dia 1-07-2019, edição n° 1659 (doc. Digital 138567/2019, não havendo, porém, manifestação, conforme certificado pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados (doc. digital n.º 140181/2019).

4. É o relato necessário. Passo a decidir.

5. Em que pese o interessado ter sido regularmente citado, permaneceu silente, deixando transcorrer *in albis* o prazo para defender-se nos presentes autos, fato suficiente para autorizar a incidência dos efeitos da revelia, segundo a dicção do parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c parágrafo 1º do art. 140 do RI-TCE/MT.

6. Sendo assim, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei

Complementar n.º 269/2007 c/c o art. 140, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 14/2017, **declaro a REVELIA** do Sr. Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira.

Publique-se.

Após, à **Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para sequência processual**.

DECISÕES

DECISÃO Nº 1001/JBC/2019

PROTOCOLO Nº: 21.324-1/2019
PRINCIPAL: 24.688-3/2018
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO
REQUERENTE: MARIA REGINA DE CASTRO MARTINS
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Em atenção ao requerimento formulado pela Sra. Maria Regina de Castro Martins, **DEFIRO** o pedido, concedendo 15 (quinze) dias para manifestação nos autos do Processo nº **24.688-3/2018** (Representação Natureza Interna), com amparo nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A contagem do novo prazo dar-se-á a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término daquele inicialmente concedido, de acordo com o art. 267, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 14/2007 (RI-TCE/MT).

Publique-se.

I. Encaminhe-se à Gerência de Processos Diligenciados para proceder à juntada da presente documentação aos autos do Processo nº **24.688-3/2018**;
II. Após, aguardar o prazo.

DECISÃO Nº 1002/JBC/2019

PROTOCOLO Nº: 21.391-8/2019
PRINCIPAL: 6.289-8/2015
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: REQUERIMENTO
REQUERENTE: DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Em atenção ao requerimento formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente do Tribunal de Justiça, **DEFIRO** o pedido, concedendo 60 (sessenta) dias para manifestação nos autos do Processo nº **6.289-8/2015** (pensão), com amparo nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A contagem do novo prazo dar-se-á a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término daquele inicialmente concedido, de acordo com o art. 267, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 14/2007 (RI-TCE/MT).

Publique-se.

I. Encaminhe-se à Gerência de Processos Diligenciados para proceder à juntada da presente documentação aos autos do Processo nº **6.289-8/2015**;
II. Após, aguardar o prazo.

FISCALIZADOS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 004/CV/2015 – MT FOMENTO

A **Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A. – Desenvolve MT**, instituição financeira sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o n. 06.284.531/0001-30, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2.368, Bairro: Bosque da Saúde, Centro Empresarial Top Tower Center – Salas 01 e 02 – CEP: 78.050-000, Cuiabá-MT, doravante denominada **Desenvolve MT**, neste ato representada com fulcro no artigo 16, parágrafo único, do Estatuto Social, pelo Diretor-Presidente em substituição, o Senhor **Levi Salies Filho**, brasileiro, inscrito no CPF n. 395.874.281-53, portador do RG n. 0483568-9 SSP/MT, e o **Banco PAN S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n. 59.285.411/0001-13, com sede na Avenida Paulista, n. 1374, 12º andar, Bairro Bela Vista, CEP: 01.310-100 – São Paulo-SP, neste ato representado pelos seus diretores, o Senhor **Jefferson Ferreira da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF n. 215.537.758-48, portador do RG n. 26.682.234-4 SSP/SP, e a Senhora **Sara de Sousa Mareco**, brasileira, inscrita no CPF n. 307.327.628-98, portadora do RG n. 34.606.605-0, têm entre si, justos e avençados, e celebram o presente **Termo Aditivo**, disciplinado prioritariamente pela Lei n. 13.303/2016 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

- Do Objeto – O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação

do prazo de vigência, por mais 14 (quatorze) meses, com início na data de 04/05/2019, e o seu término previsto para o dia 04/07/2020.

- Da ratificação – As partes ratificam as demais cláusulas, termos e condições do Convênio n. 004/CV/2015-MTFOMENTO, que não colidam com este Terceiro Termo Aditivo do Convênio em epígrafe.

- Da Assinatura – E, para firmeza e como prova assinaram o presente Termo de Convênio n. 004/CV/2015-MTFOMENTO, em Cuiabá-MT, 09 de abril de 2019.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO 001/2019 – DESENVOLVE-

MT

A **Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A. – Desenvolve MT**, instituição financeira sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o n. 06.284.531/0001-30, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2.368, Bairro: Bosque da Saúde, Centro Empresarial Top Tower Center – Salas 01 e 02 – CEP: 78.050-000, Cuiabá-MT, doravante denominada **Desenvolve MT**, neste ato representada com fulcro no artigo 16, parágrafo único, do Estatuto Social, pelo Diretor-Presidente em substituição, o Senhor **Levi Salies Filho**, brasileiro, inscrito no CPF n. 395.874.281-53, portador do RG n. 0483568-9 SSP/MT, e o **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, inscrito no CNPJ sob o n. 01.362.680/0001-56, com sede na Avenida Macário Subtil de Oliveira n. 848, Centro, CEP: 78785-000 – Alto Taquari/MT, neste ato representado, na forma de lei orgânica, pelo Prefeito Municipal o Senhor **Fabio Mauri Garbuglio**, brasileiro, inscrito no CPF n. 899.868.069-68, portador do RG n. 4635589-0 SSP/PR; têm entre si, justos e avençados, e celebram o presente **Termo de Cooperação**, disciplinado prioritariamente pela Lei n. 13.303/2016 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

Do Objeto – O presente Termo Cooperação tem como objeto o assessoramento, em conjunto ou separado, pela prefeitura do município de Alto taquari e pela Desenvolve/MT na elaboração de projetos para financiamento e divulgação dos programas de concessão de crédito da Desenvolve-MT, objetivando a geração de desenvolvimento nas atividades econômicas locais.

Da Vigência – O presente Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

Da fiscalização – A fiscalização será feita por empregados/servidores da **Desenvolve MT** e do **Município**, os quais designarão por meio de Portaria.

Da Assinatura – E, para firmeza e como prova assinaram o presente Termo de Cooperação n. 01/2019/Desenvolve/MT Município de Alto Taquari Cuiabá-MT, 26 de junho de 2019.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO 002/2019 – DESENVOLVE-

MT

A **Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A. – Desenvolve MT**, instituição financeira sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o n. 06.284.531/0001-30, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2.368, Bairro: Bosque da Saúde, Centro Empresarial Top Tower Center – Salas 01 e 02 – CEP: 78.050-000, Cuiabá-MT, doravante denominada **Desenvolve MT**, neste ato representada com fulcro no artigo 16, parágrafo único, do Estatuto Social, pelo Diretor-Presidente em substituição, o Senhor **Levi Salies Filho**, brasileiro, inscrito no CPF n. 395.874.281-53, portador do RG n. 0483568-9 SSP/MT, e o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, inscrito no CNPJ sob o n. 01.978.212/0001-00, com sede na Avenida Clóves Felício Vettorato n. 101, Centro, CEP: 78505-000 – Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado, na forma de lei orgânica, pelo Prefeito Municipal o Senhor **Valter Kuhn**, brasileiro, inscrito no CPF n. 790.356.041-72, portador do RG n. 0844733-0 SSP/MT; têm entre si, justos e avençados, e celebram o presente **Termo de Cooperação**, disciplinado prioritariamente pela Lei n. 13.303/2016 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

- Do Objeto – O presente Termo Cooperação tem como objeto o assessoramento, em conjunto ou separado, pela prefeitura do município de Terra Nova do Norte e pela Desenvolve/MT na elaboração de projetos para financiamento e divulgação dos programas de concessão de crédito da Desenvolve-MT, objetivando a geração de desenvolvimento nas atividades econômicas locais.

- Da Vigência – O presente Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

- Da fiscalização – A fiscalização será feita por empregados/servidores da **Desenvolve MT** e do **Município**, os quais designarão por meio de Portaria.

- Da Assinatura – E, para firmeza e como prova assinaram o presente Termo de Cooperação n. 002/2019/Desenvolve/MT Município de Terra Nova do Norte Cuiabá-MT, 11 de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEGISLAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 025, DE 18 DE JULHO DE 2019.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 18, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá – MT, faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e, nos termos do Art.16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como o Art.36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso I do art. 3º da Resolução nº 18, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º (...)

I – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) *Chefe de Gabinete da Presidência;*
- b) *Assessor Especial da Presidência;*
- c) *Corregedor Geral;*
- d) *Coordenador de Comissões Permanentes;*
- e) *Assessor de Gabinete da Presidência I;*
- f) *Assessor de Gabinete da Presidência II;*
- g) *Assessoria da 1ª Vice-Presidência*
- h) *Assessoria da 2ª Vice-Presidência;*
- i) *Assessoria da 1ª Secretária I;*
- j) *Assessoria da 1ª Secretária II;*
- k) *Assessoria da 2ª Secretária."(NR)*

Art. 2º Revoga o item 2 da alínea "a" do inciso I do art. 4º da Resolução nº18, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º Dá nova redação ao inciso II do art. 4º da Resolução nº 18, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º (...)

II – SECRETARIA GERAL

- a) *Gabinete do Secretário;*
- 1. *Diretoria de Cerimonial e Segurança Institucional;*
- 2. *Coordenadoria de Ações Institucionais;*
- 2.1. *Chefia de Núcleo de Apoio a Cultura, Resgate Histórico e Eventos;*
- 2.2. *Chefia de Núcleo de Ações Institucionais;*
- 2.3. *Chefia de Núcleo de Apoio aos Movimentos Sociais;*
- 2.4. *Chefia de Núcleo da Escola Legislativa;*
- 2.5. *Chefia de Núcleo de Apoio à Mulher, Criança e ao Idoso;*
- 3. *Ouvedoria." (NR)*

Art. 4º Dá nova redação ao inciso III do art. 4º da Resolução nº 18, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º (...)

III – SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

- a) *Gabinete do Secretário;*
- 1. *Chefe de Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado;*
- 2. *Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação;*
- 3. *Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado;*
- 3.1. *Chefia de Núcleo de Manutenção e Serviço." (NR)*

Art. 5º Dá nova redação ao inciso VII do art. 4º da Resolução nº 18, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º (...)

VII – SECRETARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

- a) *Gabinete do Secretário;*
- 1. *Coordenadoria de Planejamento Estratégico;*
- 2. *Chefia de Escrituração Fiscal;*
- 3. *Chefia de execução Financeira." (NR)*

Art. 6º Acrescenta o inciso IX ao art. 4º da Resolução nº18, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º (...)

IX – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

- a) *Gabinete do Secretário;*
- 1. *Coordenadoria de Licitação, Contratos e Compras;*
- 2. *Chefia de Núcleo de Gestão de Contratos;" (AC)*

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 18 de julho de 2019.

VEREADOR MISAEL GALVÃO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 18 DE JULHO DE 2019.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 05, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá – MT, faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e, nos termos do Art.16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como o Art.36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica transformado o cargo de Diretor de Cerimonial – CNE-CM 01 no cargo de Diretor de Cerimonial e Segurança Institucional – CNE-CM 01 no Anexo II da Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Fica extinto o cargo de Diretor de Cultura, Resgate Histórico e Eventos – CNE-CM 01 no Anexo II da Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. Fica transformado o cargo de Chefe de Núcleo de Apoio à Cultura – CNE-CM 03 em Chefe de Núcleo de Apoio à Cultura, Resgate Histórico e Eventos – CNE-CM 03 no Anexo II da Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão criados respectivamente nos Anexos II, III e IV da Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019:

I - 01 (um) cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação CNE-CM 02 (Anexo II);

II - 01 (um) cargo de Coordenador de Segurança Institucional – CNE-CM 02 (Anexo II);

III - 01 (um) cargo de Assessor de tecnologia da informação (TI) II – CNE – CM 03; (Anexo III);

IV - 01 (um) cargo de Assessor de Propaganda Institucional I – CTMD – CM 10 (Anexo III);

V - 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete da Presidência I – CTMD – CM 04 (Anexo IV)

Art. 4º Fica criado um cargo de Chefe de Núcleo de tecnologia da informação (TI) – CNE – CM 03.

Art. 5º Fica criado um cargo de Secretário de Gestão Administrativa CSC- CM 01 no Anexo I da Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019.

Art. 6º Fica criada a Gratificação pelo exercício da função de Presidente da Comissão de Licitação – CTMD - CM 10, de livre nomeação e exoneração para provimento exclusivamente por servidor de carreira.

Parágrafo único. A Gratificação criada no *caput* deste artigo será percebida na integralidade pelo servidor enquanto estiver nomeado para o exercício da função de Presidente da Comissão de Licitação e não se incorpora aos seus vencimentos sob qualquer título cessando seus efeitos quando o servidor deixar de exercer a função.

Art. 7º Fica acrescentado ao Anexo V da Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019, a seguinte atribuição ao cargo de Secretário de Gestão Administrativa:

"ANEXO V
(...)

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Responsabilizar-se pela interlocução e articulação entre todas as demais Secretarias e o Gabinete da Presidência; Supervisionar os procedimentos administrativos sujeitos à homologação do Presidente da Câmara; Coordenar a interação administrativa de assuntos correlatos a duas ou mais secretarias e liderar a execução das demandas determinadas pelo Presidente, zelando pelo monitoramento do cumprimento das metas estabelecidas a cada Secretaria; Realizar e acompanhar a articulação interinstitucional na parte de gestão administrativa." (AC)

(...)

Art. 8º Ficam revogadas as atribuições dos cargos de Diretor de Cerimonial e Diretor de Cultura, Resgate Histórico e Eventos, Coordenador de Segurança Institucional e Coordenador de Tecnologia da Informação criadas no Anexo V da Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019.

Art. 9º Ficam criadas as atribuições dos cargos de Diretor de Cerimonial e Segurança Institucional, Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação e Chefe de Núcleo de Cultura, Resgate Histórico e Eventos no Anexo V da Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação:

"ANEXO V
(...)

CHEFE DE NÚCLEO DE APOIO À CULTURA, RESGATE HISTÓRICO

E EVENTOS

Responsabilizar-se pelo núcleo das atividades desempenhadas na Chefia de Núcleo de Apoio à Cultura, Resgate Histórico e Eventos, buscando definir e implementar políticas objetivando democratizar o acesso a bens culturais do município, estabelecer a política de preservação e valorização do patrimônio histórico, implementar e atualizar banco de dados relativo à área cultural do município, divulgar programas, projetos, estatísticas e indicadores culturais, no âmbito do município promover eventos que valorizem a cultura cuiabana, a Cuiabânia e a participação popular, bem como realizar atividades de integração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, estabelecer convênios para a promoção de atividades culturais e de preservação de nosso patrimônio histórico, promover o planejamento e fomento das atividades culturais, valorizar as manifestações culturais que expressam a diversidade e promover intercâmbio cultural, entre outras atribuições;" (AC)

"DIRETOR DE CERIMONIAL E SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Responsabilizar-se pela coordenação das atividades desempenhadas pelo Cerimonial e pela Segurança Institucional, buscando organizar, supervisionar e coordenar o cerimonial de atos solenes, das audiências públicas e de outros eventos promovidos pela Mesa Diretora da Câmara, recepcionar autoridades e visitantes em geral, de acordo com as normas

protocolares programar e organizar visitas oficiais e dar suporte a autoridades no recinto da Câmara, assessorar a Mesa Diretora e os Vereadores durante as sessões ordinárias e demais eventos oficiais da Câmara, atender e orientar as pessoas e grupos que desejem conhecer o legislativo Municipal, fazer hastear as bandeiras do País, do Estado e do Município, no edifício e no recinto do Plenário, nos dias de sessões e ou quando determinado pela Mesa Diretora e manter cadastro atualizado de autoridades, entidades e associações para envio de correspondências.” (AC)

“CHEFE DE NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Responsabilizar-se pelas atividades desempenhadas pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, tais quais: o suporte e desenvolvimento de soluções para ocorrências na rede de telefonia e na rede de computadores, a manutenção de computadores e redes, o atendimento as unidades da Câmara Municipal de Cuiabá no pertinente as demandas relacionadas à Tecnologia da Informação, como o acompanhamento dos equipamentos e aparelhos eletrônicos de Tecnologia da Informação pertencentes e/ou utilizados no prédio, atualização de softwares e troca de hardwares, o suporte nas sessões na utilização do Paineleletrônico de Votação.” (AC)

(…)

Art. 10. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Assessor Especial V da Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V
(…)**ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

Responsabiliza-se por assessorar o Presidente nas atividades do gabinete que necessitam de suporte e apoio nas matérias inerentes a administração.” (NR)

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 18 de julho de 2019.

VEREADOR MISAEL GALVÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**PORTARIAS****Portaria nº 027/2019**

“Dispõe sobre a Progressão Vertical de Nível II para Nível III da Servidora Iria Idelci Klais, Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, conforme Lei Complementar nº 032/2015 e Lei Municipal nº 364/2012.”

O Sr. **Eluir Cavassin**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a servidora Iria Idelci Klais, Auxiliar de Serviços Gerais, a Progressão Vertical de Nível II para Nível III, de acordo com o Art. 26, Inciso II, alínea b, da Lei municipal nº 364 de 27 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para 01º de julho de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 22 de julho de 2019.

Registre-se e afixe.

Eluir Cavassin
Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 026/2019

“Dispõe sobre a Progressão Vertical de Nível II para Nível III da Servidora Rosângela Grisa Grabovski, Agente de Controle e Finanças da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, conforme Lei Complementar nº 032/2015 e Lei Municipal nº 364/2012.”

O Sr. **Eluir Cavassin**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a Rosângela Grisa Grabovski, Agente de Controle e Finanças, a Progressão Vertical de Nível II para Nível III, de acordo com o Art. 26, Inciso II, alínea b, da Lei municipal nº 364 de 27 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para 01º de julho de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 22 de julho de 2019.

Registre-se e afixe.

Eluir Cavassin
Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 030/2019.

“EXONERA, A SENHORA ROSANGELA LOPES CHOCIAY DO CARGO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 034/2017.”

O Sr. **Eluir Cavassin**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar na data de 22 de julho de 2019 a servidora **Rosângela Lopes Chociay**, brasileira, em união estável, Portadora do RG nº 001239990 SSP/MS, CPF nº 004.623.311-30, do cargo comissionado de Assessor Administrativo, constante no **Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, instituído pela Lei Municipal nº 364 de 27 de fevereiro de 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 22 de julho de 2019.

Registre-se e afixe.

Eluir Cavassin
Presidente da Câmara Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS**TAPAJÓS****CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO****PORTARIA Nº 007/2019**

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve:

Art. 1º - Designar a Sra. **LENIR GERONIMO DE SOUSA**, para com observância da legislação vigente, atuar como fiscal dos Contratos de **Credenciamento de Serviços Médicos**.

Nº Contrato	Data	Credor
002/2019	13/03/2019	Epx – Serviços Médicos Eireli Me
003/2019	13/03/2019	Centro Méd.Altaliança Ltda Epp
004/2019	13/03/2019	Clinica São Camilo Diagn. Por Imagem Ltda
005/2019	13/03/2019	A. Heidrich Serviços Médicos Me
006/2019	13/03/2019	Nishioka E Nishioka Ltda - Epp
007/2019	13/03/2019	Artigos E Serv. De Seg. E Saúde Redondo Ltda Me
008/2019	13/03/2019	Neurovida Saúde Ltda Me
009/2019	13/03/2019	R.F.B.C. Serviços Médicos Eireli
10/2019	13/03/2019	Dis – Diagnostico Por Imagem De Sorriso Ltda
011/2019	13/03/2019	L.Yamaguchi Clinica Medica

afixação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta – MT, 13 de Março de 2019.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Presidente do Conselho Diretor

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO

TAPAJOS

PORTARIA N° 008/2019

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve:

Art. 1º - Designar a Sra. **LENIR GERONIMO DE SOUSA**, para com observância da legislação vigente, atuar como fiscal dos Contratos de **Credenciamento de Serviços Médicos**.

Nº Contrato	Data	Credor
012/2019	22/04/2019	Fortkamp Serviços Medicos Me
013/2019	22/04/2019	Clinica E Microcirurgia De Olhos Ltda
014/2019	22/04/2019	Oliveira Junior E Medeiros Ltda
015/2019	22/04/2019	Centro Médico De Psiq. Ss Ltda
016/2019	22/04/2019	A.G. De Castro Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta – MT, 22 de Março de 2019.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Presidente do Conselho Diretor

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 017/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patricia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução N°11/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2019

CONTRATO N° 057/2019

REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA

MÉDICA EIRELLI - EPP
CONTRATADO: ANTONIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA CLÍNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROCIRURGIA DE BAIXO E MÉDIA COMPLEXIDADE – CONSULTA, CIRURGIAS ORIUNDAS: DE TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICA, HIDROCEFÁLICA, PATOLOGIAS DA COLUNA E DO SISTEMA NERVOSO PERIFÉRICO.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil reais) OU VALOR MENSAL R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

VIGÊNCIA: 19/07/2019 a 31/12/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

EXTRATO DE CONTRATO N° 090/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CENTRO DE IMAGEM BERTINETTI LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço de exames de imagem, laboratorial e serviço médico especializado em anestesiologia a serem prestados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo - MT, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo - MT.

VIGÊNCIA: 10/07/2019 a 10/11/2019

VALOR: R\$ 27.520,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.34.00 "027"

EXTRATO DE CONTRATO N° 091/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço médico de consultas Oftalmológicas e Cirurgias de Catarata a serem prestados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo - MT, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo - MT.

VIGÊNCIA: 10/07/2019 a 10/09/2019

VALOR: R\$ 193.860,00

DOTAÇÃO: Para o Item 01 (SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – TIPO CIRURGIA DE CATARATA) – 01.001.10.302.0002.2004.33.90.39
Para o item 06 (SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – TIPO CONSULTA MÉDICA) – 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39

EXTRATO DE CONTRATO N° 092/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: PIZARRO HOSPITAL DIA LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço médico de consultas Oftalmológicas e Cirurgias de Catarata a serem prestados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo - MT, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo - MT.

VIGÊNCIA: 10/07/2019 a 10/09/2019

VALOR: R\$ 193.860,00

DOTAÇÃO: Para o Item 01 (SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – TIPO CIRURGIA DE CATARATA) – 01.001.10.302.0002.2004.33.90.39
Para o item 06 (SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – TIPO CONSULTA MÉDICA) – 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39

EXTRATO DE CONTRATO N° 093/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: PIZARRO HOSPITAL DIA LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para o fornecimento de medicamentos e insumos a serem prestados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo - MT, localizada na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo - MT.

VIGÊNCIA: 16/07/2019 a 10/11/2019

VALOR: R\$ 15.748,50

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2004.33.90.30 "36"

EXTRATO DE CONTRATO N° 094/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para o fornecimento de medicamentos e insumos a serem prestados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo - MT, localizada na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo - MT.

VIGÊNCIA: 16/07/2019 a 10/11/2019

VALOR: R\$ 6.838,10

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2004.33.90.30 "36"

EXTRATO DE CONTRATO N° 095/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para o fornecimento de medicamentos e insumos a serem prestados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo - MT, localizada na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo - MT.

VIGÊNCIA: 16/07/2019 a 10/11/2019

VALOR: R\$ 997,50

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2004.33.90.30 "36"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CONTRATADO: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA – ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para o
fornecimento de medicamentos e insumos a serem prestados no Hospital Regional de Peixoto de
Azevedo - MT, localizada na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de
Azevedo - MT.

VIGÊNCIA: 16/07/2019 a 10/11/2019

VALOR: R\$ 3.894,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2004.33.90.30 "36"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CONTRATADO: J D DE ANDRADE DROGARIA – EPP

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para o
fornecimento de medicamentos e insumos a serem prestados no Hospital Regional de Peixoto de
Azevedo - MT, localizada na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de
Azevedo - MT.

VIGÊNCIA: 16/07/2019 a 10/11/2019

VALOR: R\$ 36.058,90

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2004.33.90.30 "36"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CONTRATADO: OXIGÊNIO DOS IRMÃOS LTDA EPP

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para o
fornecimento de gás medicinal oxigênio a serem prestados no Hospital Regional de Peixoto de
Azevedo - MT, localizada na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de
Azevedo - MT.

VIGÊNCIA: 17/07/2019 a 17/07/2020

VALOR: R\$ 105.940,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2004.33.90.30

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**ATO****CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017 - CREDENCIAMENTO**

007/2017

026ª RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr.
EDU LAUDI PASCOSKI, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela
Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2017 - Credenciamento Nº
007/2017, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo
CONSULTAS E EXAMES, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes
do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos
serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes
encaminhados pelos Municípios, a Empresa: MASSINO NELSON CALIMAN E GURGEL, inscrita
no CNPJ com o Nº 26.601.301/0001-64, em conformidade com as disposições contratuais, onde
formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei
8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

Seguem procedimentos habilitados a serem credenciados, conforme
termo de referência do Edital de Credenciamento nº 007/2017:

EMPRESA: MASSINO NELSON CALIMAN E GURGEL, inscrita no
CNPJ com o Nº 26.601.301/0001-64

CONSULTAS ESPECIALIZADAS

CONSULTA EM ORTOPEDIA	R\$ 110,00
-----------------------	------------

Sorriso-MT, 19 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Presidente

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
LEGISLAÇÃO****PORTARIA N.º069/2019**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por
tempo de contribuição da Sra. Maria Lucia Alves Batista".

A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência
Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de
suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II" e "III", "IV" da Emenda Constitucional
nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 53, inciso "III", alínea "a" da Lei Complementar n.º
135/92, de 08 de maio de 1992 Art. 86, "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de
junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de
contribuição a servidora **Sra. Maria Lucia Alves Batista**, portadora do RG. nº 0756600-0
SSP/MT e inscrita no CPF nº 503.249.261-20 e Título de Eleitor nº 005345211899, Zona 041,
Seção 0119, efetiva no cargo de **Professora**, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal
de Educação e Cultura, com matrícula nº 109, contando com um total de 9.233 dias, ou seja, 25
(vinte e cinco) anos 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de contribuição, **com proventos integrais**
com a remuneração de R\$ 4.219,46 (Quatro Mil Duzentos e Dezenove Reais e Quarenta e Seis
Centavos) e **com direito a paridade**, conforme o processo do PREVIARA nº 005/2019, a partir
desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura,
retroagindo seus efeitos ao dia 02/07/2019, revogadas as disposições em contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 17 de Julho de 2019.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO:

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**LICITAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Objeto	Contratação de empresa para execução de reparos, execução de grelhas e sinalização Espaço Ecológico Vale dos Ipês, avenida Planalto, município de Água Boa-MT de acordo com o Termo de Referência e Planilhas de Engenharia.
Favorecido	CONSTRUTORA REZENDE LTDA, CNPJ/CPF: 04.290.884/0001-17.
Prazo de Execução	30 dias
Valor Global	R\$ 19.045,52 (dezenove mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
Fundamento Legal	Artigos 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 015/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa
apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do
Processo de Dispensa nº. 015/2019, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 22 de julho de 2019.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE ADMINISTRATIVA À TRAVESSA ÁLVARO TEIXEIRA COSTA Nº 50, CANTEIRO CENTRAL DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ 15.023.906/0001-07, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO OS SEGUINTE ATO:

MAIO 2019

Contrato nº 1033/2019

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar o (a) servidor Sr (a).EDIVALDO CORVETO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO exercendo suas funções no GABINETE DO SECRETARIO no cargo de MECANICO DE VEICULOS, a partir de 12-06-2019 a 31-12-2019.

Contrato nº 1028/2019

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar o (a) servidor Sr (a).ADÃO JOSIEL GRAMA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA exercendo suas funções na GESTÃO EM SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA no cargo de AGENTE AMBIENTAL, a partir de 05-06-2019 a 31-12-2019.

Contrato nº 1015/2019

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar o (a) servidor Sr (a).SIDNEY LEAL DOS SANTOS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE exercendo suas funções no PSF- PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA no cargo de ENFERMEIRO, a partir de 03-06-2019 a 31-12-2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Avenida Prefeito Caio, 642- Vila Nova- ARENÓPOLIS – MT.

CNPJ 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 –

Fone: 65 -3343-1105

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO (CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT.

Data da realização: 22/07/2019

Licitante vencedor: THAIS PARENTE PAESANO ME, inscrita no CNPJ sob nº. 34.082.656/0001-12, 1ª classificada no LOTE 001 no valor total do lote de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

ARENÓPOLIS -MT, 22 de julho de 2019.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 044/2019/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 044/2019. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FINS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CANAL ABERTO NA AVENIDA AMAZONAS, NO JARDIM NOVA BARRA EM BARRA DO GARÇAS-MT. Data da sessão pública: 05/08/2019 às 08 horas 30 min (horário de Brasília). Edital disponível no site da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT em: Portal da Transparência - Licitações e Contratos - Licitações - Pregão Presencial nº 044/2019. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. WILLER ALVES SIRQUEIRA (Pregoeiro) e equipe de apoio, 22/08/2019.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 15.071 DE 19 DE JULHO DE 2.019.

“Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 19 de julho de 2019, do cargo comissionado de Subprocurador Geral do Município (DAS-4), junto à Procuradoria Geral do Município, o Sr. AGENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 14.462, de 12 de fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de julho de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.072 DE 22 DE JULHO DE 2.019.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

I – Nomear, a partir de 22 de julho de 2019, para exercer em comissão, o cargo de Subprocurador Geral, junto à Procuradoria Geral do Município, o Sr. RAMON FONSECA CARVALHO.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de julho de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 117/2019 CREDENCIAMENTO Nº 005/2019 INEXIGIBILIDADE 028/2019

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: FELIPE CESAR VILELA BRITO - ME Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO, Valor Global: R\$ 224.000,00 (Duzentos e vinte e quatro mil reais) Validade: A vigência do presente contrato será até 01/07/2020 contados a partir da data de assinatura.

Barra do Garças - MT, 22 de Julho de 2019

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 125/2019 PREGÃO PRESENCIAL 039/2019

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: CENTRO AMERICA SERVIÇOS LTDA Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E INFORMAÇÕES NA PRAÇA DA NOSSA SENHORA APARECIDA (PRAÇA DA MATRIZ) DE BARRA DO GARÇAS, Valor Global: R\$: 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais) Validade: A vigência do presente contrato será até 22/07/2020 contados a partir da data de assinatura.

Barra do Garças - MT, 22 de Julho de 2019

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / PP 039/2019

A PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS / MT, POR MEIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA SEGUINTE MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PP 039/2019 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E INFORMAÇÕES NA PRAÇA DA NOSSA SENHORA APARECIDA (PRAÇA DA MATRIZ) DE BARRA DO GARÇAS. EMPRESAS VENCEDORAS: CENTRO AMERICA SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 12.110.438/0001-01. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045.

22/07/2019

ANTÔNIO DA SILVA NETO -
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**ATO****Decreto nº 017/2019**

"Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no município de Bom Jesus do Araguaia- MT, no período de 23 de julho a 01 de agosto de 2019 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor Ronaldo Rosa de Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo nº109, § V, e.

Considerando a necessidade de paralização dos serviços públicos não essenciais nestes dias;

Considerando ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art.1º Fica decretado recesso nas repartições públicas municipais, no período de 23 de julho a 01 de agosto de 2019, retornando as atividades normais em 02 de agosto de 2019.

Art.2º No período em questão funcionarão em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para término dos serviços de 2018.

Art.3º O Secretário Municipal de Administração juntamente com o Secretário Municipal de Obras deverá organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante todo o período de recesso administrativo.

Parágrafo único: No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no período do recesso, será implementada escala de revezamento de folgas aos servidores da saúde, mormente o PRONTO ATENDIMENTO- PA, pré-definida pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que não haja prejuízo no atendimento aos usuários em estado de emergência.

Art.4º As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme interesse da administração.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 22 de julho de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - BRASNORTE - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, de 22 de Julho de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
GILMAR ANTONIO RECH	203.573.201-82	9873/00097/2019

GILMAR ANTONIO RECH	203.573.201-82	9873/00096/2019
JOAO BAPTISTA PEREIRA	109.345.448-24	9873/00075/2019
JOAO BAPTISTA PEREIRA	109.345.448-24	9873/00076/2019
LUCIANA BORGES DO AMARAL	008.638.391-42	9873/00083/2019
LUCIANA BORGES DO AMARAL	008.638.391-42	9873/00084/2019
NASSER RAJAB	032.412.068-07	9873/00074/2019
NASSER RAJAB	032.412.068-07	9873/00121/2019

Data de afixação: Data de desafixação:

22/07/2019

06/08/2019

CONTRATO Nº 055/2019.**CONTRATADO: REAVEL VEICULOS EIRELI**

OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objetivo a aquisição de veículo 0 KM, TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CONFORME ADESÃO A ATA Nº 033/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 (PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA), PARA TRANSPORTE DA EQUIPE MÉDICA PARA INTERIOR DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PSF/ EMENDA PARLAMENTAR Nº: 14018.343000/1180-06

VALOR: R\$ 143.867,00

DATA: 22/07/2019

VIGÊNCIA: 22/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**PRORROGAÇÃO DE DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2019
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS visando atender as necessidades das Unidades de Saúde Bucal (USB) e do Centro de Especialidade Odontológica (CEO) do Município de Cáceres/MT.

Realização: 02 de Agosto de 2019 às 15:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de julho de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL
Portaria nº 025/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE - ANO 2019
EDITAL Nº 002 DE 02 DE JULHO DE 2019
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Gestor em exercício Milton Garbúgio, juntamente com a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Programa Municipal de Auxílio Transporte, designada através da Portaria nº 418/2017, combinada com a Portaria 386/2019, tornam público o que segue:

Divulga o RESULTADO PRELIMINAR da avaliação socioeconômica e documental dos candidatos inscritos no Programa Municipal de Auxílio Transporte para o 2º semestre de 2019, conforme anexo ÚNICO deste Edital Complementar:

§ ANEXO ÚNICO: Relação de candidatos inscritos e resultado preliminar, contendo os candidatos **CLASSIFICADOS** e **DECLASSIFICADOS**;

Fica aberto o prazo de recurso para o **dia 24 de Julho de 2019**, das

07h00 (sete horas) às 11h00 (onze horas) no período matutino e das 13h00 (treze horas) às 17h00 (dezessete horas) no período vespertino, devendo o candidato que deseja apresentar recurso, preencher o formulário, conforme Anexo VIII do Edital de Abertura, apresentando seus argumentos e documentos que fundamentem os questionamentos acerca deste resultado preliminar, e entregá-lo no **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, localizado na rua Amazonas nº 210, Bairro São Lourenço.

Campo Verde – MT, 23 de Julho de 2019.

MILTON GARBÚGIO
Prefeito Municipal em Exercício

Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Programa Municipal de Auxílio Transporte:

ANADABILI SELLER DE MORAES
Secretaria Municipal de Educação

FERNANDA REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO
Secretaria Municipal de Administração

SUZANNE PANERAI SCHMIDT
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO ÚNICO - RESULTADO PRELIMINAR:

I – CANDIDATOS CLASSIFICADOS:

PROTOCOL O	NOME DO CANDIDATO	CPF
021	ALESSANDRA SOUZA SANTANA GOMES	050.826.801-02
037	ALEXANDRE VITOR DE OLIVEIRA CANDIDO	064.140.571-50
041	ALLAN JOONATHAN ABRAO DA SILVA	053.845.801-19
029	AMANDA ROSATTI ROCHA	007.593.481-70
023	ANA PAULA MIRANDA DA SILVA	019.401.671-40
002	ANDRA RITA SIMAO CELIO DOMINGUES	029.900.841-00
007	ANTONIO NETO MEDRADO QUEIROZ	019.542.582-08
020	BRENDA ELAINE DA COSTA ALMEIDA	053.888.221-25
024	CLEISON RIBEIRO DE ALMEIDA	046.563.701-93
016	DEBORA LARISSA PAES LORENA	061.973.811-17
009	DEVANIR EDILAINE DOS SANTOS	048.754.871-00
011	EDILEI BULHOES PEREIRA	025.083.311-55
015	EDUARDA MAGALHAES SOUZA	045.500.611-38
039	FELIPE TOCHETTO	040.558.341-95
003	FERNANDA EBERT	072.406.161-42
033	FERNANDA PEREIRA DE SOUZA	051.782.711-57
022	GABRIEL FRANK	052.707.421-79
019	HELLEN CAROLINA ARRUDA MADUREIRA	064.720.681-19
038	HIGOR MAXMUS LESSA ZIMMERMANN	059.000.911-71
004	INGRID LETICIA DE OLIVEIRA SANTOS	043.361.621-07
010	JANAINA TELES DOS SANTOS	048.255.461-45
026	JEREMIAS ARAGAO AMORIM	041.120.641-95
030	JHENIFER KARINE GRIGOLO	043.067.781-26
040	JOICY KELLY DE DEUS RAMOS DA SILVA	055.778.621-59
043	KAROLAYNE RODRIGUES DE CARVALHO	055.715.731-55
013	KAROLINE LOPES EVANGELISTA	056.733.171-74
034	LARISSA ROSA TEIXEIRA	045.969.461-83
014	LAURA BEATRIZ ROSA DA SILVA	025.972.801-28
042	LAYS PATRICIA NOVAES COSTA	053.587.721-89
005	LUCAS DA SILVA BRITO BENTO	053.115.831-42
017	LUCAS DE SOUZA MARTINS	061.333.371-33
006	MARIANE ARRUDA MADUREIRA	060.573.231-06
008	MIRIAN DA COSTA RODRIGUES	055.507.331-96
036	SHARA DO NASCIMENTO VILARVAS	056.659.971-61
012	THALES HENRIQUE ARAUJO DE SOUZA	056.770.161-10
031	VALDIR DOS REIS DE OLIVEIRA	449.401.066-91
045	WELLYNTON SOUZA SIEROTA	058.844.691-28
028	WESLLAINY SARAH FLORENTINO DE VASCONCELOS	067.727.841-11

II – CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS:

PROTOCOL O	NOME DO CANDIDATO	CPF
------------	-------------------	-----

044	ALICE PEREIRA DE PAULA	056.632.131-40
Motivo: Desclassificado por documentação em desacordo com o item 4 do Edital de Abertura.		

026	ANA PAULA RIBEIRO DE ALMEIDA	065.657.661-85
Motivo: Desclassificado por documentação em desacordo com o item 5 do Edital de Abertura.		

027	EZEQUIAS DE OLIVEIRA SILVA	847.128.131-72
Motivo: Desclassificado por documentação em desacordo com o item 5 do Edital de Abertura.		

018	GRAZIELY BORGES DAS GRAÇAS	071.424.661-11
Motivo: Desclassificado por documentação em desacordo com o item 5 do Edital de Abertura.		

035	KAMILA RODRIGUES DA SILVA	069.955.641-46
Motivo: Desclassificado por documentação em desacordo com o item 5 do Edital de Abertura.		

001	LUCAS LEDIO ARAUJO	042.762.531-95
Motivo: Desclassificado por documentação em desacordo com o item 5 do Edital de Abertura.		

032	TATIELE MARIA BESSA BARROS	040.782.201-18
Motivo: Desclassificado por documentação em desacordo com o item 5 do Edital de Abertura.		

046	VANESSA FRANCIELLE ALVES DOS REIS FERREIRA	052.389.181-43
Motivo: Desclassificado por documentação em desacordo com o item 4 do Edital de Abertura.		

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019 – A. Art. 1º - O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o resultado da análise aos pedidos de isenção da taxa de inscrição, conforme ANEXO I, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 001/2019. Art. 2º - O candidato que teve deferida a solicitação de isenção da taxa de inscrição e que ainda não se inscreveu para o cargo desejado no site www.kicconcursos.com.br, deverá efetuar a inscrição até o último dia das inscrições, sob pena de não ter o nome entre os candidatos homologados. Art. 3º - O candidato que teve indeferida a solicitação de isenção da taxa de inscrição poderá participar do presente certame, desde que, dentro do prazo, realize a inscrição e/ou efetue o pagamento do boleto referente a taxa de inscrição e siga todas as demais determinações do edital de abertura. Fica aberto o prazo de recurso relativo à divulgação do Resultado da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, a partir das 00h do dia 23/07/2019 até às 23h59 do dia 24/07/2019, nos termos do Edital de Abertura. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. A íntegra do presente Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campo Verde, no site oficial da Prefeitura - www.campoverde.mt.gov.br - e no site da empresa organizadora e executora - www.kicconcursos.com.br - . Campo Verde - MT, 22 de julho de 2019. MILTON GARBÚGIO, Prefeito Municipal em Exercício. JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO, Presidente da Comissão Especial Organizadora do Concurso Público.

PORTARIAS

ERRATA DA PORTARIA N° 614, DE 19 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.466/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILTON GARBÚGIO, Prefeito Municipal em exercício de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela lei municipal N.º 2.466/2019.

ARTIGO 2º - Compete a Comissão Especial Organizadora promover a logística de preparação e de realização do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela lei municipal N.º 2.466/2019, envolvendo atividades de: planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado; deliberação e emissão de julgamentos em casos omissos; e em sendo contratada empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, caberá à Comissão Especial Organizadora, a fiscalização da aplicação das provas.

ARTIGO 3º - A Comissão Especial Organizadora ficará assim composta:
I - PRESIDENTE:

a) JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, matrícula 4848, inscrito no CPF sob N.º 019.889.961-04, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

II - MEMBROS:

a) **JAIRO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA**, matrícula 6196, inscrito no CPF sob N.º 005.737.070-22, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Trânsito Urbano-DMTU da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

b) **THAYNARA NUNES LACERDA ALVES**, matrícula 6423, inscrita no CPF sob N.º 056.020.231-86, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, e nomeada no cargo comissionado de Chefe de Divisão de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração;

c) **MIRIAN REGIS FERREIRA MADALENA**, matrícula 623, inscrita no CPF sob N.º 006.598.799-30, ocupante do cargo efetivo de Professor, e nomeada no cargo comissionado de Coordenadora de Programas e Projetos Educacionais.

d) **PATRICIA MIRANDA GIUSTI**, matrícula 657, inscrita no CPF sob N.º 710.516.191-49, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, e nomeada no cargo comissionado de Chefe de Gabinete e Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde;

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de Julho de 2019.

MILTON GARBUGIO**Prefeito Municipal em Exercício****Cumpra-se, registra-se e publique.****GILMAR ZITO PRATI****Secretário Municipal de Administração****ERRATA DA PORTARIA N° 615, DE 19 DE JULHO DE 2019.**

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.467/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILTON GARBUGIO, Prefeito Municipal em exercício de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Público autorizado pela lei municipal N.º 2.467/2019.

ARTIGO 2º - Compete a Comissão Especial Organizadora promover a logística de preparação e de realização do Processo Seletivo Público autorizado pela lei municipal N.º 2.467/2019, envolvendo atividades de: planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado; deliberação e emissão de julgamentos em casos omissos; e em sendo contratada empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, caberá à Comissão Especial Organizadora, a fiscalização da aplicação das provas.

ARTIGO 3º - A Comissão Especial Organizadora ficará assim composta:
I - PRESIDENTE:

a) **JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO**, matrícula 4848, inscrito no CPF sob N.º 019.889.961-04, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

II - MEMBROS:

a) **DANIELE ROSSI FERMO**, matrícula 4908, inscrita no CPF sob N.º 037.415.949-11, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

b) **KAUANA CARVALHO SOARES**, matrícula 6760, inscrita no CPF sob N.º 057.163.641-10, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

c) **KAIO CESAR NEVES OLIVEIRA**, matrícula 6929, inscrito no CPF sob N.º 003.953.671-82, ocupante do cargo comissionado de Coordenadoria de Monitoramento de Área I da Secretaria Municipal de Saúde.

d) **PATRICIA MIRANDA GIUSTI**, matrícula 657, inscrita no CPF sob N.º 710.516.191-49, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, e nomeada no cargo comissionado de Chefe de Gabinete e Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde;

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de Julho de 2019.

MILTON GARBUGIO**Prefeito Municipal em Exercício****Cumpra-se, registra-se e publique.****GILMAR ZITO PRATI****Secretário Municipal de Administração****PORTARIA N° 502/2019, 01 DE JULHO DE 2019.**

NOMEIA A SERVIDORA MARCELA CRISTINA DE FARIA CAMPOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 063/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 583/2019, 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA MARCELA CRISTINA DE FARIA CAMPOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 094/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 584/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA KLESIANE DOMINGUES TORRES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 083/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 585/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA JACIANI SCHMEDIKE PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 084/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 586/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA FABIANE FLORENCIO DA SILVA REZENDE PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 085/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 587/2019, 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA CARRIE DE LIMA MACHADO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 086/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 588/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA IZABEL CRISTINA GUTIERREZ PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 087/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 589/2019, 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA O SERVIDOR GABRIEL BARBIERI PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 088/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 590/2019, 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA CARRIE DE LIMA MACHADO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 089/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 591/2019, 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA CARLA MACEDO VARGAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 001/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 592/2019, 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA CARLA MACEDO VARGAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 003/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 593/2019, 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA CARLA MACEDO VARGAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 004/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 594/2019, 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA CARLA MACEDO VARGAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 005/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 595/2019, 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA CARLA MACEDO VARGAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 006/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 596/2019, 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA CARLA MACEDO VARGAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 007/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 597/2019, 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA CARLA MACEDO VARGAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 013/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 598/2019, 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA CARLA MACEDO VARGAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 013/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 599/2019, 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA CARLA MACEDO VARGAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 015/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 600/2019, 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA CARLA MACEDO VARGAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 016/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 601/2019, 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA CARLA MACEDO VARGAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 017/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 602/2019, 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA CARLA MACEDO VARGAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 021/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 603/2019, 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA CARLA MACEDO VARGAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 001/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 604/2019, 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA CARLA MACEDO VARGAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 002/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 605/2019, 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA CARLA MACEDO VARGAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 003/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 606/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 004/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 607/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 005/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 608/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA A SERVIDORA TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 006/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 620/2019, DE 22 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA O SERVIDOR ALMIR DA SILVA LIMAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 076/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 621/2019, DE 22 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA O SERVIDOR DEYVID ENDRYW COSTA NOGUEIRA, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 080/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 622/2019, DE 22 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA O SERVIDOR DEYVID ENDRYW COSTA NOGUEIRA, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 087/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 623/2019, DE 22 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA O SERVIDOR DEYVID ENDRYW COSTA NOGUEIRA, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 104/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 624/2019, DE 22 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA O SERVIDOR DEYVID ENDRYW COSTA NOGUEIRA, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 035/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 625/2019, DE 22 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA O SERVIDOR MARCIANO OLIVEIRA MONTEIRO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 090/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 038

MILTON GARBÜGIO, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 001/2017, homologado em 29 de Janeiro de 2018, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2017, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, n° 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.317 de 09 de Novembro de 2017, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência prévia de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde/MT, 23 de Julho de 2019.

Cargo: **030 - Técnico em Enfermagem**

Colocação	Inscrição	Nome	Data Nasc.	de	Nota Final
10	0000000131	JUCIANY PORFIRIO MONTEIRO	09/03/1984		53,00
11	0000000357	NEUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA	07/11/1979		53,00

Cargo: **035 - Dentista**

Colocação	Inscrição	Nome	Data Nasc.	de	Nota Final
8	0000000095	MIRIAN FABIANA SOUZA DE BRITO	12/09/1994		65,00
9	0000000095	MARIA LUIZA GIRARD DA SILVA	01/11/1958		65,00

Cargo: 036 - Enfermeiro				
Colocação	Inscrição	Nome	Data Nasc.	de Nota Final
7	0000001959	GRACIENE PAULA DE ARRUDA SOUZA	10/10/1981	69,00

MILTON GARBÚGIO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIAS

Portaria nº 439/2019
De 18 de julho de 2019

Conceder férias a servidora pública municipal **Madelaine Terezinha Stragliotto** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, Madelaine Terezinha Stragliotto por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:
Os primeiros 10 dias de 01 de agosto de 2019 à 10 de agosto de 2019.
Os últimos 20 dias de 05 de fevereiro de 2020 à 24 fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 31/03/2017 à 30/03/2018.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de julho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria nº 440/2019
De 19 de julho de 2019

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Alex Martins Ferreira** ocupante do cargo de Fisioterapeuta. Matrícula nº5042 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 19 de julho de 2019 à 16 de outubro de 2019, relativo ao quinquênio de 2014 à 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 19 de julho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria nº 442/2019
De 19 de julho de 2019

Conceder férias a servidora pública municipal **Adirma Rosa Guimarães Koester** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, **Adirma Rosa Guimarães Koester**, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:
10 dias, no período de 16 de agosto de 2019 à 25 de agosto de 2019.
10 dias de 23 de março de 2020 à 01 abril de 2020;
10 dias de 20 de julho de 2020 à 29 de julho de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/03/2018 à 03/03/2019.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de julho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATOS 120/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 053/2019

Data: 11/07/2019

Vigência: 30/04/2020

Contratado: MANOEL DE JESUS DE FREITAS43726135987
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Instalações Hidráulicas, para prestação de Serviços Gerais na Comunidade do Garapu II, Distrito de Canarana-MT.

Valor: R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 121/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT
Modalidade: Credenciamento/Chamamento nº 001/2019

Data: 16/07/2019

Vigência: 16/07/2020

Contratado: A. GERVAZONI CHACON-ME

Objeto: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos no hospital municipal para atendimento de Escalas Alternativas de 12 horas em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2019.

Valor: R\$ 92.050,00 (Noventa e dois mil e cinquenta reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 122/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT
Modalidade: Pregão presencial nº 025/2019

Data: 16/07/2019

Vigência: 16/07/2020

Contratado: ENZO CAMINHÕES LTDA

Objeto: Aquisição de maquinário (caminhão pipa), conforme termo de convenio nº 867693/2018 firmado entre o município e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, através do Ministério da Integração Nacional.

Valor: R\$ 349.900,00 (Trezentos e quarenta e nove mil e novecentos reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 123/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 024/2019

Data: 16/07/2019

Vigência: 16/07/2020

Contratado: ELOIR FASSBINDER

Objeto: Contratação de empresa para serviços de lavanderia para

atender as necessidades do Hospital Municipal, sem o fornecimento de produtos.

Valor: R\$ 149.580,00 (Cento e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais).

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 102/2019

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 55/2019

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **Lei Federal nº 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, para a contratação da empresa **DARLING MICHELE CARDOSO SERAFIM 02463957107**, inscrita no CNPJ nº 29.067.179/0001-86, estabelecida a Rua Horizontina, nº 433, Sala A, Bairro Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, pelo valor total de **R\$ 3.504,00 (Três mil quinhentos e quatro reais)**, que tem por objeto a **aquisição de mesas e bancos para EMEI'S municipais**, conforme termo de referência, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 22 de Julho de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

PROCESSOS SELETIVOS

Processo Seletivo 001/2018

Edital de Convocação N° 030/2019

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2018 homologado pelo Decreto nº 2948 de 18/01/2019.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CANDIDATO	CARGO	SELETIVO
Marina Fernandes dos Santos	Professor	001/2018
Christiene Aparecida Mateus Souza	Técnico em Desenvolvidimentos Infantil	001/2018
Ednália Ferreira Lima Silva	Técnico em Desenvolvimento Infantil	001/2018
Franciele Barros da Silva	Técnico em Desenvolvimento Infantil	001/2018

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente Edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 19 de julho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Processo Seletivo 001/2019

Edital de Convocação N° 031/2019

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2019 homologado pelo Decreto nº 2972 de 14/05/2019.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Maira da Silva Lima	Professor	001/2019
Fabiana pereira Cardoso Ribeiro	Professor	001/2019
Venilda Gemmer Pospiecha	Professor	001/2019
Adriana Ferreira Da Silva	Professor	001/2019

As candidatas convocadas terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente Edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 19 de julho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ATO

GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO**

R.P.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2019

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **M L TRENTO MERCADO ME**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.**

Cláudia/MT, 22 de Julho de 2019.

Altamir Kurten
Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÕES

079/2019 **AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DO PROCESSO LICITATÓRIO N°**
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 066/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 079/2019 - PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 066/2019** que foi reaberto no dia 11 de Julho de 2019, às 14h00min (horário local), deve seu resultado como **LICITAÇÃO DESERTA.**

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE HORAS/DIARIAS DE MAQUINAS E CAMINHÕES, COM COMBUSTIVEL, CONDUTOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 22 de Julho de 2019.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.
Pregoeiro.
Portaria nº 135/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 141/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2019.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Decide:

REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO N° 141/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2019, cujo o objeto e: **AQUISIÇÃO DE CAIXA DÁGUA DE 20.000 LTS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**, pela seguinte motivação:

1° - **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - **CONSIDERANDO** que foi realizado em conjunto com a Dispensa de Licitação n.º 023/2019 o Processo Licitatório n.º 110/2019 - Pregão Presencial SRP n.º 082/2019 com aquisição de reservatório metálico de água (caixa de água), entre os itens previstos encontra-se a de 20.000 litros, já homologado, sendo o mesmo objeto desta Dispensa, não sendo necessário nova contratação tendo em vista que já possui cobertura contratual para a aquisição solicitada.

3º - **CONSIDERANDO** que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

REVOGA-SE O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 141/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2019.

Confresa-MT, 22 de Julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 132/2019.** **PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 099/2019.**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **06 de Agosto de 2019, às 09h00min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, n.º 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 099/2019, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA POR INTERMÉDIO DA PROPOSTA FUNDO N.º 1393.182000/1160-02 RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO FEDERAL FÁBIO GARCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 22 de Julho de 2019.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.
Pregoeiro.
Portaria n.º 135/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL.

PROCESSO N.º 090/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2019.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

CONTRATADA:
ADAILTON PEREIRA RODRIGUES.
CNPJ: 27.288.822.0001-76.
END: Rua Jerusalém n.º 16 Centro.
CONFRESA/MT, CEP: 78.652-000.
VALOR TOTAL CONTRATADO R\$: R\$ 22.372,50 (Vinte Dois Mil, Trezentos setenta e dois Reais e Cinquenta Centavos), para o fornecimento dos itens do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 a Dispensa de Licitação n.º 009/2019, em conformidade com o Termo de Referência e Justificativa.

Confresa/MT, 22 de julho de 2019.

Ronio Condão Barros Milhomem.
Prefeito Municipal.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2019.** **TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019.**

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019**, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, LOCALIZADA NA ZONA RURAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO
Para a empresa:

INCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP.
CNPJ: 07.799.371/0001-24.
END: RUA JERUSALÉM, N.º 27, BAIRRO JARDIM DO EDEM, CIDADE DE CONFRESA - MT, CEP: 78.652-000;
EMAIL: incorp.10@gmail.com.

Vencedora do único item do certame, no valor global de **R\$ 120.089,16** (Cento e Vinte Mil, Oitenta e Nove Reais e Dezesesseis Centavos).

Confresa-MT, 22 de Julho de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.
Presidente Comissão de Licitação.
Portaria n.º 174/2019.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2019.** **TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019.**

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019**, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO DA CRECHE Prof.ª LUCINARA APARECIDA L. E SILVA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO
Para a empresa:

DIEGO MORELLO – EPP.
CNPJ: 07.694.058/0001-21.
END: BR 158, KM 147, SAÍDA PARA PORTO ALEGRE DO NORTE, CEP: 78.652-000;
FONE: (66) 98445-4423 / (66) 3564-1712 / (66) 3564-2173;
EMAIL: dgmorrello@hotmail.com.

Vencedora do único item do certame, no valor global de **R\$ 125.742,16** (Cento e Vinte Cinco Mil e Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Dezesesseis Centavos).

Confresa-MT, 19 de Julho de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.
Presidente Comissão de Licitação.
Portaria n.º 174/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **PROCESSO N.º 135/2019** **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2019**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CONTRATADA: S. O. MATOS E CIA LTDA
CNPJ: 28665128/0001-93
Endereço: AV: BRASIL N.º 539
BAIRRO: JARDIM VITÓRIA
CIDADE: CONFRESA-MT
CEP: 78.652-000
(66) 3564-1840

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 228.150,00 (Duzentos e Vinte e oito mil e Cento Cinquenta reais), para o fornecimento dos itens do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 a Dispensa de Licitação n.º 22/2019, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa/MT, 17 de Julho de 2019.

Ronio Condão Barros Milhomem
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2019** **PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 061/2019**

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 061/2019**, conforme segue:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, CONFORME TERMOS DE CONVÊNIOS N.º 882104/2018 e N.º 882433/2018. CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

DYMAK MAQUINAS RODOVIARIOS LTDA
CNPJ:01.840.707/0001-79
CIDADE: VARZEA GRANDE-MT.
END: AV. DA FEB LOT. MANGA, N°2241 BAIRRO PONTE NOVA
CEP:78-115-806
FONE: (65) 3026-1261

Vencedora dos itens **01,02**, do certame no valor global de **R\$ 1.074.000,00** (Hum Milhão Setenta e Quatro Mil Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 19 de JULHO de 2.019.

CÉZAR QUEIROZ DA SILVA
PREGOEIRO
Portaria n° 084/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 110/2019.
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 082/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **15 de Julho de 2019, às 09h00min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, n° 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 082/2019, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS METÁLICOS DE ÁGUA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 27 de Junho de 2019.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.
Pregoeiro.
Portaria n° 135/2019.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°113/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°085/2019

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 085/2019**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO MPA, QUE SERÃO UTILIZADOS NA MONTAGEM DE CALÇADAS NA AV. MATO GROSSO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONCRETO CONFRESA LTDA
CNPJ:28.976.000/0001-40
CIDADE: CONFRESA-MT.
END: ROD. BR 158 KM 145
CEP:78-652-000
FONE: (66) 3564-2228/98419-1545

Vencedora dos itens **01,02**, do certame no valor global de **R\$ 498.750,00** (Quatrocentos Noventa e Oito Mil Setecentos Cinquenta Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 19 de JULHO de 2.019.

CÉZAR QUEIROZ DA SILVA
PREGOEIRO
Portaria n° 084/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°119/2019.
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°088/2019.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO**

PRESENCIAL - SRP N° 088/2019, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO, ESPAGIDOR DE ASFALTO HIDROSTÁTICO CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 6.000 LITROS, TANQUE ISOTÉRMICO DE FORMATO SEMI-ELÍPTICO, CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE 4,75MM E 3,25M. ISOLAÇÃO TÉRMICA DO TANQUE COM MANTA DE Lã DE VIDRO DE NO MÍNIMO 50 MM DE ESPESSURA.PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

ROMANELLI EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA-EPP
CNPJ:13.958.809/0001-72
CIDADE: CAMBE-PR
END: AV. JOSE BONIFACIO, 3793 BAIRRO VILA DA ATALAIA
CEP:86.181-570
FONE: (43) 3179-0000

Vencedora do único item, certame no valor global de **R\$ 170.000,00** (Cento e Setenta Mil Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 19 de JULHO de 2.019.

CÉZAR QUEIROZ DA SILVA
PREGOEIRO
Portaria n° 084/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 137/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 101/2019

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO – N° 015/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE- MT, CUJA A DETENTORA DA ATA É A **MARGUI MAQUINAS EIRELI**, CNPJ: 13.991.890/0001-92.

A Prefeitura de Confresa/MT, declara que aderiu a Adesão Ata de Registro de Preços N°146/2019, decorrente do Pregão Eletrônico – n° 015/2019 da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT, cuja a Detentora da Ata é a empresa **MARGUI MAQUINAS EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ: 13.991.890/0001-92, a referida adesão **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE PROCESSADORA MÓVEL, NOVA, PARA PRODUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE (CUAB), CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 20 A 40 TN/HORA, MONTADA SOBRE UM (01) ÚNICO CHASSI, INCLUINDO TANQUE CAP E TANQUE DE COMBUSTÍVEL**, conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **R\$ 743.000,00 (Setecentos e quarenta e três mil reais)**.

Descrição do item	Quant	Valor Unit.	Valor Total
Unidade Processadora Móvel, nova, para produção de concreto asfáltico usinado a quente, com capacidade de produção de 20 a 40 toneladas por hora, denominada de Usina de Asfalto Móvel, montada sobre um (01) único chassi, incluindo Tanque CAP e Tanque Combustível, de no mínimo dois (02) eixos com oito (08) pneus e mais um (01) estepe, contendo: Sistema de dosagem do tipo individual de no mínimo dois (02) silos, para até três (03) materiais, com motor vibrador auxiliar na parede de um (01) silo, correias dosadoras com pesagem individual por células de carga acionadas por motorreductores e controladas por inversores de frequência. Correia extratora alimentadora do secador. Secador do tipo contra fluxo, montado sobre quatro (04) roletes de apoio, e acionamento por motorreductores, revestimento em lã de rocha/vidro e acabamento final em chapa de inox em toda a área externa do secador. Câmaras de exaustão e combustão. Queimador do secador com capacidade calorífica mínima de 2.500.000 Kcal/hora. Tambor do secador utilizado exclusivamente para secagem dos materiais. Misturador externo do tipo Pug Mill com dois (02) eixos paralelos, com braços e palhetas, e acionados por dois (02) motorreductores de no mínimo 4,0CV cada eixo, caixa sincronizadora, barra espargidora de CAP com aquecimento com injeção de asfalto diretamente no misturador. Bomba de asfalto controlada por inversor de frequência. Elevador de arraste do tipo "Redler", acionado por motorreductor de no mínimo 4,0CV, e com pré-silo de no mínimo 0,3 m3, com sistema de abertura pneumático. Filtro do tipo Mangas de polyéster com área filtrante	1	R\$ 743.000,00	R\$ 743.000,00

mínima de 50 m2, linha de ar comprimido alimentado por compressor de no mínimo 60PCM. Transportador helicoidal para incorporação dos finos oriundos do filtro de mangas diretamente no misturador. Exaustor por controle de inversor de frequência com potência mínima de 20CV. Tubulação da exaustão entre o secador e o filtro de mangas com "dumper" automático e manual. Cabine de comando incorporada à usina, com ar condicionado de no mínimo 9.000 Btus, isolamento térmico e acústico, atendendo aos requisitos de normas de segurança. Automação por sistema supervisão com controle eletrônico da usina, e sistema manual também. Quadro de comando externo à cabine. Sistema de armazenamento e aquecimento composto de Tanque para CAP de no mínimo 30.000 litros com queimador incorporado de no mínimo 300.000 Kcal/hora, e Tanque de combustível de no mínimo 5.000 litros. Isolamento térmico com lã de rocha, escada, boca de visita, registros, e demais itens de segurança. Todo o sistema interligado por tubulações do Tanque de Asfalto/CAP e Combustível à usina. Chassi único com sistema de freios ABS, freio de estacionamento, pés de apoio acionamento mecânico, iluminação lateral e traseira. O número de identificação do veículo (VIN) deve identificar o fabricante da usina, que deverá estar habilitado junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) para produzir este veículo, tipo semirreboque carroceria mecanismo operacional. Todo o conjunto (chassi) deverá atender às normas de tráfego DETRAN/CONTRAN (RENAVAM) MARCA / MODELO: MARGUI / MG20-40.			
TOTAL		R\$ 743.000,00	R\$ 743.000,00

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:
MARGUI MAQUINAS EIRELLI
CNPJ:13.991.890/0001-92
CIDADE: FLORES DA CUNHA- RS CEP:95.270-000
END: RUA ALESSANDRIA 170, BAIRRO SÃO GOTARDO
FONE: (54) 3292-9735
Sr. GILBERTO BARBOSA DA LUZ
REPRESENTANTE LEGAL

Confresa/MT, 19 de JULHO de 2019

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
PREGOEIRO
PORTARIA Nº084/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº138/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº102/2019

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº-04/2019, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº005/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALEIRA-MT, CUJA A DETENTORA DA ATA: INOVATUS SISTEMA DE INFORMATICA-LTDA-ME, CNPJ:11.247.425/0001-16

A Prefeitura de Confresa/MT, declara que aderiu a Adesão Ata de Registro de Preços Nº04/2019, decorrente do Pregão Presencial – SRP nº 005/2019 da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALEIRA-MT., cuja a Detentora da Ata é a empresa INOVATUS SISTEMA DE INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ:11.247.425/0001-16 a referida adesão tem por objeto “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.”conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).**

Item	DESCRIÇÃO	UN D	QT	VL UNT	VL TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA	ME S	12	12.500,00	150.000,00
VALOR TOTAL					R\$ -150.000,00

Valor R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:
INOVATUS SISTEMA DE INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ: 11.247.425/0001-16
End.: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, Bairro Bosque da Saúde

CIDADE: CUIABÁ-MT
CEP: 78.055-080.
Sr. EVALDO MARQUES DA SILVA
Representante Legal.

Confresa/MT, 19 de JULHO de 2019

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
PREGOEIRO
PORTARIA Nº084/2019

– CONFRESA –MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

A Comissão Permanente de Licitações, torna público, o resultado do processo licitatório TP 01/2019 realizado no dia 19/07/2019 às 08:00 horas (horário de Brasília), rua 13 de maio, nº 43, Centro, Confresa – MT, Modalidade: Tomada de Preços. Tipo: Menor Preço: para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de **Cirurgião Geral**, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de **Ginecologista/Obstetrícia**, contratação de prestação de serviços por pessoa jurídica especializada em **Anestesiologia**. **O resultado final ficou da seguinte forma:**

Item 1 – Cirurgião Geral. A Empresa **T G da Silveira Serviços Hospitalares**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.764.605/0001-82 no valor de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) por mês;

Item 2 – Ginecologia e Obstetrícia. A Empresa – **N. O. Silva**, inscrita no CNPJ 33.381.525/0001-73, estabelecida na Rua Camillo Lorscheiter, nº 38, centro, cep 78.652-000, Confresa – Mt, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês;

Item 3 - Anestesiologia. A Empresa **H. S. O Serviços Hospitalares LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.231.779/0001-80, estabelecida na rua Presidente Juscelino Kubistchek, nº 12, Centro, Confresa – MT, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês.

Confresa – MT 19 de julho de 2019

Cezar Queiroz da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEGISLAÇÕES

Republica-se por ter saído incorreto

LEI Nº 6.380 DE 18 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O "PROGRAMA BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA, que tem por finalidade a concessão de subvenção para aquisição de materiais de construção e mão de obra, destinada a construção, ampliação, reforma e regularização edilícia de unidades habitacionais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária fica autorizada a conceder subvenção econômica para a aquisição de material de construção e aquisição de assistência técnica mediante utilização de recursos próprios, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Os recursos disponibilizados devem ser aplicados exclusivamente no imóvel indicado pelo beneficiário, por ocasião da inscrição para participação no programa.

§ 2º A subvenção econômica de que trata o caput somente pode ser concedida uma vez, por beneficiário e por imóvel.

§ 3º A subvenção econômica não pode ser cumulada com outros subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais do Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal, exceto:

I - aqueles concedidos há mais de 10 (dez) anos, contados a partir do cadastro no Programa CREDIHABITA;

II - operações de financiamento de aquisição de material de construção realizadas com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§ 4º subvenção econômica também poderá ser utilizada na aquisição de materiais de construção destinados a promover a acessibilidade nos imóveis em que residirem

peçoas com deficiência.

Art. 3º A gestão e operacionalização do Programa BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA ficará sob a competência da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Habitação:

I - credenciamento de empresas da área de venda de material de construção para atuação no Programa;

II - contratação de empresa que forneça cartão magnético para utilização na compra de material de construção nas empresas descritas no item anterior;

III - expedir atos necessários à operacionalização do Programa;

IV - credenciar profissionais para atuar no Programa na área de assistência técnica;

V - realizar os repasses financeiros para pagamento dos materiais de construção e dos serviços da área de assistência técnica;

VI - manter controle gerencial das ações do Programa a partir de relatórios periodicamente encaminhados pela empresa de gerenciamento de software e pelos profissionais credenciados;

VII - realizar a devida prestação de contas dos recursos utilizados no Programa aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - beneficiário: família com renda mensal bruta de até 3 (três) salários mínimos, inseridas em bairros previamente selecionados e qualificados como aptos pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;

II - renda familiar mensal: é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos integrantes da família do beneficiário que residam no imóvel;

III - construção: execução de um projeto previamente elaborado pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária devidamente em conformidade com regulamentação do Poder Executivo Municipal;

IV - reforma: alteração de construção já existente;

V - ampliação: aumento de área construída de imóvel já existente;

VI - regularização edilícia: é o processo de regularização da edificação efetivamente construída, através da elaboração dos documentos e execução de eventuais adaptações que sejam necessárias para que um imóvel possa obter habite-se;

VII - assistência técnica: conjunto de ações definidas pelo Poder Executivo Municipal, no que diz respeito à elaboração e execução de projeto habitacional, para construção, ampliação, reforma ou regularização edilícia;

VIII - Cronograma de Execução: parcelamento do valor da subvenção econômica destinada à aquisição de material de construção e/ou aquisição de assistência técnica/profissional no Programa BEM MORAR – A PREFEITURA REFORMA SUA CASA.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Aquisição de Material de Construção

Art. 6º A aquisição de material de construção se dará mediante cartão magnético fornecido pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária aos beneficiários, que será aceito apenas nas empresas credenciadas para atuar no programa.

Art. 7º O valor referente a subvenção econômica será liberado por cotas, de acordo com as medições realizadas pelos assistentes técnicos e ratificada pelos coordenadores-técnicos responsáveis pelo acompanhamento e execução da obra.

§ 1º As cotas somente serão liberadas após a comprovação da utilização do material comprado com a cota anterior.

§ 2º A comprovação do uso dos recursos disponibilizados no âmbito do Programa será efetivada por meio da comprovação da devida aquisição dos materiais de construção.

Art. 8º A contratação de mão de obra para construção, ampliação e reforma das unidades habitacionais atendidas pelo Programa fica a cargo do beneficiário.

Seção II

Da Assistência Técnica

Art. 9º A assistência técnica prevista nesta lei será realizada por engenheiros ou arquitetos urbanistas que componham o quadro de servidores da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária e que estejam devidamente cadastrados nos conselhos de classe, CREA e CAU, respectivamente.

Art. 10. Os profissionais atuarão no programa nas frentes de construção, reforma, ampliação e regularização edilícia, elaborando, acompanhando e/ou executando os projetos, bem como realizando todos os atos necessários para aprovação.

Art. 11. Fica facultado e autorizado a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária a realizar convênio com a Universidade Federal de Mato Grosso, através da Fundação Uniselva e/ou entidades não governamentais, para operacionalização do programa.

Art. 12. Os profissionais cadastrados e que estiverem efetivamente atuando nesta modalidade poderão ter isenção do valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), Taxas e Emolumentos referente à regularização do imóvel objeto do Programa.

Art. 13. O valor referente a subvenção nesta modalidade será liberado para pagamento dos serviços, consoante Laudo Técnico e Medições auferidas pela Diretoria Técnica de Projetos da SMHARF.

Parágrafo único. Os Laudos de fiscalização serão elaborados pela Diretoria Técnica de Projetos ou por quem fizer as suas vezes.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E ENQUADRAMENTO NO

PROGRAMA

Art. 14. Para participar do Programa a família beneficiária deverá se inscrever pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter renda familiar bruta mensal de até 03 (três) salários mínimos vigente na data da concessão do benefício;

II - ser proprietário de imóvel residencial quitado e devidamente escriturado, localizado no Município de Cuiabá;

III - ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

IV - ser detentor de um único imóvel e utilizá-lo como moradia;

V - não ter sido beneficiado nos últimos 10 (dez) anos em Programas Federais; (Obras do PAC de melhorias habitacionais e Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV);

VI - ter imóvel residencial estruturado para receber a melhoria.

§ 1º Terão prioridade no programa famílias que possuam na sua composição mulheres chefe de família, Portador de Necessidade Especial – PNE, idoso, e mulheres vítimas de violência doméstica e tentativa de feminicídio.

§ 2º No cálculo da renda familiar descrita no inciso I do presente artigo deve-se computar os rendimentos concedidos por programas de transferência de renda de qualquer esfera de governo.

Art. 15. Outros requisitos para participação no Programa poderão ser definidos em regulamento.

Art. 16. É vedada a concessão de subvenção econômica para aquisição de material de construção ou de mão de obra para imóveis de natureza exclusivamente comercial.

Art. 17. Os interessados, quando solicitado, devem apresentar os seguintes documentos:

I - documentos pessoais, tais como: Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), título de eleitor, comprovante de estado civil, Número de Identificação Social (NIS), comprovante de renda e Carteira de Trabalho;

II - comprovante de residência do imóvel onde pretende aplicar o Programa;

III - certidão de matrícula, emitido pelo cartório de registro de imóveis, com validade de 30 dias;

IV - certidão atualizada de IPTU, devendo ser negativa ou positiva com efeitos negativos;

V - declaração de Renda Familiar;

VI - certidão de antecedentes criminais.

§ 1º Para beneficiários Portadores de Necessidades Especiais, deverá ser apresentado o laudo médico comprobatório da doença com CID.

§ 2º As mulheres vítimas de violência doméstica ou tentativa de feminicídio, deverão apresentar comprovação por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, por meio de cópia de um destes documentos:

a) do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

b) da denúncia criminal;

c) da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

d) da sentença penal condenatória;

e) da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 18. Os beneficiários serão atendidos por ordem de cadastramento no Programa.

CAPÍTULO IV

DO VALOR DO BENEFÍCIO E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 19. O valor a ser liberado para cada modalidade, será de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante a forma disposta abaixo:

I - 25% (vinte e cinco inteiros de porcentagem) para fazer face à mão de obra;

II - 75% (setenta e cinco inteiros de porcentagem) para aquisição de material de construção civil.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 20. A execução e a gestão do Programa será realizada pela equipe técnica de projetos da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 1º A supervisão e a avaliação das ações do Programa serão realizadas em regime de colaboração com os órgãos conveniados quando for o caso.

§ 2º O Poder Executivo Municipal estabelecerá:

I - os procedimentos e as condições necessárias para adesão ao Programa;

II - as competências dos participantes do Programa;

III - os instrumentos a serem celebrados entre o Município, os beneficiários e os credenciados;

IV - os limites da parcela da subvenção econômica social concedida aos beneficiários;

V - os procedimentos e os instrumentos de controle e de acompanhamento das ações do Programa;

VI - as metas a serem atingidas pelo Programa;

VII - as diretrizes para gestão e avaliação dos resultados do Programa;

VIII - os critérios de alocação dos recursos do Programa em todas as regiões urbanas de Cuiabá.

Fundiária: **Art. 21.** Compete à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização

II - elaborar plano de trabalho para a execução do Programa;

II - elaborar proposta de melhorias habitacionais em áreas específicas

da cidade;

III - cadastrar os interessados em participar do Programa;

IV - realizar ações de coordenação, acompanhamento e controle do Programa nas respectivas esferas de atuação.

§ 1º O Programa terá um coordenador-geral, responsável pelas ações de gestão e, um coordenador-técnico encarregado do gerenciamento das equipes de assistência técnica para cada região urbana.

§ 2º Os coordenadores-técnicos, obrigatoriamente, devem ser profissionais com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A aplicação indevida dos recursos do financiamento de que trata esta Lei sujeitará o beneficiário à seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais cabíveis:

I - vedação ao recebimento de recursos ou benefícios associados a qualquer programa habitacional em âmbito municipal ou estadual;

II - obrigação de devolver integralmente os recursos recebidos, em valor corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E).

Art. 23. Os participantes do Programa, público ou particular, que venham a descumprir normas ou a contribuir, por ação ou omissão, para a aplicação indevida dos recursos do Programa, perderão a possibilidade de atuar nele, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos causados e das demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis, em especial as previstas na Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º O servidor público e o participante do Programa serão responsabilizados quando:

I - informarem, inserirem ou fizerem inserir dados ou informações falsas no âmbito do Programa;

II - contribuírem para que pessoa diversa do beneficiário final do Programa receba vantagem indevida;

III - derem causa ou contribuírem para irregularidades na implementação das ações do Programa.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, caso comprovado dolo ou fraude, o servidor público e o participante do Programa ficarão obrigados a pagar multa, nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo do valor inicial do financiamento ou do dano causado.

§ 3º Apurado, por meio de processo administrativo, o valor da multa e o valor a ser ressarcido e, não tendo sido pago pelo responsável, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança.

Art. 24. O prazo para finalização dos trabalhos seja na modalidade material de construção, seja na modalidade assistência técnica será de, no máximo, 18 (dezoito) meses.

Art. 25. Para os fins desta Lei fica isento o pagamento das taxas para expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 26. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Habitação, na ação 1018 - Construção e Melhoria de Moradias Habitacionais.

Parágrafo único. Os recursos para a cobertura do presente crédito suplementar, decorrerão da anulação parcial de dotação, na forma dos art. 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 27. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito suplementar na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilidade entre essas Leis.

Art. 28. O poder Executivo Municipal editará decreto a fim de regulamentar a presente lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de abril de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 7.291 DE 22 DE JULHO DE 2019.

REGULAMENTA OS ARTIGOS 201-A A 201-K (DEC) DA LEI COMPLEMENTAR N. 043 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 201-A a 201-K da Lei Complementar n. 043 de 23 de

dezembro de 1997, que tratam da comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Eletrônico Fiscal do Cidadão Cuiabano- DEC, ficam regulamentados nos termos deste decreto.

Art. 2º Ficam obrigados ao credenciamento no DEC:

I – as pessoas jurídicas de direito privado e público;

II – os condomínios edifícios residenciais e comerciais;

III – delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de

registro;

IV – advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes

administrativos;

V – empresário individual a que se refere ao art. 966 do Código Civil, não enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI).

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, as pessoas discriminadas nos incisos do caput deste artigo deverão utilizar certificado digital.

§ 2º No caso de o empresário individual e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os condomínios edifícios residenciais e comerciais, bem como as pessoas relacionadas no §3º deste artigo, que não possuírem certificado digital, o credenciamento será efetuado por meio de código de acesso e/ou senha de segurança.

§3º Fica facultada a adesão ao DEC às pessoas físicas e demais pessoas jurídicas não incluídas nos incisos deste artigo, sendo que a partir do credenciamento ficarão integralmente obrigadas às disposições do presente regulamento.

§4º Consideram-se cientificados os titulares das unidades condominiais relacionados no inciso II deste artigo quando da ciência do síndico ou do representante legal.

§5º É de responsabilidade do síndico ou do representante legal encaminhar aos titulares das unidades condominiais, para fins de publicidade, as comunicações remetidas através do DEC.

Art. 3º Para os fins deste decreto, considera-se:

I – Domicílio Eletrônico Fiscal do Cidadão Cuiabano- DEC: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Fazenda na rede mundial de computadores;

II – Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV – assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou por intermédio de código de acesso ou senha de segurança com garantia da autenticidade, nas hipóteses permitidas por este decreto;

V – sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do caput do presente artigo:

I - o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - o código de acesso ou senha de segurança, gerado por sistema da Secretaria Municipal de Fazenda, é de uso intransferível e de responsabilidade exclusiva do usuário.

Art. 4º O Município de Cuiabá poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II – encaminhar notificações, intimações e Autos de Infração e Apreensão;

III – declaração com fechamento dos lançamentos realizados automaticamente pelo sistema ou pelo próprio sujeito passivo;

IV – relatórios de documentos fiscais emitidos, entre outros, para ciência e constituição do crédito tributário;

V - expedir avisos em geral.

§ 1º A comunicação entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista neste decreto.

§ 2º A expedição de avisos por meio do DEC, conforme previsto no inciso V do “caput” deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do artigo 138 do Código Tributário Nacional.

§3º A comunicação eletrônica efetuada nos termos deste Decreto aplica-se também às comunicações no âmbito dos sistemas de emissão e gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) disponibilizados ao sujeito passivo.

Art. 5º Para recebimento da comunicação eletrônica por meio do DEC, o sujeito passivo deverá estar previamente credenciado perante a Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. O credenciamento, obrigatório para as pessoas a que se refere o art. 2º deste Decreto, deverá ser efetuado por meio da internet, mediante acesso ao endereço eletrônico da Prefeitura, na funcionalidade relativa ao DEC, observadas a forma, condições e prazos estabelecidos neste decreto e em ato da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º O credenciamento no DEC deverá ser feito em prazo a ser estabelecido por ato da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda realizará o credenciamento de ofício das pessoas jurídicas que, no prazo estabelecido na forma do "caput" deste artigo, não se credenciarem no DEC.

§ 2º O credenciamento no DEC na forma do § 1º deste artigo será comunicado ao sujeito passivo ou seu representante na forma do art. 99 da Lei Complementar n. 043, de 23 de dezembro de 1997.

§ 3º A inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Mobiliário, após o prazo estabelecido na forma do "caput" deste artigo, acarretará automaticamente o seu credenciamento no DEC.

Art. 7º É facultado ao sujeito passivo das obrigações tributárias municipais indicar procurador para representá-lo, com autorização para acessar as mensagens enviadas pela Secretaria Municipal de Fazenda ao seu domicílio eletrônico.

§1º Para que terceira pessoa figure como procuradora deverá realizar seu cadastro no DEC e aceitar a procuração, conferida pelo sujeito passivo, outorgando-lhe poderes para representá-lo.

§2º A vinculação de procurador como representante e o cadastro da respectiva procuração não eximem o sujeito passivo da responsabilidade de acesso ao DEC.

§3º A procuração concedida nos termos do §1º deste artigo poderá ser revogada a qualquer tempo, através de funcionalidade específica disponível no sistema, sendo de exclusiva responsabilidade do representante legal manter atualizado o cadastro dos procuradores e demais pessoas autorizadas.

§4º A outorga de procuração é de responsabilidade e atribuição exclusiva de sócio, proprietário ou representante legal da empresa.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Fazenda iniciará as comunicações por meio do DEC em até 30 (trinta) dias após o término do prazo a ser estabelecido na forma do "caput" do artigo 6º deste decreto, para as pessoas jurídicas nele credenciadas.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 9º Realizado o credenciamento nos termos do artigo 5º deste decreto, as comunicações da Secretaria Municipal de Fazenda ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, dispensando-se a sua publicação em Diário Oficial, a notificação ou intimação pessoal ou o envio por via postal (Aviso de Recebimento – AR), ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no "caput" deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação (ciência expressa).

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos § 2º e § 3º deste artigo deverá ser feita em até 30 (trinta) dias contados da data do envio da comunicação ao portal do DEC, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo (ciência tácita).

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação e/ou ato da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 10. As comunicações que transitam entre órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Para acessar o DEC, onde estão disponíveis as comunicações entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o sujeito passivo, bem como para assinar documentos eletrônicos, o servidor público deverá utilizar certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil ou login e senha emitido pelo sistema que garanta a autenticidade do usuário.

Art. 11. Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos deste decreto, também será possibilitada a utilização de serviços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda no DEC.

Parágrafo único. Poderão ser realizados por meio do DEC ou de Sistema de Processo Administrativo Eletrônico, mediante uso de assinatura eletrônica, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda:

- I – consulta a pagamentos efetuados, situação cadastral, autos de infração, entre outros;
- II – remessa de declarações e de documentos eletrônicos, inclusive em substituição aos originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;
- III – apresentação de petições, defesa, contestação, impugnação, recurso, contrarrazões e consulta tributária;
- IV – recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;
- V – outros serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda ou por outros órgãos públicos conveniados.

Art. 12. O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste decreto têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

Art. 13. Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

Parágrafo único. Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender a prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo previsto na comunicação.

Art. 14. A comunicação eletrônica efetuada nos termos deste regulamento aplica-se também às comunicações entre:

- I - a Administração Pública e os prestadores de serviço no âmbito do Programa Nota Fiscal Cuiabana;
- II - a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as pessoas credenciadas na Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá disponibilizar, por ato específico, a utilização do DEC a outros órgãos e a entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 15. A Fazenda Pública Municipal poderá adotar na tramitação dos processos atinentes aos tributos municipais Sistema Automatizado de Processo Administrativo Eletrônico, sendo vedada qualquer exigência de processos na forma física, ressalvada alguma exigência expressa por Lei.

Parágrafo único. Ato do Secretário Municipal de Fazenda poderá regulamentar o uso do Processo Administrativo Eletrônico.

Art. 16. Créditos tributários devidamente constituídos na forma da Lei e respeitado os prazos para cobrança amigável, poderão ser diretamente e eletronicamente encaminhados para inscrição em dívida ativa.

Art. 17. Todos os documentos oficiais, inclusive os de natureza fiscal e tributária, poderão ser assinados eletronicamente por servidor público, nos termos do Inciso IV, do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único. Para fins deste artigo considera-se servidor público todos aqueles que exercem, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal.

Art. 18. O conhecimento das Decisões e Acórdãos da primeira e segunda instância administrativa poderá ser dado por meio do DEC.

Parágrafo único. A ciência dos despachos ou pareceres de Processos Administrativos poderá ser dada, além de via DEC, através do Sistema Automatizado de Processo Administrativo Eletrônico, desde que o sujeito passivo tenha acesso ao sistema e que tenha sido encaminhada comunicação do trâmite processual para o correio eletrônico ou para o celular, via mensagem, cadastrados ou informados nos autos pelo sujeito passivo.

Art. 19. Para efeito dos fins previstos no parágrafo único do art. 201-F da Lei Complementar n. 043, de 23 de dezembro de 1997, considera-se DEC o conjunto de aplicações tecnológicas, em um ou mais sistemas, aptas a assistir ao contribuinte nas suas demandas e solicitações de informações perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 20. A Administração Pública Municipal buscará a racionalização dos processos por meio de ferramentas eletrônicas com a finalidade de humanizar o atendimento aos cidadãos.

Art. 21. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 22 de julho de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.295 DE 22 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 23, 24 e 25 da Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003/2017 GS-SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

PROBATÓRIO/SME
SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – I A IV

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	DATA DE IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4850248	MIRIA SOUZA FEITOSA PINA	07/01/2018	MVP N° 00.045.238/2019-1

Art. 2º Os servidores públicos relacionados no presente decreto passam a ser considerados estáveis no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de julho de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 7.294 DE 22 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 23, 24 e 25 da Lei Complementar n° 220 de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 003/2017 GS-SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

PROBATÓRIO/SME
SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – I A IV

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	DATA DE IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4850262	KEYLA DA LUZ SIGARINI	28/07/2018	N° 00.050.880/2019-1

Art. 2º Os servidores públicos relacionados no presente decreto passam a ser considerados estáveis no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de julho de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 7.296 DE 22 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de

1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 23, 24 e 25 da Lei Complementar n° 220 de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 003/2017 GS-SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

PROBATÓRIO/SME
SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO

TMIE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	DATA DE IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4875054	ADRIELLI APARECIDA DE CAMPOS	11/04/2019	N° 046.896/2019-1
02	4874473	ALICE FRANCISCA PEREIRA	11/04/2019	N° 046.896/2019-1
03	4874066	ANA PAULA DE ARRUDA QUEIROZ	11/04/2019	N° 046.896/2019-1
04	4874557	ANAIANY CRISTINA DE ARAÚJO VIEGAS	11/04/2019	N° 046.896/2019-1
05	4875569	ANGELA LEMOS MARTINS	11/04/2019	N° 046.896/2019-1
06	4874552	ANTONIO SOUZA QUINTEIRO	11/04/2019	N° 046.896/2019-1
07	4875066	CINTHYA ELI DA SILVA	11/04/2019	N° 046.896/2019-1
08	4874626	CLAUDEMIR GONÇALVES SABOIA	11/04/2019	N° 00.046.896/2019-1
09	4875174	CREUSA PAULA DE ALMEIDA	11/04/2019	N° 046.896/2019-1
10	4875115	DA PITTE DE QUEIROZ MACIEL	11/04/2019	N° 00.046.896/2019-1
11	4873886	EDSON ALVES GOBETTI	11/04/2019	N° 00.046.896/2019-1
12	4874571	ELIANE JOSEFA DA CRUZ	11/04/2019	N° 046.896/2019-1
13	4875198	ELIEL FERREIRA DA SILVA	11/04/2019	N° 00.046.896/2019-1
14	4873926	ELIVALDO MENDONÇA DE SOUZA	11/04/2019	N° 046.896/2019-1
15	4874662	ELIZEU DA CRUZ NASCIMENTO	11/04/2019	N° 046.896/2019-1
16	4875583	ELLEN DE ALBUQUERQUE RODRIGUES	11/04/2019	N° 046.896/2019-1
17	4874663	EMANOEL MAIA	20/04/2019	N° 046.896/2019-1
18	4874938	ERICA MARIA DA SILVA PIRES OLIVEIRA	11/04/2019	N° 046.896/2019-1
19	4874248	EVANIA VALERIA DA SILVA	11/04/2019	N° 046.896/2019-1
20	4874027	EVELINE DE AMORIM	11/04/2019	N° 046.896/2019-1
21	4874221	FÁTIMA RODRIGUES PASSOS	11/04/2019	N° 046.896/2019-1
22	4875354	FELIPE DE ALMEIDA RODRIGUES	11/04/2019	N° 00.046.896/2019-1
23	4874592	FERNANDO RAFAEL SILVEIRA DE SOUZA	11/04/2019	N° 046.896/2019-1
24	4874465	JANAINA DE SOUZA	11/04/2019	N° 046.896/2019-1
25	4874136	JANAILTON MIRANDA ROCHA	11/04/2019	N° 046.896/2019-1
26	4874091	JOSIDELMA NUNES DA SILVA	11/04/2019	N° 046.896/2019-1
27	4875257	KALLY RIBEIRO	11/04/2019	N° 046.896/2019-1
28	4875075	KETHLLEN HSTEFFANEN DE SANT'ANA SILVA	27/04/2019	N° 046.896/2019-1

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – I A IV

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4874410	CRISTIANY DAS GRAÇAS SOUZA	11/04/2019	Nº 046.896/2019-1
02	4874263	FRANCIELE ALICE DOS SANTOS LIMA	11/04/2019	Nº 046.896/2019-1

Art. 2º Os servidores públicos relacionados no presente decreto passam a ser considerados estáveis no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de julho de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.292 DE 22 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 23, 24 e 25 da Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003/2017 GS-SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME

TMIE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
-------	-----------	------	---------------------------------------	--

1	4874490	EDSON NEVES DIAS	11/04/19	Nº 049.467/2019 - 1
---	---------	------------------	----------	---------------------

2	4874672	FIRMINO RODRIGUES DOS SANTOS	11/04/2019	Nº 049.467/2019 - 1
3	4874810	GILSON PAULA DE ALMEIDA	11/04/2019	Nº 049.467/2019 - 1
4	4874894	HELESSANDRA RAMOS PINHEIRO DA SILVA	11/04/2019	Nº 049.467/2019 - 1
5	4874615	HENDRIX CORTEX DA SILVA	11/04/2019	Nº 049.467/2019 - 1
6	4875479	HIDION FERREIRA DE ALMEIDA	11/04/2019	Nº 049.467/2019 - 1
7	4874408	HUGUANE DE ALENCAR MENDES PAIXÃO	11/04/2019	Nº 049.467/2019 - 1
8	4874073	JEAN KENNEDY DA SILVA MOTA	11/04/2019	Nº 049.467/2019 - 1
9	4874173	LUCIENE SANTANA DE AMORIM	11/04/2019	Nº 049.467/2019 - 1
10	4873890	MANOEL ALVES DA CRUZ NETO	11/04/2019	Nº 049.467/2019 - 1
11	4873988	MARCIA CRISTINA DE MORAES	11/04/2019	Nº 049.467/2019 - 1
12	4875233	MARIA ODETE DELGUINGARO	11/04/2019	Nº 049.467/2019 - 1
13	4875208	MAY GARCIA SANTANA DE	11/04/2019	Nº 049.467/2019 - 1

		CAMPOS		
14	4874268	OTENCIL MARQUES DA SILVA	11/04/2019	Nº 049.467/2019 - 1
15	4875013	PATRICIA ALVES SIQUEIRA	12/04/2019	Nº 049.467/2019 - 1
16	4875384	RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA	11/04/2019	Nº 049.467/2019 - 1
17	4873967	REGINALDO ARESTIDES DA SILVA	11/04/2019	Nº 049.467/2019 - 1
18	4875571	ROMILDO ROBERTO JUNIOR	11/04/2019	Nº 049.467/2019 - 1
19	4875365	ROSA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	12/04/2019	Nº 049.467/2019 - 1
20	4875048	ROSELANE DE CARVALHO	12/04/2019	Nº 049.467/2019 - 1
21	4874484	SIDNEIS QUEIROZ PERES	11/04/2019	Nº 049.467/2019 - 1
22	4874780	SIRLEY PEREIRA MELOS	11/04/2019	Nº 049.467/2019 - 1

Art. 2º Os servidores públicos relacionados no presente decreto passam a ser considerados estáveis no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de julho de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.297 DE 22 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 23, 24 e 25 da Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003/2017 GS-SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TMIE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA/VIGILANTE

ORD EM	MATRÍCUL A	NOME	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4874884	AGENIL GARCIA	Nº 00.050.886/2019-1
02	4874007	ALINE CRISTINA MIRANDA	Nº 00.050.886/2019-1
03	4874020	ALYSSON JORGE DA SILVA GOMES	Nº 00.050.886/2019-1
04	4874471	ARYANE SILVA DE OLIVEIRA	Nº 00.050.886/2019-1
05	4874257	CARLOS FRANCISCO DE MELO	Nº 00.050.886/2019-1
06	4874147	CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS	Nº 00.050.886/2019-1
07	4874013	CLAUDINEI MORAES DA GUIA	Nº 00.050.886/2019-1
08	4874102	EDINEI ECHAGUE LEITE	Nº 00.050.886/2019-1
09	4874435	EDMILSON SOUZA FERREIRA	Nº 00.050.886/2019-1
10	4874481	EVANDRO MARIANO BARROS DA SILVA	Nº 00.050.886/2019-1
11	4874458	FAGNER DIAS DA SILVA	Nº 00.050.886/2019-1
12	4875376	GILBERTO AGRIPINO COSTA GOMES	Nº 00.050.886/2019-1
13	4874064	GISELLE ADRIANA DA CRUZ	Nº 00.050.886/2019-1
14	4874349	GESSE DA SILVA ALBUQUERQUE	Nº 00.050.886/2019-1

15	4874605	HIGOR SOARES DE OLIVEIRA	Nº 00.050.886/2019-1
16	4874212	JEOVA APARECIDO LEÃO	Nº 00.050.886/2019-1
17	4875555	JONAS ALEXANDRE MOSSMANN GRASEL	Nº 00.050.886/2019-1
18	4875023	KLEITON HENRIQUE DOS SANTOS	Nº 00.050.886/2019-1
19	4874387	JOSE ROBERTO ROQUE DE ASSIS NETO	Nº 00.050.886/2019-1
20	4874124	JOSIANE DE FREITAS CADIDE	Nº 00.050.886/2019-1
21	4874673	JOSIAS MEIRE DA CRUZ	Nº 00.050.886/2019-1
22	4874940	JUBSON DONATO CAMPOS	Nº 00.050.886/2019-1
23	4875074	LEONICE DE SOUZA SOLANO	Nº 00.050.886/2019-1
24	4874459	RODRIGO PEREIRA DE ARRUDA RODRIGUES	Nº 00.050.886/2019-1
25	4873951	WAGNER DIEGO BARROS MORAES	Nº 00.050.886/2019-1
26	4874121	WAGNER RIBEIRO DA SILVA	Nº 00.050.886/2019-1
27	4874294	WALDERSON JOSE RONDON	Nº 00.050.886/2019-1
28	4874454	WELLYTHON PEREIRA PAELO	Nº 00.050.886/2019-1
29	4874826	WESLEY CARVALHO DAS NEVES	Nº 00.050.886/2019-1
30	4875322	YELLTISIN MAGNO SILVA DOS REIS	Nº 00.050.886/2019-1
31	4874094	ZANDER CARLOS FERREIRA DE SOUZA	Nº 00.050.886/2019-1

TMIE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA/ASG

ORD EM	MATRÍCUL A	NOME	PROCESSO AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4875179	ALINE DA SILVA SANTOS	Nº 00.050.886/2019-1
02	4875097	ANDERSON ANDRÉ MORAIS DA CONCEIÇÃO	Nº 00.050.886/2019-1
03	4875085	ARIANE SIQUEIRA DA SILVA	Nº 00.050.886/2019-1
04	4873910	CELRO RODRIGO FARIA GUALBERTO	Nº 00.050.886/2019-1
05	4875078	ELIZETH JOACY DE MORAES	Nº 00.050.886/2019-1
06	4875424	GLEICIELE DE SALES	Nº 00.050.886/2019-1
07	4874942	KÁSSIA SILVA ROSA	Nº 00.050.886/2019-1
08	4874262	LEDIANE RODRIGUES DE ARRUDA COSTA	Nº 00.050.886/2019-1
09	4874058	LUIS ROSA DE FIGUEIREDO	Nº 00.050.886/2019-1

Art. 2º Os servidores públicos relacionados no presente decreto passam a ser considerados estáveis no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de julho de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.293 DE 22 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 23, 24 e 25 da Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003/2017 GS-SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TMIE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA/VIGILANTE

ORD EM	MATRÍCUL LA	NOME	PROCESSO AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4874683	ADRENIL DA FONSECA NEGRÃO	MVP Nº 00.055.468/2019-1
02	4874474	ARTUR DE FREITAS	MVP Nº 00.055.468/2019-1
03	4875056	CLEBES DOS SANTOS SOUZA	MVP Nº 00.055.468/2019-1
04	4874515	DENISSON DANIEL DE MIRANDA SILVA	MVP Nº 00.055.468/2019-1
05	4874507	DIOGO PEREIRA FORTES	MVP Nº 00.055.468/2019-1
06	4875214	DORIVAL VERISSIMO DA ROCHA	MVP Nº 00.055.468/2019-1
07	4875850	EDIVAN QUEIROZ PEREIRA REGIS	MVP Nº 00.055.468/2019-1
08	4874702	ESIO COIMBRA DE CAMPOS	MVP Nº 00.055.468/2019-1
09	4874210	EVERTON MOREIRA BRAGA	MVP Nº 00.055.468/2019-1
10	4874044	FABIANE PINTO DE OLIVEIRA	MVP Nº 00.055.468/2019-1
11	4874699	FABIANO ROCHA SCHMITZ	MVP Nº 00.055.468/2019-1
12	4873957	GENISON SOUZA RONDON	MVP Nº 00.055.468/2019-1
13	4874314	GUILHERME APAZ FERRAZ	MVP Nº 00.055.468/2019-1
14	4874743	ITOR NOEL DA SILVA	MVP Nº 00.055.468/2019-1
15	4875206	JAILSON SANTOS DE SALES	MVP Nº 00.055.468/2019-1
16	4875270	JEFFERSON DENIS DOS SANTOS	MVP Nº 00.055.468/2019-1
17	4874082	JOÃO CARLOS DA COSTA MONTEIRO	MVP Nº 00.055.468/2019-1
18	4875585	JOÃO STEFANY CORREA SILVA	MVP Nº 00.055.468/2019-1
19	4874143	JONAS JOSÉ RODRIGUES	MVP Nº 00.055.468/2019-1
20	4874661	JOSÉ RICARDO DE FIGUEIREDO	MVP Nº 00.055.468/2019-1
21	4874023	LUAN ANDRÉ DOS SANTOS RAMOS	MVP Nº 00.055.468/2019-1
22	4874398	LUANN CARLOS SOUZA DA COSTA	MVP Nº 00.055.468/2019-1
23	4874789	LUCAS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	MVP Nº 00.055.468/2019-1
24	4873955	LUIZ FERREIRA	MVP Nº 00.055.468/2019-1
25	4874430	PAULO ROBERTO LOURENÇO DA SILVA	MVP Nº 00.055.468/2019-1
26	4874485	PHILIPPI XAVIER RODRIGUES	MVP Nº 00.055.468/2019-1
27	4875166	SÉRGIO DA SILVA SANTOS	MVP Nº 00.055.468/2019-1
28	4874588	THAIS LUCIA RIBEIRO	MVP Nº 00.055.468/2019-1
28	4873953	THIAGO HENRIQUE DE MATOS CARNEVALE	MVP Nº 00.055.468/2019-1
30	4875060	RANDER COSTA LIMA	MVP Nº 00.055.468/2019-1
31	4874274	VANILSON DA SILVA PEREIRA	MVP Nº 00.055.468/2019-1
32	4874824	VICTOR CARRIJO	MVP Nº 00.055.468/2019-1
33	4875144	VITOR HUGO DUARTE SANTOS FERREIRA	MVP Nº 00.055.468/2019-1
34	4874142	WALTER EDSON DE CAMPOS	MVP Nº 00.055.468/2019-1

TMIE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA/ASG

OR DE M	MATRÍCUL A	NOME	PROCESSO AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4874191	ALDEYDES ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA	MVP Nº 00.055.468/2019-1
02	4875091	ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA BARBOSA	MVP Nº 00.055.468/2019-1
03	4875139	ALESSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA	MVP Nº 00.055.468/2019-1
04	4875223	ANDREIA ABAD	MVP Nº 00.055.468/2019-1

05	4875253	ARACELE LICIANE DE OLIVEIRA	MVP N° 00.055.468/2019-1
06	4875134	BERENICE MARIA DA COSTA PEREIRA	MVP N° 00.055.468/2019-1
07	4875080	BRUNO GABRIEL PINTO GOES	MVP N° 00.055.468/2019-1
08	4874925	CLAUDINEIA DA ROSA FERREIRA DOS SANTOS	MVP N° 00.055.468/2019-1
09	4874407	DEBORA DE ALMEIDA BORGES	MVP N° 00.055.468/2019-1
10	4875283	ELAINE CRISTINA DA COSTA MARQUES	MVP N° 00.055.468/2019-1
11	4874915	FLÁVIA CAROLINE DE CARVALHO SOUZA	MVP N° 00.055.468/2019-1
12	4874899	IZABETH MUNIZ DE OLIVEIRA	MVP N° 00.055.468/2019-1
13	4875381	GLEICY KELLY VITAL DE CARVALHO MARCELO	MVP N° 00.055.468/2019-1
14	4875288	MITICI PETRONILIA DA SILVA ARRUDA	MVP N° 00.055.468/2019-1
15	4875034	LAUDICEIA ALMEIDA FARIA	MVP N° 00.055.468/2019-1
16	4874920	LETICIA CRISTINA MAGALHÃES SILVA	MVP N° 00.055.468/2019-1

TNE - TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR

ORD EM	MATRÍCUL A	NOME	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4874955	ADRIENNE CRISTINA MAIA DE ARRUDA MEMOSSO	MVP N° 00.055.468/2019-1
02	4874911	MATHEUS FELIPE LEMOS DE MATTOS	MVP N° 00.055.468/2019-1
03	4874200	SANDRA SOARES MENDES	MVP N° 00.055.468/2019-1

TMD - TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS

OR DE M	MATRÍCUL A	NOME	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4874749	EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO	MVP N° 00.055.468/2019-1
02	4875352	VENICIUS ARRUDA GONÇALVES DA SILVA	MVP N° 00.055.468/2019-1

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – I A IV

ORDEM	MATRIC ULA	NOME	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4874186	ALDICLEY GRADSON NEVES DE MATOS	MVP N° 00.055.468/2019-1
02	4874203	EDINEIA ALVES SOUZA	MVP N° 00.055.468/2019-1
03	4875176	GREIZE MARLY FELIX CUNHA DE FEU	MVP N° 00.055.468/2019-1

Art. 2° Os servidores públicos relacionados no presente decreto passam a ser considerados estáveis no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de julho de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 7.298 DE 22 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 23, 24 e 25 da Lei Complementar n° 220 de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 003/2017 GS-SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1° Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME

ORD EM	MATRÍCUL A	NOME	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4874849	CELSON FRANCISCO DOS ANJOS	MVP N° 00.055.472/2019-1
02	4874706	DEBORA MARQUES DE CRISTO	MVP N° 00.055.472/2019-1
03	4875199	ELIZANGELA PEREIRA DE JESUS	MVP N° 00.055.472/2019-1
04	4874823	MARIA APARECIDA MAGALHÃES ALMEIDA	MVP N° 00.055.472/2019-1
05	4874529	MARIA JUCILEIDE DOS SANTOS	MVP N° 00.055.472/2019-1
06	4875073	RENATA MACEDO	MVP N° 00.055.472/2019-1
07	4875307	RONIVALDO DA SILVA FERREIRA	MVP N° 00.055.472/2019-1
08	4875149	SUELI DE OLIVEIRA BRITTO RIBEIRO	MVP N° 00.055.472/2019-1
09	4875127	TAYANNE ANDRADE PEREIRA	MVP N° 00.055.472/2019-1
10	4875311	THALIA FERNANDA LOPES GUIMARAES	MVP N° 00.055.472/2019-1
11	4874984	VALDENI MARIA DE JESUS CARVALHO	MVP N° 00.055.472/2019-1
12	4874302	VALDINETE APARECIDA DOS SANTOS	MVP N° 00.055.472/2019-1
13	4874870	VALDIRENE DE ABREU CARDOSO	MVP N° 00.055.472/2019-1
14	4874469	WANDYMARE NUNES SOARES DA SILVA	MVP N° 00.055.472/2019-1
15	4875280	WILLI DO ESPIRITO SANTO MEIRA	MVP N° 00.055.472/2019-1

TMIE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA/VIG

ORD EM	MATRÍCUL A	NOME	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4875022	JEFERSON BARBOSIRES MONTEIRO DE OLIVEIRA	MVP N° 00.055.472/2019-1
02	4873880	KELLY FLORES SAMPAIO	MVP N° 00.055.472/2019-1
03	4873956	KEVINY KLEYDERMAN COSTA DE SOUZA	MVP N° 00.055.472/2019-1
04	4874166	LUCIANA CAROLINA CAPUCHO	MVP N° 00.055.472/2019-1
05	4874648	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA LEITE	MVP N° 00.055.472/2019-1
06	4874455	LUIZ HENRIQUE LELLIS CARONI	MVP N° 00.055.472/2019-1
07	4874594	MAGNO FERREIRA BERBEL	MVP N° 00.055.472/2019-1
08	4874111	MARINALVA CONCEIÇÃO DA CRUZ DA COSTA	MVP N° 00.055.472/2019-1
09	4875227	MISAELO DOS SANTOS ROSA	MVP N° 00.055.472/2019-1
10	4874790	ROBERTO DOS SANTOS	MVP N° 00.055.472/2019-1
11	4875347	SIDNEY PEREIRA BARBOSA	MVP N° 00.055.472/2019-1
12	4875353	TARCISIO ARRUDA SOARES	MVP N° 00.055.472/2019-1
13	4874641	VALDIR AUGUSTO DOS SANTOS	MVP N° 00.055.472/2019-1
14	4874493	WELTON APARECIDO DOS SANTOS	MVP N° 00.055.472/2019-1
15	4874171	WILLERSON MANOEL LAURENTINO SILVA NETO	MVP N° 00.055.472/2019-1

Art. 2° Os servidores públicos relacionados no presente decreto passam a ser considerados estáveis no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de julho de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.299 DE 22 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 23, 24 e 25 da Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003/2017 GS-SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO

PROBATÓRIO/SME

TMIE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURAVIG

ORD EM	MATRÍCULA	NOME	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4874148	ADRIANO JOSE NASCIMENTO BRANDÃO	MVP Nº 00.059.982/2019-1
02	4874414	ALAN SOARES FERREIRA	MVP Nº 00.059.982/2019-1
03	4874277	ALEX BENEDITO DOS SANTOS	MVP Nº 00.059.982/2019-1
04	4875192	ANDRE LUIS PEDROSO	MVP Nº 00.059.982/2019-1
05	4874553	ANDRE VALADARES DUTRA	MVP Nº 00.059.982/2019-1
06	4874077	AUGUSTUS CAESAR DE MATTOS FERREIRA	MVP Nº 00.059.982/2019-1
07	4874043	BENEDITO CATARINO DO ESPIRITO SANTO	MVP Nº 00.059.982/2019-1
08	4874798	CEZAR DA SILVA SOUZA	MVP Nº 00.059.982/2019-1
09	4874606	EDGAR AUGUSTO PAILO	MVP Nº 00.059.982/2019-1
10	4874447	ENOQUE GOMES DE CARVALHO	MVP Nº 00.059.982/2019-1
11	4874266	FABIANO RONDON DE ASSIS	MVP Nº 00.059.982/2019-1
12	4874755	FELIPE MATHEUS DOS SANTOS DE SOUSA	MVP Nº 00.059.982/2019-1
13	4874635	FERNANDO DA CONCEIÇÃO	MVP Nº 00.059.982/2019-1
14	4874269	IRES PEREIRA DA SILVA	MVP Nº 00.059.982/2019-1
15	4874745	LAURA VICUNA MORAES ARAÚJO	MVP Nº 00.059.982/2019-1
16	4875201	LUIS PAULO SANTANA DE OLIVEIRA	MVP Nº 00.059.982/2019-1
17	4874287	ODIRLEY RIBEIRO DA SILVA	MVP Nº 00.059.982/2019-1
18	4875123	OLINEI LINO PEREIRA	MVP Nº 00.059.982/2019-1
19	4875276	OSWALDO DA SILVA BUREMA	MVP Nº 00.059.982/2019-1
20	4874114	PEDRO AQUILES DA SILVA	MVP Nº 00.059.982/2019-1
21	4874463	REINALDO FERREIRA CARI	MVP Nº 00.059.982/2019-1
22	4874095	RONALDO LEVY DO ESPIRITO SANTO	MVP Nº 00.059.982/2019-1
23	4875151	ROSANGELA LUIZA LUCAS	MVP Nº 00.059.982/2019-1
24	4874733	WELINTON GENESIO ALVES	MVP Nº 00.059.982/2019-1
25	4874502	WILSON ANTONIO BRITO DA SILVA	MVP Nº 00.059.982/2019-1

TMIE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA/ASG

OR DE	MATRÍCULA	NOME	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
----------	-----------	------	--

M			
01	4874060	ARIADNE RAISA DORILEO SOUZA	MVP Nº 00.059.982/2019-1
02	4874391	ELIANE ALVES BATISTA NEVES	MVP Nº 00.059.982/2019-1
03	4873954	ELIANE SILVA DO ROSÁRIO	MVP Nº 00.059.982/2019-1
04	4873986	JOELSON ANTONIO PEREIRA	MVP Nº 00.059.982/2019-1
05	4875103	LAUDENICE DA SILVA LEMES	MVP Nº 00.059.982/2019-1
06	4874138	LEILAINE SEMENSATE SILVA	MVP Nº 00.059.982/2019-1
07	4874751	LIDIANE DE MELO PEREIRA	MVP Nº 00.059.982/2019-1
08	4875036	LUCIANA MARQUES SIMI E SILVA	MVP Nº 00.059.982/2019-1
09	4875012	NILMA SILVA LEITE	MVP Nº 00.059.982/2019-1
10	4874475	RAYANY AMORIM DE OLIVEIRA	MVP Nº 00.059.982/2019-1
11	4874953	RITA DE CASSIA DE ALBUQUERQUE	MVP Nº 00.059.982/2019-1
12	4875020	SANDRA DA SILVA	MVP Nº 00.059.982/2019-1
13	4874885	SILMARY PIRES DA SILVA	MVP Nº 00.059.982/2019-1
14	4875531	THIAGO CORREIA DE MELO	MVP Nº 00.059.982/2019-1

TNE - TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR

ORD EM	MATRÍCULA	NOME	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4874888	CLEIDIVANIA PEREIRA DOS SANTOS	MVP Nº 00.059.982/2019-1
02	4874893	GILMAR PEREIRA DIAS	MVP Nº 00.059.982/2019-1
03	4874891	HAYONAN DE MOURA MIRANDA	MVP Nº 00.059.982/2019-1
04	4875014	JANE DOS SANTOS PEREIRA	MVP Nº 00.059.982/2019-1
05	4875234	JONATHAN RANGEL SILVA ROMEO	MVP Nº 00.059.982/2019-1
06	4875029	KELLY MAGNANE LOPES DA SILVA SOUZA SANTOS	MVP Nº 00.059.982/2019-1
07	4875326	MAIRA REGINA DA SILVA BISPO	MVP Nº 00.059.982/2019-1
08	4874897	PATRICIA DA SILVA	MVP Nº 00.059.982/2019-1

TMD - TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4874532	ANA PAULA BARROS DA SILVA	MVP Nº 00.059.982/2019-1

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – I A IV

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4875247	PATRICIA FERNANDA DE SOUZA GERMANO	MVP Nº 00.059.982/2019-1

TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4874937	CRISTIANE LEMES DE ARRUDA	MVP Nº 00.059.982/2019-1

TAE - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
01	4874572	LISANGELA MORAES DE BARROS	MVP Nº 00.059.982/2019-1

Art. 2º Os servidores públicos relacionados no presente decreto passam a ser considerados estáveis no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de julho de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.300 DE 22 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 23, 24 e 25 da Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003/2017 GS-SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – I A IV

OR DE M	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO	DE
01	4874569	ALESSANDRA GLAUCIA CASTILHO DA SILVA	11/04/2019	MVP Nº 00.059.985/2019-1	
02	4874051	CLEUNICE CARVALHO DA ROSA TANCREDI	11/04/2019	MVP Nº 00.059.985/2019-1	
03	4874604	CRISTIANE CORREA	11/04/2019	MVP Nº 00.059.985/2019-1	
04	4874644	DAIANA DANIEL DE SOUSA	11/04/2019	MVP Nº 00.059.985/2019-1	
05	4874292	ELISANGELA DE ALMEIDA SANTOS	11/04/2019	MVP Nº 00.059.985/2019-1	
06	4874535	EUNICE SOUZA SANTOS	11/04/2019	MVP Nº 00.059.985/2019-1	
07	4874278	GABRIELA CALOI LOSS	11/04/2019	MVP Nº 00.059.985/2019-1	
08	4874556	JULIANE SANTOS DIAS	11/04/2019	MVP Nº 00.059.985/2019-1	
09	4875313	KELEN VIRGINIA LISBOA REZENDE	11/04/2019	MVP Nº 00.059.985/2019-1	
10	4874280	MARIJANE DA CRUZ MOTA	11/04/2019	MVP Nº 00.059.985/2019-1	
11	4874640	MONICA STUY	11/04/2019	MVP Nº 00.059.985/2019-1	
12	4874424	PATRICIA CARLA MARCONDE CARREIRA	11/04/2019	MVP Nº 00.059.985/2019-1	
13	4874092	PRISCILLA CAROLINA NOGUEIRA DE CAMPOS GARCIA	11/04/2019	MVP Nº 00.059.985/2019-1	

TNE - TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR

OR DE M	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO	DE
01	4874153	ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS	11/04/2019	MVP Nº 00.059.985/2019-1	

02	4875079	ANDREA DAMACENO	11/04/2019	MVP Nº 00.059.985/2019-1
03	4875620	ARIADNE SANTOS SILVA	11/04/2019	MVP Nº 00.059.985/2019-1
04	4875053	ARLENE ROMANA DA SILVA	11/04/2019	MVP Nº 00.059.985/2019-1
05	4875077	CLAUDIA REIS DOS SANTOS GUIMARÃES	11/04/2019	MVP Nº 00.059.985/2019-1
06	4875135	DAIANA CRISTINA DE ALMEIDA	16/04/2019	MVP Nº 00.059.985/2019-1
07	4875089	EREMITA FRANÇA COELHO NETA	16/04/2019	MVP Nº 00.059.985/2019-1
08	4875090	JOSIANE VIEIRA DOS SANTOS	28/04/2019	MVP Nº 00.059.985/2019-1
09	4875117	JUSCYANNE MARQUES DAMACENO	22/04/2019	MVP Nº 00.059.985/2019-1
10	4875025	MAYARA CRISTINA DO CARMO NUNES	11/04/2019	MVP Nº 00.059.985/2019-1

Art. 2º Os servidores públicos relacionados no presente decreto passam a ser considerados estáveis no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de julho de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 1.991/2018, publicada no Diário Oficial de Contas no dia 1º de Outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 – Processo Administrativo nº 003.802/2019**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA E CAMPO DE FUTEBOL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
CUATRO CONSTRUTORA EIRELI-ME	23.824.023/0001-16	R\$ 4.072.544,97

VALOR POR EXTENSO: (Quatro milhões, setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos)

Cuiabá, 22 de julho de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira
Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SMSU, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a empresa **CUATRO CONSTRUTORA EIRELI-ME**, no valor total de **R\$ 4.072.544,97** (Quatro milhões, setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos) a **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019**, do procedimento licitatório nº 003.802/2019 - cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA E CAMPO DE FUTEBOL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.**

Cuiabá/MT, 22 de julho de 2019.

JOSÉ ROBERTO STOPA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° **086/2018** QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E MVTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à, com sede administrativa à Rua Para esquina com Rua Brasília, S/N - Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MVTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.937.593/0001-89, com sede à Rua Curitiba nº 349, Bairro Alvorada, Gaúcha Do Norte, neste ato representada pelo **NILTON AUGUSTO MAUERVERCK** Carteira de Identidade nº. RG: 205010800 SSP/MT O, CPF nº 045.615.041-25 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 053/2018**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 045/2018**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, doravante denominados **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato Prestação De Serviços De (TI) Manutenção Preventiva E Corretiva Dos Equipamentos De Informática, Servidores, Serviços De Instalação E Configuração De Software, Suporte A Rede, Desenvolvimento E Suporte Técnico.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QNT.	UND	VAL UNIT	V. TOTAL
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (TI) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIDORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE A REDE, DESENVOLVIMENTO E SUPORTE TÉCNICO.	12	Mês	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:

2.1 – Fica acrescentada à Clausula Terceira – do prazo do contrato originário ficando prorrogável conforme descrito no item 3.4, com início dia **01 de agosto** até dia 01 de agosto de 2020, sendo que com essa alteração o contrato terá seu valor global em **50.400,00(cinquenta mil e quatrocentos reais) anual** sendo pagos em parcelas iguais de 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais.

LEGAL**CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO**

3.1 – A Administração optou em promover a renovação de prazos e valores do objeto do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento gera economicidade viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades administrativas municipal. **Considerando a Clausula Terceira da Vigência** onde descreve que “o presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o Artigo 57, II da Lei 8.666/93”.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

COD RED 13.	ORGAO 02 UNIDADE 001 PROJ ATIV 20003 ELEMENTO 3.3.90.39
COD RED 38.	ORGAO 03 UNIDADE 001 PROJ ATIV 20007 ELEMENTO 3.3.90.39
COD RED 93, 94.	ORGAO 06 UNIDADE 002 PROJ ATIV 20009 ELEMENTO 3.3.90.39
COD RED 200.	ORGAO 08 UNIDADE 003 PROJ ATIV 20035 ELEMENTO 3.3.90.39
COD RED 267.	ORGAO 09 UNIDADE 001 PROJ ATIV 20042 ELEMENTO 3.3.90.39
COD RED 366.	ORGAO 11 UNIDADE 001 PROJ ATIV 20045 ELEMENTO 3.3.90.39
COD RED 482, 483.	ORGAO 12 UNIDADE 003 PROJ ATIV 20060 ELEMENTO 3.3.90.39
3.3.90.39COD RED 608.	ORGAO 13 UNIDADE 002 PROJ ATIV 20080 ELEMENTO

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte - MT, 22 de julho de 2019.

VONEY RODRIGUES GOULART
PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO: 2017/2020

MVTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA
CNPJ: 20.937.593/0001-89
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1).

CPF: _____

2). _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE**PORTARIAS**

PORTARIA N° 617/2019 de 04/07/2019.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1° – CONCEDE LICENÇA PREMIO, à servidora abaixo

relacionada.

SERVIDORA:	ADRIANE CABRAL
CARGO:	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR
Período de:	27/06/2019 A 25/08/2019 (60 DIAS)
Período Aquisitivo:	31/03/2012 A 30/03/2017

ARTIGO 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 27 de junho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 04/06/2019
NP 828/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 618/2019 de 04/07/2019.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1° – CONCEDE LICENÇA PREMIO, à servidora abaixo

relacionada.

SERVIDORA:	SANDRA REGINA LOPES
CARGO:	BIBLIOTECARIA II
Período de:	09/08/2019 A 06/11/2019 (90 DIAS)
Período Aquisitivo:	16/08/1999 A 15/08/2004

ARTIGO 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 09 de agosto de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 04/06/2019

NP 829/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 619/2019 DE 04/07/2019.**“CONCEDE LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1° – CONCEDE LICENÇA PREMIO, à servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	EULITA REGINA ZILLOTTO
CARGO:	ENFERMEIRA
Período de:	30/07/2019 A 27/10/2019 (90 DIAS)
Período Aquisitivo:	16/02/2009 A 15/02/2014

ARTIGO 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 30 de julho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 04/06/2019
NP 830/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 620/2019 DE 04/07/2019.**“CONCEDE LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1° – CONCEDE LICENÇA PREMIO, à servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	CLEIDE DE ALMEIDA DOS SANTOS
CARGO:	ESCRITURARIA ESCOLAR
Período de:	24/06/2019 A 21/09/2019 (90 DIAS)
Período Aquisitivo:	02/02/2004 A 01/02/2009

ARTIGO 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 24 de junho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 04/06/2019
NP 831/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 621/2019 DE 04/07/2019.**“CONCEDE LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1° – CONCEDE LICENÇA PREMIO, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	WANDERLEY PEREIRA DA SILVA
CARGO:	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO ESCOLAR

Período de:	08/07/2019 A 05/10/2019 (90 DIAS)
Período Aquisitivo:	05/01/2014 A 04/01/2019

ARTIGO 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 08 de julho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 04/06/2019
NP 832/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 622/2019 DE 05/07/2019

“NOMEIA SERVIDOR PARA MOVIMENTAR CONTA BANCÁRIA E ASSINAR CHEQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE/MT, EM EXERCÍCIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - NOMEAR, o senhor **GUTENBERG XAVIER ALVES DOS SANTOS**, portador do RG N° 18666370 SSP/MT e do CPF N° 021.314.961-13, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantá do Norte, **OU** a Sra. **JOSIANE ADRIANA FERREIRA**, brasileira, portadora do RG n° 14322960 SSP/MT e do CPF n° 000.167.831-07, residente e domiciliada nesta cidade e município de Guarantá do Norte, com o Prefeito Municipal em exercício **ÉRICO STEVAN GONÇALVES** sob RG N° 5800541-7 SSP/PR e CPF N° 003.944.799-55, para emitir cheques, abrir contas de depósito, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta, relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, efetuar **transferências/pagamentos**, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, efetuar transferências, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplic.programas repasse recursos feder – RPG, liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro/AASP, solicitar saldos/extratos, comprovantes, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade- meio eletrônico, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA, receber, passar recibo e dar quitação, efetuar acordos, assinar proposta de empréstimo/financiamento, receber ordens de pagamento, junto a quaisquer instituições bancárias referente às contas do **MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE - MT, sob CNPJ N° 03.239.019/0001-83**.

ARTIGO 2° - A emissão de documentos elencados no Artigo 1° deverá conter obrigatoriamente 02 (duas) assinaturas, abaixo relacionadas:

ASSINATURA 1:	ASSINATURA 2:
Érico Stevan Gonçalves – Prefeito Municipal	Gutenberg Xavier Alves dos Santos – Secretário Municipal de Coordenação e Finanças
Érico Stevan Gonçalves – Prefeito Municipal	Josiane Adriana Ferreira – Coordenador de Contabilidade e Finanças
Gutenberg Xavier Alves dos Santos – Secretário Municipal de Coordenação e Finanças	Josiane Adriana Ferreira – Coordenador de Contabilidade e Finanças

ARTIGO 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 05/07/2019.
NP 833/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 623/2019 DE 08/07/2019

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS PREGOEIROS OFICIAIS E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE PREGÃO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guarantá do

Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, e, para fins de cumprimento do disposto no Art. 51 da Lei Federal N° 8.666/93 com suas alterações posteriores, e;

Considerando a adoção, pela Prefeitura Municipal, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação dos Pregoeiros e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal n° 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores conforme abaixo relacionados, para exercer a função de Pregoeiros Municipais, que serão responsáveis pela condução dos trabalhos da Licitação na modalidade de Pregão.

PREGOEIROS:

SERVIDOR	CPF
GISLAINE ASCANIO	036.602.241-54
IANA PATRICIA FERNANDES DE LIMA	014.384.911-58
SILVANA DE LOURDES PERETO	034.946.381-60
ANA RAQUEL CASSOL	703.962.711-6

Art. 2º - Designar os servidores conforme abaixo relacionados, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência aos Pregoeiros Municipais:

EQUIPE DE APOIO:

SERVIDOR	CPF
RONALD VITOR DAMACENO MARTINS	048.941.661-60
GISLAINE ASCANIO	036.602.241-54
JOACI SOARES DO NASCIMENTO	381.965.061-04
ANA RAQUEL CASSOL	703.962.711-62
FAUZ DOS SANTOS GUEDES	089.659.686-90
MARLETE APARECIDA ANTONIO	545.274.061-91
MERY TERESINHA FRITZEN	006.746.141-78
WALDINEIA APARECIDA NICOCELLI	488.899.541-91
IANA PATRICIA FERNANDES DE LIMA	014.384.911-58
GABRIELA RAMOS LOPES	032.875.061-10
SILVANA DE LOURDES PERETO	034.946.381-60
APARECIDA RODRIGUES JOAQUIM	328.954.451-68

Art. 3º - As atribuições dos Pregoeiros e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o ano de 2018.

Art. 5º - Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º - Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de julho de 2019**, revogando a portaria 002/2019 de 02 de janeiro de 2019.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2019.
NP 835/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 624/2019 DE 08/07/2019

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, e, para fins de cumprimento do disposto no Art. 51 da Lei Federal N° 8.666/93 com suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores Municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, responsável pelo processamento e julgamento da inscrição, alteração ou cancelamento de registro cadastral, da habilitação preliminar e das propostas decorrentes das licitações, durante do exercício de 2019:

COMPOSIÇÃO	MEMBRO NOMEADO
PRESIDENTE	GISLAINE ASCANIO
SECRETARIA	ANA RAQUEL CASSOL
MEMBRO EFETIVO	RONALD VITOR DAMACENO MARTINS
MEMBRO SUPLENTE	IANA PATRICIA LIMA
MEMBRO SUPLENTE	GABRIELA RAMOS LOPES
MEMBRO SUPLENTE	MARLETE AP. ANTÔNIO
MEMBRO SUPLENTE	SILVANA DE LOURDES PERETO

II - Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores do Departamento de Compras, sua alteração e cancelamento.

III - A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, da Procuradoria Jurídica Municipal.

IV - No caso de licitação na modalidade de convite, até a fase de abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, devendo a decisão conclusiva ser expedida, obrigatoriamente, na presença de todos.

V - O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários, para compor a referida Comissão.

VI - A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Departamento de Compras para o comparecimento às sessões.

VII - Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

VIII - O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º. do art. 51 da Lei Federal n°. 8.666/1993.

Art. 2º - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de julho de 2019**, revogando a portaria 001/2019 de 02 de janeiro de 2019.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal;
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2019.
NP 636/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 625/2019 DE 08/07/2019.

"CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1º – CONCEDE FERIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	GILBERTO ALVES DA SILVA
CARGO:	MOTORISTA
Período de:	15/07/2019 A 29/07/2019 (15 DIAS)
Período Aquisitivo:	02/04/2015 A 01/04/2016

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2019
NP 837/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 626/2019 DE 08/07/2019.**“CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1º – CONCEDE FERIAS, à servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	APARECIDA MUNIZ ROSA
CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período de:	05/07/2019 A 03/08/2019 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	06/02/2018 A 05/02/2019

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de julho de 2019, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2019
NP 838/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 627/2019 DE 08/07/2019.**“CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1º – CONCEDE FERIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	LUIZ BRANCO
CARGO:	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
Período de:	08/07/2019 A 22/07/2019 (15 DIAS)
Período Aquisitivo:	15/04/2018 A 14/04/2019

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2019
NP 839/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 629/2019 DE 08/07/2019.**“CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1º – CONCEDE FERIAS, à servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	SELMA RIBEIRO DE SOUSA SILVA
CARGO:	COZINHEIRA
Período de:	16/07/2019 A 14/08/2019 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	01/04/2017 A 31/03/2018

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16 de julho de 2019, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2019
NP 841/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 630/2019 DE 08/07/2019.**“CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1º – CONCEDE FERIAS, à servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	JANICE TERESINHA CALIONI
CARGO:	PROFESSORA
Período de:	03/07/2019 A 12/07/2019 (10 DIAS)
Período Aquisitivo:	07/02/2018 A 06/02/2019

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2019, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2019
NP 842/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 631/2019 DE 08/07/2019.**“CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1º – CONCEDE FERIAS, à servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	S	IVONE CAVALLI PALOSHI
CARGO:	C	PROFESSORA
Período de:	P	15/07/2019 A 24/07/2019 (10 DIAS)
Período Aquisitivo:	P	01/08/2018 A 31/07/2019

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2019, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2019
NP 843/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 632/2019 DE 08/07/2019.

“CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1º – CONCEDE FERIAS, à servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	IVANIR ANTONIETA SHUCK
CARGO:	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLAR
Período de:	15/07/2019 A 24/07/2019 (10 DIAS)
Período Aquisitivo:	02/02/2018 A 01/02/2019

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2019
NP 844/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 633/2019 DE 08/07/2019.

“CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1º – CONCEDE FERIAS, à servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	TEREZINHA MARIA DE JESUS
CARGO:	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLAR
Período de:	15/07/2019 A 24/07/2019 (10 DIAS)
Período Aquisitivo:	05/01/2018 A 04/01/2019

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2019
NP 845/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 634/2019 DE 08/07/2019.

“CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1º – CONCEDE FERIAS, à servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	ANGELA REGINA LACERDA DE OLIVEIRA
CARGO:	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR
Período de:	01/07/2019 A 30/07/2019 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	02/04/2018 A 01/04/2019

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2019
NP 846/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 635/2019 DE 08/07/2019.

“CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1º – CONCEDE FERIAS, à servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	LUCILENE PEREIRA CUNHA
CARGO:	CONSELHEIRA TUTELAR
Período de:	08/07/2019 A 22/07/2019 (15 DIAS)
Período Aquisitivo:	11/01/2018 A 10/01/2019

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **revogadas às disposições em contrário.**

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2019
NP 847/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 636/2019 DE 08/07/2019.

“CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1º – CONCEDE FERIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	PAULO SERGIO DE SOUZA
CARGO:	ACS
Período de:	15/07/2019 A 29/07/2019 (15 DIAS)
Período Aquisitivo:	16/03/2018 A 15/03/2019

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2019
NP 848/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 637/2019 DE 08/07/2019.

“CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1º – CONCEDE FERIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	JULIANO APARECIDO BOCCHIO
CARGO:	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO
Período de:	15/07/2019 A 29/07/2019 (15 DIAS)
Período Aquisitivo:	01/04/2016 A 31/03/2017

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2019** revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2019
NP 849/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 638/2019 DE 08/07/2019.

“CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1º – CONCEDE FERIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	GENIVALDO CANDIDO DO CARMO
CARGO:	AGENTE DE SAUDE
Período de:	15/07/2019 A 29/07/2019 (15 DIAS)
Período Aquisitivo:	01/07/2018 A 30/06/2019

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2019
NP 850/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 639/2019 DE 08/07/2019.

“CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1º – CONCEDE FERIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	ALBERTO SODOSKI
CARGO:	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
Período de:	08/07/2019 A 06/08/2019 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	02/02/2017 A 01/02/2018

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 08 de julho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2019
NP 851/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 640/2019 DE 08/07/2019.

“CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1º – CONCEDE FERIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	ANTONIO APARECIDO HEINST
CARGO:	MOTORISTA
Período de:	05/07/2019 A 14/07/2019 (10 DIAS)
Período Aquisitivo:	15/03/2017 A 14/03/2018

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 05 de julho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2019
NP 852/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 641/2019 DE 08/07/2019.

“CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1º – CONCEDE FERIAS, à servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	INI MOLASSI GRANELLA
CARGO:	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
Período de:	15/07/2019 A 29/07/2019 (15 DIAS)
Período Aquisitivo:	05/10/2016 A 04/10/2017

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2019
NP 853/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 642/2019 DE 08/07/2019.

“CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1º – CONCEDE FERIAS, à servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	EDILAINE DE ALMEIDA SANTOS
CARGO:	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO
Período de:	15/07/2019 A 29/07/2019 (15 DIAS)
Período Aquisitivo:	11/03/2018 A 10/03/2019

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2019
NP 854/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 643/2019 DE 08/07/2019.**“CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1º – CONCEDE FERIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	LUIZ TOSCAN
CARGO:	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
Período de:	01/08/2019 A 30/08/2019 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	13/01/2017 A 12/01/2019

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2019
NP 855/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 644/2019 DE 08/07/2019.**“CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1º – CONCEDE FERIAS, à servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	ROSELI PACHECO ROLIM
CARGO:	TEC. EM INFR. ESCOLAR
Período de:	15/07/2019 A 24/07/2019 (10 DIAS)
Período Aquisitivo:	02/04/2018 A 01/04/2019

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2019
NP 856/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 645/2019 DE 08/07/2019.**“CONCEDE LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CONCEDE LICENÇA PREMIO, ao servidor abaixo

relacionado.

SERVIDOR:	VALTER PEREIRA DA SILVA
CARGO:	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO ESCOLAR
Período de:	03/07/2019 A 30/09/2019 (90 DIAS)
Período Aquisitivo:	05/01/2014 A 04/01/2019

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2019
NP 857/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 646/2019 DE 09/07/2019**“DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA ALIENAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de Avaliação de Bens Imóveis para fins de alienação.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis para fins de alienação por parte do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, que passa a ter a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO	MEMBRO NOMEADO
I - PRESIDENTE	LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS
II - SECRETÁRIO	GUTENBERG XAVIER ALVES DOS SANTOS
III - MEMBRO EFETIVO	GABRIELA RAMOS LOPES
IV - MEMBRO SUPLENTE	FAUZ DOS SANTOS GUEDES

Art. 3º - Fica nomeado o servidor **LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS**, para presidir a presente Comissão.

Art. 4º - Competirá à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis para locação a verificação da finalidade de locação do imóvel, justificando a escolha conforme necessidade de instalação e localização por parte da Administração, bem como a verificação da compatibilidade do valor do aluguel com o mercado.

Art. 5º - A Comissão de Avaliação de que trata o Artigo deverá emitir “Laudo de Avaliação” com as devidas justificativas da escolha do imóvel e preço da locação.

Art. 6º - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 05 de julho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal;
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 09/07/2019.
NP 858/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 647/2019 DE 09/07/2019.

“CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1° – CONCEDE FERIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	JONIVON MARTINS NAZARIO
CARGO:	CHEFE DE DIVISÃO DE INICIAÇÃO DE PRATICAS ESPORTIVAS
Período de:	15/07/2019 A 29/07/2019 (15 DIAS)
Período Aquisitivo:	01/09/2018 A 01/09/2019

ARTIGO 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 09 (nove) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 09/07/2019
NP 859/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 648/2019 DE 09/07/2019.

“CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1° – CONCEDE FERIAS, à servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	JANAINA SALA MACHADO BRAMBILLA
CARGO:	PROFESSORA
Período de:	15/07/2019 A 24/07/2019 (10 DIAS)
Período Aquisitivo:	24/02/2018 A 23/02/2019

ARTIGO 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 09 (nove) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 09/07/2019
NP 860/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 649/2019 DE 09/07/2019.

“CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1° – CONCEDE FERIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	EDVAR ALVES NASCIMENTO
CARGO:	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO ESCOLAR
Período de:	01/07/2019 A 15/07/2019 (15 DIAS)
Período Aquisitivo:	05/01/2018 A 04/01/2019

ARTIGO 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 09 (nove) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 09/07/2019
NP 861/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 650/2019 DE 09/07/2019.

“CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1° – CONCEDE FERIAS, ao servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	EDVALDO PEREIRA
CARGO:	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO ESCOLAR
Período de:	02/07/2019 A 31/07/2019 (30 DIAS)
Período Aquisitivo:	02/04/2018 A 01/04/2019

ARTIGO 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 09 (nove) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 09/07/2019
NP 862/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA N° 628/2019 DE 08/07/2019.

“CONCEDE FERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE

ARTIGO 1° – CONCEDE FERIAS, à servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	GEILENE CAVARZAN
CARGO:	RECEPCIONISTA
Período de:	16/07/2019 A 30/07/2019 (15 DIAS)
Período Aquisitivo:	05/01/2018 A 04/01/2019

ARTIGO 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 16 de julho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 08 (oito) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/07/2019
NP 840/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 556/2019 DE 26/06/2019

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO SECRETARIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR, o servidor constante do quadro de pessoal deste Município, o Senhor **DAVINIR DEMOSSI**, brasileiro, portador do RG Nº 1149038-1 SEJSP/MT e do CPF Nº 828.648.451-72, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS**, nomeado através da Portaria de nomeação Nº 436/2017 de 15/05/2017.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2019**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 26/06/2019.
NP 756/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 198/2019**

FORNECIMENTO DE **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.**
DATA: 19/07/2019
CONTRATADA: ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS
VALOR R\$ 17.741,30

Garantã do Norte, 22 de Julho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 199/2019**

FORNECIMENTO DE **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.**
DATA: 19/07/2019
CONTRATADA: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI
VALOR R\$ 2.574,00

Garantã do Norte, 22 de Julho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 200/2019**

FORNECIMENTO DE **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.**
DATA: 19/07/2019
CONTRATADA: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

VALOR R\$ 4.605,00

Garantã do Norte, 22 de Julho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 201/2019**

FORNECIMENTO DE **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.**

DATA: 19/07/2019**CONTRATADA: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS****VALOR R\$ 1.988,60**

Garantã do Norte, 22 de Julho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 202/2019**

FORNECIMENTO DE **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.**

DATA: 19/07/2019**CONTRATADA: LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE****VALOR R\$ 3.629,80**

Garantã do Norte, 22 de Julho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 203/2019**

FORNECIMENTO DE **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.**

DATA: 19/07/2019**CONTRATADA: LIGIA MARIA CARNEIRO - ME****VALOR R\$ 4.483,50**

Garantã do Norte, 22 de Julho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 204/2019**

FORNECIMENTO DE **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.**

DATA: 19/07/2019**CONTRATADA: J D DE ANDRADE DROGARIA - ME****VALOR R\$ 6.279,00**

Garantã do Norte, 22 de Julho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 205/2019**

FORNECIMENTO DE **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.**

DATA: 19/07/2019**CONTRATADA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA****VALOR R\$ 11.256,00**

Garantã do Norte, 22 de Julho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 114/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO - HOSPITALAR LTDA EPP**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresas especializadas no **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS** para atender as necessidades da Administração Municipal no município de Guarantã do Norte – MT, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n° 004/2019, Processo de Compra n°1009/2019, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO - HOSPITALAR LTDA EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 192.876,06 (cento e noventa e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e seis centavos)**. **Data de Assinatura:** 19/07/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA N° 1009/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2019-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO - HOSPITALAR LTDA EPP** representada pelo senhor **Paulo Sergio Ludwichak** - Guarantã do Norte/MT, 22 de julho de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 115/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **FK DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresas especializadas no **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS** para atender as necessidades da Administração Municipal no município de Guarantã do Norte – MT, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n° 004/2019, Processo de Compra n°1009/2019, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **FK DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 58.913,40 (cinquenta e oito mil novecentos e treze reais e quarenta centavos)**. **Data de Assinatura:** 19/07/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA N° 1009/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2019-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **FK DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS** representada pela senhora **Francielli Klein** - Guarantã do Norte/MT, 22 de julho de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 116/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **SUADENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresas especializadas no **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS** para atender as necessidades da Administração Municipal no município de Guarantã do Norte – MT, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n° 004/2019, Processo de Compra n°1009/2019, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **SUADENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 58.614,10 (cinquenta e oito mil seiscentos e quatorze reais e dez centavos)**. **Data de Assinatura:** 19/07/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA N° 1009/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2019-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **SUADENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI** representada pelo senhor **Edebrando Luiz Grosselli junior** - Guarantã do Norte/MT, 22 de julho de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 117/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **EQUIPOS COMERCIAL LTDA**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresas especializadas no **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS** para atender as necessidades da Administração Municipal no município de Guarantã do Norte – MT, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n° 004/2019, Processo de Compra n°1009/2019, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **EQUIPOS COMERCIAL LTDA** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais)**. **Data de Assinatura:** 19/07/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA N° 1009/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2019-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **EQUIPOS COMERCIAL LTDA** representada pela senhora **Wildimara Oliveira de Moraes** - Guarantã do Norte/MT, 22 de julho de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 118/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresas especializadas no **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS** para atender as necessidades da Administração Municipal no município de Guarantã do Norte – MT, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n° 004/2019, Processo de Compra n°1009/2019, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 84.976,03 (oitenta e quatro mil novecentos e setenta e três reais e três centavos)**. **Data de Assinatura:** 19/07/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA N°

1009/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2019-SRP. Assina pelo Município de Guarantã do Norte: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME** representada pela senhora **Ana Paula Evangelista da Mata** - Guarantã do Norte/MT, 22 de julho de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 119/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresas especializadas no **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS** para atender as necessidades da Administração Municipal no município de Guarantã do Norte – MT, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n° 004/2019, Processo de Compra n°1009/2019, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 78.250,00 (setenta e oito mil duzentos e cinquenta reais)**. **Data de Assinatura:** 19/07/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA N° 1009/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2019-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA** representada pelo senhor **Tiago Simon Egidio** - Guarantã do Norte/MT, 22 de julho de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 120/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresas especializadas no **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS** para atender as necessidades da Administração Municipal no município de Guarantã do Norte – MT, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n° 004/2019, Processo de Compra n°1009/2019, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 68.884,00 (sessenta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais)**. **Data de Assinatura:** 19/07/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA N° 1009/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2019-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP** representada pela senhora **Priscila Bermudes Peixoto** - Guarantã do Norte/MT, 22 de julho de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 121/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA – ME**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresas especializadas no **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS** para atender as necessidades da Administração Municipal no município de Guarantã do Norte – MT, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n° 004/2019, Processo de Compra n°1009/2019, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA – ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 114.740,00 (cento e quatorze mil setecentos e quarenta reais)**. **Data de Assinatura:** 19/07/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA N° 1009/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2019-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA – ME** representada pelo senhor **Iuri Renan Bergamin** - Guarantã do Norte/MT, 22 de julho de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 122/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **DENTAL OESTE EIRELI-EPP**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresas especializadas no **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS** para atender as necessidades da Administração Municipal no município de Guarantã do Norte – MT, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n° 004/2019, Processo de Compra n°1009/2019, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **DENTAL OESTE EIRELI-EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 24.524,50 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**. **Data de Assinatura:** 19/07/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA N° 1009/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2019-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **DENTAL OESTE EIRELI-EPP** representada pelo senhor **Jackson Luiz Berti** - Guarantã do Norte/MT, 22 de julho de 2019.

DECRETO N° 081/2019 de 22/07/2019.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE ACORDO COM ARTIGO 43 DA LEI N° 4.320/64”

ERICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM

LEI,

AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 1812/18 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, ARTIGO 6º, INCISO I:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Câmara Municipal de Guarantã do Norte no exercício financeiro de 2019, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 128.000,00 (Cento e Vinte e Oito Mil Reais), destinados a atender a(s) seguinte(s) dotação(ões):

CAMARA MUNICIPAL	
CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.10002.449051 – Obras e Instalações	R\$ 128.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura a alteração autorizada no artigo anterior, será reduzida em igual importância a(s) seguinte(s) dotação(ões):

CAMARA MUNICIPAL	
CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.10001.449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 28.000,00
01.001.01.031.0001.10003.449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte – MT, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2019.

ERICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal;
Publicado no site da Prefeitura Municipal em 22/07/2019
NP n° 948/2019.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO N° 220/2018.

OBJETO: TOCA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2019

CONTRATADA: CONSTRUTORA MORIÁ EIRELI – EPP

VALOR: Será anulado o valor de **R\$ 1.807,19** da dotação orçamentária 04.006.13.392.0011.10009.449051 REDUZIDO 115 e reempenhado na rubrica 04.006.13.392.0011.10009.449051 REDUZIDO 131.

Guarantã do Norte/MT, 22 de julho de 2019.

Érico Stevan Gonçalves.
Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2019.

Ratificada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e parecer da Controladoria Interna. OBJETO: Aquisição de peças e serviços para revisão do veículo REANULT SANDERO placa QCU-2844 de 20.000 Km de propriedade do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal. CONTRATADA: MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. VALOR: **R\$ 399,90 (trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**. ENTREGA: Imediata. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico o presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e parecer da Controladoria Interna e justificativa anexo ao Processo de Compra n°1478/2019.

Guarantã do Norte-MT, 22 julho de 2019.

Érico Stevan Gonçalves/
Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2019.

Ratificada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e parecer da Controladoria Interna. OBJETO: Aquisição de peças e serviços para revisão do veículo VAN REANULT MASTER placa QCC-6322 de 40.000 Km de propriedade do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal.

CONTRATADA: MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. VALOR: R\$ 977,42 (novecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos). ENTREGA: Imediata. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico o presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e parecer da Controladoria Interna e justificativa anexo ao Processo de Compra n°1479/2019.

Guarantã do Norte-MT, 22 julho de 2019.

Érico Stevan Gonçalves/
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ATOS

DECRETO N° 019/2019
De 13 de março de 2019

“Dispõe sobre a regulamentação da Reposição e Perca Salarial, aos Servidores Públicos Municipais de Guiratinga-MT.”

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1527/2.019, de 13 de março de 2019.

DECRETA

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, reposição salarial a partir da folha de pagamento do mês de março de 2019, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, com base no percentual do acumulado no período dos últimos 12 meses, compreendendo o mês de janeiro a dezembro de 2018, que foi na ordem 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) fonte: (IPCA), exceto os profissionais do magistério público da educação básica, que são regidos pelo piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal n° 11.738 de 16-07-2008 e os cargos de agente comunitário de saúde, efetivados através da Lei n.º 1419/2016, de 05 de outubro de 2016, que são condicionadas às determinações do Ministério da Saúde, ficando assegurado que a assistência financeira dos agentes comunitários de saúde não será inferior ao fixado em portarias editadas pelo Ministério da Saúde, tudo em conformidade com a Lei federal 12.994/2014.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 13 de março de 2019

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 041/2019
De 26 de junho de 2019

Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social

O prefeito municipal de Guiratinga, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 22 de agosto 2019, tendo como tema central: “Em defesa da Política de Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 26 de junho de 2019

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito de Guiratinga

ADRIANA BARBOSA GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Guiratinga

PORTARIA N° 132/2019

De 16 de julho de 2019.

"**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o servidor **SEBASTIAO FERNANDO SANTOS OLIVEIRA**, CPF 979.897.201-59, do cargo de enfermeiro da Unidade de Saúde da Família V - Ester Alves Souza - zona Rural, na Secretaria Municipal de Saúde, o qual foi nomeado através da Portaria 221/2017, de 19/09/2017.

Artigo 2º - Tornar sem efeito a Portaria 221/2017, datada de 19 de setembro de 2017.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 16 de julho de 2019.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 133/2019
De 19 de julho de 2019.

"**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a servidora - Srª **LUCIANA FONTOURA BARBOSA FERREIRA**, portadora do CPF 837.034.541-72, do cargo em comissão DAS 03 - Diretor da Ouvidoria Municipal, no Gabinete do Prefeito, a qual foi nomeada através da Portaria nº 044/2018, de 05/03/2018.

Artigo 2º - Tornar sem efeito a Portaria 044/2018, datada de 05 de março de 2018.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, trazendo seus efeitos a partir do dia 31 de julho de 2019.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 19 de julho de 2019.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÕES

DECRETO N° 043/2.019
De 01 de julho de 2019

Dispõe sobre o pagamento de Gratificação Natalina efetuado aos servidores públicos municipais, concernente ao mês de março de 2019, conforme lei municipal nº. 644/2.001, de 20/02/2.001".

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Guiratinga-MT.

Considerando que a lei municipal nº. 644/2.001, de 20 de fevereiro de 2.001, que trata de antecipação do pagamento de gratificação natalina no mês de aniversário do servidor público municipal, no artigo 2º determina a expedição de decreto onde conste a discriminação mensal de todos os servidores públicos municipais que perceberam a gratificação natalina, bem como a discriminação dos valores individualmente percebidos por cada servidor estável ou efetivo.

DECRETA:

Artigo 1º - Os servidores relacionados na tabela anexa, receberam **GRATIFICAÇÃO NATALINA** no dia 25 de março de 2019, referente ao mês de março de 2019, constando os nomes e valores individualmente percebidos.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 01 de julho de 2019

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 044/2.019
De 01 de julho de 2019

Dispõe sobre o pagamento de Gratificação Natalina efetuado aos servidores públicos municipais, concernente ao mês de abril de 2019, conforme lei municipal nº. 644/2.001, de 20/02/2.001".

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Guiratinga-MT.

Considerando que a lei municipal nº. 644/2.001, de 20 de fevereiro de 2.001, que trata de antecipação do pagamento de gratificação natalina no mês de aniversário do servidor público municipal, no artigo 2º determina a expedição de decreto onde conste a discriminação mensal de todos os servidores públicos municipais que perceberam a gratificação natalina, bem como a discriminação dos valores individualmente percebidos por cada servidor estável ou efetivo.

DECRETA:

Artigo 1º - Os servidores relacionados na tabela anexa, receberam **GRATIFICAÇÃO NATALINA** no dia 25 de abril de 2019, referente ao mês de abril de 2019, constando os nomes e valores individualmente percebidos.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 01 de julho de 2019

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 045/2.019
De 01 de julho de 2019

Dispõe sobre o pagamento de Gratificação Natalina efetuado aos servidores públicos municipais, concernente ao mês de maio de 2019, conforme lei municipal nº. 644/2.001, de 20/02/2.001".

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Guiratinga-MT.

Considerando que a lei municipal nº. 644/2.001, de 20 de fevereiro de 2.001, que trata de antecipação do pagamento de gratificação natalina no mês de aniversário do servidor público municipal, no artigo 2º determina a expedição de decreto onde conste a discriminação mensal de todos os servidores públicos municipais que perceberam a gratificação natalina, bem como a discriminação dos valores individualmente percebidos por cada servidor estável ou efetivo.

DECRETA:

Artigo 1º - Os servidores relacionados na tabela anexa, receberam **GRATIFICAÇÃO NATALINA** no dia 25 de maio de 2019, referente ao mês de maio de 2019, constando os nomes e valores individualmente percebidos.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 01 de julho de 2019

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 046/2.019
De 01 de julho de 2019

Dispõe sobre o pagamento de Gratificação Natalina efetuado aos servidores públicos municipais, concernente ao mês de junho de 2019, conforme lei municipal nº. 644/2.001, de 20/02/2.001".

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Guiratinga-MT.

Considerando que a lei municipal nº. 644/2.001, de 20 de fevereiro de 2.001, que trata de antecipação do pagamento de gratificação natalina no mês de aniversário do servidor público municipal, no artigo 2º determina a expedição de decreto onde conste a discriminação mensal de todos os servidores públicos municipais que perceberam a gratificação natalina, bem como a discriminação dos valores individualmente percebidos por cada servidor estável ou efetivo.

DECRETA:

Artigo 1º - Os servidores relacionados na tabela anexa, receberam **GRATIFICAÇÃO NATALINA** no dia 25 de junho de 2019, referente ao mês de junho de 2019, constando os nomes e valores individualmente percebidos.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 01 de julho de 2019

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2019

O município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com sede à Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Santa Maria Bertila, Guiratinga - MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.127/0001-70, através do Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação n.º 004/2019 para contratação da Licitante **FASSIONI TRANSPORTE E TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ n.º **26.222.502/0001-50** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA PACIENTES DA SAÚDE QUE REALIZAM TRATAMENTO DE HEMODIALISE por um período de 30(trinta) dias, ao valor total de **RS: 17.566,54** (dezesete mil e quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) através de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 ainda a Lei Municipal 1441 de 18/05/2017 Art. 2 inciso II e alterações posteriores.

Guiratinga-MT, 22 de julho de 2019.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

FORNECEDOR

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2019

Foi solicitada através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA PACIENTES DA SAÚDE QUE REALIZAM TRATAMENTO DE HEMODIALISE, por um período de 30(trinta) dias. Foram realizadas as pesquisas de preços, conforme consta nos autos do processo. A empresa **FASSIONI TRANSPORTE E TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ n.º **26.222.502/0001-50**, ofereceu o menor preço para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA PACIENTES DA SAÚDE QUE REALIZAM TRATAMENTO DE HEMODIALISE por um período de 30(trinta) dias, ao valor total de **R\$ 17.566,54** (dezesete mil e quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), para o fornecimento do objeto desta dispensa.

A contratação destes serviços é necessária, devido o contrato ter vencido sendo não possível realizar outro Termo Aditivo para prorrogação assim sua vigência, e não havendo tempo hábil para espera de uma nova Licitação, sendo o transporte indispensável e inadiável, para os que necessitam desse meio para realizar o devido tratamento. Considerando ainda que o valor se enquadra dentro dos Limites estipulados na Dispensa o transporte indispensável e inadiável, para os que necessitam desse meio para realizar o devido tratamento. Considerando ainda que o valor se enquadra dentro dos Limites estipulados na Dispensa, a empresa **FASSIONI TRANSPORTE E TURISMO LTDA** cumpre os requisitos conforme consta nos autos do processo, tendo em vista ainda a autorização do Prefeito Municipal e o Parecer Contábil informando dotação orçamentária, sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação entende que se justifica a possibilidade da contratação da prestação dos serviços em comento, através de Dispensa de Licitação.

Guiratinga-MT, 22 de julho de 2019.

Renata Gaspar da Silva
Presidente da CPL

Karlos Henrique Pereira da Silva
Membro da CPL

José Teodoro Filho
Membro da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2019

O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, **RATIFICA** o Processo de Dispensa de Licitação n.º 004/2019 para contratação da empresa **FASSIONI TRANSPORTE E TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ n.º **26.222.502/0001-50** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA PACIENTES DA SAÚDE QUE REALIZAM TRATAMENTO DE HEMODIALISE, por um período de 30(trinta) dias, ao valor total de **RS: 17.566,54** (dezesete mil e quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e ainda a Lei Municipal 1441 de 18/05/2017 Art. 2 inciso II e alterações posteriores.

Para que surtam efeitos necessários dos presentes autos do processo em relação ao referido licitante, de acordo com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores,

PUBLIQUE-SE.

Guiratinga-MT, 22 de julho de 2019.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2019

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA PACIENTES DA SAÚDE QUE REALIZAM TRATAMENTO DE HEMODIALISE, por um período de 30 (trinta) dias, e tem como vencedora a seguinte empresa abaixo mencionada:

FASSIONI TRANSPORTE E TURISMO LTDA inscrita no CNPJ n.º **26.222.502/0001-50**, com valor global de **RS: 17.566,54** (dezesete mil e quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga-MT, 22 de julho de 2019.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A SRA. MARCIÉLI BOZA".

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07.209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PEDRO FERRONATTO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 345.727.169-20, portador da Cédula de Identidade RG Nº 24216453-SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, nº 801, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **MARCIÉLI BOZA**, brasileira, casada, maior, Professor de Pedagogia Educação Infantil, Carteira de Identidade Civil RG. 4103853191 SSP/RS, e CPF Nº 024923880-26, residente e domiciliado na Av. Vitoria, nº415,, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designada de **CONTRATADO**, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Professor de Pedagogia Educação Infantil, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1 - Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de 13 de dezembro de 2019, o prazo mencionado na cláusula quarta, do Contrato n.º. 016/2019, poderá ser rescindido antecipadamente caso se encerre a situação ensejadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasado na Lei Complementar Nº. 026/2014 e na Lei Complementar Nº. 032/2015 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 016/2019.

2.1.1 – a prorrogação do CONTRATO se deu em virtude da necessidade pública urgente, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.1 - Fica acrescido por este aditivo, no Contrato nº 016/2019, R\$ 18.235,67 (Dezoito mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), sendo o valor mensal de R\$ 3.799,10 (Três mil, setecentos e noventa e nove reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária: 05.007.12.365.0012.2033.31.90.04 - **contratação por Tempo Determinado**.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, em 23 de julho de 2019.

PEDRO FERRONATTO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELI BOZA
CONTRATADA

EDITAL COMPLEMENTAR N° 004 AO EDITAL N° 002.2019/CMDCA

TORNA PÚBLICO A RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EM DATA UNIFICADA DE IPIRANGA DO NORTE, CONFORME EDITAL COMPLEMENTAR N° 003/2019 AO EDITAL N° 002.2019/CMDCA.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ipiranga do Norte/MT através de Comissão Especial Organizadora, instituída pela Resolução 002/2019/CMDCA e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a relação de candidatos inscritos no processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Ipiranga do Norte, a concorrerem para o mandato em 2020-2024, cujo as inscrições foram registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição, conforme disposto no Edital Complementar n° 003 ao Edital n° 002/2019/CMDCA, o qual reabriu as inscrições para este processo de escolha.

003/2019

CANDIDATOS INSCRITOS CONFORME EDITAL COMPLEMENTAR N°

- REABERTURA NO PERÍODO DE 15 A 19 DE JULHO 2019 -

N° INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO (A)	CARGO
15	ROSILENE BATISTA DOS SANTOS	Conselheiro Tutelar
16	ANDRESSA MEDEIROS SILVA DOS SANTOS	Conselheiro Tutelar
17	OLIVAN DELAPRIA FOSCHIERA	Conselheiro Tutelar
18	HELENA VENDRUSCOLO	Conselheiro Tutelar
19	PATRICIA PINTO DE JESUS MARQUES	Conselheiro Tutelar
20	LEIDAIANE FATIMA DE ALMEIDA	Conselheiro Tutelar
21	SAMILA REGINA MORAIS PALMEIRA	Conselheiro Tutelar

Art. 2º Conforme previsão no Art. 10º do Edital n° 002/2019/CMDCA, é facultado a qualquer cidadão impugnar a candidatura de quaisquer inscritos, a partir da presente data **até o dia 26 de julho de 2019**, EM PETIÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. O documento impugnatório e os elementos probatórios, devem ser protocolados em forma escrita, junto a sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, situada à Av. Rio Branco, n° 1408 (Sede do CRAS), no Município de Ipiranga do Norte-MT, no horário das 7:00 as 11:00hs e das 13:00 as 17:00hs (hora local).

Art. 3º A Comissão Especial Organizadora deverá notificar os candidatos impugnados no período de 29 a 30/07.

Art. 4º O candidato cuja a impugnação tiver sido acolhida, caberá prazo para realizar sua defesa junto a sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, pessoalmente, no período compreendido de 31/07 a 02/08.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, será publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT e no site da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte (www.ipirangadonorte.mt.gov.br).

Ipiranga do Norte/MT, 22 de julho de 2019.

Mariana Machado Brazil Barboza
Presidente

Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**PORTARIA****PORTARIA N°. 0199/2019**

SÚMULA: "NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO Sr. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ALEX OSCAR DE SOUSA, Engenheiro Civil CREA PR-141259/D para acompanhamento e fiscalização na execução da Obra de Implantação de Iluminação Pública com Postes ornamentais no Canteiro Central da Av. Aeroporto do

Município de Itaúba/MT, conforme especificações descritas em Projeto executivo e Memorial descritivo a ser executada pela Empresa **ELETRO TARTARI LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 15.062.235/0001-85 conforme Contrato n° 050/2019 firmado com o Município de Itaúba em 17 de Julho de 2019.

Art. 2º - O Profissional habilitado através de Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART 3213055** expedida pelo CREA-MT, promoverá o acompanhamento e fiscalização da obra em sua execução, emitindo parecer sobre o andamento da mesma quando solicitado, e efetuará medições dos serviços realizados pela Empresa contratada, bem como, os Termos de Recebimento da Obra.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, em 22 de julho de 2019.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/07/2019 à 20/08/2019.

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**Extrato do Contrato: n° 050/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Contratada: ELETRO TARTARI LTDA - EPP
Objeto: Execução da Obra de Implantação de Iluminação Pública Através de Postes Ornamentais no Canteiro Central da Av. Aeroporto do Município de Itaúba/MT
Valor: R\$ 141.469,76 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Data de assinatura: 17/07/2019

Lucio Morelato
Fiscal de Contrato
Portaria 197/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N° 004/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Objeto: Prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender a demanda de serviços das Secretarias Municipais de Itaúba/MT

Acréscimo: Fica acrescentado na cláusula segunda do Contrato original o valor de R\$ 320.840,00 (trezentos e vinte mil, oitocentos e quarenta reais), referente ao acréscimo do quantitativo dos serviços previsto no item 1.1 do contrato original..

Data de assinatura: 01/07/2019

EXTRATO CONVENIO N° 001/2019

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Conveniado: CLUBE DOS IDOSOS "FLOR DE LOTUS".
Objeto: Repasse financeiro, para Custeio da Reforma da Cobertura e construção de toldo na Sede do Clube de Idosos Flor de Lotus.

Valor: **R\$ 31.954,00 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)**

Prazo de Vigência: 15 de Julho 2019 a 31 Dezembro de 2019.

Primeiro termo Aditivo do Contrato n° 029/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Contratada: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto: Registro de Preços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT.

Fica realinhado o preço dos itens 161 e 164 descrito na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços n° 029/2018

Data de assinatura: 19/06/2019

CONTRATO 010/2017**REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO**

PUBLICADO EM 03/01/2019 NO SITE
https://www.itauba.mt.gov.br/fotos_documentos_downloads/2291.pdf

Quarto termo Aditivo do Contrato n° 010/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A

Objeto: Contratação de Serviço de telefonia Móvel Pessoal (SMP), com cobertura de roaming nacional, habilitados os serviços em planos pós-pagos, para comunicação de voz e dados com a tecnologia 4G, nas modalidades VC1, VC2 e VC3, compreendendo as ligações tipo Móvel-Móvel e Móvel-Fixo, e acesso à Internet por meio de Smartphone e modem USB, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital

Valor: R\$ 30.711,72 (Trinta Mil Setecentos e Onze Reais e Setenta e

Dois Centavos).

Alterar a Dotação.

Inclusão do fiscal

Data de assinatura: 03/01/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N. 003/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Presidente da Permanente de Licitação nomeado, torna público que, referente à **TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2019**, que tem por objeto a: **"Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Distrito de Celma no município de Jaciara-MT"**; foi vencedora a empresa **G.L. COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, no menor valor global de **R\$ 365.452,01 (Trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e um centavo)**, para atendimento ao objeto licitado.

Jaciara-MT, 22 de julho de 2019.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Presidente da CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N. 004/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Presidente da Permanente de Licitação nomeado, torna público que, referente à **TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2019**, que tem por objeto a: **"Contratação de empresa especializada para execução de obra de Conclusão da Quadra Coberta com Vestiário na Escola Magda Ivana no Município de Jaciara/MT"**; foi vencedora a empresa **CONSTRUTORA JL EIRELI - EPP**, no menor valor global de **R\$ 347.849,72 (Trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, para atendimento ao objeto licitado.

Jaciara-MT, 22 de julho de 2019.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019-SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 6413-2019, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: **B & M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME**, nos itens 01 a 04, no valor total de R\$ 168.154,00 (Cento e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais).

Juína-MT, 19 de julho de 2019.

Marcio Antonio da Silva –
Pregoeiro Designado - Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 057/2019.

PROCESSO: Carta Convite 001/2019;**OBJETO:** Minoração de valor contratual;**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65 Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93;**CONTRATANTE:** Município de Juína-MT;**CONTRATADA:** PARALELO 15 – CONSULTORIA E PROJETO

TÉCNICOS EIRELI-EPP;

VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.000,00;**VALOR DO ADITAMENTO:** R\$ (14.750,00);**VALOR DO CONTRATO COM ADITAMENTO:** R\$ 21.250,00.**DATA DA ASSINATURA:** 12/07/2019.**MICHELLE BLATT****Fiscal do Contrato****Portaria Municipal nº 10.204/2016****Poder Executivo – Juína-MT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 027/2019**Contratante:** MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.**Contratado (a):** Associação Juinense de Voleibol**Objeto:** TERMO DE COLABORAÇÃO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE VOLEIBOL PARA CUSTEAR DESPESAS COM MANUTENÇÃO DAS EQUIPES FEMININA E MASCULINA."**Período:** 22 de Julho de 2019 à 22 de Dezembro de 2019.**Fundamentação Legal:** Artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93.**Dotação Orçamentária:** 2851-

09.100.27.812.0009.1911.335041000000- TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO

Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários**Valor Total:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**Data do Reconhecimento:** 22/07/2018, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.**Data de Ratificação:** 22/07/2018, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.**MARCIO ANTONIO DA SILVA****Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

RESOLUÇÃO Nº 014/CMDCA DE 22 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a realização da prova objetiva, do Processo Unificado de Escolha para Membro do Conselho Tutelar do Município de Juína/MT.

A Comissão Eleitoral divulga, conforme item 12 do Edital nº 001/2019, sobre a Prova Objetiva do Processo Unificado de Escolha para Membro do Conselho Tutelar quadriênio 2020/2024:

1 - DA PROVA OBJETIVA

1.1 Os/as candidatos/as que tiveram a inscrição deferida submeter-se-ão a Exame de Conhecimento Específico, mediante **Prova Objetiva**, contendo 20 (vinte) sobre o direito da criança e do adolescente, língua portuguesa, interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente (Lei 1.570/2015).

1.2 A prova de que trata este terá caráter eliminatório, somente sendo considerados/as aprovados/as para participar da etapa seguinte (avaliação psicológica) os/as candidatos/as que obtiverem no mínimo nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos, os/as demais estarão automaticamente eliminados/as do Processo de Escolha Suplementar para Membro do Conselho Tutelar do Município de Juína/MT.

1.3 A Prova Objetiva será realizada no dia 28 (vinte e oito) de julho de 2019 (domingo), com início às 14h00min (quatorze horas) e término às 18h00min (dezoito horas), na Escola Municipal Padre José de Anchieta, situada na Rua Umuarama, nº243 W – Bairro Módulo 05, em Juína/MT.

1.4 - É vedada a realização das provas fora do local designado no item 1.3 desta Resolução.

1.5 - Não será permitido o ingresso de Candidatos/as, em hipótese alguma, na sala de aplicação da prova, após às 14h00min (quatorze horas), devendo os/as mesmos/as chegarem ao local de realização com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.

1.6 O portão será fechado às 13horas e 50 minutos, devendo o/a candidato/a comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de meia hora, visto que deverá estar dentro da sala de realização da prova às 14 hora, caso o candidato cumpra com os dispostos neste item, não poderá realizar a prova.

1.7 O/a candidato/a deverá apresentar-se no dia de realização da prova, munido do seguinte:

- a) Documento Oficial de identificação pessoal com foto;
- b) Caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

1.8 Não serão aceitos protocolos, boletins de ocorrência, nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas.

1.9 O documento apresentado deverá estar em condição suficiente para permitir a identificação do/a candidato/a com clareza.

1.10 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os/as candidatos/as nem a utilização de celulares, máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

1.11 No dia de aplicação das provas, não será permitido ao/a candidato/a entrar e/ou permanecer nos locais das provas, com armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio do tipo data bank, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador e outros).

1.12 O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação imediata do/a candidato/a, constituindo tentativa de fraude.

1.13 Haverá relação de Candidatos/as afixada na porta da sala de aula em que será aplicada a Prova Objetiva.

1.14 Sem a apresentação do documento de identificação o/a candidato/a não poderá realizar sua prova mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos/as e apresente comprovante de inscrição.

1.15 O/a candidato/a deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo o espaço referente à questão com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas (gabarito) é o único documento válido para a correção da prova objetiva, e será de inteira responsabilidade do/a candidato/a, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e na folha de respostas.

1.16 Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do/a candidato/a.

1.17 Os prejuízos advindos de marcações, feitas incorretamente na folha de respostas, serão de inteira responsabilidade do/a candidato/a.

1.18 Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

1.19 Iniciadas as provas, o/a candidato/a somente poderá retirar-se da sala e levar consigo o caderno de questões, depois de decorridos 60 (sessenta) minutos do tempo de início da Prova Objetiva.

1.20 Os/as três últimos/as candidatos/as deverão permanecer na sala de aplicação da prova e somente poderão sair juntos/as do recinto.

1.21 Será automaticamente excluído/a do Processo de Escolha o/a candidato/a que:

- a) apresentar-se após o fechamento dos portões;
- b) apresentar-se na sala fora do horário designado para início da prova objetiva;
- c) não apresentar o documento de identidade exigido nesta Resolução;
- d) não comparecer no dia de realização da prova, seja qual for o motivo alegado;
- e) ausentar-se da sala de prova antes do horário permitido e sem o acompanhamento de fiscal;

f) for surpreendido/a em comunicação com outro/a candidato/a ou terceiros/as, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos e calculadoras;

g) estiver portando durante as provas qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;

h) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;

i) não devolver a folha de respostas;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos/as examinadores/as, executores/as e seus/suas auxiliares ou autoridades presentes;

k) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido nesta Resolução e/ou no Caderno de Questões.

1.22 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

1.23 É proibida a permanência do/a candidato/a no local de prova após o término e entrega do cartão de resposta.

1.24 Não haverá, em hipótese alguma, vista de prova.

1.25 O/a candidato/a não aprovado/a na prova objetiva será eliminado/a do Processo de Escolha Suplementar para Membro do Conselho Tutelar do Município de Juína/MT.

1.26 A prova objetiva será composta por 20 (vinte e cinco) questões, sendo:

- 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa;
- 05 (cinco) questões sobre interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229);

- 05 (cinco) questões sobre Legislação Municipal N° 1.570/2015;
- 05 (cinco) questões sobre a Lei N° 8.069/90.

1.27 Cada questão da prova objetiva vale 5,0 (cinco), pontos, somando um total de 100 (cem) pontos.

1.28 Nos termos do Edital n° 001/2019 segue extrato dos prazos referente à realização do Exame de Conhecimentos Específicos (Prova Objetiva):

1.29 Os recursos devem ser apresentados por meio de documento dirigido a Comissão Eleitoral e entregue das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00 na Secretaria Executiva do CMDCA, anexo à Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida das Andorinhas, n° 214N – Bairro Módulo 04, em Juína/MT.

Juína/MT, 22 de julho de 2019.

Pedro Salvador Neto
Presidente da Comissão Eleitoral

Membros da Comissão Eleitoral:

Ronildo Simoes da Silva
Roseli Cardoso
Rosimeire Oliveira Brindarolli

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 75/2019

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através da Sr. ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Secretária Municipal de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no decreto n° 3773/2018 de 19 de janeiro de 2018, CONVOCA, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Processo Seletivo Simplificado 003/2017**, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada na Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e firmar contrato por prazo determinado em seu respectivo cargo:

Cargo: MONITOR DE CRECHE/ESCOLA – 40HS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
102º	BRUNA LUIZA DE NAHUM PEREIRA
103º	DIANA LUCIA DOS SANTOS DE MORAIS
104º	ROSILEIDE DA SILVA CARDOSO
105º	DARCILENE BARBOSA DO ROSARIO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 22 de julho de 2019

KEILA MORETTI
Secretária Municipal de Administração - Interina

Cleusa Terezinha Marchezan de Marco
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 76/2019

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através da Sr. ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Secretária Municipal de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no decreto n° 3773/2018 de 19 de janeiro de 2018, CONVOCA, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Processo Seletivo Simplificado 003/2018**, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada na Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e firmar contrato por prazo determinado em seu respectivo cargo.

Cargo: MERENDEIRA - 40H (AREA URBANA)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
59º	JANETH MARIA TRINDADE
60º	SUELEDA RODRIGUES CARDOSO DE SOUSA
61º	LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H - (AREA URBANA)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
224º	YOLANDA TRINDADE AZAMBUJA
225º	MONICA ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS
226º	ELIETE HUNGRIA LEITE

Cargo: PROFESSOR DE MAGISTÉRIO - 30HS - (AREA URBANA)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
32º	MARISVANIA OLIVEIRA SILVA

Cargo: PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 30H (AREA URBANA)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
5º	JÓSE CECCON ABEGG

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 22 de julho de 2019

KEILA MORETTI
Secretária Municipal de Administração - Interina

Cleusa Terezinha Marchezan de Marco
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 77/2019

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através da Sr. ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Secretária Municipal de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no decreto n.º 3773/2018 de 19 de janeiro de 2018, CONVOCA, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Processo Seletivo Simplificado 001/2019**, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada na Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e firmar contrato por prazo determinado em seu respectivo cargo.

CLASSIFICAÇÃO	Cargo: ORIENTADOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA – 30H CANDIDATO
25º	CARLOS ALBERTO DA SILVA MARANDUBA
26º	TAIRAN ROMANI FERREIRA

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 22 de julho de 2019.

KEILA MORETTI
Secretária Municipal de Administração - Interina

Marcelo Pinto Dal Berto
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO N° 146/2019

CREDOR: ROMANELLI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA-EPP

DATA: 19/07/2019
VIGÊNCIA: 19/01/2020
VALOR: R\$ 535.000,00
PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO N° 014/2019

OBJETO: ADESÃO À ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2019, DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIBRO/ACABADORA DE ASFALTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE- MT

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 157/2018
CONTRATADO: GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

CONTRATUAL.

VIGÊNCIA: 20/08/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAL HIDRATADO E CIMENTO PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS E MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÕES

DECRETO N. 4.377, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Aprova o Plano Anual de Compras da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde e dá outras providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando os Objetivos e Metas do Planejamento Estratégico e o Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei n. 2.725/2017 e alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Compras da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde com o intuito de auxiliar as Secretarias Municipais na execução de suas respectivas ações, possibilitando a padronização dos bens e serviços comuns, bem como a racionalização dos gastos públicos.

Art. 2º O Plano Anual de Compras objetiva ainda a garantia da regularidade, da qualidade, da continuidade, da economicidade e da segurança das Compras, unificando os processos comuns e ampliando o poder de aquisição do Município, contribuindo inclusive para aumentar a participação do mercado fornecedor, em especial do microempreendedor e das empresas de pequeno e médio portes.

Art. 3º O calendário do Plano Anual de Compras está disposto no Anexo Único, parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º Ficam notificados todos e quaisquer Órgãos Públicos, que queiram ser participantes dos Processos Licitatórios com Registros de Preços, que se manifestem ao Departamento de Licitações, respeitando o lapso temporal da data de abertura, constante no Anexo deste Decreto. Aos Órgãos Participantes aplicam-se, supletivamente, o Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Decreto Municipal n. 2549, de 02 de setembro de 2013 e suas atualizações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 01 de julho de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Secretária Municipal de Administração

LEI N. 2.963, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Poder Executivo

Acrescenta dispositivos à Lei n. 2.876/2018 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde**, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os §4º e §5º ao artigo 1º, da Lei n. 2.876, de 04 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º...

§1º...

§2º...

§3º...

§4º o valor de até R\$ 5.333,33 (cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente ao valor estimado para contratação de serviços de Assessoria especializada em Gestão de Saúde Pública, para capacitação, desenvolvimento profissional e educação continuada no Município, que será pago em 7 (sete) parcelas no valor de até R\$ 761,90 (setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos) cada, a iniciar após a aprovação desta lei.

§5º o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente ao valor estimado para a compra de serviços médicos dos procedimentos cirúrgicos de Pterigio e Catarata, que será pago em parcela única após a aprovação desta lei conforme autorizações emitidas pela Central de Regulação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 19 de julho de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

LEI N. 2.964, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Poder Executivo

Altera a Lei n.2725/2017 e alterações (PPA exercício 2018/2021), a Lei n. 2.829/2018 e alterações (LDO exercício de 2019) e abre Crédito Suplementar na Lei n. 2.888/2018 (Lei Orçamentária Anual para 2019) e dá outras Providências.

O **Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde**, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2.725/2017 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo I.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2.829/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2.888/2018, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, conforme contemplado no Anexo III, e abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 1.236.441,08 (um milhão duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e oito centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.0.0.10.302.0804.2372.3.3.90.00.00.0102000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R\$ 1.226.410,08
08.002.0.0.10.302.0804.2372.3.3.90.00.00.0100000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R\$ 10.031,00
Total.....R\$ 1.236.441,08

Art. 4º Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 3º, serão utilizados, conforme inciso III, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, os recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.0.0.10.301.0803.2198.4.4.90.00.00.0102000000
Despesas de Capital – Aplicações Diretas.....R\$ 95.500,00
08.002.0.0.10.302.0804.1716.4.4.90.00.00.0102000000
Despesas de Capital – Aplicações Diretas.....R\$ 127.500,00
08.002.0.0.10.302.0804.2144.4.4.90.00.00.0100000000
Despesas de Capital – Aplicações Diretas.....R\$ 10.031,00
08.002.0.0.10.302.0804.2148.4.4.90.00.00.0102000000
Despesas de Capital – Aplicações Diretas.....R\$ 5.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2149.3.3.90.00.00.0102000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R\$ 40.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2221.3.3.90.00.00.0102000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R\$ 10.401,08
08.002.0.0.10.302.0804.2221.3.3.90.00.00.0102000000

Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R\$ 8.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2222.3.3.90.00.00.0102000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R\$ 50.000,00
08.002.0.0.10.303.0805.2134.4.4.90.00.00.0102000000
Despesas de Capital – Aplicações Diretas.....R\$ 20.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2198.3.3.90.00.00.0102000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R\$ 120.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.1716.4.4.90.00.00.0102000000
Despesas de Capital – Aplicações Diretas.....R\$ 300.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2133.3.3.90.00.00.0102000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R\$ 38.500,00
08.002.0.0.10.301.0803.2135.3.3.90.00.00.0102000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R\$ 10.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2198.3.3.90.00.00.0102000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R\$ 370.749,00
08.002.0.0.10.302.0804.2149.4.4.90.00.00.0102000000
Despesas de Capital – Aplicações Diretas.....R\$ 22.760,00
08.002.0.0.10.302.0804.2221.4.4.90.00.00.0102000000
Despesas de Capital – Aplicações Diretas.....R\$ 8.000,00
Total.....R\$ 1.236.441,08

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Verde-MT, 19 de julho de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

LEI N. 2.965, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Poder Executivo

Altera a Lei n.2725/2017 e alterações (PPA exercício 2018/2021), a Lei n. 2.829/2018 e alterações (LDO exercício de 2019) e abre Crédito Suplementar na Lei n. 2.888/2018 (Lei Orçamentária Anual para 2019) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2.725/2017 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo I.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2.829/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, o crédito suplementar nas dotações, conforme discriminação no artigo 3º, contemplado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 2.888/2018, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, conforme contemplado no Anexo III, e abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 3.273.300,00 (três milhões, duzentos e setenta e três mil e trezentos reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.12.361.1004.2058.3.1.90.11.00.0101000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R\$ 835.000,00
10.001.0.0.12.365.1003.2057.3.1.90.11.00.0101000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R\$ 1.000.000,00
10.001.0.0.12.122.1001.2056.3.1.90.11.00.0100000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R\$ 1.000.000,00
10.002.0.0.12.361.1004.2059.3.1.90.11.00.0118000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R\$ 438.300,00

Total da Secretaria.....R\$ 3.273.300,00

Total Geral.....R\$ 3.273.300,00

Art. 4º Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 3º, serão utilizados, conforme inciso III, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, os recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.12.122.1001.1026.4.4.90.52.00.0101000000
Despesas de Capital – Aplicações Diretas.....R\$ 150.000,00
10.001.0.0.12.122.1002.1078.4.4.90.51.00.0101000000
Despesas de Capital – Aplicações Diretas.....R\$ 107.000,00
10.001.0.0.12.361.1004.1340.4.4.90.51.00.0101000000
Despesas de Capital – Aplicações Diretas.....R\$ 150.000,00
10.001.0.0.12.361.1004.2058.3.3.90.39.00.0101000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R\$ 400.000,00
10.001.0.0.12.361.1004.2061.3.3.90.39.00.0101000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R\$ 100.000,00
10.001.0.0.12.361.1004.2258.3.1.91.13.00.0101000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta Decorrentes de Operação entre

Órgãos.....R\$ 150.000,00

10.001.0.0.12.361.1008.2265.3.1.90.11.00.0101000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R\$ 523.117,00
10.001.0.0.12.361.1008.2265.3.1.91.13.00.0101000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta Decorrentes de Operação entre

Órgãos.....R\$ 1.081,00

10.001.0.0.12.361.1009.2085.3.1.90.11.00.0101000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R\$ 200.000,00
10.001.0.0.12.365.1003.2089.3.1.91.13.00.0101000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta Decorrentes de Operação entre

Órgãos.....R\$ 53.802,00

10.001.0.0.04.306.1002.2388.3.1.90.11.00.0100000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R\$ 400.000,00
10.001.0.0.04.306.1002.2075.3.1.90.11.00.0100000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R\$ 100.000,00
10.001.0.0.12.361.1004.2258.3.1.90.11.00.0100000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R\$ 500.000,00
10.002.0.0.12.367.1006.2087.3.1.90.11.00.0118000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R\$ 350.000,00
10.002.0.0.12.367.1006.2087.3.1.90.13.00.0118000000
Despesas Correntes – Aplicações Diretas.....R\$ 20.000,00
10.002.0.0.12.367.1006.2087.3.1.91.13.00.0118000000
Despesas Correntes – Aplicação Direta Decorrentes de Operação entre

ÓrgãosR\$ 68.300,00

Total da Secretaria.....R\$ 3.273.300,00

Total Geral.....R\$ 3.273.300,00

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde -MT, 22 de julho de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 083/2019

E REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2019

Objeto: Pregão Presencial com Registro de Preços para aquisição de cal hidratado e cimento para utilização em obras e manutenções dos prédios públicos do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

Dia: 07 de Agosto de 2019.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 13:30h até as 14:00h, do dia 07 de Agosto de 2019.

Abertura dos envelopes : Às 14:00h, do dia 07 de Agosto de 2019.

Edital Completo: Afixado no endereço Avenida América do Sul, N° 2500 S, Parque do Buritis, Lucas do Rio Verde MT. CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde-MT, 22 de Julho de 2019.

Jéssica Regina Wohleberg
Pregoeira

072/2019

AVISO DE RESULTADO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2019

Objeto: Pregão Presencial com (Registro de Preço) para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo com motorista para uso no transporte de passageiros (Atletas, Servidores, Técnicos, Árbitros, Autoridades, e Outros), para participação em eventos diversos, com deslocamentos dentro e fora do Município de Lucas do Rio Verde e ou do Estado de Mato Grosso.

Data: 18 de julho de 2019

Empresa Vencedora Lote 0001 a empresa: SABRINA TRANSPORTES EIRELI, com o valor total de R\$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais); Lote 0002 a empresa: SABRINA TRANSPORTES EIRELI, com o valor total de R\$ 133.465,00 (cento e trinta e três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais); Lote 0003 a empresa: SABRINA TRANSPORTES EIRELI, com o valor total de R\$ 194.500,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais)

Lucas do Rio Verde-MT, 18 de julho de 2019.

Jéssica Regina Wohleberg
Pregoeira

PORTARIA

PORTARIA Nº 944, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Interina. Nomeia Keila Moretti como Secretária Municipal de Administração

Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **KEILA MORETTI**, como Secretária Municipal de Administração Interina, em cumulação com o cargo de Supervisor, em virtude do afastamento por motivos de férias da Secretária Municipal de Administração **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO**, no período de 22/07/2019 a 26/07/2019, porém não acumular os subsídios, considerando a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 22 de julho de 2019.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 22 de julho de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT**

CNPJ: **24.772.246/0001-40**

Endereço: Av. América Do Sul, 2500-S, Loteamento Parque Dos Buritis, CEP: 78.455-000, Lucas Do Rio Verde-MT

Contratada: **DENTAX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**

CNPJ: **21.596.355/0001-65**

Endereço: Rua Dirceu José Felipetti, 535, Centro, Cep: 99740-000, Barão do Cotegipe-RS.

Ata de Registro de Preços nº 009/2018 - Pregão Eletrônico nº 008/2018
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

1. DOS FATOS

A parte **DENTAX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** ora denominada **DETENTORA DA ATA** sagrou-se vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018**, com validade de 12 (doze) meses.

A Ata de Registro de Preços firmada entre as partes tem por objetivo o Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material Odontológico para atender as demandas dos municípios integrantes do Consórcio.

Ademais, cabe ressaltar que de acordo com disposto no instrumento contratual e conforme legislação vigente § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, os Municípios integrantes do Consórcio não serão obrigados a aquisição, exclusivamente por intermédio da licitante vencedora, entretanto, no caso de aquisição dos produtos da referida Ata o prazo para entrega seria de no máximo 15 (quinze) dias após a solicitação.

Ocorre que, durante o processo de acompanhamento e fiscalização, verificou-se que a **DETENTORA DA ATA** não cumpriu o prazo estipulado, no que concerne a Requisição de Compra nº 03762 da data 15/05/2019. Verificamos que, os produtos abaixo descritos, não foram entregues. Vejamos:

PRODUTO	REQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
ROLO DENTAL N.203762		480	R\$ 1.113,60	ENTREGA
CONFECCIONADO EM FIBRAS 100% ALGODÃO, EM FORMATO CILINDRICO COMPACTADO, COM GRANDE PODER DE ABSORÇÃO, ALVEJADO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, INSÍPIDO, LEVEMENTE GOMADO, MACIO, COM RÍGIDO CONTROLE DE HIGIENE, AUTOCLAVÁVEL, PARA AFASTAMENTO DE BOCHECHA, PACOTE COM 100 UNIDADES DE 32 G. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO EM PORTUGUÊS: Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA, DESCRIÇÃO DO MATERIAL E MODO DE UTILIZAÇÃO. NAT. 3390301000 MARCA CREMER				PARCIAL

Pondera-se que, os produtos da Requisição nº 03762 deveriam ter sido entregues até 30/05/2019, considerando o prazo previsto no instrumento contratual de 15 (quinze) dias.

Em virtude do atraso na entrega dos produtos, foi emitida Notificação Extrajudicial, na qual concedemos a **DETENTORA DA ATA** prazo de 7 (sete) dias para que fosse atendida a solicitação, dando por sanada a irregularidade apontada. Não houve qualquer manifestação da empresa.

Ora, a **DETENTORA DA ATA** evidentemente teve tempo hábil para tomar conhecimento cláusulas contratuais quando firmou compromisso com a Administração Pública. Ciente das obrigações adquiridas, indubitavelmente deveria se organizar para atender as demandas ou apropriadamente ter impugnado o prazo previsto no Edital, já que não conseguiria fornecer os produtos tempestivamente, visto que tratam-se de produtos utilizados na área da Saúde Pública, e qualquer atraso pode acarretar transtornos e prejudicar diretamente aos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Cabe ressaltar que, de acordo com Ata de Registro de Preços, a empresa que apresentar atraso poderá sofrer multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata, a partir do atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Pondera-se que o Processo Licitatório, está em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/1993, assim, o descumprimento das cláusulas contratuais bem como atraso injustificado para fornecimento do produto, podem ser acarretar a rescisão contratual, de acordo com art. 78 da referida Lei, vejamos:

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos

ou prazos;

II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações,

projetos e prazos;

III-a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Ainda, considerando o disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/1993, a empresa que não cumprir os prazos estará sujeita a aplicação de sanções administrativas.

Art.86.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1ª multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2ª multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3ª Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Além destas penalidades, está prevista a suspensão temporária de participação em licitação em período não superior a 2 (dois) anos bem como Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.

3. INTIMAÇÃO

Ante o exposto, considerando a ampla defesa e o contraditório, concede-se **prazo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento do presente Processo Administrativo, para a empresa **DENTAX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** apresentar defesa com relação ao atraso injustificado, anexando documentos comprobatórios de suas alegações, **sob pena de sanção administrativa, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos.**

Lucas do Rio Verde, 18 de Julho de 2019.

Rafael Bsepalez
Secretário Municipal de Saúde

ADMINISTRATIVO Nº 024/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT
CNPJ: 24.772.246/0001-40
Endereço: Av. América Do Sul, 2500-S, Loteamento Parque Dos Buritis, CEP: 78.455-000, Lucas Do Rio Verde-MT

Contratada: DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA
CNPJ: 18.337.759/0001-20
Endereço: Rua Sergipe, 539, Alvorada, Cep: 85.601-040, Francisco Beltrão - PR.

010/2019

Ata de Registro de Preços nº 003/2019 - Pregão Eletrônico nº

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

1. DOS FATOS

A parte **DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA** ora denominada **DETENTORA DA ATA** sagrou-se vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019**, com validade de 12 (doze) meses.

A Ata de Registro de Preços firmada entre as partes tem por objetivo o Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material Médico Hospitalar para atender as demandas dos municípios integrantes do Consórcio.

Ademais, cabe ressaltar que de acordo com disposto no instrumento contratual e conforme legislação vigente § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, os Municípios integrantes do Consórcio não serão obrigados a aquisição, exclusivamente por intermédio da licitante vencedora, entretanto, no caso de aquisição dos produtos da referida Ata o prazo para entrega seria de no máximo 15 (quinze) dias após a solicitação.

Ocorre que, durante o processo de acompanhamento e fiscalização, verificou-se que a **DETENTORA DA ATA** não cumpriu o prazo estipulado, no que concerne a Requisição de Compra nº 03754/2019 da data 15/05/2019. Verificamos que, os produtos abaixo descritos, não foram entregues. Vejamos:

PRODUTO	REQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
FIO CATGUT SIMPLES	03754	3	R\$ 265,29	NÃO ENTREGOU

4.0, CX C/ 24				
FITA ADESIVA	03754	240	765,60	NÃO ENTREGOU
MICROPOROSA 5X10				
HIPOCLORITO	DE03754	60	170,40	NÃO ENTREGOU
SÓDIO 02%, 1000ML				

Pondera-se que, os produtos da Requisição nº 03754 deveriam ter sido entregues até 30/05/2019, considerando o prazo previsto no instrumento contratual de 15 (quinze) dias.

Em virtude do atraso na entrega dos produtos, foi emitida Notificação Extrajudicial, na qual concedemos a **DETENTORA DA ATA** prazo de 7 (sete) dias para que fosse atendida a solicitação, dando por sanada a irregularidade apontada. Não houve qualquer manifestação da empresa.

Ora, a **DETENTORA DA ATA** evidentemente teve tempo hábil para tomar conhecimento cláusulas contratuais quando firmou compromisso com a Administração Pública. Ciente das obrigações adquiridas, indubitavelmente deveria se organizar para atender as demandas ou apropriadamente ter impugnado o prazo previsto no Edital, já que não conseguiria fornecer os produtos tempestivamente, visto que tratam-se de produtos utilizados na área da Saúde Pública, e qualquer atraso pode acarretar transtornos e prejudicar diretamente aos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Cabe ressaltar que, de acordo com Ata de Registro de Preços, a empresa que apresentar atraso poderá sofrer multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata, a partir do atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Pondera-se que o Processo Licitatório, está em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/1993, assim, o descumprimento das cláusulas contratuais bem como atraso injustificado para fornecimento do produto, podem ser acarretar a rescisão contratual, de acordo com art. 78 da referida Lei, vejamos:

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos

ou prazos;

II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações,

projetos e prazos;

III-a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Ainda, considerando o disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/1993, a empresa que não cumprir os prazos estará sujeita a aplicação de sanções administrativas.

Art.86.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1ª multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2ª multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3ª Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Além destas penalidades, está prevista a suspensão temporária de participação em licitação em período não superior a 2 (dois) anos bem como Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.

3. INTIMAÇÃO

Ante o exposto, considerando a ampla defesa e o contraditório, concede-se **prazo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento do presente Processo Administrativo, para a empresa **DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA** apresentar defesa com relação ao atraso injustificado, anexando documentos comprobatórios de suas alegações, **sob pena de sanção administrativa, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos.**

Lucas do Rio Verde, 22 de Julho de 2019.

Rafael Bsepalez
Secretário Municipal de Saúde

ADMINISTRATIVO Nº 019/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT
CNPJ: 24.772.246/0001-40
Endereço: Av. América Do Sul, 2500-S, Loteamento Parque Dos Buritis, CEP: 78.455-000, Lucas do Rio Verde-MT

Contratada: GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
CNPJ: 24.528.636/0001-60
Endereço: Av. Coronel Botelho, N° 226 – A, Parte D, Bairro: Centro, na cidade de Nossa Senhora do Livramento, CEP: 78.170-000, Estado do Mato Grosso

administrativa, conforme disposições contidas no Instrumento Editalício, Contratual e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e seus regulamentos.

Lucas do Rio Verde, 18 de julho de 2019.

Cleusa Terezinha Marchezan De Marco
Secretária Municipal de Educação

Processo Licitatório Pregão Presencial nº 007/2019

Ata de Registro de Preços nº 25/2019

1. DOS FATOS

A parte **GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** ora denominada **DETENTORA DA ATA** sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 007/2019 - Ata de Registro de Preços nº 25/2019, com validade de 12 (doze) meses, vigência de 15/03/2019 até 15/03/2020.

O contrato firmado entre as partes tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de materiais de vidraçaria (portas, janelas, esquadria e acessórios) e serviços de instalação e remoção de portas para manutenções dos prédios públicos do município de Lucas do Rio Verde - MT.

Ademais, cabe ressaltar que de acordo com disposto na Ata de Registro de Preços e legislação vigente § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o Município não será obrigado a aquisição, exclusivamente por intermédio da **DETENTORA DA ATA**, entretanto, no caso de aquisição dos produtos da referida Ata o prazo para entrega seria de 5 (cinco) dias após a solicitação, vejamos:

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de até 12 (doze) Meses, prazo de entrega/instalação será de até 05 (cinco) dias úteis, após cada solicitação.

Ocorre que, durante o processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços, verificou-se que a **DETENTORA DA ATA** não cumpriu o disposto no item supramencionado, no que concerne às Requisições de Compra nº 3427/19 da data 29/04/2019 e 4043/19 da data 23/05/2019.

Pondera-se que, os produtos referente a Compra nº 3427/19 deveriam ter sido entregues até 07/05/2019 e os produtos referente a Compra nº 4043/19 deveriam ter sido entregues até 30/05/2019, considerando o prazo supramencionado.

Em virtude do atraso na entrega dos produtos, foi emitida Notificação Extrajudicial em 11/06/2019, porém decorrido o prazo de 3 (três) dias não apresentou qualquer manifestação, restando sem sucesso, prejudicando desta forma a Administração Pública.

Ora, a **DETENTORA DA ATA** ciente das obrigações adquiridas, indubitavelmente deveria se organizar para atender as demandas ou apropriadamente ter impugnado o prazo previsto no Edital, já que não conseguia fornecer os produtos tempestivamente.

Estima-se que, até a presente data apresenta atraso total de 71 dias referente a requisição de Compra nº 3427/19 da data de 29/04/2019, que deveria ter sido entregue até 07/05/2019, e 48 dias referente a requisição de Compra nº 4043/19 da data 23/05/2019, que deveria ter sido entregue até 30/05/2019.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Pondera-se que o Processo Licitatório, está em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/1993, assim, o descumprimento das cláusulas contratuais bem como atraso injustificado para fornecimento do produto, podem ser acarretar a rescisão contratual, de acordo com art. 78 da referida Lei, vejamos:

Art.78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos

ou prazos;

II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações,

projetos e prazos;

III-a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar

a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Ainda, considerando o disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/1993, a empresa que não cumprir os prazos estará sujeita a aplicação de sanções administrativas.

Art.86.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1ºA multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2ºA multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3ºSe a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Além destas penalidades, está prevista a suspensão temporária de participação em licitação em período não superior a 2 (dois) anos bem como Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.

3. INTIMAÇÃO

Ante o exposto, considerando a ampla defesa e o contraditório, concede-se **prazo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento do presente Processo Administrativo, para a empresa **GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, apresentar defesa com relação aos fatos, anexando documentos comprobatórios de suas alegações, **sob pena aplicação de sanção**

NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT
CNPJ: 24.772.246/0001-40
Endereço: Av. América Do Sul, 2500-S, Loteamento Parque Dos Buritis, CEP: 78.455-000, Lucas Do Rio Verde-MT

Contratada: REOBOTE HOSPITALAR EIRELI ME
CNPJ: 23.079.853/0001-66
Endereço: Rua Uberlandia, S/N, C/ Rua Mossoro Quadra64 Lote 01, Setor Jardim Luz, Cep: 74.915-017, Aparecida de Goiânia - GO.

Ata de Registro de Preços nº 008/2019 - Pregão Eletrônico nº 010/2019

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

1. DOS FATOS

A parte **REOBOTE HOSPITALAR EIRELI ME** ora denominada **DETENTORA DA ATA** sagrou-se vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019**, com validade de 12 (doze) meses.

A Ata de Registro de Preços firmada entre as partes tem por objetivo o Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material Médico Hospitalar para atender as demandas dos municípios integrantes do Consórcio.

Ademais, cabe ressaltar que de acordo com disposto no instrumento contratual e conforme legislação vigente § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, os Municípios integrantes do Consórcio não serão obrigados a aquisição, exclusivamente por intermédio da licitante vencedora, entretanto, no caso de aquisição dos produtos da referida Ata o prazo para entrega seria de no máximo 15 (quinze) dias após a solicitação.

Ocorre que, durante o processo de acompanhamento e fiscalização, verificou-se que a **DETENTORA DA ATA** não cumpriu o prazo estipulado, no que concerne a Requisição de Compra nº 03759/2019 da data 15/05/2019. Verificamos que, os produtos abaixo descritos, não foram entregues. Vejamos:

PRODUTO	REQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
ATADURA DE ALGODÃO 10 CM	03759	240	R\$ 162,96	NÃO ENTREGOU
ATADURA DE ALGODÃO 15 CM	03759	240	232,56	NÃO ENTREGOU

Pondera-se que, os produtos da Requisição nº 03759 deveriam ter sido entregues até 30/05/2019, considerando o prazo previsto no instrumento contratual de 15 (quinze) dias.

Em virtude do atraso na entrega dos produtos, foi emitida Notificação Extrajudicial, na qual concedemos a **DETENTORA DA ATA** prazo de 7 (sete) dias para que fosse atendida a solicitação, dando por sanada a irregularidade apontada. Não houve qualquer manifestação da empresa.

Ora, a **DETENTORA DA ATA** evidentemente teve tempo hábil para tomar conhecimento cláusulas contratuais quando firmou compromisso com a Administração Pública. Ciente das obrigações adquiridas, indubitavelmente deveria se organizar para atender as demandas ou apropriadamente ter impugnado o prazo previsto no Edital, já que não conseguia fornecer os produtos tempestivamente, visto que tratam-se de produtos utilizados na área da Saúde Pública, e qualquer atraso pode acarretar transtornos e prejudicar diretamente aos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Cabe ressaltar que, de acordo com Ata de Registro de Preços, a empresa que apresentar atraso poderá sofrer multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata, a partir do atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Pondera-se que o Processo Licitatório, está em conformidade com a Lei

nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/1993, assim, o descumprimento das cláusulas contratuais bem como atraso injustificado para fornecimento do produto, podem ser acarretar a rescisão contratual, de acordo com art. 78 da referida Lei, vejamos:

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III-a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Ainda, considerando o disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/1993, a empresa que não cumprir os prazos estará sujeita a aplicação de sanções administrativas.

Art.86.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1ºA multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2ºA multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3ºSe a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Além destas penalidades, está prevista a suspensão temporária de participação em licitação em período não superior a 2 (dois) anos bem como Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.

3. INTIMAÇÃO

Ante o exposto, considerando a ampla defesa e o contraditório, concede-se **prazo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento do presente Processo Administrativo, para a empresa **REOBOTE HOSPITALAR EIRELI ME** apresentar defesa com relação ao atraso injustificado, anexando documentos comprobatórios de suas alegações, **sob pena de sanção administrativa, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos.**

Lucas do Rio Verde, 22 de Julho de 2019.

Rafael Bispalez
Secretário Municipal de Saúde

NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT
CNPJ: 24.772.246/0001-40
Endereço: Av. América Do Sul, 2500-S, Loteamento Parque Dos Buritis, CEP: 78.455-000, Lucas Do Rio Verde-MT

Contratada: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 27.860.256/0001-25
Endereço: Rua Vicente Setembrino, 302, Padre Ulrico, Cep: 85604-446, Francisco Beltrão - Pr.

Ata de Registro de Preços nº 012/2019 - Pregão Eletrônico nº 011/2019
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

1. DOS FATOS

A parte **VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME** ora denominada **DETENTORA DA ATA** sagrou-se vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019**, com validade de 12 (doze) meses.

A Ata de Registro de Preços firmada entre as partes tem por objetivo o Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos para atender as demandas dos municípios integrantes do Consórcio.

Ademais, cabe ressaltar que de acordo com disposto no instrumento contratual e conforme legislação vigente § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, os Municípios integrantes do Consórcio não serão obrigados a aquisição, exclusivamente por intermédio da licitante vencedora, entretanto, no caso de aquisição dos produtos da referida Ata o prazo para entrega seria de no máximo 15 (quinze) dias após a solicitação.

Ocorre que, durante o processo de acompanhamento e fiscalização, verificou-se que a **DETENTORA DA ATA** entregou item diferente da especificação da Ata de Registro de Preços 012/2019, no que concerne a Requisição de Compra nº 04567/2019 da data 06/06/2019. Vejamos:

Item Solicitado: Metilfenidato 36 mg comp.

Item enviado: Metilfenidato 18 mg comp.

Desse modo, tendo em vista o descumprimento Contratual, previsto na **Cláusula Quarta – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO**, foi emitida Notificação Extrajudicial, na qual concedemos a **DETENTORA DA ATA** prazo de 5 (cinco) dias para que fosse atendida a solicitação, dando por sanada a irregularidade apontada. Em resposta a Notificação, a empresa primeiramente reconheceu que havia enviado de forma equivocada qual gerou atraso no item solicitado e alegou que a proponente já havia solicitado coleta dos medicamentos enviados e efetuou pedido a Indústria Farmacêutica do item correto e que seria faturado a Prefeitura de Lucas do Rio Verde até dia 28/06/2019.

Ocorre que na data de 01/07/2019 a empresa enviou um e-mail alegando que não conseguiram faturar o medicamento, pois entraram em contato com o fornecedor, qual informou que teria o produto em estoque, porém quando foram finalizar o pedido se depararam com o estoque zerado e ao entrar novamente com o fornecedor foram informados que não havia o medicamento e que não possuía previsão de entrega e que a empresa irá encaminhar o medicamento assim que receberem o mesmo.

Ora, a **DETENTORA DA ATA** evidentemente teve tempo hábil para tomar conhecimento cláusulas contratuais quando firmou compromisso com a Administração Pública. Ciente das obrigações adquiridas, indubitavelmente deveria se organizar para atender as demandas, visto que tratam-se de produtos utilizados na área da Saúde Pública, e qualquer atraso pode acarretar transtornos e prejudicar diretamente aos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Cabe ressaltar que, de acordo com Ata de Registro de Preços, a empresa que apresentar atraso poderá sofrer multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata, a partir do atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Pondera-se que o Processo Licitatório, está em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/1993, assim, o descumprimento das cláusulas contratuais bem como atraso injustificado para fornecimento do produto, podem ser acarretar a rescisão contratual, de acordo com art. 78 da referida Lei, vejamos:

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III-a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Ainda, considerando o disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/1993, a empresa que não cumprir os prazos estará sujeita a aplicação de sanções administrativas.

Art.86.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1ºA multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2ºA multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3ºSe a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Além destas penalidades, está prevista a suspensão temporária de participação em licitação em período não superior a 2 (dois) anos bem como Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, caso seja comprovado o dano ao erário pela Detentora da Ata.

3. INTIMAÇÃO

Ante o exposto, considerando a ampla defesa e o contraditório, concede-se **prazo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento do presente Processo Administrativo, para a empresa **VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME** apresentar defesa com relação a falta do medicamento e atraso na entrega, anexando documentos comprobatórios de suas alegações, **sob pena de sanção administrativa, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos.**

Lucas do Rio Verde, 18 de Julho de 2019.

Rafael Bispalez
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

DECRETO Nº 054/2019

SÚMULA: designa comissão para análise de materias elétricos, para os fins que menciona.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Processo Administrativo 038/2019, e o item 8.3. do Pregão Presencial 015/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Designa os seguintes servidores, para compor a Comissão para análise dos itens especificados no item 8.3. do Edital do Pregão Presencial 015/2019:

I – José Carlos de Souza, Eletricista;

II – José Cícero Candido da Silva, Eletricista;

III – Nilton Luiz Barbosa dos Santos, Eletricista.

Parágrafo Único – A referida comissão realizará a avaliação técnica dos produtos solicitados no item 8.3. do Edital do Pregão Presencial 015/2019, cabendo à Equipe do Pregão aceitar ou desclassificar o produto do Licitante.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia-MT, 22 de julho de 2019.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**LICITAÇÕES****RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 050/2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 12 de julho de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTA EDITAL", aonde sagrou-se vencedores as empresas: PNEUS VIA NOBRE LTDA, inscrita no CNPJ: 01.976.860/0048-91, com valor total de R\$ 508.430,00 e PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.532.991/0001-41 com valor de R\$ 522.852,00.

Matupá – MT, 18 de julho de 2019.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES -
Pregoeira Oficial –

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 53/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 15 de julho de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde sagrou – se vencedores os Licitantes: PETINE E PETINE LTDA inscrita no CNPJ: 07.386.288/0001-23, com um valor total de 60.413,50 e BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME inscrita no CNPJ: 19.141.275/0001-73, com valor de total R\$ 833.988,14.

Matupá – MT, 18 de julho de 2019.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES -
Pregoeira Oficial –

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - N.º 052/2019 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 15 de julho de 2019 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde sagrou-se vencedora a empresa: LIDIA JABLONSKI-ME, inscrita no CNPJ nº 11.622.459/0001-43, com valor total de R\$ 108.000,00.

Matupá – MT, 22 de julho de 2019.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES -
Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**ATOS****AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial N° 016/2019.**

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 17 de Julho 2019, com início às 08:30, tendo como objeto pregão para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos destinados as secretarias municipais e seus departamentos, das quais foram vencedoras as empresas: Itens 7573, 23591, 29784, 29790, 30512, 30514, 30515, 30519, 30521, 30522, 30524, 30529, 30531, 30533, 30535, 30536, 30538, 30539, 312117, 312119, 316553, 319428, 319504, 319570, 319571, 319572, 319573, 319576, 319577, 319578, 319667, 319914, 319918, 319919, 319920, 319922, 320545, 320602, 320606, 320609, 320611, 320641, 320648, 320714, 320722, 320727, 320731, 320732, 320733, 320793, A P AMARAL FERREIRA - ME inscrita no CNPJ sob o número 16.528.702/0001-82 no valor de R\$ 199.582,20; Itens 30494, 30498, 30513, 312120, 320594, 320599, 320605, 320608, 320610, 320645, 320706, 320715, 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 13.278.238/0001-25 no valor de R\$ 126.738,90; Itens 23597, 29768, 30497, 30499, 30518, 30530, 30543, 316552, 319429, 320598, 320604, 320607, 320644, 320710, 320718, 320724, SOZO & FORLIN LTDA inscrita no CNPJ sob o número 00.070.595/0001-51 no valor de R\$ 62.006,75; Itens 30495, 30496, 30500, 30525, 30526, 30541, 30542, 312121, 316972, 319574, 319575, 319915, 319917, 319923, 320616, 320618, 320642, 320643, 320646, 320647, 320650, 320708, 320712, 320716, 320719, 320720, 320721, E. DE S. BRANDAO - GRAFICA EDITORA EXATA inscrita no CNPJ sob o número 29.115.096/0001-15 no valor de R\$ 73.399,00. Os representantes assinaram a ata renunciando a intenção de interposição de recursos. NORTELÂNDIA - MT, 22 de Julho de 2019.

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial N° 017/2019.

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 19 de Julho 2019, com início às 08:30, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para academias ao ar livre para o município de nortelândia das quais foram vencedoras as empresas: Lote 001 - Itens 320344, 320346, 320347, 320348, 320349, 320916, 320917, 320918, 320919, 320920, 320921, ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVICOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA inscrita no CNPJ sob o número 01.481.148/0001-58 no valor de R\$ 126.049,40. Os representantes assinaram a ata renunciando a intenção de interposição de recursos. NORTELÂNDIA - MT, 22 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**PORTARIA****PORTARIA N.º ENG.020/2019**

O Senhor **RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: NOMEAR, o senhor **WALLACY DELLATESTA**, Engenheiro Civil, CREA nº 45912 MT, para Execução da Obra de Reforma do Prédio da Exatoria, localizado na Avenida Governador Dante de Oliveira, 27 – Centro, no município de Nova Canaã do Norte - MT.

ARTIGO 2º: O presente profissional fica responsável pelos itens descritos abaixo:

- Execução – Reforma
- Execução – Edificações Obras Cíveis

ARTIGO 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 22 DE JULHO DE 2019.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

ROSANGELA ROCHA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE GABINETE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**DECRETO N° 022/2019**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica instituído, por meio do presente, os preceitos regulamentadores do uso de atestado médico no âmbito do Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso

ARTIGO 2º- As faltas por motivo de saúde deverão ser justificadas através de atestado médico.

§ 1º. O atestado médico servirá como documento hábil para justificar as faltas do Servidor Público somente quando preenchidos os seguintes requisitos:

a) Nome do paciente e tempo de dispensa – por extenso e numericamente;

b) Código Internacional de Doença – CID (com autorização do paciente);
c) Assinatura do médico sobre o carimbo do qual conte nome completo e registro no respectivo conselho, ou identificação legível de nome com CRM do médico ou número do registro emitido pelo ministério da saúde quando médico participante do Programa Mais Médicos.

§ 2º. O Servidor Público, após a expedição do atestado médico, terá o prazo improrrogável de 48 horas para entrega-lo ao Departamento de Recurso Humanos de nosso Município, sob pena de não aceitação do mesmo.

ARTIGO 3º - A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no **§ 2º**, salvo por motivo justificado, caracterizará em falta ao serviço.

ARTIGO 4º - Em caso de atestado médico concedido por período superior a 2 (dois) dias para tratamento de saúde, independente do CID, é facultativo a Administração Pública Municipal submeter o servidor a realização de perícia médica para fins de avaliação, acompanhamento, comprovação da enfermidade e homologação do atestado.

§ 1º. No dia e hora designados, deverá o servidor comparecer ao local de realização da perícia médica, munido dos resultados de exames realizados ou, comparecendo, recuse a submeter-se à perícia médica, ficará impedido para o exercício do cargo público, sem prejuízo de responsabilização administrativa.

§ 2º. Os dias em que o servidor, por força do disposto no parágrafo anterior, fica impedido para o exercício do cargo público, serão computados como faltas injustificadas, com as consequências que lhe são inerentes.

§ 3º. O médico perito, no ato de homologação do atestado médico, poderá questionar o número de dias de afastamento indicados neste, conforme a patologia apresentada, podendo aumentá-los, diminuí-los ou até mesmo não ratificar.

§ 4º. O médico perito poderá requisitar exames complementares e pareceres técnicos especializados, quando necessário para confirmar sua decisão, prevista no parágrafo anterior.

§ 5º. Sendo constatada a ausência de enfermidade apontada no atestado médico, será o servidor responsabilizado civil e administrativamente, inclusive com o desconto dos dias não trabalhados, sempre prejuízo da responsabilização criminal.

§ 6º. No caso do parágrafo anterior, deverá a Administração Pública Municipal comunicar os fatos ao respectivo conselho de classe para a apuração de eventual responsabilidade em relação ao profissional responsável pela emissão do atestado médico.

ARTIGO 5º - O servidor de provimento efetivo perde o direito à Ascensão na Carreira, se durante o interstício previsto para cada modalidade de ascensão funcional, enquanto permanecer em desvio e readaptação de função, nos termos do art. 17, da Lei Municipal nº 904/2012.

ARTIGO 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-
MT, EM 19 DE MARÇO DE 2019.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

ATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 061/2019

RATIFICAÇÃO

O Município de Nova Mutum – MT, através do Ordenador de Despesa, ratifica o processo de Dispensa nº 061/2019 e Processo Administrativo nº 225/2019, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE BLOQUEADORES SOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM-MT**, no valor de **R\$ 12.754,10 (Doze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)**, junto a empresa **FUNEZ & MAZZARDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.577.864/0001-69**, com base no Art. 24, inciso V, da Lei Federal n. 8.666/93, c/c art.2º, inciso II, alínea “a” e Decreto 9.412/18.

Nova Mutum – MT, 19 de julho de 2019.

João Batista Pereira da Silva
Ordenador de Despesa – Port. n. 155/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 062/2019

RATIFICAÇÃO

O Município de Nova Mutum – MT, através do Ordenador de Despesa, ratifica o processo de Dispensa nº 062/2019 e Processo Administrativo nº 230/2019, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E CONserto DE MAQUINÁRIO, M-32 MINICARREGADEIRA VOLVO MC110C, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS**, no valor de **R\$ 7.639,98 (Sete mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos)**, junto a empresa **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.795.465/0002-55**, com base no Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n. 8.666/93, c/c art.2º, inciso II, alínea “a” e Decreto 9.412/18.

Nova Mutum – MT, 22 de julho de 2019.

João Batista Pereira da Silva
Ordenador de Despesa – Port. n. 155/2018.

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO N° 024/2019. O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, tendo como objeto contratação de empresa para execução de obra, visando a construção de banheiros na quadra coberta da Escola 04 de Julho, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico, da qual foi vencedora a empresa: **TITANIUM ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 20.103.907/0001-93, no valor de **R\$ 289.897,70**. Os representantes assinaram a ata renunciando a intenção de interposição de recursos.

NOVA MUTUM - MT, 22 de Julho de 2019.

Maikel Guilherme Roehrs
Presidente da CPL em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 081/2019 – REGISTRO DE PREÇOS - Objeto: contratação de serviços de lavagem e polimento dos veículos da frota Municipal para atender as necessidades das Secretarias Municipais, Tipo: Menor preço por lote - Data de Abertura: 02 de agosto- de 2019. HORÁRIO: 08h00min - LOCAL: Av. Mutum, n° 1.250 N, Jardim das Orquídeas, N. Mutum – MT. Edital e Anexos: Deverá ser retirado pelo site: <http://www.novamutum.mt.gov.br/publicacoes/licitacoes> e-mail carmen.licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou pelo telefone ** 65 3308 5400.

Nova Mutum – MT, 22 de julho de 2019.

Eduardo Henrique Correia Miiller –
Pregoeiro

PORTARIAS

PORTARIA N° 148, DE 17 DE JULHO DE 2019.

*“Nomeia a Senhora **Karla Rozeana Bau Zarth** como fiscal de contratos e dá outras providências.”*

O Sr. **Geder Luiz Genz**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 065, de 04 de 13 de julho de 2018 e Portaria nº 156 de 09 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Sra. **Karla Rozeana Bau Zarth**, Matrícula nº 5581, por tempo indeterminado, a partir de 26 de junho de 2019, para fiscalização da Aquisição de Combustível (Diesel Comum) para Veículos Escolares.– **Contrato nº 113/2019.**

Art. 2º. Na ausência da servidora nomeada conforme Art. 1º, fica o Sr. **Plínio Macedo Rodrigues**, Matrícula nº 438, responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2019.

Registre-se e afixe-se.

Geder Luiz Genz
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 149, DE 17 DE JULHO DE 2019.

"Nomeia o Senhores Adão de Santis Belchor e Valdecir Provin, como fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências".

O Sr. **Geder Luiz Genz**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 065, de 04 de 13 de julho de 2018 e Portaria n° 156 de 09 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores Sr. **Adão de Santis Belchor**, Matrícula n° 115 e Sr. **Valdecir Provin**, Matrícula n° 144, por tempo indeterminado, a partir de 17 de julho de 2019, para contratação de empresa especializada no fornecimento de câmaras, pneus, protetores e remendos para manutenções a serem realizadas pela Secretaria de Infraestrutura e Obras de Nova Mutum durante o exercício 2019/2020. – **Pregão Presencial n° 068/2019 – da Atas de Registro de Preços n° 168/2019, 169/2019 e 170/2019.**

Art. 2º. Na ausência dos servidores nomeados conforme Art. 1º, fica o Sr. **Leonardo Fernando Lima**, Matrícula n° 5894 e Sr. **Maikel Guilherme Roers**, Matrícula n° 8962, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2019.

Registre-se e afixe-se.

Geder Luiz Genz
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 099, DE 22 DE JULHO DE 2019.

"Reconduz Comissão de Processo Administrativo, PA n° 001/2019, e dá outras providências".

O Sr. **João Batista Pereira da Silva**, Gerente de Gabinete (Portaria n° 153/2018) do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de Ordenador de Despesa (Portaria n° 155/2018) que lhe são conferidas pelo Art. 3º do Decreto Municipal n° 065, de 13 de julho de 2018, e considerando o que consta do Processo n° 001/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão de Processo Administrativo, reconduzida pela Portaria n° 063, de 08 de maio de 2019, veiculada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição n° 1.615, publicada no dia 13 de maio de 2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão, mediante o Memorando n° 002.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 22 de julho de 2019.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

João Batista Pereira da Silva
Gerente de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019
Processo n.º 014/2019

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 186/2018, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 039/13 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93. **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, limpeza e recolhimento de resíduos sólidos e orgânicos acumulados nas vias públicas e pulverização de herbicidas nos terrenos públicos**, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do edital. Início da sessão: **Dia 05/08/2019, às 08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura, sito a Rua Augusto de Souza, 171 – Centro, Novo Horizonte do Norte - MT. Os interessados em adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1137 nos endereços de email

licitanovohorizontedonorte@gmail.com, disponível também no site oficial deste município, sito www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 22 de julho de 2019.

Marcos Rafael de Souza
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2019
Tipo: Menor Preço Por Item

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria n° 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **06/08/2019**, às 08H00, para REGISTRO DE PREÇOS para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), COPA E COZINHA (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 22 de julho de 2019.

Luciana Da Silva Betarelo
Pregoeira Oficial

Antonio Mafini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ATOS

DECRETO MUNICIPAL N°. 223/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A pedido, fica EXONERADO o Servidor Sr. PEDRO HENRIQUE PROCOPIO DE SOUZA, do cargo de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, lotado na Secretária Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração, partir do dia 26 de julho de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta - MT, em 19 de julho de 2019.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

DECRETO MUNICIPAL N°. 225/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Senhora PRISCILA NOGUEIRA AUGUSTA, para o cargo de CHEFE DE COZINHA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 19 de julho de 2019.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 595/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os dispositivos legais constantes no inciso XII, do Art. 72 e Art. 94 da Lei Complementar Municipal Nº 012/2010;

Considerando o pedido formulado;

RESOLVE:

-Art. 1º - Conceder o afastamento por LICENÇA PRÊMIO a servidora Sra. servidora LUCIANE RAQUEL BRAWERS, efetiva no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, na Secretaria Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração, de 03 (três) dias referente ao período aquisitivo de 2011/2016, a partir do dia 29 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 19 de julho de 2019.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 596/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os dispositivos legais constantes no inciso XII, do Art. 72 e Art. 94 da Lei Complementar Municipal Nº 012/2010;

Considerando o pedido formulado;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento por LICENÇA PRÊMIO a servidora Sra. servidora ALINE ZATTI DE LIMA, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 60 (sessenta) dias referente ao período aquisitivo de 2014/2019, a partir do dia 19 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 19 de julho de 2019.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 597/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal 8666/93;

Considerando o Item 2.1 alíneas a, b, c e d da Cartilha Fiscalização de Contratos Administrativos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 2015;

Considerando o pedido formulado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Fiscal dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 067/2019 – cujo objeto é: "Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia, complementares básicos e executivos para atender as necessidades deste Município de Paranaíta/MT." o (a) seguinte servidor (a):

HUGO RODRIGUES DA SILVA - Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 19 de julho de 2019.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta / MT

PORTARIA MUNICIAPL Nº. 598/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXILIO DOENÇA, a Servidora Sra. DAIANE DOS SANTOS NUNES DA SILVA, comissionada no cargo de ASSESSOR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia 17 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos na data de 17/07/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 19 de julho de 2019.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**

011/2019

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2019, objetivando reconhecer e tomar público a contratação da empresa **COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.160.566/0001-22, para fornecimento e/ou execução do objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios genuínos e exclusivos da Marca XCMG, para manutenção da Motoniveladora XCMG GR 180, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Paranaíta/MT, com valor total a ser contratado de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tudo nos termos da justificativa realizada e amparo legal, nos art. 25, inciso I, Lei nº 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.**

Paranaíta – MT, em 22 de Julho de 2019.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019 ao Edital 001/2019 – Teste****Seletivo**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados, classificados e cadastro de reserva no Teste Seletivo 001/2018 da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Alceu, s/nº - Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000, **no prazo de 22 dias**, no horário das **07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, portando todos os documentos originais e 1 (uma) fotocópia dos itens 1 ao 19 abaixo relacionado:

- 1) Cópia Carteira de Identidade e CPF;
- 2) Cópia do Título de Eleitor;
- 3) certidão de Quitação Eleitoral expedida pelo TRE;
- 4) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 5) Cópia do Comprovante de endereço atualizado;
- 6) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- 7) Cópia do Comprovante do estado civil (RG e CPF do cônjuge), ou união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 8) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- 9) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 10) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- 11) Fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade, Diploma ou Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, e respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso se for o caso;
- 12) Cópia da Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
- 13) Cópia da Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente;
- 14) Cópia do CPF dos filhos;

15) Cópia da Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
16) Certidão da Justiça (civil e criminal 1º e 2º grau podendo ser tirada pelo site <http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNegativa>);
17) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio(ou cópia da Declaração de Imposto de Renda);
18) Cópia do CPF do Pai e da Mãe ou declaração de falecimento;
19) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível, acúmulo legal de cargo;

20) Comprovante do Número da conta Bancária;

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo teste seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Paranaita/MT, 22 de julho de 2019.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Anexo I

Professor de Matemática – Zona rural

Nº	Nº Insc.	Nome do candidato	Prova objetiva	Título	Total	Resultado
01	1223	ADEMILSON ALVES COELHO	72	60	132	Cadastro reserva

● Escola Maria Quitéria – em substituição do professor Nilton, que está de licença prêmio.

Pedagogo - Séries iniciais do Ensino Fundamental – Zona Urbana

Nº	Nº Insc.	Nome do candidato	Prova objetiva	Título	Total	Resultado
01	1256	ADRIELE SOARES LIMA	52	60	102	Cadastro reserva
02	1191	ELAINE MENDES RODRIGUES	56	45	101	Cadastro reserva

● Escola Juscelino K. de Oliveira – em substituição da professora Valdice.

● Escola Juscelino K. de Oliveira – em substituição de professores em licença prêmio.

Professor Nível Médio - área de atuação: Geografia – Zona Urbana

Nº	Nº Insc.	Nome do candidato	Prova objetiva	Título	Total	Resultado
01	1199	AUDINEI AFONSO NOGUEIRA	60	22	82	Cadastro reserva

● Escola Juscelino K. de Oliveira – em substituição da professora Claudia Benedet que está de licença em pessoa da família.

Paranaita/MT, 22 de julho de 2019.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÕES

Resultado de Licitação - Tomada de Preço 01/2019

A Prefeitura Municipal de Paranaita – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamento Pregão, Decreto Municipal nº 1005/2014, Lei Municipal 1.485/2017, 1.492/2017 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP, tendo por Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para Implantação e Construção de Recipiente para Resíduos Sólidos (lixeiros) visando melhorias sanitárias domiciliares, com recurso do Convênio nº 1714/17- FUNASA (Convênio SICONV nº 855226/2017), atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paranaita-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ EMPRESA	DA VALOR TOTAL
GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	24.528.636/0001-79	R\$: 450.827,04

Em 22 de julho de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

Resultado de Licitação - Pregão Presencial 037/2019

A Prefeitura Municipal de Paranaita – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2019**, regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para **Locação de 01 (um) Ônibus, Mínimo com 45 (quarenta e cinco) Lugares, a partir de 2008 e 01 (um) Veículo com mínimo de 25 lugares, ambos em bom Estado de Conservação que atenderá a demanda do Transporte de Pessoas para Eventos Culturais, Educativos, Esportivos, Prestar socorro ao transporte Escolar, entre outros**, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes do Município de Paranaita - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA				CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL	
PARANATINGA TUR LTDA - ME				14.793.694/0001-76		R\$: 652.400,00	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total	
1	495019	LOCACAO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS PARA EVENTOS CULTURAIS, EDUCATIVOS, ESPORTIVOS, AGENDA EXTRA E MULTIRAO DE CIRURGIAS - ONIBUS DE 45 LUGARES, APARTIR DO ANO 2008, AR CONDICIONAD O E EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO - POR KM RODADO	KM	93.000,00	5,80	539.400,00	
2	495000	LOCACAO DE VEICULO DE 25 LUGARES PARA PRESTAR SOCORRO NO TRANSPORTE ESCOLAR	KM	25.000,00	4,52	113.000,00	

Em 22 de julho de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

Abertura de Dispensa de Licitação - Dispensa 40/2019

A Prefeitura Municipal de Paranaita – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 40/2019**, regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Equipamento de Segurança para a Casa Transitória, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranaita-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.** Data da Abertura dia 22/07/2019. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 22 de julho de 2019.

Resultado de Dispensa de Licitação - Dispensa 40/2019

A Prefeitura Municipal de Paranaita – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 40/2019**, regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Equipamento de Segurança para a Casa Transitória, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranaita-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.** Homologado em 22/07/2019. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 22 de julho de 2019.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
BRUNA BARBOSA SILVA MOURA - 01144919258	31.883.574/0001-89	R\$: 4.114,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

ATOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 (PROCESSO Nº 001/2019)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS Nº 001/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.654.059/0001-57 por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 08, de 16 de janeiro de 2019, Decreto 078/2019 da PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA situada na Avenida Marechal Rondon, nº 522, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO e apresentação de documentos no dia 12 de agosto de 2019, às 09:00h, na sala de licitação para fins de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA AOS SEGURADOS ENCAMINHADOS PELO PREVI-LACERDA com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, sendo a abertura dos envelopes da documentação no dia 12 de agosto de 2019; de acordo com orientação do TCU o credenciamento será mantido aberto, podendo o particular interessado se apresentar e entregar a documentação para se credenciar a qualquer tempo, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço. Este procedimento será realizado conforme art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, e condições a seguir mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 8.666/93, e suas alterações e no que couber, e, amparada pela Lei Municipal nº 1391 de 26 de Junho de 2013:

Data e local da Sessão de divulgação do Resultado do Credenciamento: dia 13/08/2019, das 7:00 às 13:00h, no Paço Municipal localizado na Avenida Marechal Rondon, nº 522, Pontes e Lacerda -MT.

2.OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA AOS SEGURADOS ENCAMINHADOS PELO PREVI-LACERDA, com finalidade de concessão de benefícios previdenciários**, conforme previsto na Legislação do Previ-Lacerda e de acordo com os critérios, termos e condições fundamentadas no Termo de Referência e estabelecidas neste Edital, bem como no Projeto Básico **Anexo I** deste Instrumento.

2.2. Os interessados em participar do credenciamento, deverão ter por finalidade a prestação de serviços de perícia médica.

3. PROJETO BÁSICO

3.1. Foi elaborado pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda - MT, Termo de Referência e o Projeto Básico Anexo I, que servirá de base para todo o procedimento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 03.003.09.272.1003.2.109.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento empresas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

5.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.2.3. A comissão permanente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da comissão permanente de licitação ou membros da equipe de apoio até o dia imediatamente anterior da data designada para a audiência pública de entrega dos envelopes e disputa de lances, desde que acompanhados dos originais.

5.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.3.1. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.4. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresa quando for o caso:

I - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedoros do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - Estrangeiras que não funcionem no País;

V - Sociedades Cooperativas.

VI - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município de Pontes e Lacerda;

5.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da empresa, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente de Licitação do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.

5.5.1 Fica a empresa obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

5.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

5.6.1. Estar ciente das condições do edital;

5.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Permanente de Licitação;

5.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

6. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

6.1. Os interessados em participar do credenciamento, deverão ter por finalidade a prestação de serviços de perícia médica observando as seguintes especificações:

I - Tratar os segurados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

II- Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

III- Comunicar ao Previ-Lacerda, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

IV- Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados das perícias seja, na esfera administrativa, cível ou criminal.

V – Atender apenas o servidor sem a presença de acompanhantes;

VI – Exigir do servidor exames médicos para comprovação da moléstia quando necessário;

VII – Não repassar ao servidor o resultado da perícia médica;

VIII – Atender o servidor em horários previamente agendados pela equipe técnica Previ-Lacerda;

IX - Todos os funcionários da empresa podem realizar as perícias, independentemente de estar contratado ou não quando a empresa contratada para prestar os serviços de perícia médica se credenciou.

X- Quando necessário exames ou avaliações de médicos especialistas para conclusão da perícia médica o prestador de serviço deverá solicitar ao Previ-Lacerda no texto do laudo médico pericial.

XI- Os Laudos/Relatórios deverão ser preenchidos no sistema software on line disponibilizados pelo Previ-Lacerda.

XII- Em caso de falhas no funcionamento no sistema software on line o Laudo/Relatório médico pericial deverá preenchido forma clara e legível;

XIII – O credenciado deverá preencher Laudo Médico Pericial e Relatório Técnico após a realização da perícia médica previamente agendada pela Equipe Técnica do Previ-Lacerda, no prazo de máximo de 72 (setenta e duas horas) para conclusão do processo de concessão de benefício.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Convocação para prestação de serviços será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pelo Previ-Lacerda.

7.2. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

7.3. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7.4. A empresa não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1. As empresas interessadas em participar do Credenciamento

deverão enviar Declaração de que aceitam o valor proposto a pagar pelos serviços prestados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda – MT, conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

8.2. O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados, executado, sem ônus adicionais.

8.3. Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.4. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas:

8.4.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

8.4.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.4.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

8.5. A simples participação neste credenciamento implica em:

8.5.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta dos interessados os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

8.5.2. Comprometimento dos credenciados em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

8.6. Será expressamente proibido aos credenciados cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, após, apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais.

9. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá o direito de pedir esclarecimento deste Edital aquele que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura do prazo de credenciamento, ou seja, até às **13:00h do dia 02/08/2019** apontando de forma clara, concisa e objetiva os pontos em que tem dúvidas.

9.2. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, localizada na Avenida Marechal Rondon, 522, Centro, Pontes e Lacerda-MT diretamente com o Presidente da CPL, que tem o prazo de 03 (três) dias úteis para respondê-las.

9.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

10. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

10.1. Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, os interessados entregarão envelopes não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação,

10.2. O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA-MT
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE
CNPJ DA PARTICIPANTE
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

11.1. Será considerado habilitada a Credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

11.1.2. A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação, conforme a **declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V)** e não os cumprir será inabilitada e sujeito às penalidades legais;

11.1.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

11.1.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.1.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.1.3.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

11.1.3.4. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

11.1.3.5. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

11.1.3.6. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

11.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

11.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93. (conforme modelo Anexo VI):

a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei. (conforme modelo Anexo VII);

11.2.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93. (conforme modelo Anexo IV):

11.3. Documentos Relativos à:

11.3.1. Habilitação Pessoa Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

a) cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;

g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.

11.4. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, pessoa jurídica no que couber consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) Certidão negativa de débitos municipais;

d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário e Certidão referente ao ICMS/IPVA para participação em Licitações Públicas;

e) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

h) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

i) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

j) Cópia do Alvará de licença e funcionamento expedido pela Prefeitura da Sede da Licitante;

11.5. A documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 03 (três) meses;

11.6. A documentação relativa à Qualificação Técnica, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação.

b) Registro de Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM;

c) Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva certidão de regularidade;

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrado o período de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

12.1.1. Nos casos de solicitação após o prazo inicial de 30 (trinta) dias, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a solicitação e os documentos necessários.

12.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos;

13. RECURSOS

13.1. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei n. 8.666/93, a interposição de:

13.2.1. RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;
b) julgamento das propostas;
c) anulação ou revogação da licitação;
d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

13.2.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

13.3. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

13.3.1. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, em dias úteis, no horário de 7:00 h às 13:00 h;

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Secretário Municipal de Administração este homologará o procedimento;

13.7. A homologação desta licitação não obriga o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda - MT à contratação do objeto licitado;

13.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial de Contas TCE - MT;

13.9. O recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O Credenciamento ficará sujeito à homologação do Secretário Municipal de Administração.

14.2. Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação realizada na audiência pública ou pelo Diário Oficial de Contas TCE - MT, para comparecer junto a Previ-Lacerda para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

15. DO CONTRATO

15.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo IX**;

15.2. O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas TCE - MT**;

15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

15.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

15.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pelo Previ-Lacerda;

15.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 21 deste Edital;

15.7. A critério do Previ-Lacerda, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

16.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência e no Projeto Básico - **Anexo I**.

17.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

17.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

17.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

17.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

17.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

17.7. Paralisar a execução caso os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

18.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Previ-Lacerda, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

18.1.2. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Projeto Básico Anexo I;

18.1.3. Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados.

18.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

18.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente

contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

18.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

18.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Previ-Lacerda ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

18.1.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

18.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de credenciamento.

19. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A convocação da Contratada pelo Previ-Lacerda, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitido pelo Previ-Lacerda.

19.2. O não comparecimento do interessado convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

19.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital, o Termo de Referência e o Projeto Básico - **Anexo I** e demais anexos.

20. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Previ-Lacerda.

20.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Previ-Lacerda, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

20.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

20.2.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

20.3. O Previ-Lacerda não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

20.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

20.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços-FGTS e prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

21.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

21.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

21.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

21.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

21.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Previ-Lacerda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

21.1.2.1. Advertência,

21.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Previ-Lacerda;

21.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Previ-Lacerda por prazo não superior a 02 (dois) anos;

21.1.2.4. Descredenciamento:

21.1.2.4.1. Pelo Previ-Lacerda:

21.1.2.4.1.1– A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

21.1.2.4.1.2– A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

21.1.2.4.1.3– Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

21.1.2.4.1.4– Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Previ-Lacerda;

21.1.2.4.1.5– Em razão de caso fortuito ou força maior;

21.1.2.4.1.6– No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

21.1.2.4.1.7 - E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

21.1.2.4.2.1- Pela credenciada:

21.1.2.4.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Previ-Lacerda, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Previ-Lacerda;

21.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Previ-Lacerda;

21.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

21.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

21.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

21.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

21.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Previ-Lacerda, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

21.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas TCE - MT as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

22.2. Fica assegurado ao Município de Pontes e Lacerda o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

22.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Previ-Lacerda;

22.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

22.6. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Pontes e Lacerda – MT, com exclusão de qualquer outro;

22.7. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial de Contas TCE - MT, e, na página web da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda (www.ponteslacerda.mt.gov.br), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o

seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- Julgamento deste Credenciamento;
- Recurso porventura interposto.

22.8. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.ponteselacerda.mt.gov.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@ponteselacerda.mt.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Setor de Licitações, no horário das 07hs às 13hs, (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

22.9. As interessados que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial de Contas TCE - MT, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

22.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei n. 8.666/93.

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Projeto Básico;
Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira;
Anexo III: Minuta de Carta de Credenciamento;
Anexo IV: Modelo de declaração de não emprego de menores de 18 anos;

Anexo V: Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo VI: Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
Anexo VII: Declaração ME EPP;
Anexo VIII: Atestado de Capacidade Técnica;
Anexo IX: Minuta do Contrato (Somente para conhecimento do Licitante, dispensando ser anexado na habilitação).

Pontes e Lacerda-MT, 22 de julho de 2019.

KENEDY CRUZ LEITE
Presidente da CPL

CREDENCIAMENTO N. 001/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA AOS SEGURADOS ENCAMINHADOS PELO PREVI-LACERDA.

2. JUSTIFICATIVA: Em atendimento a Lei Municipal nº 1391 de 26 de Junho de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Pontes e Lacerda-MT, e dá outras providências e a Lei Complementar nº 062/2008 que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pontes e Lacerda-MT, da sua administração direta, autárquica e fundacional pública, e dá providências correlatas, as quais preveem concessão de benefícios temporários como: Aposentadoria por Invalidez, Reversão/Reversão de Aposentadoria por Invalidez, avaliação de dependentes para concessão permanente de salário família, Auxílio Doença e demais avaliações. Faz-se necessário a contratação de empresa que realize perícias médicas para concessão dos benefícios, pois é imprescindível que o servidor ativo ou inativo do quadro efetivo do município de Pontes e Lacerda passe por perícia médica. Neste diapasão, é fundamental a realização do credenciamento de empresas de perícias médicas para designar médicos para compor o quadro da junta médica pericial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda-MT - "Previ-Lacerda" em cumprimento as determinações legais.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES:

ITEM	ITEM DE SERVIÇO	QUANTIDADE	CUSTO	TOTAL
1	Contratação de empresas para prestar serviços na realização de Perícia Médica aos segurados encaminhados pelo PREVI-LACERDA para concessão de auxílio doença	300/ano	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00
2	Contratação de empresas para prestar serviços na realização de Perícia Médica aos segurados encaminhados pelo PREVI-LACERDA para concessão de aposentadoria por invalidez ou reavaliação	50/ano	R\$ 440,00	R\$ 22.000,00

OBS.: Os serviços serão executados no Previ-Lacerda. A empresa/profissional contratada deverá prestar o serviço acima citado no horário previamente agendado, das 07h30 às 13h00 de segunda a sexta-feira.

4. OS CREDENCIADOS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE

REQUISITOS:

a) O número de perícias poderá variar de acordo com a demanda de benefícios a serem concedidos bem como Aposentadoria por Invalidez, Reversão/Reversão de Aposentadoria por Invalidez, avaliação de dependentes para concessão permanente de salário família, Auxílio Doença e demais avaliações, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.

b) Os credenciados deverão ofertar os procedimentos mínimos elencados neste termo de referência.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REQUERIDA:

As empresas interessadas em participar do credenciamento/contratação deverão ter até a data final do credenciamento os seguintes requisitos técnicos:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação.

b) Registro de Graduação em Medicina, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM;

c) Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva certidão de regularidade;

6. GESTORA DO CONTRATO:

a) Márcia Lopes de Souza Andrade

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a prestação dos serviços, acompanhado de relatório de atendimento atestado pela fiscal do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda – MT "Previ-Lacerda".

Pontes e Lacerda MT, 22 de julho de 2019.

Anderson da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração

Márcia Lopes de Souza Andrade

CREDENCIAMENTO N. 001/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

ANEXO II

TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos por meu representante legal, e conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento n. 001/2019, bem como o valor o qual o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda – MT se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado.

ITEM	ITEM DE SERVIÇO	QUANTIDADE	CUSTO	TOTAL
1	Contratação de empresas para prestar serviços na realização de Perícia Médica aos segurados encaminhados pelo PREVI-LACERDA para concessão de auxílio doença	300/ano	R\$220,00	R\$ 66.000,00
2	Contratação de empresas para prestar serviços na realização de Perícia Médica aos segurados encaminhados pelo PREVI-LACERDA para concessão de aposentadoria por invalidez ou reavaliação	50/ano	R\$ 440,00	R\$ 22.000,00

OBS.: Os serviços serão executados no Previ-Lacerda. A empresa/profissional contratada deverá prestar o serviço acima citado no horário previamente agendado, das 07h30 às 13h00 de segunda a sexta-feira.

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO N. 001/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

ANEXO III

Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

AO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE PONTES E LACERDA - MT

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2019

Indicamos _____ o(a) _____ Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)

CREDENCIAMENTO N. 001/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

ANEXO IV

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

AO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE PONTES E LACERDA - MT

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2019

DECLARAÇÃO

A _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, SSP nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ (data)

_____ (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO V

(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 11.1.2. do Edital de Credenciamento nº. 001/2019, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)
(Papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO N. 001/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

ANEXO VI

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME _____ DA _____ CNPJ _____ EMPRESA) _____ No _____

_____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____/_____/_____ Pontes _____ e _____ Lacerda _____ (MT),

(a) _____ nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ

(Papel timbrado da empresa)
CREDENCIAMENTO N. 001/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

ANEXO VII
DECLARAÇÃO ME EPP

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica) (Papel timbrado da empresa) ao PREVI-LACERDA

Ref. Edital de Credenciamento n. 001/2019

Para fins de participação no Credenciamento (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n.123, de 14.06.2006 e alterações.

Local e data

Assinatura do representante legal
CPF: _____
Carimbo de CNPJ da empresa: _____

ANEXO VIII

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, prestou serviço conforme o objeto licitado, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

CREDENCIAMENTO N. 001/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PONTES E LACERDA - MT, inscrito no CNPJ MF com o n. 10.654.059/0001-57, com sede na Rua Ceará nº 1125, Centro, Pontes e Lacerda-MT, representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Anderson da Silva Lima, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ/CPF MF com o nº _____, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por _____, RG n. _____ e CPF n. _____, considerando o constante no Edital de Credenciamento 001/2019, Chamamento Público nº 001/2019, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA AOS SEGURADOS ENCAMINHADOS PELO PREVI-LACERDA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2019, Termo de Referência e Projeto Básico Anexo I.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência e Projeto Básico Anexo I, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontes e

Lacerda, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quando abaixo:

ITEM	ITEM DE SERVIÇO	QUANTIDADE	CUSTO	TOTAL
1	Contratação de médicos para prestar serviços na realização de Perícia Médica ao segurados encaminhados pelo PREVI-LACERDA para concessão de auxílio doença	300/ano	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00
2	Contratação de médicos para prestar serviços na realização de Perícia Médica ao segurados encaminhados pelo PREVI-LACERDA para concessão de aposentadoria por invalidez ou reavaliação	50/ano	R\$ 440,00	R\$ 22.000,00

OBS.: Os serviços serão executados no Previ-Lacerda. A empresa/profissional contratada deverá prestar o serviço acima citado no horário previamente agendado, das 07h30 às 13h00 de segunda a sexta feira.

2.2. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Previ-Lacerda.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.4. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pela Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda, o Termo de Referência e Projeto Básico-Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei n. 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Projeto Básico - Anexo I do Edital do Credenciamento nº 001/2019.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Credenciamento n. 001/2019, Chamamento Público nº 001/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar a prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Projeto Básico-Anexo I;

5.1.3. Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda. No caso de sub-contratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento 001/2019, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas TCE - MT;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda;

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

7.6. A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

17.1. O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

17.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no

mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas TCE - MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez)

dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso. 10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Pontes e Lacerda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Pontes e Lacerda;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda –MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. descredenciamento:
10.1.2.4.1. pelo Previ-Lacerda:
10.1.2.4.1.1– a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e

condições do contrato;
10.1.2.4.1.2– a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
10.1.2.4.1.3– ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

10.1.2.4.1.4– por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda –MT;
10.1.2.4.1.5– em razão de caso fortuito ou força maior;
10.1.2.4.1.6– No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
10.1.2.4.1.7 –e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.1.2.4.2.1- pela credenciada:
10.1.2.4.2.1. mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Previ-Lacerda, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda – MT;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda –MT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas TCE - MT as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

03.003.09.272.1003.2.109.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

As despesas serão empenhadas na dotação do exercício de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Projeto Básico - Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 001/2019** seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontes e Lacerda -MT.

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Pontes e Lacerda-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Pontes e Lacerda-MT, _____ de _____ de 2019.

Município de Pontes e Lacerda-MT

Anderson da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA

Fiscal do Contrato

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

032/2019 – TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. PREGÃO SRP N. 031/2019

Dispõe sobre a revogação da Ata de Registro de Preço n. 032/2019, oriunda do Pregão Presencial – SRP n. 031/2019, a pedido do fornecedor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os princípios administrativos,

CONSIDERANDO o pedido de desistência, pelo fornecedor, da Ata de Registro de Preço n. 032/2019;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 215/2019, que manifesta FAVORAVEL, desde que acatado pela Administração, a rescisão da Ata

de
Registro de Preço n. 032/2019 – Pregão Presencial – SRP n. 031/2019.
RESOLVE:

RESCINDIR, amigavelmente, a Ata de Registro de Preço n. 032/2019, oriunda do Pregão Presencial SRP n. 031/2019, a pedido do fornecedor, nos termos do item 6.3.2 da Ata de Registro de Preço supramencionada e do inciso II, do art. 79, da Lei n. 8.666/1993, em que sagrou vencedor a empresa André Felipe Paganotti da Silva – ME.

Pontes e Lacerda (MT), em 22 de julho de 2019.

ALCINO FERREIRA BARCELOS
Prefeito de Pontes e Lacerda-MT

Procuradoria Municipal
Parecer Jurídico n. 215/2019 Em 22 de julho de 2019.

Interessado: André Felipe Paganotti da Silva - ME
Solicitado: Fernando Toledo Silva – Procurado Geral
Gustavo Garbatti do Prado – Ass. Jur. Esp. do Setor de Licitação e

Compras

Assunto: *Solicitação de parecer acerca do pedido de desistência, da empresa André Felipe Paganotti da Silva – Me, de fornecimento dos itens registrados na Ata de Registro de Preço nº. 032/2019.*

I - Relatório Inicial:

Trata-se de pedido de desistência de fornecimento dos itens registrados na Ata de Registro de Preço n. 032/2019, oriunda do Pregão SRP n. 031/2019, cujo objeto é a “contratação de empresa para prestação de serviços de encadernações e fotocópias de documentos para atender as necessidades administrativas do Município”, firmada com a empresa André Felipe Paganotti da Silva – LTDA.

A solicitação da desistência se fundamenta em pedido formulado pela empresa: “em fatos supervenientes e comprometedores para a alocação da empresa no paço municipal de Pontes e Lacerda”.

É o relatório necessário.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA.

O item 6.3 da Cláusula Sexta (Do Cancelamento dos Preços Registrados) da Ata de Registro de Preço nº. 032/2018 dispõe que “o cancelamento de registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.”

Corroborando o dispositivo acima mencionado, o item 6.3.2 da Ata identificada, permite a solicitação do cancelamento de registro de preço “a pedido do fornecedor”.

Isto posto, não há dúvidas sobre a possibilidade de cancelar o registro da Ata de Registro de Preço nº. 032/2019.

Ademais, não nos cabe analisar se as quantidades e prazos de execução estimados efetivamente correspondem às necessidades do órgão assessorado. Estes são assuntos que fogem à seara de apreciação desta assessoria, o que não nos impede, contudo, de alertar a autoridade assessorada sobre esses e outros aspectos. Inclusive, fica feita a

Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda - MT
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – Avenida Bom Jesus – 522 –
Centro – CEP: 78.250-000 – Pontes e Lacerda/MT – Telefone: (65) 3266-2534 / 3266-2716
ressalva de que os itens cancelados deverão ser objeto de novo pregão, salvo ser enquadrar em hipótese de dispensa de licitação.

Nessa seara de raciocínio passamos à conclusão:

III – DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opina este Procurador FAVORAVELMENTE à acatar a solicitação de desistência/cancelamento dos preços registrados da Ata de Registro de Preço nº. 032/2019, Pregão SRP nº. 031/2019, firmado com a empresa ANDRÉ PHELIPE PAGANOTTI DA SILVA LTDA-ME, nos termos dos dispostos 6.3 e 6.3.2 da referida ata, desde que acatada pela Administração frente a suas necessidades.

Por fim, faz necessário registrar que este parecer é expediente meramente opinativo e, assim sendo, em nada vincula qualquer agente ou autoridade pública que, livremente, poderá aderir ou não ao seu teor.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Encaminhe ao setor de licitação para que adote as providências legais.

Fernando Toledo Silva
Procurador Geral
Portaria n. 159/2018
OAB/MT: 19.123

Gustavo Garbatti do Prado
Ass. Jur. Esp. de Licitação e Compras
Portaria n. 213/2018

LICITAÇÕES

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2019-PMPL

PROCESSO N.144/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO ZERO KM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL E TRABALHO.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 009/2018 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2019, cujo certame se deu às 09h do dia 22/07/2019; sagrou vencedora a empresa TATIANA CAPITANIO VEICULOS, vencedora do item 01, com valor total de R\$57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Paulo Henrique Florencio de Lima ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br.

Pontes e Lacerda/MT, 22 de julho de 2019.

Lucélia Martos Alves -
Pregoeira

AVISO DE DISPENSA N.076/2019-PMPL (PROCESSO N.162/2019)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAO DE OBRA DE GRANDE REPAROS E INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS NAS ESCOLA MUNICIPAIS ALCIDES FRANCO DA ROCHA E SANARIA SILVERIA DE SOUZA., com valor total de R\$3.000,00 (tres mil reais), visto a Empresa J.MOREIRA COMERCIO-ME, inscrita no CNPJ:36.956.639/0001-92, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Lei Municipal n.1.607/2015.

Pontes e Lacerda/MT, 22 de julho de 2019.

KENEDY CRUZ LEITE
PRESIDENTE – CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE SUPRIMENTO DE IMPRESSÃO, ATENDENDO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

Repartições interessadas:

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TURISMO E

CULTURA;

INFORMATICA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TECNOLOGIA E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS; **LEI MUNICIPAL Nº 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE).**

Senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº 001/2019 de 07 de Janeiro de 2019.

Empresas vencedoras:

>>> **MARCOS S. BIUDES - ME.**
CNPJ sob o nº 08.257.279/0001-03

>>> Valor Global de **R\$: 102.278,59** (Cento e Dois mil e Duzentos e Setenta e Oito reais e Cinquenta e Nove centavos)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 19 de Julho de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2019 CARTA CONVITE N.º 002/2019

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Moacir Pinheiro Piovesan, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **CARTA CONVITE n.º. 002/2019** no dia **30/07/2019** às 08:00hr (Horário local), que será regida pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis. MODALIDADE: CARTA CONVITE n.º. 01/2019 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT**, conforme especificações descritas nos **Anexos** do edital. REALIZAÇÃO: 24/04/2019. RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08:00h. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Porto dos Gaúchos/MT, 22 de Julho de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TERRESTRES – INTERNET – POR FIBRA ÓTICA: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DO TIPO INTERNET – PARA ACESSO A SERVIÇOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – PARA INTERLIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM SUPORTE E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Repartições interessadas: ----- SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO;

---SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

---SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;

---SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
---SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
---SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
---SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E

CULTURA;

---SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL
Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM
Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI N° 8.666

DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N° 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL N° 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS; LEI MUNICIPAL N° 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE);

Forma de execução:..... INDIRETA;

Senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal n° 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal n° 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria n° 001/2019 de 07 de Janeiro de 2019.

Empresa vencedora:

EDER CARLOS CCELLONI – ME.
CNPJ sob o N° 06.022.308/0001-14

Valor Global: **80.869,20** (Oitenta Mil e Oitocentos e Sessenta e Nove

Reais e Vinte Centavos)

Homologo o resultado proferido pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

Porto dos Gaúchos – MT, 22 de Julho de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei n°11.250, de 27 de dezembro de 2005 -

EC n°42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, de

22 de Julho de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto n° 70.235/72, com redação dada pelas Leis n° 11.941/2009 e n° 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR)
CELSON BOMFIM DOS SANTOS	242.216.359-91	9135/00175/2019
JOSE LUIZ DOS SANTOS	574.816.609-72	9135/00156/2019
LUDOVICO PAZ FILHO	107.523.409-30	9135/00088/2019
LUDOVICO PAZ FILHO	107.523.409-30	9135/00089/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo

ITR

Nome: ALLAN VINICIUS DUARTE SCARIOT Matrícula: 00001298
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 031/2019

PREGÃO PRESENCIAL: N° 019/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG n°. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/n°. Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MARCOS S. BIUDES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.257.279/0001-03, com sede na Rua Doutor Euclides Mota, n° 130 – Jardim Guanabara – CEP. 78.010-903, no Município de Cuiabá – MT, neste ato, representada pelo Sr. Marcos Sacardi Biudes, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG n° 12822173-0, inscrito no CPF sob o n° 995.129.981-49, residente e domiciliado na Rua Sessenta e Um, s/n – Boa Esperança – CEP. 78.068-000 – no Município de Cuiabá/MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE SUPRIMENTO DE IMPRESSÃO, ATENDENDO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019 para Registro de Preços e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias 20 e 30 do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01 SUPRIMENTO DE IMPRESSÃO				MARCOS S BIUDES - ME CNPJ: 08.257.279/0001-03			
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total	Clas sif - E m pa te
1	24	Un.	Cartucho de Toner 436A	BYQUAL Y	39,00	936,00	1
2	57	Un.	Cartucho de Cilindro DR-2340	BYQUAL Y	87,04	4.961,28	1
3	193	Un.	Cartucho de Toner BTN660	BYQUAL Y	50,53	9.752,29	1

4	40	Un.	Cartucho de Toner CB435A	BYQUAL Y	38,89	1.555,60	1
5	36	Un.	Cartucho de Toner CE278A	BYQUAL Y	43,52	1.566,72	1
6	290	Un.	Cartucho de toner CE285A	BYQUAL Y	38,68	11.217,20	1
7	24	Un.	Cartucho de Toner CE310A	BYQUAL Y	57,34	1.376,16	1
8	24	Un.	Cartucho de Toner CE311A	BYQUAL Y	58,00	1.392,00	1
9	24	Un.	Cartucho de Toner CE312A	BYQUAL Y	56,27	1.350,48	1
10	24	Un.	Cartucho de Toner CE313A	BYQUAL Y	53,72	1.289,28	1
11	10	Un.	Cartucho de Cilindro CE314A	BYQUAL Y	93,09	930,90	1
12	24	Un.	Cartucho de Toner CF280A	BYQUAL Y	64,07	1.537,68	1
13	72	Un.	Cartucho de Toner CF283A	BYQUAL Y	39,89	2.872,08	1
14	2	Un.	Cartuchos de Toner D104S	BYQUAL Y	77,37	154,74	1
15	8	Un.	Cartucho de Cilindro DR420	BYQUAL Y	109,33	874,64	1
16	6	Un.	Cartucho de Cilindro DR620	BYQUAL Y	94,64	567,84	1
17	5	Un.	Cartucho de Tinta HP920XL Black	BYQUAL Y	246,64	1.233,20	1
18	5	Un.	Cartucho de Tinta HP920XL Ciano	BYQUAL Y	109,77	548,85	1
19	5	Un.	Cartucho de Tinta HP920XL Magenta	BYQUAL Y	109,77	548,85	1
20	5	Un.	Cartucho de Tinta HP920XL Yellow	BYQUAL Y	109,77	548,85	1
21	5	Un.	Cartuchos de Toner ML-1610D2	BYQUAL Y	94,84	474,20	1
22	150	Un.	Cartucho de Toner MLT-D111S	BYQUAL Y	128,80	19.320,00	1
23	80	Un.	Cartucho de Toner Q2612A	BYQUAL Y	48,41	3.872,80	1
24	12	Un.	Cartucho de Toner S-105	BYQUAL Y	91,00	1.092,00	1
25	25	Un.	Cartucho de Toner TN450	BYQUAL Y	60,00	1.500,00	1
26	20	Un.	Cartucho de Toner TN650	BYQUAL Y	62,86	1.257,20	1
27	5	Un.	Cartucho de Toner ML-D2850B	BYQUAL Y	126,00	630,00	1
28	5	Un.	Refil de Tinta T664120AL 70ml	X-FULL	74,64	373,20	1
29	5	Un.	Refil de Tinta T664420AL 70ml	X-FULL	74,71	373,55	1
30	5	Un.	Refil de Tinta T664320AL 70ml	X-FULL	74,64	373,20	1
31	5	Un.	Refil de Tinta T664220AL 70ml	X-FULL	74,64	373,20	1
32	24	Un.	Caetuchos de Toner D101S	BYQUAL Y	75,90	1.821,60	1
33	50	Un.	Cratuchos de Toner CF217A	BYQUAL Y	137,24	6.862,00	1
34	20	Un.	Cartuchos de Cilindro CF219A	BYQUAL Y	233,58	4.671,60	1
35	20	Un.	Cartucho de Toner TN-1060	BYQUAL Y	47,71	954,20	1
36	8	Un.	Cartuchos de Cilindro DR-1060	BYQUAL Y	67,70	541,60	1
37	15	Un.	Cartucho de Toner PB-211EV	ELGIN	152,24	2.283,60	1
38	12	Un.	Cartucho de Toner CF510a preto	BYQUAL Y	214,50	2.574,00	1
39	12	Un.	Cartucho de Toner CF511a ciano	BYQUAL Y	214,00	2.568,00	1
40	12	Un.	Cartucho de Toner CF512a amarelo	BYQUAL Y	214,50	2.574,00	1
41	12	Un.	Cartucho de Toner CF513a magenta	BYQUAL Y	214,50	2.574,00	1
CENTO E DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS					TOTAL	R\$ 102.278,59	

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) houver razões de interesse público.
6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.
6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:
8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:
9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.
9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);
9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.
9.1.16. Entregar em até 03 (Três) dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).
9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e Fretes, resultante da adjudicação desta licitação.
9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;
9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto (s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. As entregas dos produtos deverão ser feita Na Prefeitura Município de Porto dos Gaúchos - MT e suas secretarias, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 03 (Três) após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipal da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compras, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoarifado das Secretarias Municipal, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, sem quais quer custo de FRETE e/ou TRANSPORTE, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocação dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadiplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n° 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n° 10.406,

de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Julho de 2019.

Município de Porto dos Gaúchos/MT MOACIR PINHEIRO PIOVESAN Prefeito Municipal	MARCOS S. BIJDES - ME CNPJ sob nº 20.416.307/0001-85 Marcos Sacardi Bijdes Detentor da Ata
Jefferson Sabino Silva Alvarenga CPF 042.165.031-10 Testemunha	Daniel Ferreira De Souza CPF 004.489.351-55 Testemunha

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE SUPRIMENTO DE IMPRESSÃO, ATENDENDO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT..

Repartições interessadas:

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TURISMO E
INFORMATICA; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TECNOLOGIA E
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS; **LEI MUNICIPAL Nº 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE).**

Senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º – inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **ADJUDICA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº 001/2019 de 07 de Janeiro de 2019.

Empresas vencedoras:
>>> **MARCOS S. BIJDES - ME.**
CNPJ sob o nº 08.257.279/0001-03

>>> Valor Global de **R\$ 102.278,59** (Cento e Dois mil e Duzentos e Setenta e Oito reais e Cinquenta e Nove centavos)

Adjudica o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 19 de Julho de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 032/2019

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 007/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF nº. 903.672.351.53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa EDER CARLOS CELLONI – ME, com sede administrativa à Avenida Argentina, 665-B, Bairro Centro, Município de São José do Rio Claro – MT, CEP 78.435-000, Neste ato representado pelo senhor EDER CARLOS CELLONI, Registro Geral nº 1574160-5 e CPF Sob o Nº 986.259.931-68, nas quantidades estimadas Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o Registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TERRESTRES – INTERNET – POR FIBRA ÓTICA: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DO TIPO INTERNET – PARA ACESSO A SERVIÇOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – PARA INTERLIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM SUPORTE E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS., conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, em seus anexos e nesta Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS - MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

LOTE 1 – INTERNET – por fibra ótica									
Item	Descrição	Und	Qtd	Qtd mês	Valor Mensal R\$	Und	Valor Mensal R\$	Total Mensal R\$	Valor Total Anual
1	Link IP Dedicado – velocidade de 20 Mbps	Ponto	1	12	R\$ 4.400,00		R\$ 4.400,00		R\$ 52.800,00
2	Link IP Fixo e Empresarial – velocidade de 10 Mbps	Ponto	9	12	R\$ 259,90		R\$ 2.339,1		R\$ 28.069,20
TOTAL ->								R\$ 6.739,10	R\$ 80.869,20

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de PORTO DOS GAUCHOS - MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Manter na execução dos serviços, o pessoal profissional e qualificado, bem como o equipamento necessário, podendo, porém a fiscalização da Prefeitura exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento, substituição ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

5.4. Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;

5.5. Prestar atendimento por telefone;

5.6. Havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;

5.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;

5.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE;

5.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

5.10. Prestar atendimento ao objeto deste, 24 (vinte e quatro) horas, desde que solicitado pela Prefeitura;

5.11. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

5.12. Comunicar à Administração, por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

5.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.14. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de PORTO DOS GAUCHOS - MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.17. Aceitar nas mesmas condições desta ATA, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

6.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos serviços prestados mensalmente, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago até o Último dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os Serviços licitados deverão ser executados pelo período de 12 (Doze) meses, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

9.3. A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE

PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E

SUPRESSÕES

11.1. A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. A detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão

sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos serviços:

13.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência por escrito;

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado,

atualizado;

recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.1.2.3 e 13.1.2.4, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, no Decreto Estadual n. 7.217/06, e alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 007/2019 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de PORTO DOS GAUCHOS - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Porto dos Gaúchos - MT, 22 de Julho de 2019.

Município de Porto dos Gaúchos/MT MOACIR PINHEIRO PIOVESAN Prefeito Municipal CONTRATANTE	EDER CARLOS CELLONI – ME. CNPJ Sob o nº 06.022.308/0001-14 Detentor da Ata Eder Carlos Celloni Representante
Matheus Ricardo Maccari CPF 028.440.291-59 Testemunha	Luis Henrique de Carvalho dos Santos CPF 055.913.601-30 Testemunha

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TERRESTRES – INTERNET – POR FIBRA ÓPTICA; CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DO TIPO INTERNET – PARA ACESSO A SERVIÇOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – PARA INTERLIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM SUPORTE E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Repartições interessadas: ----- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
-----SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;
-----SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
-----SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
-----SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
-----SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA;

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS; LEI MUNICIPAL Nº 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE).

Forma de execução:..... INDIRETA;

Senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º – inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, ADJUDICA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº 001/2019 de 07 de Janeiro de 2019.

Empresa vencedora:
EDER CARLOS CELLONI – ME.
CNPJ sob o Nº 06.022.308/0001-14

Valor Global: **80.869,20 (Oitenta Mil e Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte Centavos)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 22 de Julho de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

Por este instrumento particular de CONTRATO DE COMODATO, que entre si fazem e assinam, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. Sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19 nesta cidade e Comarca de Porto dos Gaúchos MT, neste ato representado pelo Sr. **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos MT, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 903.672.351-53 e do RG nº 1100320-0 SJ/MT, residente e domiciliado na Rua Dona Alvínia S/Nº, bairro centro, em Porto dos Gaúchos MT, de ora em diante denominado simplesmente de **COMODANTE**, e de outro lado à entidade civil denominada de **PORTO DOS GAÚCHOS MOTO CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado INSCRITA NO CNPJ nº 24.872.256/0001-57, Inscrição Estadual ISENTA, com sede na Rua Cero Largo, nesta cidade e comarca de Porto dos Gaúchos MT, neste ato representado pelo Sr. **CLEITON OSMAR FREITAS KREPSZ**, brasileiro, casado, portador do CPF. Nº 012.168.821-69 e do RG. nº 1730089-4 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Buriti nº 202, bairro Cohab em Porto dos Gaúchos MT, de ora em diante chamado simplesmente de **COMODATÁRIO**, tem entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMODANTE, na qualidade de legítimo proprietário de um imóvel com área de 3,298964 (três hectares e dois mil e novecentos e oito e nove metros quadrados e sessenta e quatro centímetros), desmembrado do lote 13 e 14, localizado na área urbana, neste município e comarca de Porto dos Gaúchos MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMODANTE firma com a entidade civil denominada “**PORTO DOS GAÚCHOS MOTO CLUBE**”, inscrita no CNPJ nº. 24.872.256/0001-57, estabelecida na Rua Cero Largo, S/N, Bairro Setor Industrial, nesta cidade e comarca de Porto dos Gaúchos MT, o comodato do imóvel mencionado na cláusula primeira, cujo tem por finalidade principal o desenvolvimento do esporte sobre duas rodas, congregando os aficionados ao motociclismo e ou ciclismo, realizar eventos alusivos a modalidade, proporcionando relacionamento cultural, desportivo e recreativo em nosso município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Contrato de Comodato será firmado pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado ou não de acordo com o interesse das partes envolvidas e posteriormente após o término dos prazos estabelecidos neste termo de comodato, o imóvel descrito na cláusula primeira será automaticamente restituído a sua posse direta ao município de Porto dos Gaúchos MT, sem qualquer tipo de indenizações pelas benfeitorias nele construídas.

CLÁUSULA QUARTA - Se após o término do prazo contratual, o Poder Executivo Municipal, por liberdade, consentir que a **COMODATÁRIA** permaneça sem oposição no imóvel por prazo superior a trinta dias, o presente comodato passará a vigor por prazo indeterminado, podendo então ser rescindido mediante simples notificação extrajudicial pelo Poder Executivo Municipal, concedendo o prazo de 90 (noventa) dias para desocupação voluntária, sob pena de caracterização de posse indevida.

CLÁUSULA QUINTA - Estando à COMODATÁRIA constituída em mora na restituição do bem, deverá pagar multa moratória, a qual tem por escopo a penalização pelo atraso na devolução do bem, não configurando de maneira alguma, a conversão do contrato de comodato em locação.

CLÁUSULA SEXTA - A COMODATÁRIA obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, mantendo toda a área sempre limpa, evitando assim a proliferação de quaisquer espécies nociva ao ser humano, restituindo-o ao término do comodato, ou após, quando requisitado, nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por perdas e danos. Da mesma forma fica a **COMODATÁRIA** obrigada a pagar as despesas com água, energia elétrica, todos e quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel, bem como todas as demais despesas que incidam sobre a sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - As construções das benfeitorias necessárias serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA** para a realização de qualquer evento, salvo se precedida de prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal. Neste caso não assistirá a **COMODATÁRIA**, nenhum direito à indenização ou exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias serão definitivamente incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA:
A COMODATÁRIA se obriga a atender todas as exigências do Poder Executivo Municipal, bem como quitar todas as multas que der causa, sem direito a restituição por parte da entidade civil acima mencionada.

CLÁUSULA NONA - Fica a COMODATÁRIA expressamente proibida a transferir a posse do imóvel em parte ou total a quem quer que seja sem a devida anuência do Poder Executivo Municipal mediante aprovação do Poder Legislativo através de Projeto de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - O contrato de comodato será elaborado sem custos para a **COMODATÁRIA** cuja deverá seguir todas as normas vigentes na Lei Orgânica do Município sujeitando-se às penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Termo de Comodato seguirá as exigências das Leis em vigor e em especial a Lei nº (767/2019) datada em 16 de Julho de 2019, aprovada pelo Poder Executivo Municipal e publicada no diário oficial em (17/07/2019) e em caso de descumprimento do disposto na cláusula oitava o contrato de comodato ficará automaticamente

rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ficará eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Comodato.

Assim, por estarem às partes acordadas e ajustadas, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais e jurídicos, na presença e em conjunto com 2 (duas) testemunhas.

Porto dos Gaúchos MT, em 23 de Julho de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos MT

CLEITON OSMAR FREITAS KREPSZ
Porto dos Gaúchos Moto Clube
Presidente

TESTEMUNHAS

NOME: LUIZ CARLOS SCHMITT
RG. Nº. 11587610 SJSP/MT
CPF Nº. 968.251.461-49

NOME: MAGNO APARECIDO
RG. Nº. 16335880 SSP/MT
CPF Nº. 013.591.371-30

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 131/2019

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:
EDER CARLOS CELLONI – ME.
CNPJ sob nº. 06.022.308/0001-14

OBJETO DO CONTRATO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TERRESTRES – INTERNET – POR FIBRA ÓTICA: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DO TIPO INTERNET – PARA ACESSO A SERVIÇOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – PARA INTERLIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM SUPORTE E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

DATA DO CONTRATO: 22 de Julho de 2019.
PRAZO DO CONTRATO: 22 de Julho de 2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.869,20 (Oitenta mil e oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 22/07/2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito municipal

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional conforme Anexos II deste edital, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CARGO: MOTORISTA DE ÔNIBUS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOT.
5	AGMAR DE OLIVEIRA DO REGO	CLASSIFICADO	12	16	54	82

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 22 de Julho de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v (FOTOCÓPIAS)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).
Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).
Ø TÍTULO DE ELEITOR
Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.
Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia

CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO
Ø PIS OU PASEP
Ø NÚMERO DE TELEFONE PARA CONTATO
Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)
Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES

OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

v OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO
Ø RESERVISTA -
v OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR DE

MÁQUINAS.

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.
Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v (ORIGINAIS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.
Ø CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.
Ø DECLARAÇÃO DE BENS.
Ø DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU

FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
v (INFORMAR)
Ø CONTA BANCÁRIA E AGENCIA (PAGAMENTO DO SALÁRIO)
Ø E-MAIL

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ nº
03.204.187/0001-33

Nome do servidor:

Identidade nº _____ Data de
nascimento _____
Função que irá exercer:

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:
() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO
() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional
() Exame de aptidão física e mental

Exames.

Complementares

Observações:

Conclusão sobre a capacidade Laborativa: () Apto () Inapto	
Riscos Ocupacionais () Físicos () Ergonômicos () Químicos () Biológicos () Acidentes () Sem Risco	
Próxima Avaliação: () seis meses () um ano () dois anos	
Declaro ter recebido em ____/____/____ PORTO, ____/____/____. A segunda via deste atestado. Nome : _____	
Assinatura Servidor Carimbo e Assinatura Médico/CRM	
ÓRGÃO EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33	
Nome _____ do _____ Servidor:	
Civil: _____	Identidade nº _____ Idade: _____ Estado _____
Função que irá exercer: _____	Naturalidade: _____
Hepatite () Asma () Diabetes	Antecedentes: Já teve ou tem? () Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () () Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite
Intervenção cirúrgica? Sim. () Não ()	Uso de medicamentos? Não () Sim ()
Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto	HISTORICO OCUPACIONAL Empregos Anteriores – Empresa:
Turno: _____	Função: _____ Tempo na empresa: _____
Fungicidas ()	Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação () Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros () Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas ()
Encaminhado ()	Urinar () Outros () Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim () Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento ()
Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo () Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência () Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()	
EXAME MÉDICO Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras:	
Pulso: _____	Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____
P.A.: _____ mmHg	Cabeça _____ Face _____
Dentes _____	Tórax _____ Tipo: _____
F.R. _____	Esculta _____
Ap. _____	Circ. _____
Ascuta: _____	Abdomem _____ Tipo: _____
Palpação _____	Ap. _____ Genito _____ Urinário: _____
Coluna _____	Vertebral _____
Membros _____	Sistema _____ Nervoso _____
Exames _____	Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

ATOS

LEI N.º 824/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A presente Lei estabelece normas para concessão de incentivos Fiscais aos contribuintes que estão inadimplentes e cadastrados na Dívida Ativa Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder as seguintes reduções para lançamentos correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016:

I - de 80% de juros e mora, constantes no cadastro de débitos dos contribuintes com pagamento da totalidade da dívida em parcela única;

II - de 70% de juros e mora ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 3 (três) parcelas, respeitando o valor mínimo de 2 UFPE por parcela;

III - de 65% de juros e mora ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 6 (seis) parcelas, respeitando o valor mínimo de 2 UFPE por parcela;

IV - de 60% de juros e mora ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 9 (nove) parcelas, respeitando o valor mínimo de 2 UFPE por parcela;

V - de 55% de juros e mora ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 12 (doze) parcelas, respeitando o valor mínimo de 2 UFPE por parcela.

Parágrafo primeiro: As reduções feitas com parcelamento terão sua primeira parcela com vencimento para o dia útil seguinte ao parcelamento e as outras parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, havendo perda do benefício da lei caso tenha 3(três) parcelas em atraso.

Parágrafo segundo: Os contribuintes que negociariam a dívida antes da publicação desta Lei e dispõem de saldo a pagar, poderão renegociar o saldo devedor com os benefícios desta Lei.

Parágrafo Terceiro: os valores de dívida já paga não terão descontos ou ressarcimentos.

Art. 3º - Excluem-se deste benefício os lançamentos referentes às autuações, multas e infrações

Art. 4º - O período correspondente a data inicial e final para obter os benefícios será fixado mediante Decreto do Prefeito, tendo como limite o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º- Os contribuintes que já estiverem em fase de Execução Judicial das Dívidas, e que renegociarem as mesmas, terão seus processos suspensos até a efetiva quitação, e após confirmada a quitação total do débito, inclusive acréscimos de custas judiciais, será providenciado seu pedido de arquivamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 17 de junho de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/2019, DE 15 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 022/2005 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - Ficam alterados os anexos X e XI, todos da Lei Complementar nº. 022/2005, conforme os anexos abaixo, I e II, respectivamente aos que serão modificados.

Anexo I

DISTRITO SEDE	NOME DO LOGRADOURO	SF	NÚMERO DE QUADRA												UFPE
SETOR 001															
Rua	Jair Batista de Oliveira	001	41	46	51	56									3,50
			61	66											2,50
Rua	Edimar Teixeira de Paula	001	3	4	7	8	11	12	15						3,80
			41	42	46	47	51	52	56	57					3,50
			61	62	66	67									2,50
Rua	Diego Sanches Hernandes	001	1	2	4	5	8	9	12	13	15	16			4,20
			42	43	47	48	52	53							3,50
			62	63	57	58									2,50
			67	68											2,10
Rua	Adalberto Pagliuca	001	5	6	9	10	13	14	16	17					4,40
			43	44	48	49	53	54	58	59					3,50
			69	68	63	64									2,50
Rua	Durval Santa Luzia Lebre	001	6	10	14	17									4,50
			44	45	49	50	54	55	59	60					3,50
			64	65	69	70									2,50
Rua	Luiz Lemes da Silva	001	1	2											3,50
Rua	Geraldo Ferreira da Silva	001	1	2	3	4	5	6							3,50
Rua	Geronimo Alexandre da Silva	001	3	4	5	6	7	8	9	10					3,50
Rua	Ernesto da Silva	001	7	8	9	10	11	12	13	14					3,50
Rua	João Bordon	001	11	12	13	14	15	16	17						3,50
Av.	Julio José de Campos	001	15	16	17	41	42	43	44						4,70
			45												3,50
Rua	Ver. Osvaldo F. da Silva	001	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50			3,50
Rua	Professor Milton Santos	001	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55			3,50
Rua	Horacino Ferreira	001	51	52	53	49	55	56	57	58	59	60			4,00
Rua	Ver. Mario Ferreira Leal	001	56	57	58	59	60								3,50
			61	62	63	64	65								2,50
Rua	Nevilson Oliveira	001	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70			2,50
Rua	D. Evilazia Lemes Cardoso	001	66	67	68	69	70								2,50
SETOR 002															
Rua	Durval Santa Luzia Lebre	002	3		8	14	19	24							
Rua	Ivo de Lima	002	3		4										
			8		9	14	15	19	20	24	25				
Av.	Januário Santana do Carmo	002	1		2	4	5	9	10	15	16	20	21	25	28
Rua	Juscelino Kubitschek	002	5		6	10	11	16	17	21	22	26	27	28	29
Av.	Governador Carlos Bezerra	002	6		7	11	12	17	18	22	23	27	29	30	
Rua	Rui Barbosa	002	7		12	13	18	23							
Rua	Tancredo Neves	002	2		6	5	7								
Rua	Geraldo Ferreira da Silva	002	1		4										
Rua	Gerônimo Alexandre da Silva	002	4		9	10	5								
			3		8	11	12	6	7						
Rua	Ernesto da Silva	002	9		15	10	16								
			11		17	12	18								
Rua	Joao Bordon	002	15		20	16	21	14	19						
			17		22	18	23								
Rua	Miguel Felipe dos Santos	002	20		25	21	26	19	24	22	27				
Rua	Esperidião Marques	002	26		28										
			27		29										
Rua	Samuel Redes	002	30		31										
Rua	Ramão Lara Franco	002	31		32										
Rua	Maria da Conceição	002	33		32	13	23	31							
Rua	João A. Correa	002	32		33										
Av.	Julio José de Campos	002	24												
			25		28	29									
Rua	Irmã Dolores	002	29												
			30		11										
			31		8	32	4	33							
SETOR 02B															
Rua	Marechal Rondon	02B	2												
			4		5	7	8								
			10		11	13	14								
Rua	Maria Lebre	02B	14												



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 N° 1678

Divulgação terça-feira, 23 de julho de 2019

– Página 82

Publicação quarta-feira, 24 de julho de 2019

Rua	Irmã Dolores	02B	5	8												
			11													
Rua	Manoel Paulino Junior	003	14													
Rua	Arnaldo Jorge da Cunha	02B	1	2												
			3	4												
			6	7	9	10										
Rua	Paulo Veríssimo	02B	1	3	17											
			6	16	12	15										
Rua	Celina Leal	02B	13													
Av.	Edmundo Lustig	02B	1													
			19A													
Rua	Ana Josefa Dias	02B	2													
Rua	Padre Francisco	02B	1	2	3	4	5									
Rua	Ramão Lara Franco	02B	3	4	5	6	7	8								
Rua	Samuel Redes	02B	6	7	8	9	10	11								
Av.	13 de Maio	02B	9	10	11	13	14									

SETOR 003																			
Rua	Maria Lebre	003	20	25															2,40
		003	28																2,00
Rua	Marechal Rondon	003	24	25															2,40
			13	20															2,60
Rua	Celina Leal	003	18	13	23	24	27	28											2,00
Rua	Ver. Natalino P. Bomjardim	003	12A	12C	17	18	22	23	26	27									2,00
Rua	Antonio B. de Moraes	003	16A	17	21B	22													1,90
Rua	Rogério Pedraça	003	21A	21B															1,80
Rua	Pedro Neca	003	21	21A	16	15													1,80
Rua	Lenine Viegas	003	12A	12B	16	16A													1,90
Rua	Guilherme Lusting	003	4	12B1	15	30													1,90
			3	8	11														1,80
Rua	das Rosas	003	1	2															1,80
Rua	dos Girassois	003	4	5															1,80
Rua	Tereza da Silva	003	5	6	6A	19	20												1,40
			8	9	11	13A													1,80
Rua	Sebastião Marinho do Carmo	003	6	6A	7														1,40
			9	10	12	13A													1,80
Rua	Nestor Cardoso Leal	003	2	7	10	CH28	30												1,50
Rua	João Ferreira	003	3	4	8	5	6A	9	7	10									1,50
			12A	12B	12B1	12C	15	16	17	18									2,00
Rua	Antonio Cardoso de Oliveira	003	16A	13	20	25	24	21B	21	15									2,70
			17	18	22	23													2,00
Rua	Oswaldo Farias	003	22	23	24	26	27	28											2,50
Av.	Profª. Angelo José da Rocha	003	21	21A	21B	26	27	28											1,80
Av.	Antonio Tenório Dantas	003	11	13A	12	CH28													2,30
Rua	Adalgino Antonio da Silva	003	8	9	10	11	12	13A	CH28										1,90
Rua	das Carmélias	003	6	6A															1,80
Av.	das Palmeiras	003	1	2	4	5	6	7											2,00
Rua	das Margaridas	003	1	2	30														1,80
Av.	Vereador Paulo Bachega	003	31																4,20
Rua	da Cohab	003	30																1,70
SETOR 004																			
Av.	Vereador Paulo Bachega	004	1	18	19														4,20
Av.	Edmundo Lusting	004	9	17															2,00
			18	19															3,50
Av.	Joaquim Borges de Freitas	004	9	10	11	17													3,30
			12	16	15														4,00
Rua	Samuel Redes	004	15																3,40
Rua	Ver. Natalino P. Bomjardim	004	13	14															3,50
Av.	13 de Maio	004	1	9	19	10	8	11	7										4,00
			14	15	12	6													5,00
Rua	Celina Leal	004	14																4,80
Rua	Paulo Veríssimo	004	12	15	16	17													2,60
Rua	Lenine Viegas	004	6	13															3,50
Rua	Felícissimo Pinto de Miranda	004	2	3	4	4A	5	6	7	8									2,70
Rua	Padre José	004	4	4A	4B	4C													2,00
Rua	da Cohab	004	4B	4C															2,00
Rua	Vovó Marta	004	1	8	9	10													3,30
			2	3															2,50
Rua	Nestor Cardoso Leal	004	3	4	4C														2,50
			10	8	11	7													3,40
Rua	Otilha Rocha	004	4	4A	4B	4C													2,00
			6	7	11	12													3,30
Rua	Guilherme Lusting	004	4A	4B	5														2,00
SETOR 006																			

Av	Professor Angelo José da Costa	006	2	3	4	5	6	14	15	37	18	19				2,00
Rua	Maria Lebre	006	20	20A	21	22	23									1,80
Rua	José Antonio de Araujo	006	1	2												1,80
Rua	Aloizio Ferreira da Silva	006	2	3												1,80
Rua	Edson Geraldo Grhal	006	3	4												1,80
Rua	Manoel Deziderio de Assunção	006	4	5												1,80
Rua	Alice Lemes da Silva	006	5	6												1,80
Rua	Ramão Leite	006	6	14												1,80
Rua	Joao Braz Pinto de Miranda	006	1	2	3	4	5	6								1,60
Rua	Dos Cravos	006	37	37A												1,80
Rua	Guilherme Lusting	006	37	37B												1,80
Rua	Arino Pinto de Miranda	006	37B	18												1,80
Rua	Elza Martins Brito	006	18	19												1,80
Rua	Tereza da Silva Santos	006	19	20												1,80
Rua	Carmen Rocha	006	20	20A												1,80
Av	Antonio Tenório Dantas	006	18	19	20	20A	21	22	23							1,80
Rua	Petronilha Suli	006	18													1,80

DISTRITO DE BOCAIUVAL N° 02																
NOME DO LOGRADOURO	SF	NÚMERO DE QUADRA														UFPE/M²
Rua Ailton Senna	001	17														0,80
Rua São Caetano	001	16	17													0,80
Rua Apollo	001	16														0,80
Rua Santo Antonio	001	15	16													0,80
Rua Sergipe	001	15	7													0,80
Rua Minas Gerais	001	7	12													0,80
Rua Mato Grosso	001															0,80
Rua 7 de Setembro	001	17	16	15	7											0,80
Rua Padre Nazareno	001	17	16	15	7	12	11									0,80
Trav 4 de Julho	001	11	12													0,80

DISTRITO DE PEDRO NECA N° 03																
NOME DO LOGRADOURO	SF	NÚMERO DE QUADRA														UFPE/M²
Rua Geronimo Rocha	001	2	3	4	8	10										0,80
Rua Rafael Genasco	001	2	5	3	6	4	7									0,80
Rua Antonio Mussolino	001	5	12	6	13	7	14	8	15							0,80
Rua Ver Mario Ferreira de Souza Leal	001	12	16	13	17	14	18	15	19							0,80
Rua Brasil	001	16	23	17	24	18	25	19	26	20	27	21	28			0,80
Rua Aurora Mariano da Costa	001	29	30	31	24	32	25	33	26	34	27	35	28	36		0,80
Rua Talita Pereira Castilho Gonçalves	001	36	35	34	33	32	31	30	29							0,80
Rua Pato de Minas	001	29	31	32	33	34	35	36								0,80
Trav 04	001	36	35													0,80
Trav Campo Grande	001	21	20													0,80
Trav Cáceres	001	10														0,80
Trav Cuiaba	001	10	9													0,80
Rua I	001	10	21	28	36											0,80
Rua Antonio Leite	001	20	21	27	28	36	35									0,80
Rua Antonio Caititu	001	9	8	15	19	20	27	26	35	34	35	36				0,80
Rua Valda Pereira da Silva	001	7	8	15	4	19	18	26	25	33	34	35				0,80
Rua São Paulo	001	3	4	6	7	13	14	17	18	24	25	32	33			0,80
Rua Mato Grosso	001	2	3	5	6	12	13	16	17	24	32	31	33			0,80
Rua Minas Gerais	001	2	12	5	12	16	31	32								0,80
Rua Goiás	001	30	31	29												0,80
Rua Pedro Pereira da Silva	001	29														0,80

DISTRITO DE CARDOSO D'OESTE N° 04																
NOME DO LOGRADOURO	SF	NÚMERO DE QUADRA														UFPE/M²
Av. Geraldo Advincula	001	10	6	11	7	12	8	13	14							1,10
Rua São Paulo	001	21	22	23	24											0,80
Rua Cuiaba	001	21	22	23	24	15	16	17	18	19	20					0,80
Rua Mato Grosso	001	15	16	17	18	10	11	12	13	14						0,80
Rua Ceará	001	7	3	8	4	9	5									0,80
Rua Minas Gerais	001	3	4	5	1	2										0,80
Rua Brasil	001	1	2													0,80
Rua 25 de Março	001	20	14	19	13											0,80
Rua Paraná	001	19	18	13	12	8	9	4	5	2	1					0,80
Rua Aguapeí	001	23	17	18	11	12	7	8	3	4						0,80
Rua 7 de Setembro	001	23	22	17	16	11	10									0,80
Av. Agua Bonita	001	15	10	6	3	1										0,80

DISTRITO DE VILA PICADA N° 05																
NOME DO LOGRADOURO	SF	NÚMERO DE QUADRA														UFPE/M²
Rua 08	001	10	11	15												0,80
Rua 06	001	10	11	15	8	9	14									0,80
Rua 05	001	8	9	14	6	7	13									0,80

Rua	04	001	6	7	13	4	5	12									0,80
Rua	03	001	4	5	12	18A	18	17A	4	16	3						0,80
Rua	02	001	17A	1	4	3	2	2A									0,80
Rua	01	001	19	1	2	2A											0,80
Rua	A	001	2A	16	3	2											0,80
Rua	B	001	10	8	6	4	1										0,80
Rua	C	001	10	11	9	8	7	6	5	4	18	17A	19	1			0,80
Rua	D	001	15	14	13	12	18A	19									0,80

TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO DA SITUAÇÃO DO TERRENO																	
PEDOLOGIA		SITUAÇÃO		TOPOGRAFIA													
ALAGADO		0,80		MEIO DE QUADRA		1,00		PLANO									
INUNDÁVEL		0,90		MAIS DE UMA FRENTE		1,10		ACLIVE									
FIRME		1,00		ENCRAVADO		0,70		DECLIVE									
COMBINAÇÃO DOS DEMAIS		0,90		GLEBA		0,90		IRREGULAR									

Anexo II

ANEXO																													
TABELA DE VALORES EM REAIS POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO E SEUS COMPONENTES BÁSICOS																													
RELAÇÃO DE VALORES DO M2 POR FAIXA DE PONTOS																													
FAIXA DE PONTOS						UFM												FAIXA DE PONTOS						UFM					
00 À 25						1												106 À 120						22					
26 À 35						2												121 À 135						25					
36 À 45						5												136 À 145						27					
46 À 55						7												146 À 155						30					
56 À 65						10												156 À 165						32					
66 À 75						12												166 À 175						35					
76 À 85						15												176 À 185						37					
86 À 95						17												186 À 195						40					
96 À 105						20												195 ACIMA						50					
COMPONENTES BÁSICOS DE EDIFICAÇÃO																													
PISO						PONTOS												REVESTIMENTO INTERNO						PONTOS					
TERRA BATIDA						0												SEM						0					
CIMENTO						6										CHAPISCO						4							
CERÂMICA / MOSAICO						12												REBOCO						6					
MATERIAL PLÁSTICO						17												PINTURA SIMPLES / CAIAÇÃO						10					
ESPECIAL						20												PINTURA LATEX						15					
																		ESPECIAL						20					
REVESTIMENTO EXTERNO						PONTOS												FORRO						PONTOS					
SEM						0												SEM						0					

REBOCO	6		ISOPOR	8
CHAPISCO	11		PVC/FIBRA	10
PINTURA SIMPLES / CAIAÇÃO	11		GESSO	13
PINTURA LÁTEX	15		MADEIRA	15
ESPECIAL	20		LAJE	20
			ESPECIAL	25

[illegible]

ÁREA DE LAZER										PONTOS		
SEM										0		
CHURRASQUEIRA										10		
SISTEMA DE SEGURANÇA COM CIRCUITO INTERNO DE TV										10		
PORTAO ELETRONICO/PORTARIA										12		
SAUNA/HIDROMASSAGEM										15		
PISCINA ATÉ 20.000 LITROS										20		
QUADRA DE ESPORTE										25		
CAMPO DE FUTEBOL										28		
PISCINA ACIMA DE 20.000 LITROS										30		
ELEVADOR										30		
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO												
ORDEM		DISCRIMINAÇÃO									ÍNDICE	
1		NOVA/ÓTIMA									1,1	
2		BOM									1	
3		REGULAR									0,85	
4		RUIM									0,7	

Artigo 2º - Ficam revogados os anexos que dizem respeito às tabelas de valores que compõem os Anexo X e XI da Lei Complementar nº. 022/2005.

Parágrafo Único – As novas tabelas a serem utilizadas para fins de aplicação dessa lei e dos demais dispositivos da Lei Complementar nº 022/2005 serão as que compõem o Anexo X e XI desta lei.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião - MT, 19 de julho de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 080/2019

DISTRATADO: **LEONORA MASSAVI HURTADO**.
FUNÇÃO: PROFESSOR
DISTRATO A PARTIR DE: 01/07/2019
MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa a Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00, e de outro lado o (a) Senhor (a) **LEONORA MASSAVI HURTADO RG Nº 1973236-8 SSP-MT, CPF sob o n.º 030.597.271-55**, residente e domiciliando na BR 174, s/n Antigo Posto de Gasolina, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, distratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 23/05/2019 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 01/07/2019

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO

LEONORA MASSAVI HURTADO
CONTRATADO

Testemunhas:

1º NILTON ROBERTO CARROCINI
CPF 073.850.328-26

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI
CPF: 999.919.421-49

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N. 170/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MT

CONTRATADO: LORRAYNE RIBEIRO VASCONCELOS
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.085,09
DATA DA ASSINATURA: 12 de julho
VIGENCIA: 21 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N. 171/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MT

CONTRATADO: ANDREIA APARECIDA SURUBI

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.085,09
DATA DA ASSINATURA: 11 de julho

VIGENCIA: 11 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N. 172/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MT

CONTRATADO: EDSON DA COSTA LEITE MUQUISSAI

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.085,09

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho

VIGENCIA: 11 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N. 173/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MT

CONTRATADO: GISELVA MUQUISSAI

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.085,09

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho

VIGENCIA: 11 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N. 174/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MT

CONTRATADO: INES APARECIDA NAZARIO

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.085,09

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho

VIGENCIA: 11 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N. 175/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MT

CONTRATADO: IVANILCE VELASCO

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MERENDEIRA PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.085,09

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho

VIGENCIA: 11 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N. 176/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MT

CONTRATADO: KARINA SURUBI TURIBIOS

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.085,09

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho

VIGENCIA: 11 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: N. 177/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MT

CONTRATADO: SILVANA DOS SANTOS SILVA TOMAZ

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.278,86

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho

VIGENCIA: 08 de julho de 2019 a 20 de dezembro de 2019

PORTARIAS

PORTARIA Nº 170/2019, DE 15 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do servidor ocupante do cargo em comissão de COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a pedido, a partir desta data (01/JULHO/2019), o senhor **ROBERTO PEREIRA NEVES**, portador do RG nº. 08571058 SSP/MT e do CPF nº 811.323.361-04, do cargo em comissão de COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da Secretaria de Obras de Porto Esperidião-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 171/2019, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do servidor ocupante do cargo em comissão de COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a pedido, a partir desta data (17/JULHO/2019), o senhor **SEBASTIAO DUSSO BRAGA NETO**, portador do RG nº. 61998071 SSP/PR e do CPF nº 797.594.321-53, do cargo em comissão de Coordenador Geral De Infraestrutura Serviços Urbanos da Secretaria de Obras de Porto Esperidião-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 17 de Julho de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA n° 172/2019, 19 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 10 DIAS EM ABONO PECUNIÁRIO.

O Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 20 dias de férias, a partir de 01 de julho de 2019 e converter 10 dias em abono pecuniário aos (as) servidor (a) abaixo relacionados;

MARIA REGINA DE CASTRO MARTINS – matrícula 758, período aquisitivo 13/03/2018 a 12/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA n° 173/2019, 22 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 10 DIAS EM ABONO PECUNIÁRIO.

O Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 20 dias de férias, a partir de 01 de julho de 2019 e converter 10 dias em abono pecuniário aos (as) servidor (a) abaixo relacionados;

GENTIL DOS REIS PEREIRA – matrícula 829, período aquisitivo 02/05/2012 a 01/05/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 22 de julho de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 061/2019 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2019 REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2019

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018 de 25/05/2018 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial 042/2019 Registro de preço 039/2019 para **AQUISIÇÃO FUTURA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E ABSORVENTES ÍNTIMO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 07/08/2019, A PARTIR DAS 07h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 22 de julho 2019.

MARIA LUIZA PIO DOS REIS
PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS
PREGOEIRO OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 043/2019

REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2019

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **AQUISIÇÃO FUTURA DE CARNES BOVINA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP E MEI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETERMINADAS** no Anexo I do edital (Termo de Referência).

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 13/08/2019, ÀS 7h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 22 de julho de 2019.

MARIA LUIZA PIO DOS REIS
PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS
PREGOEIRO OFICIAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 038/2019
REGISTRO DE PREÇOS 035/2019

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 038/2019, REGISTRO DE PREÇOS 035/2019**, tendo como objeto por **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (E.T.A.) E DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (D.A.E.)**, cuja a abertura ocorreu as 07:30 horas do dia 19/07/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – OFERTÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.086.077/0001-01 com valor global de **R\$ 518.508,70** (quinhentos e dezoito mil quinhentos e oito reais e setenta centavos).

2 – HIDROLUZ COM. E VAREJ. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 15.450.168/0001-23, com valor global de **R\$ 433.601,30** (quatrocentos e trinta e três mil seiscentos e um reais e trinta centavos).

3 – MUDAR COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.888.303/0001-05, com valor global de **R\$ 522.614,30** (quinhentos e vinte e dois mil seiscentos e quatorze reais e trinta centavos).

4 – MATEUS ALENCAR OMIZZOLO E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 15.077.847/0001-41, com valor global de **R\$ 174.338,50** (cento e setenta e quatro mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 19 de julho de 2019.

MARIA LUÍZA PIO DOS REIS
PRESIDENTE CPL
PORTARIA Nº 001/2019

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS
PREGOEIRO OFICIAL
PORTARIA Nº 002 /2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL N. 1.166/2019
DE 16 DE JUNHO 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O REFISQUER VI REFINANCIAMENTO FISCAL DE QUERÊNCIA – MT.

O Sr. **Fernando Gorgen**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As dívidas e quaisquer pendências de contribuintes para com o Município que tenham o fato gerador até 31 de Dezembro de 2014, ajuizados ou não, poderão ser satisfeitas independentemente de juros e multas, incidindo apenas correção monetária na forma legal.

Art. 2º - Os contribuintes poderão parcelar as dívidas compreendidas no artigo 1º desta Lei, iniciando-se no dia 03 de junho até o dia 31 de agosto de 2019, as quais deverão ser quitadas até o dia 31 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Poderão os contribuintes parcelar os débitos com uma entrada de 20% (vinte por cento) no ato da formalização do acordo, e o restante em até 06 (seis) parcelas, sendo que a parcela mínima será de R\$ 100,00 (cem reais) com pagamentos mensais e consecutivos. Em caso, de inadimplência de duas parcelas sucessivas, o contribuinte perderá o benefício do Refisquer, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos do débito até a data do cancelamento.

Art. 4º - As dívidas já ajuizadas, uma vez concedido o benefício ao contribuinte, terá o processo suspenso até o pagamento total, caso haja descumprimento o processo terá o seu curso normal e o devido será o valor originário, deduzindo somente o valor quitado, ou seja, sem qualquer benefício.

Art. 5º - No caso de dívidas protestadas, a retirada somente será realizada após a quitação total do débito, ficando a encargo do contribuinte o pagamento das custas junto ao Tabelionato de Protestos.

Art. 6º - A opção pelo VI REFISQUER Municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretirável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II – Aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

Art.7º - Depois de expirado o prazo oportunizado a todos os contribuintes para a sua adimplência junto ao erário municipal, estabelecido para 31 de agosto de 2019, o Poder Executivo Municipal, imediatamente, adotará as medidas judiciais visando cobrança de todos os créditos de natureza tributária e não tributária, na forma estabelecida em Lei.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 de Junho de 2019.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2019

Aos 19 dias do mês de Julho de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT**, com sede na avenida cuiabá, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 37.465.002/0001-66, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). FERNANDO GORGEN**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 45503267SSP e inscrito no CPF nº 605.473.759-72, residente e domiciliado na RUA 02 , bairro RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-
23.312.871/0001-46
78633000
RUA FRANCISCO FERDINANDO LONZINA
BELA VISTA
EXEMPLARMED@BOL.COM.BR 5437123655
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ERECHIM
Fornecedor
Endereço
Bairro
Representante Legal
Email
Nº
CEP
CPF
Telefone
Cidade
CNPJ

LOTE: 127 - LOTE 127 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 56339 MANITOL SOLUÇÃO INJETAVEL 20% 250ML SIT.FECHADO UN - UNIDADE FRESENIUS *FRASC 500,00 5.9800 2.990,00 TOTAL 2.990,00

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2019 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-
AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

1/3

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia

consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de QUERENCIA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-
AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

2/3
Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C
Prefeito(a)

FERNANDO GORGEN
EXEMPLARM COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

3/3
Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2019

Aos 19 dias do mês de Julho de 2019, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, com sede na avenida cuiabá, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 37.465.002/0001-66, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a), Sr(a). FERNANDO GORGEN, brasileiro(a), portador do R.G. nº 45503267SSP e inscrito no CPF nº 605.473.759-72, residente e domiciliado na RUA 02, bairro RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUERENCIA MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-
03.250.803/0001-92
78008435
RUA PROFESSOR JOÃO FÉLIX - LADO PAR
LIXEIRA
635
FISCAL@GRUPOPINIAO.COM.BR (65) 6311-7213
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME
CUIABA
Fornecedor
Endereço

Bairro
Representante Legal
Email
Nº
CEP
CPF
Telefone
Cidade
CNPJ
LOTE: 84 - LOTE 84
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.

TOTAL 1 38958 CLORETO DE POTÁSSIO 60 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML UN - UNIDADE PRATI 30,00 3,3000 99,00

LOTE: 85 - LOTE 85
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38960 DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA 25+5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 UN - UNIDADE U.QUIMICA 100,00 2,1100 211,00

ML
LOTE: 115 - LOTE 115
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 37635 TIOPENTAL 1GR 50ML UN - UNIDADE CRISTALIA 300,00 46,7000 14.010,00

LOTE: 222 - LOTE 222
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.

TOTAL 1 38048 METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML GTS 20ML UN - UNIDADE MARIOL 1200,00 0,7300 876,00

TOTAL 15.196,00
AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

1/3

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2019 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-
3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

2/3

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de QUERENCIA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Prefeito(a)
FERNANDO GORGEN
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME
AVENIDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2019

Aos 19 dias do mês de Julho de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT**, com sede na avenida cuiabá, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 37.465.002/0001-66, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Sr(a). FERNANDO GORGEN**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 45503267SSP e inscrito no CPF nº 605.473.759-72, residente e domiciliado na RUA 02, bairro RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUERENCIA MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

42.799.163/0001-26
30130170
RUA SERGIPE
CENTRO
BH FARMA COMERCIO LTDA
BELO HORIZONTE
Fornecedor
Endereço
Bairro
Representante Legal
Email
Nº
CEP
CPF
Telefone
Cidade
CNPJ

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 36221 CLARITROMICINA 500 MG CPR UN - UNIDADE KLARICID/ABBOTT 1000,00 3,1900 3.190,00

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38956 CLARITROMICINA 50 MG/ML 60 ML SUSPENSÃO ORAL UN - UNIDADE KLARICID/ABBOTT 100,00 46,9900 4.699,00

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 50934 COLAGENASE + CLORAFENICOL 30GR UN - UNIDADE IRUXOL/ABBOTT 30 1000,00 9,1000 9.100,00

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 35215 NORETISTERONA COM 0,35MG UN - UNIDADE NORESTIN/BIOLAB 20000,00 0,1700 3.400,00 TOTAL 20.389,00

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

1/3

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2019 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

2/3

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de QUERENCIA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Prefeito(a)
FERNANDO GORGEN
BH FARMA COMERCIO LTDA
AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

3/3

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2019

Aos 19 dias do mês de Julho de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT**, com sede na avenida cuiabá, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 37.465.002/0001-66, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Sr(a). FERNANDO GORGEN**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 45503267SSP e inscrito no CPF nº 605.473.759-72, residente e domiciliado na RUA 02, bairro RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-
17.263.792/0001-90
85811340
RUA NEREU RAMOS
CLAUDETE
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CASCAVEL
Fornecedor
Endereço
Bairro
Representante Legal
Email
Nº
CEP
CPF
Telefone
Cidade
CNPJ

LOTE: 10 - LOTE 10 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38845 BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML IV UN - UNIDADE WASSER 6000,00 2,1300 12.780,00

LOTE: 22 - LOTE 22 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38854 DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA+GLICOSE+FRUTOSE 3+5+100+100 UN - UNIDADE TAKEDA 3000,00 3,0400 9.120,00 MG/ML 10ML IV INJETÁVEL

LOTE: 109 - LOTE 109 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38214 CLOROPROMAZINA CLORIDRATO 5MG/ML DE 5ML UN - UNIDADE HYPOFARMA 200,00 1,0500 210,00

LOTE: 129 - LOTE 129 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 62288 DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA 50+50 MG/ML 1 ML SOLUÇÃO UN - UNIDADE UNIAO QUIMICA 600,00 1,6000 960,00 INJETÁVEL

LOTE: 219 - LOTE 219 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38922 METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO UN - UNIDADE EMS 35000,00 0,8300 29.050,00 AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000 1/3

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C
TOTAL 52.120,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.1 - O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.4 - Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2019 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 - DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 - O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 - Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 - Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a

espécie.

4.5 - O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

- AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000
2/3

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de QUERENCIA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Prefeito(a)
FERNANDO GORGEN
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
AVENIDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2019

Aos 19 dias do mês de Julho de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT**, com sede na avenida cuiabá, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 37.465.002/0001-66, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a). FERNANDO GORGEN**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 45503267SSP e inscrito no CPF nº 605.473.759-72, residente e domiciliado na RUA 02, bairro RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-
09.676.256/0001-98
85601000
AVENIDA JÚLIO ASSIS CAVALHEIRO
CENTRO
MEDICAMENTOS DE AZ LTDA - EIRELI
FRANCISCO BELTRAO
Fornecedor
Endereço
Bairro
Representante Legal
Email
Nº
CEP
CPF
Telefone
Cidade
CNPJ

LOTE: 4 - LOTE 04 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38834 AMIODARONA CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 UN - UNIDADE HIPOLABOR 300,00 2,0600 618,00 ML

LOTE: 16 - LOTE 16 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 56202 CETOPROFENO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML 2ML IM UN - UNIDADE HIPOLABOR 1500,00 1,8700 2.805,00

LOTE: 63 - LOTE 63 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38917 SPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO UN - UNIDADE EMS 1000,00 0,1400 140,00

LOTE: 64 - LOTE 64 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38921 ISOSSORBIDA DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL UN - UNIDADE EMS 500,00 0,4600 230,00

LOTE: 70 - LOTE 70 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38825 PROPATILNITRATO 10 MG COMPRIMIDO UN - UNIDADE FARMOQUIMICA 500,00 0,6000 300,00

LOTE: 97 - LOTE 97 AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000 1/4

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 39015 CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML UN - UNIDADE
SAMTEC 2500,00 0,2700 675,00

LOTE: 102 - LOTE 102 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 36990 CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO UN - UNIDADE
GEOLAB 1000,00 0,0500 50,00

LOTE: 141 - LOTE 141 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38815 AMINOFILINA 100 MG (COMPRIMIDOS) UN - UNIDADE
HIPOLABOR 5000,00 0,0900 450,00

LOTE: 143 - LOTE 143 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38771 AMOXILINA 500 MG (COMPRIMIDOS) UN - UNIDADE
UNICHEM 50000,00 0,1400 7.000,00

LOTE: 177 - LOTE 177 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38223 DIAZEPAM 5 MG UN - UNIDADE SANTISA 25000,00
0,0600 1.500,00

LOTE: 181 - LOTE 181 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37293 DICLOFENACO DIETELAMONIO 50GR UN - UNIDADE
SOBRAL 500,00 3,3300 1.665,00

LOTE: 191 - LOTE 191 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37788 FLUCONAZOL 150 MG UN - UNIDADE MEDQUIMICA
25000,00 0,2900 7.250,00

LOTE: 196 - LOTE 196 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 39012 GLICOSE 25% 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL UN -
UNIDADE SAMTEC 1000,00 0,2300 230,00

LOTE: 209 - LOTE 209 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37040 LEVONORGESTREL+ETINILESTRÁDIO 0,15 MG+0,03
UN - UNIDADE HIPOLABOR 1200,00 0,8300 996,00

LOTE: 226 - LOTE 226 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 39065 NIFEDIPINO 20 MG UN - UNIDADE GEOLAB 40000,00
0,0400 1.600,00

LOTE: 237 - LOTE 237 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 50098 PROPRANOLOL 40 MG UN - UNIDADE OSORIO
50000,00 0,0200 1.000,00 TOTAL 26.509,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o
fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições
contidas no Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.1 - O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado
mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do
Pregão Presencial nº 1/2019.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica
obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de
Preços.

2.3 - A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI
do Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.4 - Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão
1/2019 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000
2/4

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUERENCIA MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e
administração da presente Ata.

3.1 - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUERENCIA MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta
Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados,
podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de
fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão
Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do
certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente
comprovada a vantagem.

4 - DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer
alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 - O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de
eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens
registrados.

4.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por
motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará o licitante registrado visando à negociação para
redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do
compromisso assumido.

4.1.2.1 - Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUERENCIA MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo
licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se
superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente
comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação
de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o
requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 - Convocar os demais fornecedores classificados para o item,
visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUERENCIA MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços,
adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os
preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a
espécie.

4.5 - O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor
detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUERENCIA MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão
sempre mantidos.

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua
assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A
publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas
TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão
Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente
compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de QUERENCIA, com prejuízo a qualquer
outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente
instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na
presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o
subscrevem.

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000
3/4

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C
Prefeito(a)
FERNANDO GORGEN
MEDICAMENTOS DE AZ LTDA - EIRELI
AVENIDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2019

Aos 19 dias do mês de Julho de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUERENCIA MT**, com sede na avenida cuiabá, nesta cidade, devidamente
inscrita no CGC/MF sob o n.º 37.465.002/0001-66, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**,
Sr(a). FERNANDO GORGEN, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 45503267SSP e inscrito no CPF
nº 605.473.759- 72, residente e domiciliado na RUA 02, bairro RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL
nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de
Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019**, e de outro lado a empresa
adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e
avencado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**,
nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas
no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica
registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, o preço do fornecedor registrado a
seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PREGÃO ELETRÔNICO
PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE QUERENCIA MT., de acordo com as especificações e nas condições
estabelecidas no ato convocatório.

25.279.552/0001-01
85933000
RUA RIO DE JANEIRO
CENTRO
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI
OURO VERDE DO OESTE

Fornecedor
Endereço
Bairro
Representante Legal
Email
Nº
CEP
CPF
Telefone
Cidade
CNPJ

LOTE: 53 - LOTE 53 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38894 TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML
UN - UNIDADE HIPOLABOR HIPOL 1000,00 1,5800 1.580,00

LOTE: 79 - LOTE 79 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38950 ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10 MG/ML SOLUÇÃO
ORAL 20 UN - UNIDADE HIPOLABOR HIPOL 100,00 8,4600 846,00 ML

LOTE: 90 - LOTE 90 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37288 PREDNISOLONA 3 MG/ML 60 ML SOLUÇÃO ORAL UN -
UNIDADE PRATI PRATI 1000,00 3,0300 3.030,00

LOTE: 94 - LOTE 94 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 51789 SIMETICONA 75MG/ML 10 ML UN - UNIDADE
HIPOLABOR HIPOL 5000,00 0,7000 3.500,00

LOTE: 131 - LOTE 131 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38972 IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO P/
INALAÇÃO UN - UNIDADE HIPOLABOR HIPOL 500,00 0,7100 355,00 20 ML

LOTE: 138 - LOTE 138

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

1/4
Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37968 ALBENDAZOL 400 MG/ML SOLUÇÃO ORAL UN - UNIDADE PRATI PRATI 15000,00 1,1900 17.850,00

LOTE: 158 - LOTE 158 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37970 BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/20 ML UN - UNIDADE HIPOLABOR HIPOL 900,00 3,8300 3.447,00

LOTE: 187 - LOTE 187 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37838 ENALAPRIL 20 MG UN - UNIDADE SANVAL SANVAPRE 100000,00 0,0400 4.000,00

LOTE: 224 - LOTE 224 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 35314 MICONAZOL 200 MG/G CREME VAGINAL UN - UNIDADE HIPOLABOR HIPOL 8000,00 4,5400 36.320,00

LOTE: 236 - LOTE 236 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38782 PREDNISONA 5 MG UN - UNIDADE SANVAL SANVAL 25000,00 0,0600 1.500,00

LOTE: 246 - LOTE 246 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37863 NEOMICINA+BACITRACINA POMADA UN - UNIDADE SOBRAL NEOCETH 10000,00 1,5700 15.700,00 TOTAL 88.128,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.1 - O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.4 - Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2019 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

2/4 AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 - DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 - O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 - Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 - Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 - O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de QUERENCIA, com prejuízo a qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

3/4 AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C
Prefeito(a)
FERNANDO GORGEN
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI
AVENIDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2019

Aos 19 dias do mês de Julho de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT**, com sede na avenida cuiabá, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 37.465.002/0001-66, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a). FERNANDO GORGEN**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 45503267SSP e inscrito no CPF nº 605.473.759- 72, residente e domiciliado na RUA 02, bairro RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUERENCIA MT**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

27.860.256/0001-25
85601000
AVENIDA JÚLIO ASSIS CAVALHEIRO
CENTRO
VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI
FRANCISCO BELTRAO
Fornecedor
Endereço
Bairro
Representante Legal
Email
Nº
CEP
CPF
Telefone
Cidade
CNPJ

LOTE: 34 - LOTE 34 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38884 OCITOCINA 5 UI/ML 1ML IV SOLUÇÃO INJETÁVEL UN - UNIDADE UNIAO QUIMICA 2000,00 1,4400 2.880,00

LOTE: 56 - LOTE 56 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37416 ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO UN - UNIDADE VITAMEDIC 5000,00 0,0300 150,00

LOTE: 65 - LOTE 65 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37655 LOPERAMIDA 2MG COMPRIMIDO UN - UNIDADE GLOBO 500,00 0,0800 40,00

LOTE: 74 - LOTE 74 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38941 ACETILCISTEÍNA 40 MG/ML XAROPE 40 MG/ML XAROPE 120 UN - UNIDADE GEOLAB 100,00 7,1200 712,00 ML

LOTE: 86 - LOTE 86 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38963 DEXCLORFENIRAMINA MALEATO+BETAMETASONA VALERATO UN - UNIDADE GLOBO 200,00 3,4000 680,00 0,4+0,05 MG/ML 120 ML

LOTE: 101 - LOTE 101 AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000 1/4

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 39031 CLONAZEPAM 0,5 MG UN - UNIDADE GEOLAB 200,00 0,0900 18,00

LOTE: 151 - LOTE 151 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38792 BENZOLMETRONIDAZOL 40 MG/ML 100 ML UN - UNIDADE BELFAR 1200,00 7,3900 8.868,00

LOTE: 186 - LOTE 186 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37837 ENALAPRIL 10 MG UN - UNIDADE MEDQUIMICA 100000,00 0,0300 3.000,00

LOTE: 243 - LOTE 243 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38427 SINIVATATINA 20MG UN - UNIDADE MULTILAB 150000,00 0,0500 7.500,00

LOTE: 249 - LOTE 249 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38784 SULFATO FERROSO 40 MG UN - UNIDADE VITAMED 115000,00 0,0300 3.450,00 TOTAL 27.298,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições

contidas no Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2019 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

2/4

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da Ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de QUERENCIA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

3/4

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

Prefeito(a)

FERNANDO GORGEN

VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI

AVENIDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2019

Aos 19 dias do mês de Julho de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT**, com sede na avenida cuiabá, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 37.465.002/0001-66, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**,

Sr(a). FERNANDO GORGEN, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 45503267SSP e inscrito no CPF nº 605.473.759-72, residente e domiciliado na RUA 02, bairro RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem.

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUERENCIA MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

20.590.555/0001-48

85601000

AVENIDA JÚLIO ASSIS CAVALHEIRO

CENTRO

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

FRANCISCO BELTRAO

Fornecedor

Endereço

Bairro

Representante Legal

Email

Nº

CEP

CPF

Telefone

Cidade

CNPJ

LOTE: 71 - LOTE 71 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38938 ACEBROFILINA 10 MG/ML XAROPE 120 ML UN - UNIDADE CIMED GENERICO 100,00 4,6600 466,00

LOTE: 169 - LOTE 169 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 39075 LIDOCAINA 2% GEL 30 GR UN - UNIDADE PHARLAB LABCAINA 2000,00 2,3000 4,600,00

LOTE: 254 - LOTE 254 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 64431 FLUOXETINA 20 MG UN - UNIDADE HIPOLABOR GENER 28000,00 0,0600 1.680,00 TOTAL 6.746,00 AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000 1/3

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECEDOR: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2019 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT adotará a prática de

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da Ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

2/3

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de QUERENCIA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Prefeito(a)
FERNANDO GORGEN
AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
AVENIDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2019

Aos 19 dias do mês de Julho de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT**, com sede na avenida cuiabá, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 37.465.002/0001-66, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a), Sr(a). FERNANDO GORGEN**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 45503267SSP e inscrito no CPF nº 605.473.759-72, residente e domiciliado na RUA 02, bairro RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUERENCIA MT**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

30.153.492/0001-16
75345000
AVENIDA COMERCIAL
SETOR SANTA BARBARA
JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI
ABADIA DE GOIAS
Fornecedor
Endereço
Bairro
Representante Legal
Email
Nº
CEP
CPF
Telefone
Cidade
CNPJ

LOTE: 54 - LOTE 54 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38895 PENTOXIFILINA 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML UN - UNIDADE UNIAO QUIMICA 500,00 3,0200 1.510,00

LOTE: 67 - LOTE 67 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 56248 CLORIDRATO PIPERIDOLATO 100MG HESP.COMP.B50MG ACIDO UN - UNIDADE MEDLEY 2000,00 0,7800 1.560,00 50MG

LOTE: 82 - LOTE 82 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 55617 BECLOMETASONA 400MCG/ML FLACONETE DE 2 ML UN - UNIDADE CHIESI 4000,00 10,7300 42.920,00

LOTE: 139 - LOTE 139 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38770 AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO UN - UNIDADE GEOLAB 22000,00 0,5300 11.660,00

LOTE: 179 - LOTE 179 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38663 DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG UN - UNIDADE GEOLAB 50000,00 0,1200 6.000,00 TOTAL 63.650,00

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

1/3

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2019 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

2/3

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de QUERENCIA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Prefeito(a)
FERNANDO GORGEN
JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI
AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

3/3

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br

Aos 19 dias do mês de Julho de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT**, com sede na avenida cuiabá, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 37.465.002/0001-66, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a). FERNANDO GORGEN**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 45503267SSP e inscrito no CPF nº 605.473.759-72, residente e domiciliado na RUA 02, bairro RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

26.419.311/0001-83
85601000
AVENIDA JÚLIO ASSIS CAVALHEIRO
CENTRO
LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
FRANCISCO BELTRAO
Fornecedor
Endereço
Bairro
Representante Legal
Email
Nº
CEP
CPF
Telefone
Cidade
CNPJ

LOTE: 145 - LOTE 145 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37824 ANLIDIPINO 5MG (COMPRIMIDOS) UN - UNIDADE
GEOLAB BESILAPIN 70000,00 0,0300 2.100,00

LOTE: 159 - LOTE 159 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 36623 CAPTOPRIL 25 MG (COMPRIMIDOS) UN - UNIDADE
GEOLAB CAPOX 210000,00 0,0300 6.300,00

LOTE: 232 - LOTE 232 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37812 OMEPRAZOL 20 MG UN - UNIDADE MULTILAB
LOZEPRE 150000,00 0,0600 9.000,00

TOTAL 17.400,00 AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C -
QUERENCIA/MT - 78643000 1/3

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2019 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente

comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

2/3

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de QUERENCIA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Prefeito(a)
FERNANDO GORGEN
LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

3/3

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019

Aos 19 dias do mês de Julho de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT**, com sede na avenida cuiabá, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 37.465.002/0001-66, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a). FERNANDO GORGEN**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 45503267SSP e inscrito no CPF nº 605.473.759-72, residente e domiciliado na RUA 02, bairro RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

07.640.617/0001-10
75254872
RUA MP 06
CONJ MARGARIDA PROCOPIO
6235651600
DISTRIBUIDORA BRASIL COM. PROD. MÉDICOS HOSP. LTDA
SENADOR CANEDO
Fornecedor
Endereço
Bairro
Representante Legal
Email
Nº
CEP
CPF
Telefone
Cidade
CNPJ

LOTE: 6 - LOTE 06 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38837 AMPICILINA 1000 MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL UN - UNIDADE BLAU 1000,00 3,8800 3.880,00

LOTE: 8 - LOTE 08 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38838 METARAMINOL BITARTARATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 UN - UNIDADE CRISTALIA 200,00 5,1700 1.034,00 ML

LOTE: 11 - LOTE 11 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38847 CEFALOTINA 1 G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL UN -

UNIDADE BIOQUIMICO 8000,00 4,6300 37.040,00

LOTE: 12 - LOTE 12 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38848 CEFTRIAXONA SODICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
1G IV UN - UNIDADE ABL 7000,00 8,0000 56.000,00 E IM

LOTE: 32 - LOTE 32 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38867 HIDRALAZINA CLORIDRATO 20 MG/ML IV E IM
SOLUÇÃO UN - UNIDADE CRISTALIA 100,00 4,9100 491,00 INJETÁVEL
AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

1/5

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

LOTE: 35 - LOTE 35 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38870 HEPARINA SÓDICA 5000/0,25 UI/ML 0,25 ML SC
SOLUÇÃO UN - UNIDADE CRISTALIA 50,00 4,6300 231,50 INJETÁVEL

LOTE: 36 - LOTE 36 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38871 ISOSSORBIDA MONONITRATO 10 MG/ML 1ML
SOLUÇÃO UN - UNIDADE BIOLAB 100,00 2,5000 250,00 INJETÁVEL

LOTE: 41 - LOTE 41 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 52059 LEVOBUPIVACAÍNA CLORIDRATO 0,5% 20ML
INJETÁVEL UN - UNIDADE CRISTALIA 100,00 24,4300 2.443,00

LOTE: 42 - LOTE 42 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37657 LEVOBUPIVACAÍNA CLORIDRATO+EPINEFRINA
INJETÁVEL UN - UNIDADE CRISTALIA 600,00 24,0000 14.400,00 0,25%+1/200000 EM ESTOJO
ESTERIL 20ML

LOTE: 52 - LOTE 052 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38893 NEXOCAM 20 MG PÓ LIOFILIZADO 2 ML UN -
UNIDADE CRISTALIA 8000,00 5,9000 47.200,00

LOTE: 58 - LOTE 58 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38902 BISACODIL 5 MG COMPRIMIDO UN - UNIDADE
BRAINFARMA 600,00 0,1500 90,00

LOTE: 60 - LOTE 60 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38906 CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO UN - UNIDADE
PRATI 500,00 0,2100 105,00

LOTE: 99 - LOTE 99 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 68086 FENTALINA 0,05 MG/ML INJ 2ML UN - UNIDADE
HIPOLABOR 1000,00 1,5000 1.500,00 FENTALINA 0,05 MG IML INJ 2ML Detalhamento

LOTE: 106 - LOTE 106 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 55324 NALOXONA 0,4 MG/ML 1ML UN - UNIDADE HIPOLABOR
10,00 6,9000 69,00

LOTE: 107 - LOTE 107 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38679 FENOBARBITAL 100MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL
UN - UNIDADE CRISTALIA 200,00 1,9700 394,00

LOTE: 112 - LOTE 112 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38217 HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML UN - UNIDADE CRISTALIA
300,00 1,0400 312,00

LOTE: 116 - LOTE 116
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 62286 MORFINA 1 MG/ML 2ML INJETÁVEL UN - UNIDADE CRISTALIA 200,00 5,5500
1.110,00

LOTE: 117 - LOTE 117 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37546 IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO 300 MCG 2ML SOLUÇÃO
UN - UNIDADE CSL 100,00 408,0000 40.800,00 AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C -
QUERENCIA/MT - 78643000 2/5

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

LOTE: 119 - LOTE 119 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37589 ATRACURIO 10MG/ML 5ML UN - UNIDADE CRISTALIA
400,00 15,9000 6.360,00

LOTE: 132 - LOTE 132 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 39006 RINGER SIMPLIS SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML
SISTEMA UN - UNIDADE FARMACE 1500,00 3,4500 5.175,00 FECHADO

LOTE: 167 - LOTE 167
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 36868 CINARIZINA 75 MG (COMPRIMIDOS) UN - UNIDADE
BRAINFARMA 22000,00 0,1100 2.420,00

LOTE: 178 - LOTE 178 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 42997 DICLOFENACO SÓDICO 50 MG UN - UNIDADE VITAMED
50000,00 0,0400 2.000,00

LOTE: 180 - LOTE 180 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38826 DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG/3ML AMP UN -
UNIDADE FARMACE 2500,00 0,7000 1.750,00

LOTE: 185 - LOTE 185 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37836 ENALAPRIL 5 MG UN - UNIDADE CIMED 40000,00 0,0600
2.400,00

LOTE: 188 - LOTE 188 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37039 ENANTATO DE NORETISTERONA+VALERATO DE
ESTRADIOLINJ UN - UNIDADE MABRA 2600,00 11,2000 29.120,00

LOTE: 207 - LOTE 207 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 39084 IBUPROFENO 600 MG UN - UNIDADE PRATI 15000,00
0,2100 3.150,00

LOTE: 214 - LOTE 214 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38565 LIDOCAÍNA 2% SEM VASO UN - UNIDADE HYPOFARMA
3000,00 2,9000 8.700,00

LOTE: 215 - LOTE 215
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 56306 LIDOCAÍNA SPRAY UN - UNIDADE CRISTALIA 250,00 56,8000 14.200,00

LOTE: 242 - LOTE 242 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37876 SECNIDAZOL 1000 MG UN - UNIDADE PHARLAB
10000,00 4,9000 4.900,00 TOTAL 287.524,50

3/5

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o
fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições
contidas no Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.1 - O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado
mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do
Pregão Presencial nº 1/2019.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica
obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de
Preços.

2.3 - A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI
do Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.4 - Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão
1/2019 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUERENCIA MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e
administração da presente Ata.

3.1 - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUERENCIA MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta
Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados,
podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de
fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão
Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do
certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente
comprovada a vantagem.

4 - DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer
alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 - O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de
eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens
registrados.

4.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por
motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará o licitante registrado visando à negociação para
redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do
compromisso assumido.

4.1.2.1 - Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUERENCIA MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo
licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se
superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente
comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da Ata poderá:

4.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação
de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o
requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 - Convocar os demais fornecedores classificados para o item,
visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUERENCIA MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços,
adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os
preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a
espécie.

4.5 - O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor
detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUERENCIA MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão
sempre mantidos.

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua
assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

4/5

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A
publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas
TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão
Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente
compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de QUERENCIA, com prejuízo a qualquer
outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente
instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na
presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o
subscrevem.

-
Prefeito(a)
FERNANDO GORGEN
DISTRIBUIDORA BRASIL COM. PROD. MÉDICOS HOSP. LT
AVENIDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019

Aos 19 dias do mês de Julho de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT**, com sede na avenida cuiabá, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 37.465.002/0001-66, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a). FERNANDO GORGEN**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 45503267SSP e inscrito no CPF nº 605.473.759-72, residente e domiciliado na RUA 02, bairro RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

02.520.829/0001-40

99740000

RODOVIA BR 480 180

CENTRO

180

LICITACAO@DIMASTER.COM.BR 5435232600

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

BARAO DE COTEGIPE

Fornecedor

Endereço

Bairro

Representante Legal

Email

Nº

CEP

CPF

Telefone

Cidade

CNPJ

LOTE: 28 - LOTE 28

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.

TOTAL 1 38861 FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO-FOSFATO DE SÓDIO UN - UNIDADE NATULAB L-ENEMA 600,00 4,5800 2.748,00 DIBÁSICO 16+6% 130ML

LOTE: 57 - LOTE 57 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38903 ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10 MG COMPRIMIDO UN - UNIDADE GREEN PHARMA CO 5000,00 0,4700 2.350,00

LOTE: 80 - LOTE 80 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38951 ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO+DIPIRONA SÓDICA 6,67+333,4 UN - UNIDADE NATULAB BUSCOPL 2000,00 4,9700 9.940,00 MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL

LOTE: 88 - LOTE 88 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38971 IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML UN - UNIDADE NATULAB IBUPROT 300,00 0,9900 297,00

LOTE: 93 - LOTE 93 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38321 SALBUTAMOL SULFATO 0,4MG/ML 100 ML XAROPE UN - UNIDADE NATULAB BUTALAB 500,00 1,1100 555,00

LOTE: 134 - LOTE 134 AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C -

QUERENCIA/MT - 78643000 1/5

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.

TOTAL 1 37038 ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/1ML UN - UNIDADE U.QUIMICA DEMED 655,00 16,9900 11.128,45

LOTE: 135 - LOTE 135 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37878 ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG UN - UNIDADE SOBRAL ACETILDOR 150000,00 0,0200 3.000,00

LOTE: 136 - LOTE 136 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 34786 ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO UN - UNIDADE NATULAB AFOLIC 50000,00 0,0400 2.000,00

LOTE: 137 - LOTE 137 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38772 ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO UN - UNIDADE PRATI GENÉRICO 30000,00 0,3500 10.500,00

LOTE: 142 - LOTE 142 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37716 AMOXILINA 250MG/5ML. SUSP. 60 ML UN - UNIDADE PRATI GENÉRICO 5000,00 3,6400 18.200,00

LOTE: 147 - LOTE 147 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37771 ATENOLOL 50 MG (COMPRIMIDOS) UN - UNIDADE PRATI GENÉRICO 60000,00 0,0400 2.400,00

LOTE: 148 - LOTE 148 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38670 ATENOLOL 100MG (COMPRIMIDOS) UN - UNIDADE PRATI GENÉRICO 20000,00 0,0700 1.400,00

LOTE: 150 - LOTE 150 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37991 AZITROMICINA 200 MG/ 5ML SUSPENSÃO 15ML UN - UNIDADE PRATI GENÉRICO 10000,00 6,2200 62.200,00

LOTE: 152 - LOTE 152 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38806 METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 MG/ML UN - UNIDADE PRATI GENÉRICO 1100,00 4,3800 4.818,00

LOTE: 154 - LOTE 154 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 36625 BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA INJETÁVEL UN - UNIDADE FARMACE GENÉRICO 8000,00 1,3000 10.400,00

LOTE: 161 - LOTE 161 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38820 CARBOCISTEINA 20 MG/ML 100ML UN - UNIDADE PRATI GENÉRICO 5000,00 3,4900 17.450,00

LOTE: 166 - LOTE 166

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 35890 CIPROFLOXACINO 500 MG UN - UNIDADE PRATI GENÉRICO 65000,00 0,1900 12.350,00

LOTE: 173 - LOTE 173 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38724 DEXAMETASONA POMADA 1MG/G UN - UNIDADE SANVAL GENÉRICO 10000,00 1,3500 13.500,00

LOTE: 184 - LOTE 184 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37046 DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML GOTAS UN - UNIDADE NATULAB MAXALGI 56000,00 0,6800 38.080,00

LOTE: 192 - LOTE 192 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000 2/5

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

1 37789 FUROSEMIDA 40 MG UN - UNIDADE PRATI GENÉRICO

55000,00 0,0400 2.200,00

LOTE: 195 - LOTE 195 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38774 GLIBENCLAMIDA 5 MG UN - UNIDADE MEDQUIMICA GLICO 100000,00 0,0200 2.000,00

LOTE: 203 - LOTE 203 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 36155 HIDROCLOTIAZIDA 25 MG UN - UNIDADE TEUTO GENÉRICO 300000,00 0,0200 6.000,00

LOTE: 204 - LOTE 204

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.

TOTAL 1 37999 HIDROXIDO DE ALUMINIO E MAGNESIO UN - UNIDADE NATULAB KOLLANG 8000,00 2,1000 16.800,00

LOTE: 208 - LOTE 208

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.

TOTAL 1 62327 IPRATROPIO 0,25 MG/ML UN - UNIDADE PRATI GENÉRICO 100000,00 0,1800 18.000,00

LOTE: 210 - LOTE 210 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37436 LOSARTANA POTASSICA 50 MG UN - UNIDADE PRATI GENÉRICO 500000,00 0,0600 30.000,00

LOTE: 216 - LOTE 216 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38776 METFORMINA 500 MG UN - UNIDADE PRATI GENÉRICO 60000,00 0,0700 4.200,00

LOTE: 217 - LOTE 217

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.

TOTAL 1 38777 METFORMINA 850 MG UN - UNIDADE PRATI GENÉRICO 160000,00 0,0700 11.200,00

LOTE: 221 - LOTE 221 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38626 METOCLOPRAMIDA 10MG/ 2ML UN - UNIDADE HALEXISTAR NOPRO 10000,00 0,3600 3.600,00

LOTE: 223 - LOTE 223 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37977 MEBENDAZOL SUSP 20 MG/ML GOTAS UN - UNIDADE NAULABH HALMILA 7000,00 1,1100 7.770,00

MEBENDAZOL SUSPENSÃO 20 MG/ML

Detalhamento

LOTE: 233 - LOTE 233 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38780 PARACETAMOL 500 MG UN - UNIDADE PRATI GENÉRICO 130000,00 0,0400 5.200,00

LOTE: 234 - LOTE 234 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38794 PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS 10 ML UN - UNIDADE NATULAB TYLEMAX 10000,00 0,6300 6.300,00

LOTE: 240 - LOTE 240 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38033 RIFAMICINA 10 MG/ML SPRAY 20ML UN - UNIDADE NATULAB RIFOTRAT 3000,00 2,6500 7.950,00

LOTE: 241 - LOTE 241 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38036 SAIS REIDRATANTE ORAL UN - UNIDADE NATULAB HIDRAPLE 10000,00 0,5000 5.000,00

LOTE: 247 - LOTE 247 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

3/5

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

1 56322 SULFATO DE SALBUTAMOL (100MCGPO DOSE) 200

DOSES UN - UNIDADE GLENMARK AEROGO 2000,00 6,5900 13.180,00

LOTE: 248 - LOTE 248 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37980 S ULFATO FERROS 25 MG/ML 30 ML UN - UNIDADE NATULAB MASFERO 2000,00 0,7600 1.520,00 TOTAL 364.236,45

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o

fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2019 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA

MUNICIPAL DE QUERENCIA MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta

Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

4/5

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de QUERENCIA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-
Prefeito(a)
FERNANDO GORGEN
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD
AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

5/5

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2019

Aos 19 dias do mês de Julho de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT**, com sede na avenida cuiabá, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 37.465.002/0001-66, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a), Sr(a). FERNANDO GORGEN**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 45503267SSP e inscrito no CPF nº 605.473.759-72, residente e domiciliado na RUA 02, bairro RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUERENCIA MT**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-
12.889.035/0001-02
99700-970
RUA RUBENS DERKS 105
LICITACAO@DISTRIBUIDORAINOVAMED.COM.BR 5435224273
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
ERECHIM

Fornecedor
Endereço
Bairro
Representante Legal
Email
Nº
CEP
CPF
Telefone
Cidade
CNPJ

LOTE: 2 - LOTE 02

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 52483 NOREPINEFRINA 2MG/ML AMP. 4 ML INJETÁVEL UN - UNIDADE HIPOLABOR FARMA 1000,00 1,8500 1.850,00

LOTE: 3 - LOTE 03 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38844 BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML IV UN - UNIDADE SAMTEC BIOTECNO 400,00 0,5800 232,00

LOTE: 17 - LOTE 17 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38437 CLINDAMICINA 600MG/4ML IV UN - UNIDADE HIPOLABOR FARMA 1000,00 2,8000 2.800,00

LOTE: 19 - LOTE 19 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38710 DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML 3ML UN - UNIDADE LABORATORIO TEU 5000,00 0,6300 3.150,00

LOTE: 25 - LOTE 25 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

1/7

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C
1 38858 ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,2 ML UN - UNIDADE BLAU FARMACEUTIC 200,00 17,9000 3.580,00

LOTE: 29 - LOTE 29 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38862 FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML UN - UNIDADE SANTISA LABORATO 5000,00 0,4300 2.150,00

LOTE: 37 - LOTE 37 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38872 FITOMENADIONA 10 MG/ML 1 ML IM SOLUÇÃO INJETÁVEL UN - UNIDADE HIPOLABOR FARMA 1000,00 1,1700 1.170,00

LOTE: 43 - LOTE 43 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 56224 BUPIVACAINA+GLICOSE SOL.INJET. 5+80MG/ML 4 ML UN - UNIDADE HIPOLABOR FARMA 300,00 2,5200 756,00

LOTE: 44 - LOTE 44 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38881 ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML SLUÇÃO INJETÁVEL 2 UN - UNIDADE NOFAFARMA INDUS 2000,00 1,1300 2.260,00 ML

LOTE: 46 - LOTE 46 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38885 OXACILINA SÓDICA 500 MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL UN - UNIDADE BLAU FARMACEUTIC 1500,00 2,0700 3.105,00

LOTE: 47 - LOTE 47 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38886 OMEPRAZOL 40 MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL UN - UNIDADE BLAU FARMACEUTIC 2000,00 7,0000 14.000,00

LOTE: 48 - LOTE 48 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38888 PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG/ML 2 ML SOLUÇÃO UN - UNIDADE SANVAL INDUSTRIA 1500,00 1,7700 2.655,00 INJETÁVEL

LOTE: 66 - LOTE 66 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38923 METILERGOMETRINA 0,125 MG UN - UNIDADE PRATI DONADUZZI 5000,00 0,1000 500,00

LOTE: 72 - LOTE 72 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38939 ACEBROFILINA 5 MG/ML XAROPE 120 ML UN - UNIDADE PRATI DONADUZZI 100,00 2,9000 290,00

LOTE: 73 - LOTE 73 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38940 ACETILCISTEINA 20 MG/ML XAROPE 120 ML UN - UNIDADE GEOLAB INDUSTRIA 100,00 5,4700 547,00

LOTE: 96 - LOTE 96 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 39013 GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML UN - UNIDADE SAMTEC BIOTECNO 1000,00 0,2200 220,00

LOTE: 98 - LOTE 98 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 39017 CLORETO DE POTÁSSIO 19,10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML UN - UNIDADE SAMTEC BIOTECNO 1500,00 0,2200 330,00

LOTE: 100 - LOTE 100 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38807 DIAZEPAM 5 MG 2 ML INJETAVEL UN - UNIDADE SANTISA LABORATO 2000,00 0,5600 1.120,00

LOTE: 105 - LOTE 105
AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

2/7

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 51781 FLUMAZENIL 01 MG/ ML 5 ML AMP. INJETAVEL UN - UNIDADE LABORATORIO TEU 50,00 9,9000 495,00

LOTE: 108 - LOTE 108 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38216 FENITOINA SÓDICA 50 MG/ML 5 ML INJETÁVEL UN - UNIDADE HIPOLABOR FARMA 500,00 2,5400 1.270,00

LOTE: 113 - LOTE 113 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 51054 TRAMADOL 100 MG/ 2 ML INJ UN - UNIDADE LABORATORIO TEU 5000,00 0,9000 4.500,00

LOTE: 122 - LOTE 122 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 39001 GLICOSE+CLORETO DE SÓDIO 5+0,9% SOLUÇÃO

INJETÁVEL UN - UNIDADE FRESENIUS KABI BR 3000,00 5,1200 15.360,00 1000 ML

LOTE: 123 - LOTE 123 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 39005 RINGER LACTATO SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500
ML UN - UNIDADE FRESENIUS KABI BR 2000,00 3,1500 6.300,00 SISTEMA FECHA

LOTE: 125 - LOTE 125 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 39008 METRONIDAZOL 5 MG/ML 100 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL
UN - UNIDADE FRESENIUS KABI BR 3000,00 2,8500 8.550,00

LOTE: 128 - LOTE 128 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38390 DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2ML SOLUÇÃO
INJETÁVEL UN - UNIDADE SANTISA LABORATO 20000,00 0,3900 7.800,00

LOTE: 133 - LOTE 133 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 23939 AGUA DESTILADA 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL UN -
UNIDADE SAMTEC BIOTECNO 45000,00 0,1500 6.750,00

LOTE: 140 - LOTE 140 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 62299 AMITRIPTILINA 25 MG UN - UNIDADE LABORATORIO
TEU 32000,00 0,0300 960,00

LOTE: 144 - LOTE 144 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38901 AMPICILINA 500 MG (COMPRIMIDOS) UN - UNIDADE
PRATI DONADUZZI 8000,00 0,3600 2.880,00

LOTE: 146 - LOTE 146 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37825 ANLIDIPINO 10 MG (COMPRIMIDOS) UN - UNIDADE
GEOLAB INDUSTRIA 40000,00 0,0600 2.400,00

LOTE: 149 - LOTE 149 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38773 AZITROMICINA 500 MG (COMPRIMIDOS) UN - UNIDADE
MEDQUIMICA INDU 25000,00 0,5200 13.000,00

LOTE: 153 - LOTE 153 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37804 METRONIDAZOL 250 MG (COMPRIMIDOS) UN -
UNIDADE PRATI DONADUZZI 22000,00 0,1000 2.200,00

LOTE: 155 - LOTE 155 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37357 BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML
INJETAVEL UN - UNIDADE FARMACE - INDUST 5000,00 0,9600 4.800,00 AVENIDA CUIABÁ, nº
335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000 3/7

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

LOTE: 156 - LOTE 156 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 62300 BENZILPENICILINA 6.000.000UI UN - UNIDADE
LABORATORIO TEU 3000,00 9,1000 27.300,00

LOTE: 157 - LOTE 157 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 62301 BENZILPENICILINA 1.2000.000UI UN - UNIDADE
LABORATORIO TEU 4000,00 7,7500 31.000,00

LOTE: 160 - LOTE 160 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38809 CARBAMAZEPINA 200 MG (COMPRIMIDOS) UN -
UNIDADE LABORATORIO TEU 40000,00 0,1000 4.000,00

LOTE: 162 - LOTE 162 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38821 CARBOCISTEINA 50 MG/ML 100ML UN - UNIDADE
NATULAB LABORAT 8000,00 2,5300 20.240,00

LOTE: 163 - LOTE 163 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38065 CEFALOXINA 250 MG/5ML- SUSPENSÃO 60ML UN -
UNIDADE LABORATORIO TEU 4000,00 7,2500 29.000,00

LOTE: 164 - LOTE 164 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37994 CEFALOXINA 500 MG (COMPRIMIDOS) UN - UNIDADE
LABORATORIO TEU 70000,00 0,2300 16.100,00

LOTE: 165 - LOTE 165
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 62306 CETOCONAZOL SHAMPOO 20 MG/ML 100ML UN - UNIDADE NATIVITA
INDUSTR 2000,00 4,1000 8.200,00

LOTE: 189 - LOTE 189 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37819 FENITOINA 100 MG UN - UNIDADE HIPOLABOR FARMA
10000,00 0,1400 1.400,00

LOTE: 190 - LOTE 190 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38810 FENOBARBITAL 100 MG UN - UNIDADE UNIÃO
QUIMICA F 15000,00 0,1200 1.800,00

LOTE: 198 - LOTE 198 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 39003 GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML SISTEMA
FECHADO UN - UNIDADE FRESENIUS KABI BR 3000,00 3,4000 10.200,00

LOTE: 199 - LOTE 199 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 39004 GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA
FECHADO UN - UNIDADE FRESENIUS KABI BR 2000,00 3,7000 7.400,00

LOTE: 201 - LOTE 201 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 62321 SORO GLICOFIOLOGICO 5%+0.9% 500 ML UN -
UNIDADE FRESENIUS KABI BR 15000,00 3,2400 48.600,00

LOTE: 205 - LOTE 205 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 36931 HIDROCORTISONA SUCCINATO 500 MG INJETÁVEL UN -
UNIDADE LABORATORIO TEU 10000,00 5,2000 52.000,00

LOTE: 206 - LOTE 206 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 36842 HIDROCORTISONA SUCCINATO 100 MG INJETÁVEL UN -
UNIDADE LABORATORIO TEU 8000,00 2,5000 20.000,00

LOTE: 212 - LOTE 212
AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

4/7

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38975 LORATADINA 1 MG/ML UN - UNIDADE PRATI DONADUZZI 3000,00 2,3000
6.900,00

LOTE: 220 - LOTE 220

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38779 METOCLOPRAMIDA 10 MG CPR UN - UNIDADE HIPOLABOR FARMA 50000,00
0,1000 5.000,00

LOTE: 225 - LOTE 225 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38727 NIFEDIPINO 10 MG UN - UNIDADE GEOLAB INDUSTRIA

35000,00 0,0400 1.400,00

LOTE: 227 - LOTE 227 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38818 NIMESULIDA 100 MG UN - UNIDADE CIMED INDUSTRIA
95000,00 0,0600 5.700,00

LOTE: 228 - LOTE 228 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38822 NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS 15 ML UN - UNIDADE
CIMED INDUSTRIA 15000,00 1,6900 25.350,00

LOTE: 231 - LOTE 231 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38793 OLEO MINERAL 100 ML UN - UNIDADE FARMACE -
INDUST 3000,00 2,2100 6.630,00

LOTE: 235 - LOTE 235 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38781 PREDNISONA 20 MG UN - UNIDADE SANVAL
INDUSTRIA 40000,00 0,1500 6.000,00

LOTE: 238 - LOTE 238 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37875 RANITIDINA 150 MG UN - UNIDADE MEDQUIMICA INDU
90000,00 0,0900 8.100,00

LOTE: 239 - LOTE 239 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 38813 RANITIDINA 25 MG/ML 2 ML UN - UNIDADE
LABORATORIO TEU 10000,00 0,5500 5.500,00

LOTE: 244 - LOTE 244 ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA
QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL 1 37429 SULFAMETOXAZOL+TRIMEP 400/80MG COMP. UN -
UNIDADE PRATI DONADUZZI 20000,00 0,1100 2.200,00

LOTE: 253 - LOTE 253
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 64430 ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO DE 1000 ML UN - UNIDADE FRESENIUS
KABI BR 400,00 5,8000 2.320,00 TOTAL 472.380,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o
fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições
contidas no Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.1 - O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado
mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do
Pregão Presencial nº 1/2019.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica
obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de
Preços.

2.3 - A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI**
do Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.4 - Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão
1/2019 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

5/7

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT

QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUERENCIA MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e
administração da presente Ata.

3.1 - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUERENCIA MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta
Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados,
podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de
fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão
Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do
certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente
comprovada a vantagem.

4 - DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer
alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 - O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de
eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens
registrados.

4.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por
motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará o licitante registrado visando à negociação para
redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do
compromisso assumido.

4.1.2.1 - Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUERENCIA MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo
licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se
superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente
comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação
de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o
requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 - Convocar os demais fornecedores classificados para o item,
visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUERENCIA MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços,
adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os
preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a
espécie.

4.5 - O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor
detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUERENCIA MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão
sempre mantidos.

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua
assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de QUERENCIA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

6/7

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C
Prefeito(a)

FERNANDO GORGEN

INOVAMDO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

7/7

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2019

Aos 19 dias do mês de Julho de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT**, com sede na avenida cuiabá, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a). FERNANDO GORGEN**, brasileiro(a), portador do R.G. nº 45503267SSP e inscrito no CPF nº 605.473.759-72, residente e domiciliado na RUA 02, bairro RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUERENCIA MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

07.847.837/0001-10
74853030
AV. B QUADRA 25 LOTE 04 293
6230889700
CIENFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA
GOIÂNIA
Fornecedor
Endereço
Bairro
Representante Legal
Email
Nº
CEP
CPF
Telefone
Cidade
CNPJ

LOTE: 1 - LOTE 01

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38832 ACETILCISTEINA 100 MG/ML SOLUÇÃO IJETÁVEL 3 ML UN - UNIDADE BLAU ACETILCISTE 1000,00 1,9000 1.900,00

LOTE: 15 - LOTE 15

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38701 BETAMETASONA 4MG/ML 1ML IM INJETAVEL UN - UNIDADE NOVA FARMA BETA 500,00 5,5000 2.750,00

LOTE: 23 - LOTE 23

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38856 METILERGOMETRINA MALEATO 0.2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL UN - UNIDADE UNIÃO QUIMICA ME 1000,00 2,2000 2.200,00 1ML

LOTE: 24 - LOTE 24

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38857 ETILEFRINA CLORIDRATO 10 MG/ML 1 ML IV E IME SC UN - UNIDADE UNIÃO QUIMICA ET 500,00 1,2200 610,00 SOLUÇÃO INJETÁVEL

LOTE: 33 - LOTE 33

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38866 GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL UN - UNIDADE ISOFARMA GLICON 200,00 2,2600 452,00

LOTE: 39 - LOTE 39

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

1/4

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.

TOTAL 1 38878 NEOSTIGMINA METILSULFATO 0.5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL UN - UNIDADE UNIÃO QUIMICA NE 1000,00 0,8800 880,00 1 ML

LOTE: 69 - LOTE 69

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.

TOTAL 1 38926 NORFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO UN - UNIDADE MEDQUIMICA NORF 500,00 0,2900 145,00

LOTE: 77 - LOTE 77

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 34735 AMPICILINA SUSPENSÃO ORAL 250 MG/5ML 60ML UN - UNIDADE PRATI DONADUZZI 2000,00 4,4900 8.980,00

LOTE: 78 - LOTE 78

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 58375 BROMOPRIDA SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML 10 ML UN - UNIDADE MARIOL BROMOPRI 200,00 1,4900 298,00

LOTE: 87 - LOTE 87

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38961 DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML 120 ML UN - UNIDADE SOBRAL DEXAMETA 100,00 1,9300 193,00

LOTE: 89 - LOTE 89

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38977 NISTATINA 100000 UI/ML 50 ML SUSPENSÃO ORAL UN - UNIDADE PRATI DONADUZZI 50,00 5,3000 265,00

LOTE: 95 - LOTE 95

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38785 SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40+8MG/M UN - UNIDADE SOBRAL SULFAMET 3000,00 1,9000 5.700,00

LOTE: 111 - LOTE 111

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38572 PETIDINA 50 MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETAVEL UN - UNIDADE UNIÃO QUIMICA PE 200,00 2,5800 516,00

LOTE: 130 - LOTE 130

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38831 ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML 5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL UN - UNIDADE ZYDUS ÁCIDO TRAN 200,00 3,6300 726,00

LOTE: 174 - LOTE 174

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38143 DEXAMETASONA 2MG/ML UN - UNIDADE HYPOFARMA DEXAM 5000,00 0,6300 3.150,00

LOTE: 200 - LOTE 200

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 62320 SORO GLICOFIOLÓGICO 5%+0.9% 250 ML UN - UNIDADE EQUIPLEX SORO GL 3000,00 3,1900 9.570,00

LOTE: 245 - LOTE 245

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38587 SULFAMETAXIL + TRIMET. 50ML UN - UNIDADE SOBRAL SULFAMET 3000,00 1,8700 5.610,00

LOTE: 51 - LOTE 51

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38892 SUXAMETÔNIO CLORETO 100 MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL UN - UNIDADE UNIÃO QUIMICA SU 50,00 13,9000 695,00

TOTAL 44.640,00

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

2/4

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2019 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

3/4

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de QUERENCIA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-
Prefeito(a)
FERNANDO GORGEN
CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA
AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

4/4

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2019

Aos 19 dias do mês de Julho de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT**, com sede na avenida cuiabá, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 37.465.002/0001-66, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). FERNANDO GORGEN**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 45503267SSP e inscrito no CPF nº 605.473.759-72, residente e domiciliado na RUA 02 , bairro RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUERENCIA MT**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-
14.595.725/0001-84
99740000
RUA GOTARDO MOZZAROLLO
CENTRO
330
NOVASULLTDA@GMAIL.COM 5421060016
NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
BARAO DE COTEGIPE
Fornecedor
Endereço
Bairro
Representante Legal
Email
Nº
CEP
CPF
Telefone
Cidade
CNPJ
LOTE: 30 - LOTE 30
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38865 GENTAMICINA SULFATO 80 MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL UN - UNIDADE
HYPOFARMA 1500,00 0,8600 1.290,00
LOTE: 38 - LOTE 38
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38684 NITROPRUSSETO SODIO PÓ 50MG C/01 AMP 2ML UN - UNIDADE
HYPOFARMA 30,00 13,7800 413,40

LOTE: 45 - LOTE 45

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 56228 VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) SOLUÇÃO UN - UNIDADE
HYPOFARMA 12000,00 0,7200 8.640,00 INJ.2ML

LOTE: 126 - LOTE 126

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 39009 BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL UN - UNIDADE
HYPOFARMA 50,00 31,9000 1.595,00

LOTE: 182 - LOTE 182

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 36869 DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDOS UN - UNIDADE PHARLAB 15000,00 0,0700 1.050,00

LOTE: 194 - LOTE 194

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

1/3

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.

TOTAL

1 38160 GENTAMICINA 40 MG/ML 2 ML INJ UN - UNIDADE
HYPOFARMA 7000,00 1,1000 7.700,00 TOTAL 20.688,40

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2019 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

-
3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

2/3

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na

imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de QUERÊNCIA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-
Prefeito(a)
FERNANDO GORGEN
NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD
AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

3/3

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019

Aos 19 dias do mês de Julho de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT**, com sede na avenida cuiabá, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 37.465.002/0001-66, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a). FERNANDO GORGEN**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 45503267SSP e inscrito no CPF nº 605.473.759- 72, residente e domiciliado na RUA 02, bairro RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-
17.472.278/0001-64
99740000
RUA GOTARDO MOZZAROLLO
CENTRO
16
5435232202
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS

HOSPITALARE

BARAO DE COTEGIPE
Fornecedor
Endereço
Bairro
Representante Legal
Email
Nº
CEP
CPF
Telefone
Cidade
CNPJ

LOTE: 5 - LOTE 05
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38835 AMICACINA SULFATO 250 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML UN - UNIDADE TEUTO TEUTO 2000,00 2.2100 4.420,00

LOTE: 9 - LOTE 09
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38839 ATROPINA SULFATO 0,25 MG/ML 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL UN - UNIDADE ISOFARMA ISOFARM 3000,00 0,3700 1.110,00

LOTE: 14 - LOTE 14
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38189 CEFTAZIDIMA PÓ INJETÁVEL 1G IV UN - UNIDADE BIOCHIMICO BIOCH 500,00 10,0900 5.045,00

LOTE: 21 - LOTE 21
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38853 DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL UN - UNIDADE HYPOFARMA HYPOF 50,00 8,4000 420,00 20 ML

LOTE: 26 - LOTE 26
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38859 ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG DE SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,4 ML UN - UNIDADE EUFARMA EUFARM 600,00 19,8800 11.928,00

LOTE: 40 - LOTE 40
AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

1/5

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 50830 BUPIVACAÍNA CLORIDRATO 0,5% 20ML INJETÁVEL UN - UNIDADE HIPOLABOR HIPOLA 30,00 20,0000 600,00

LOTE: 49 - LOTE 49
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38181 PIPERACILINA SÓDICA+TAZOBACTAM SÓDICO PÓ 4 G+500 MG UN - UNIDADE NOVA FARMA NOVA 200,00 24,9000 4.980,00
INJETÁVEL

LOTE: 50 - LOTE 50

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 55317 SULFATO DE MAGNÉSIO 10% AMPOLA DE 10ML INJ UN - UNIDADE SAMTEC SAMTEC 200,00 0,4400 88,00

LOTE: 61 - LOTE 61

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38399 CLOPIDOGREL BISSULFATO 75MG COMPRIMIDO UN - UNIDADE NOVA QUIMICA NO 1000,00 0,2500 250,00

LOTE: 75 - LOTE 75

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38943 AMBROXOL CLORIDRATO 3 MG/ML XAROPE 100 ML UN - UNIDADE NATULAB NATULAB 100,00 1,5500 155,00

LOTE: 76 - LOTE 76

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38944 AMBROXOL CLORIDRATO 6 MG/ML XAROPE 100 ML UN - UNIDADE NATULAB NATULAB 100,00 1,6400 164,00

LOTE: 103 - LOTE 103

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 39030 MIDAZOLAM 5 MG/5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL UN - UNIDADE HIPOLABOR HIPOLA 2500,00 1,9900 4.975,00

LOTE: 104 - LOTE 104

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 36195 SEVOFLURANO 250 ML SOLUÇÃO P/INALAÇÃO UN - UNIDADE BIOCHIMICO BIOCH 20,00 450,0000 9.000,00

LOTE: 110 - LOTE 110

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 39026 CETAMINA CLORIDRATO 50 MG/ML 10 ML SOL. INJETAVEL UN - UNIDADE BIOCHIMICO BIOCH 50,00 60,0000 3.000,00

LOTE: 114 - LOTE 114

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 36614 PROPOFOL EMULSÃO INJ. 10 MG/ML 20 ML UN - UNIDADE MID FARMA MID FA 200,00 14,5000 2.900,00

LOTE: 118 - LOTE 118

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38897 SACARATO HIDRÓXIDO FÉRRICO EV 20MG/ML 5 ML SOLUÇÃO UN - UNIDADE UNIAO QUIMICA UN 700,00 6,2000 4.340,00 INJETÁVEL

LOTE: 120 - LOTE 120

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38997 CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 1000 ML UN - UNIDADE SANOBIO SANOBIO 7000,00 5,0900 35.630,00 SISTEMA FECHADO

LOTE: 121 - LOTE 121

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 56338 GLICOSE SOLUÇÃO INJ.5% 1000ML SISTEMA FECHADO UN - UNIDADE SANOBIO SANOBIO 2500,00 6,5000 16.250,00

LOTE: 124 - LOTE 124

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL
AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

2/5

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C
1 39007 CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 2 MG/ML 100 ML
SOLUÇÃO UN - UNIDADE FRESENIUS FRESEN 1000,00 29,0000 29.000,00 INJETÁVEL

LOTE: 170 - LOTE 170

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 52130 CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML UN - UNIDADE SANOBIO SANOBIO 6000,00 2,6000 156.000,00

LOTE: 171 - LOTE 171

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 62316 CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML UN - UNIDADE SANOBIO SANOBIO 10000,00 2,2400 22.400,00

LOTE: 172 - LOTE 172

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 62317 CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML UN - UNIDADE FRESENIUS FRESEN 20000,00 2,7900 55.800,00

LOTE: 175 - LOTE 175

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 37783 DEXAMETASONA 4MG/ML UN - UNIDADE FARMACE FARMACE 15000,00 0,6400 9.600,00

LOTE: 176 - LOTE 176

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 62318 DEXCLOFENIRAMINA 25MG/5 ML 100ML UN - UNIDADE NATULAB NATULAB 6500,00 0,9700 6.305,00

LOTE: 183 - LOTE 183

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 56285 DIPIRONA SÓDICA 500 MG UN - UNIDADE GREENPHARMA GRE 115000,00 0,0800 9.200,00

LOTE: 193 - LOTE 193

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38159 GENTAMICINA 20 MG/ML 1ML INJ UN - UNIDADE NOVA FARMA NOVA 7500,00 1,4000 10.500,00

LOTE: 197 - LOTE 197

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 35818 GLICOSE 5% 100 ML SISTEMA FECHADO UN - UNIDADE FRESENIUS FRESEN 500,00 2,5000 1.250,00

LOTE: 213 - LOTE 213

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 62328 LIDOCAÍNA 2% C/ VASO CONSTRITOR UN - UNIDADE HYPOFARMA HYPOF 1000,00 2,7500 2.750,00

LOTE: 229 - LOTE 229

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38021 NISTATINA CREME VAGINAL UN - UNIDADE GREENPHARMA GRE 8500,00 3,8000 32.300,00

LOTE: 250 - LOTE 250
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 35522 SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/50G UN - UNIDADE NATIVITA NATIVITA
1000,00 4,3700 4.370,00

LOTE: 251 - LOTE 251
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 38435 SULFADIAZINA PRATA 10MG/400G UN - UNIDADE NATIVITA NATIVITA 500,00
30,3900 15.195,00

LOTE: 252 - LOTE 252
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL.
TOTAL 1 62335 ACIDOS GRAXOS 200 ML UN - UNIDADE RIVKA RIVKA 1500,00 3,8000 5.700,00
TOTAL 465.543,00

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

3/5

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.1 - O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 1/2019.

2.4 - Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 1/2019 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 - DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 - O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 - Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 - Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 - O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

AVENIDA CUIABÁ, nº 335 - SETOR C - QUERENCIA/MT - 78643000

4/5

Fone: 66 35291218 - Email: prefeitura@querencia.mt.gov.br
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA MT
QUERENCIA - MT, AVENIDA CUIABÁ, Nº 335, SETOR C

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de QUERENCIA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

-
Prefeito(a)
FERNANDO GORGEN
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
AVENIDA

Querência – MT, 18 de Julho de 2019.

COMUNICADO

FRANCISCO CARNEIRO MACEDO
Matrícula nº 15834.1

Não tendo V. Sa. Comparecido no Lugar de trabalho desde 19 de Junho de 2019 para reassumir o seu cargo nesta Prefeitura Municipal, e ainda, estando em lugar desconhecido, vimos por meio desta, comunicar-lhe que nos termos do art. 482, I, da CLT, consideramos rescindido o seu contrato de trabalho.

Atenciosamente,

Sem mais
Atenciosamente

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Querência – MT, 18 de Julho de 2019.

COMUNICADO

DINAEL NASCIMENTO DE SOUSA

Matrícula nº 15746.1

Não tendo V. Sa. Comparecido no Lugar de trabalho desde 19 de Junho de 2019 para reassumir o seu cargo nesta Prefeitura Municipal, e ainda, estando em lugar desconhecido, vimos por meio desta, comunicar-lhe que nos termos do art. 482, I, da CLT, consideramos rescindido o seu contrato de trabalho.

Atenciosamente,

Sem mais
Atenciosamente

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2017 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E PELA EMPRESA SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, inscrito no CNPJ (MF) nº 37.465.002/0001-66, com sede na Av. Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C, em Querência/MT, CEP 78643-000, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO GORGEN**, inscrito no CPF sob o nº 605.473.759-72, portador da Carteira de Identidade nº 4550326 - 7 SSP/PR.

CONTRATADA: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000 em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.123.969/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr.ª **Odete Borges dos Santos**, inscrita no RG sob o nº. 632.203 SSP/MT e no CPF sob o nº. 571.248.171-53.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 046/2017, Processo Licitatório nº 026/2017, tomada de preço nº 001/2017, instruído no Segundo Termo Aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 20 de julho de 2017, nos termos previstos em sua Cláusula 2.1 (...podendo ser prorrogado desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 12 (doze) meses, com **termo inicial em 21 de julho de 2019, vencendo em 21 de julho de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), correrá à conta de Nota de Empenho devidamente apropriada no elemento de despesa da seguinte dotação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Unidade: 001 – Setor de Administração
20007 – Manut. Enc. Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento
27 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário de Administração da contratante, exarada no Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2017, e encontra amparo legal no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Querência - MT, 19 de julho de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL SERPRA SERV. PROJ. E ASSESS. LTDA
Fernando Gorgen Odete Borges dos Santos
Contratante Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: João Carlos Pizzi Nome: Fernanda C. G. Volf
Secretaria de Administração CPF: 006.149.911-02
E Planejamento Fiscal do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

TEMPO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR

DETERMINADO N° 187/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT
CONTRATADO: LARISSA HUBNER RODRIGUES
OBJETO DE CONTRATO: Prestação de Serviços como AUXILIAR DE

SERVIÇOS GERAIS

centavos)

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.103,28 (Um mil e cento e três reais e vinte e oito

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
LOTAÇÃO: Secretaria de Administração
VIGÊNCIA: 03 de junho a 30 de dezembro de 2019.
DATA ASSINATURA: 03/06/2019

TEMPO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR

DETERMINADO N° 188/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT
CONTRATADO: VINICIUS MAURO MENDES
OBJETO DE CONTRATO: Prestação de Serviços como AUXILIAR DE

SERVIÇOS GERAIS

centavos)

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.103,28 (Um mil e cento e três reais e vinte e oito

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
LOTAÇÃO: Secretaria de Administração
VIGÊNCIA: 03 de junho a 30 de dezembro de 2019.
DATA ASSINATURA: 03/06/2019

TEMPO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR

DETERMINADO N° 189/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT
CONTRATADO: HELENA ALVARENGA DE FREITAS
OBJETO DE CONTRATO: Prestação de Serviços como SERVIDOR DE

LIMPEZA PÚBLICA

centavos)

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.103,28 (Um mil e cento e três reais e vinte e oito

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
LOTAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura

TEMPO

e dois centavos)

TEMPO

POSTURA E OBRAS

centavos)

TEMPO

EDUC. LIMPEZA

e dois centavos)

TEMPO

EDUC. VIGILÂNCIA

e dois centavos)

TEMPO

EDUC. DES. INFANTIL

reais e um centavos)

TEMPO

ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

centavos)

TEMPO

EDUC. MOTORISTA

VIGÊNCIA: 10 de junho a 30 de dezembro de 2019.
DATA ASSINATURA: 10/06/2019

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR

DETERMINADO N° 190/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT
CONTRATADO: WACION XAVANTE
OBJETO DE CONTRATO: Prestação de Serviços como PROFESSOR
REMUNERAÇÃO: R\$ 1.330,32 (Um mil e trezentos e trinta reais e trinta

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
VIGÊNCIA: 01 de junho a 19 de setembro de 2019.
DATA ASSINATURA: 01/06/2019
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR

DETERMINADO N° 191/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT
CONTRATADO: MARCELO DA SILVA MARQUES
OBJETO DE CONTRATO: Prestação de Serviços como FISCAL DE

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.800,15 (Um mil e oitocentos reais e quinze

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
LOTAÇÃO: Secretaria de Finanças
VIGÊNCIA: 03 de junho a 30 de dezembro de 2019.
DATA ASSINATURA: 01/06/2019

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR

DETERMINADO N° 192/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT
CONTRATADO: LUCIMARA APARECIDA PASTOR
OBJETO DE CONTRATO: Prestação de Serviços como APOIO ADM.

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.330,32 (Um mil e trezentos e trinta reais e trinta

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
VIGÊNCIA: 03 de junho a 30 de dezembro de 2019.
DATA ASSINATURA: 03/06/2019

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR

DETERMINADO N° 193/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT
CONTRATADO: MANOEL CONCEIÇÃO SILVA
OBJETO DE CONTRATO: Prestação de Serviços como APOIO ADM.

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.330,32 (Um mil e trezentos e trinta reais e trinta

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
VIGÊNCIA: 03 de junho a 20 de dezembro de 2019.
DATA ASSINATURA: 03/06/2019

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR

DETERMINADO N° 194/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT
CONTRATADO: RAIANE TAVARES KARAJÁ
OBJETO DE CONTRATO: Prestação de Serviços como TÉCNICO

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.892,01 (Um mil e oitocentos e noventa e dois

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
VIGÊNCIA: 03 de junho a 30 de novembro de 2019.
DATA ASSINATURA: 03/06/2019

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR

DETERMINADO N° 195/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT
CONTRATADO: ALBA APARECIDA DE AMORIM
OBJETO DE CONTRATO: Prestação de Serviços como TÉCNICO

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos reais e um

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
VIGÊNCIA: 03 de junho a 30 de dezembro de 2019.
DATA ASSINATURA: 03/06/2019

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR

DETERMINADO N° 196/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT
CONTRATADO: MANOEL DIVINO GOMES DA SILVA
OBJETO DE CONTRATO: Prestação de Serviços como APOIO ADM.

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezenove

reais e um centavo)

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
LOTAÇÃO: Secretaria de Administração
VIGÊNCIA: 10 de junho a 29 de dezembro de 2019.
DATA ASSINATURA: 10/06/2019

TEMPO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR

DETERMINADO N° 197/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT
CONTRATADO: MARCIO ALVES SILVA
OBJETO DE CONTRATO: Prestação de Serviços como APOIO ADM.

EDUC. VIGILÂNCIA

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.419,01 (Um mil e quatrocentos e dezenove

reais e um centavo)

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
LOTAÇÃO: Secretaria de Administração
VIGÊNCIA: 03 de junho a 30 de dezembro de 2019.
DATA ASSINATURA: 03/06/2019

TEMPO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR

DETERMINADO N° 198/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT
CONTRATADO: LAIS SOUSA OLIVEIRA SILVA
OBJETO DE CONTRATO: Prestação de Serviços como PROFESSORA
REMUNERAÇÃO: R\$ 567,60 (Quinhentos e sessenta e sete reais e

sessenta centavos)

CARGA HORÁRIA: 12 horas semanais
LOTAÇÃO: Secretaria de Administração
VIGÊNCIA: 03 de junho a 30 de dezembro de 2019.
DATA ASSINATURA: 03/06/2019

PORTARIA N° 075/2019

"Dispõe sobre Progressão Funcional do servidor
e dá outras providências."

A Srª. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o art. 56 e incisos da Lei 821/2019 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipal (Saúde),

CONSIDERANDO os certificados de curso de capacitação entregue ao Departamento Recursos Humanos para Elevação de Classe.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Elevação de Classe** ao servidor Municipal:

MATRICULA	NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL/CLASSE (ATUAL)	NÍVEL/CLASSE (ELEVADO)
3422	PAULO VICTOR SANTOS SILVA	26/02/2008	Agente de Combate Endemias	GO/03	A/04	B/04

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Ribeirão Cascalheira - MT, 22 de junho de 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR
Diretora Deptº. de Recursos

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 103/2019, de 28/06/2019, publicada no **Diário Oficial de Contas** n.º 1668 de 11/07/2019, **página 84**, onde se lê: para o cargo de Contador Responsável Técnico FG-9. Conforme Lei n° 821 de 18 de junho de 2019; **leia-se**: para o cargo de Contador Responsável Técnico FG-15. Conforme Lei n° 820 de 18 de junho de 2019.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 22 DE JULHO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**ATOS**

09/2019

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO N°**PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2019****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2019**

ADITIVO DE SUPRESSÃO À ATA DE REGISTRO N.º 09/2019 – Objeto: Supressão à Ata de Registro de Preço 09/2019, conforme prevê a Clausula Oitava no item 8.1 referente ao reajuste, altera a Clausula Primeira item 1.1 da Ata de Registro de Preço 09/2019, suprimindo valores como abaixo especificados:

De R\$ 4,60 para R\$ 4,49 o litro da gasolina comum;
De R\$ 4,07 para R\$ 3,95 o litro do óleo diesel classificação comum;
De R\$ 2,91 para R\$ 2,84 o litro do álcool
E por fim, de R\$ 4,12 para R\$ 4,00 o litro do óleo diesel S10

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

CONTRATADO: AUTO POSTO FALCÃO LTDA

Data Assinatura: 22/07/2019.
Procurador Jurídico Adriano Bulhões dos Santos.

CARMEM-MT**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA****RESOLUÇÃO N° 02 de 19 de Julho de 2019.**

Aprova o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de acordo com as competências estabelecidas em seu regimento interno, e:

Considerando a Lei n° 8742, de 07 de Dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Federal n° 12.435/2011;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS de 2004;

Considerando a Lei Municipal n° 361, de 03 de Junho de 2009, que cria e regulamenta o novo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado na forma do Anexo, o Plano de Ação referente ao ano de 2019 para o Co-financiamento do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social, enviando via online ao Sistema SUASWEB do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Carmem, 19 de Julho de 2019.

Suziane Silva Torres de Azevedo
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Representante da Pastoral da Criança.

MEMBROS:

- 1- Representante Titular dos Profissionais da área da Psicologia e Presidente do CMAS - Suziane Silva Torres de Azevedo
- 2- Representante Titular da Pastoral da Criança e Vice Presidente do CMAS - Samara Aparecida Pereira Vieira
- 3- Representante Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social - Michele Daniane Bremide Tecchio;
- 4- Representante Suplente da Secretaria Municipal de Saúde - Adriana Fâe;
- 5- Representante Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social - Tatielly Paula Domingues;
- 6- Representante Titular dos Usuários da Assistência Social - Aldeane Andrade de Souza;
- 7- Secretaria executiva do Conselho - Julia Maria Bortolas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2019**

Processo Licitatório n° 016/2019 – Processo Administrativo n° 1930/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeado pela portaria n° 058/2015, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial n° 015/2019 Tipo: menor preço, cujo **Objeto: PROCESSO LICITATORIO VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MAO DE OBRA PARA REPARO EM PONTE DE MADEIRA EM TAMAÑOS DIVERSOS NO MUNICIPIO SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, CONFORME O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Em face das proposta de preço apresentada, o pregoeiro declarou a Seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	CPF/CNPJ:	VALOR TOTAL
PRISCILLA PIRES DE CARVALHO 03911023111	CNPJ: 33.833.712/0001-40	R\$ 27.200,00 (VINTE E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

São José do Xingu – MT, 22 de Julho de 2019.

MARCOS ROGERIO PEREIRA NUNES
Pregoeiro Oficial.
Dec. n° 058/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL C/SRP EDITAL N° 059/2019

O Município de Sapezal, torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de Pregão Presencial C/SRP n° 059/2019, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE AREIA FINA, AREIA GROSSA, TIJOLOS DE 6 FUROS, TIJOLOS DE 8 FUROS E PISO CERAMICOS.**

Data da Sessão: 06 de Agosto de 2019.
Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, n° 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Ana Elisa
Pregoeira

PORTARIAS

PORTARIA N° 570/2019

PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATAS E DÁ OUTRAS

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 106 e 107/2019**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2019**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA N°:	106/2019
OBJETO:	Serviços de limpeza de fossa séptica e caixa de gordura e desentupimento de cano.
CONTRATADA:	IVO CILON SIMÕES FORTES - ME
CNPJ N°:	14.563.801/0001-70
ATA N°:	107/2019
OBJETO:	Serviços de limpeza de fossa séptica e caixa de gordura e desentupimento de cano.
CONTRATADA:	R. P. RAMIRES SERVIÇOS
CNPJ N°:	31.330.956/0001-85

	FISCAL TITULAR
SERVIDOR:	Clarice Lúcia Schneider

CARGO:	Resp. Departamento de Compras		
CPF:	601.448.150-87	MATRÍCULA:	2567
LOTAÇÃO:	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		
	FISCAL SUPLENTE		
SERVIDOR:	Adriana Paula Alves Fernandes		
CARGO:	Assistente do Compras		
CPF:	871.880.232-04	MATRÍCULA:	3767
LOTAÇÃO:	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		
	FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	Nilton de Souza		
CARGO:	Chefe do Setor de Compras		
CPF:	394.966.352-53	MATRÍCULA:	3666
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Planejamento		
	FISCAL SUPLENTE		
SERVIDOR:	Vanilza Maria de Souza Antoni		
CARGO:	Assessor Especial II		
CPF:	864.969.481-00	MATRÍCULA:	4340
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Planejamento		
	FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	Ilda Maria de Campos Alves		
CARGO:	Diretora de Indústria Comércio e Turismo		
CPF:	571.700.701-97	MATRÍCULA:	00924
LOTAÇÃO:	Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
	FISCAL SUPLENTE		
SERVIDOR:	Erlande Martins Pereira		
CARGO:	Assessora		
CPF:	460.298.771-00	MATRÍCULA:	004107
LOTAÇÃO:	Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
	FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	Adriana Lopes Araújo		
CARGO:	Chefe de Compras		
CPF:	024.608.131-71	MATRÍCULA:	2446
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde		
	FISCAL SUPLENTE		
SERVIDOR:	Analice de Souza		
CARGO:	Assistente Administrativo		
CPF:	394.965.112-87	MATRÍCULA:	2389
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde		
	FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	Fabiana Larissa Langa		
CARGO:	Assessor Especial III		
CPF:	067.587.141-79	MATRÍCULA:	003703
LOTAÇÃO:	Secretaria de Assistência Social e Cidadania		
	FISCAL SUPLENTE		
SERVIDOR:	Nayara Nascimento Silva		
CARGO:	Assessor Especial III		
CPF:	040.734.891-35	MATRÍCULA:	004225
LOTAÇÃO:	Secretaria de Assistência Social e Cidadania		
	FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	Lindomar Fernandes		
CARGO:	Chefe de Compras		
CPF:	008.643.091-72	MATRÍCULA:	3695
LOTAÇÃO:	Secretaria de Viação e Obras		
	FISCAL SUPLENTE		
SERVIDOR:	Eliseu Campidelli		
CARGO:	Diretor Administrativo		
CPF:	328.117.481-72	MATRÍCULA:	4339
LOTAÇÃO:	Secretaria de Viação e Obras		

Art. 2° São atribuições dos fiscais:

I. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços ocorreram em estrita conformidade com as especificações e condições previstas no contrato administrativo fiscalizado;

II. Anotar/registrar em formulário ou livro próprio todas as irregularidades e ocorrências relacionadas com a execução do contrato, apontando e comunicando formalmente as faltas ou defeitos observados ao preposto do contratado;

III. Determinar direta e imediatamente ao preposto do contratado que sejam adotadas as providências necessárias para a correção de eventuais faltas ou defeitos observados na execução do contrato, e, quando essa determinação ultrapassar a competência do

fiscal, o fato ensejador deverá ser prontamente comunicado ao setor TITULAR para a adoção das medidas cabíveis;

IV. Atestar as notas fiscais, encaminhando-as à unidade administrativa competente para o processamento e pagamento da despesa;

V. Aprovar medições de serviços efetivamente realizados e o cronograma de execução de obras, juntando-os às respectivas notas fiscais;

VI. Comunicar ao gestor/autoridade competente, formalmente, sobre as irregularidades, faltas ou defeitos observados na execução contratual, sugerindo, inclusive, possíveis penalidades que podem ser aplicadas ao contratado;

VII. Solicitar à unidade administrativa competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato cuja fiscalização esteja sob sua responsabilidade;

VIII. Verificar se o contratado, na realização do objeto, respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho;

IX. Realizar o acompanhamento do cumprimento do cronograma de execução do contrato;

X. Verificar se houve subcontratação do objeto pactuado em desacordo com o contrato, fora das hipóteses admitidas em lei ou sem a autorização da Administração;

XI. Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;

XII. Verificar se, durante a execução de obras ou serviços, o contratado disponibilizou as instalações, equipamentos, máquinas e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento de cada etapa do objeto contratado, conforme estipulado no projeto básico ou termo de referência da contratação, bem como nas relações e declarações apresentadas pelo contratado na fase de habilitação da licitação;

XIII. Encaminhar ao gestor/autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro de execução, de substituições de materiais ou equipamentos, e de demais alterações contratuais apresentadas pelo contratado;

XIV. Verificar se, na execução do objeto, o contratado toma as precauções necessárias para evitar eventuais danos a terceiros;

XV. Sugerir ao gestor/autoridade competente a interdição ou paralisação imediata do contrato, quando, efetivamente, constatar uma irregularidade que possa comprometer a qualidade futura do objeto contratado;

XVI. Comunicar via gestor/autoridade competente, situações irregulares verificadas na execução contratual que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Defesa Ambiental, etc.;

XVII. Representar perante as autoridades competentes a ocorrência de possíveis crimes de que tenha conhecimento em virtude do seu ofício, como apresentação de documentos falsos, crimes contra o meio ambiente e crimes contra a Administração Pública;

XVIII. Recomendar ao gestor/autoridade competente a glosa de pagamentos por objetos contratuais mal executados ou não executados;

XIX. Realizar o recebimento do objeto contratado em caráter provisório, e em definitivo quando a legislação assim permitir ou não vedar;

XX. Verificar a regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do contratado, quando as normas internas assim definirem.

Art. 3º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2019.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal

PORTARIA N° 571/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para os **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 024, 025 e 026/2019** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2019**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos Contratos na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO N°:	024/2019
OBJETO:	Aquisição de patrulha mecanizada através do convênio com o MAPA.
CONTRATADA:	ROETH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ N°:	15.239.988/0002-02
CONTRATO N°:	025/2019
OBJETO:	Aquisição de patrulha mecanizada através do convênio com o MAPA.
CONTRATADA:	ASAP COMERCIAL EIRELI
CNPJ N°:	20.716.823/0001-25
CONTRATO N°:	026/2019

OBJETO:	Aquisição de patrulha mecanizada através do convênio com o MAPA.		
CONTRATADA:	STEEL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA		
CNPJ N°:	33.406.436/0001-34		
SERVIDOR:	Fernando José dos Santos		
CARGO:	Técnico Agrícola		
CPF:	279.005.868-73	MATRÍCULA:	516
LOTAÇÃO:	Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
FISCAL SUPLENTE			
SERVIDOR:	Erlande Martins Pereira		
CARGO:	Assessor		
CPF:	460.298.771-00	MATRÍCULA:	4107
LOTAÇÃO:	Secretaria de Desenvolvimento Econômico		

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços ocorreram em estrita conformidade com as especificações e condições previstas no contrato administrativo fiscalizado;

II. Anotar/registrar em formulário ou livro próprio todas as irregularidades e ocorrências relacionadas com a execução do contrato, apontando e comunicando formalmente as faltas ou defeitos observados ao preposto do contratado;

III. Determinar direta e imediatamente ao preposto do contratado que sejam adotadas as providências necessárias para a correção de eventuais faltas ou defeitos observados na execução do contrato, e, quando essa determinação ultrapassar a competência do fiscal, o fato ensejador deverá ser prontamente comunicado ao setor responsável para a adoção das medidas cabíveis;

IV. Atestar as notas fiscais, encaminhando-as à unidade administrativa competente para o processamento e pagamento da despesa;

V. Aprovar medições de serviços efetivamente realizados e o cronograma de execução de obras, juntando-os às respectivas notas fiscais;

VI. Comunicar ao gestor/autoridade competente, formalmente, sobre as irregularidades, faltas ou defeitos observados na execução contratual, sugerindo, inclusive, possíveis penalidades que podem ser aplicadas ao contratado;

VII. Solicitar à unidade administrativa competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato cuja fiscalização esteja sob sua responsabilidade;

VIII. Verificar se o contratado, na realização do objeto, respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho;

IX. Realizar o acompanhamento do cumprimento do cronograma de execução do contrato;

X. Verificar se houve subcontratação do objeto pactuado em desacordo com o contrato, fora das hipóteses admitidas em lei ou sem a autorização da Administração;

XI. Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;

XII. Verificar se, durante a execução de obras ou serviços, o contratado disponibilizou as instalações, equipamentos, máquinas e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento de cada etapa do objeto contratado, conforme estipulado no projeto básico ou termo de referência da contratação, bem como nas relações e declarações apresentadas pelo contratado na fase de habilitação da licitação;

XIII. Encaminhar ao gestor/autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro de execução, de substituições de materiais ou equipamentos, e de demais alterações contratuais apresentadas pelo contratado;

XIV. Verificar se, na execução do objeto, o contratado toma as precauções necessárias para evitar eventuais danos a terceiros;

XV. Sugerir ao gestor/autoridade competente a interdição ou paralisação imediata do contrato, quando, efetivamente, constatar uma irregularidade que possa comprometer a qualidade futura do objeto contratado;

XVI. Comunicar via gestor/autoridade competente, situações irregulares verificadas na execução contratual que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Defesa Ambiental, etc.;

XVII. Representar perante as autoridades competentes a ocorrência de possíveis crimes de que tenha conhecimento em virtude do seu ofício, como apresentação de documentos falsos, crimes contra o meio ambiente e crimes contra a Administração Pública;

XVIII. Recomendar ao gestor/autoridade competente a glosa de pagamentos por objetos contratuais mal executados ou não executados;

XIX. Realizar o recebimento do objeto contratado em caráter provisório, e em definitivo quando a legislação assim permitir ou não vedar;

XX. Verificar a regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do contratado, quando as normas internas assim definirem.

Art. 3º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2019.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal

PORTARIA N° 580/2019

INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEZAL-MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das disposições da Lei Municipal nº 213/2001,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o Monitoramento e Acompanhamento das Ações e Serviços de Saúde Contratualizados, conforme Contratos e/ou Convênios firmados com os Hospitais no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO os incisos I, II e III, § 1º, do Artigo 32, Seção IV, Capítulo V da PORTARIA MS. Nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as Diretrizes para a Contratação de Hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento de Contratação (CAC) da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal-MT (SMS), para realizar o Monitoramento e Avaliação da execução dos Contratos e/ou Convênios celebrados entre a SMS e o Hospital contratualizado no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art.2º - A Comissão de que trata o caput do artigo anterior, será composta de acordo com o disposto no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

Art.3º - Compete à Comissão de Acompanhamento de Contratação da Secretaria Municipal de Sapezal-MT:

I – Avaliar o cumprimento das Metas Quali-quantitativas e Físico-financeiras, emitindo o correspondente ateste, conforme previsto no Documento Descritivo;

II – Acompanhar através do CNES a capacidade instalada do Hospital;

III – Recomendar a readequação das Metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

IV- Elaborar o relatório trimestral e encaminhar ao Ministério da Saúde para acompanhamento do desempenho do Contrato e/ou Convênio celebrado, atestando o cumprimento do mesmo.

V – Requisitar formalmente: documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas serem atendidas pelo Hospital e pela SMS, desde que não haja óbice na legislação vigente ou situações que impeçam o seu atendimento, hipótese em que a negativa deverá ser devidamente justificada.

Art.4º - O relatório de acompanhamento do desempenho, objeto do item I do artigo 3º, deverá conter, sem prejuízo de outras informações, dados sobre o percentual e resultado do cumprimento das metas quali-quantitativas contratualizadas no Documento Descritivo, bem como a síntese das atividades, ocorrências e outros aspectos relevantes da execução do referido Contrato e/ou Convênio.

Art.5º - O Hospital e a SMS ficam obrigados a fornecer à Comissão de Acompanhamento de Contratação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, desde que não haja óbice na legislação vigente ou situações que impeçam o seu atendimento, hipótese em que a negativa deverá ser devidamente justificada.

Art.6º - A Comissão após validar o cumprimento das metas quali-quantitativas dos hospitais, conforme previsto no Documento Descritivo, deverá, em até 2 (dois) dias úteis, examinar o parecer conclusivo para fins de pagamento da referida competência à Coordenadoria de Controle e Avaliação/SMS para as providências cabíveis.

Art.7º - A existência da Comissão de Acompanhamento de Contratação não impede nem substitui as atividades próprias do Componente Municipal de Auditoria, e especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), dos grupos condutores das Redes de Atenção à Saúde, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art.8º - A Comissão deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês, cuja convocação do Coordenador deverá ocorrer até o segundo dia útil após a disponibilização da base de dados do processamento das informações inerentes a produção ambulatorial e hospitalar pelo DATASUS, sendo que a reunião deverá ser realizada no prazo de até 5 dias corridos após a convocação.

§ 1º - A Coordenação da Comissão poderá convocar reuniões extraordinárias de acordo com as necessidades do processo de acompanhamento do Contrato ou Convênio;

§ 2º - Comissão deverá lavrar atas circunstanciadas sobre os assuntos discutidos e decisões deliberadas em todas as reuniões realizadas.

Art.9º - As visitas e reuniões do monitoramento/acompanhamento da Comissão ocorrerão por Hospital, de forma individualizada, e serão subsidiadas com relatórios obtidos por meio de Sistemas de Informações Oficiais e visitas "in loco".

Art.10º - O mandato da Comissão será compatível com a vigência dos Contratos e/ou Convênios, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal e devidamente publicada em Diário Oficial.

Art.11º - A comissão deverá avaliar o desempenho do cumprimento das metas a partir da assinatura do Contrato e/ou Convênio e respectivo Documento Descritivo.

Art.12º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

Art.13º - Os membros da Comissão de Acompanhamento de Contratação, titulares e respectivos suplentes, serão indicados mediante correspondência específica das instituições parceiras e constarão no Regimento Interno.

Art.14º - Poderá a Comissão convocar membros do Grupo Condutor das

Redes Temáticas de Atenção à Saúde ou outros para fins de esclarecimentos técnicos e legais.

Art.15º - A Comissão no prazo de até 30 (trinta) dias terá que elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que será homologado pela Secretária Municipal de Saúde de Sapezal.

Art.16º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sapezal-MT, de 22 de Julho de 2019

Valcir Casagrande
Prefeito Municipal

Claudilene Solano
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

Representantes Legais da Comissão de Acompanhamento da Contratação (CAC) da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal - MT	
Coordenação	Keisa Camacho Balduino Marcelino
Secretária	Bruna Lopes Aguiar
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal-MT	
Titulares:	Keisa Camacho Balduino Marcelino (Diretora Administrativa De Programas) Gisele Rodrigues Da Silva Vieira (Assistente Social).
Suplentes:	Flavia Machado Coelho (Enfermeira). Junis Rosa Da Silva (Enfermeira).
Representantes Do Conselho Municipal De Saúde De Sapezal	
Titulares:	Izaías Roque Dos Santos (Usuário) Vitor Sodeiro Filho (Usuário)
Suplentes:	Paulo Elias De Oliveira Junior (Governo). Evanildo Ferreira Pereira (Usuário).
Representantes do Hospital Santa Marcelina de Sapezal	
Titulares:	Ana Paula Fernanda De Souza (Diretora Administrativa Hospital). Erich Alexandrino Litvinski (Médico).
Suplentes:	Anelise Diva Bettio (Auxiliar Administrativo). Gesislayne Peres Miranda (Gerente Administrativo).

PORTARIA Nº 581/2019

DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Pregoeira e Pregoeira Suplente para atuar em Licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2019 as seguintes servidoras:

NOME	CPF Nº
Pregoeira	Ana Elisa Montagner 032.385.701-96
Pregoeira Suplente	Daniani Vitorino da Silva Lima 009.419.201-43

§1º A pregoeira designada por esta portaria poderá atuar em qualquer licitação na modalidade pregão instaurada pelo Município de Sapezal no exercício de 2019.

§2º A Pregoeira Suplente atuará na falta da primeira nomeada.

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade Pregão, para o exercício de 2019, no âmbito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso os seguintes servidores:

NOME	CPF
Silviney Caetano	021.132.221-08
Alexandre Roman Parada	021.753.819-35
Ciro de Souza	089.206.177-40
Lindomar Fernandes Oliveira dos Santos	008.643.091-20
Nilton de Souza	394.966.352-53

Parágrafo Único. Os membros da Equipe de Apoio designados por esta portaria poderão atuar em qualquer licitação na modalidade pregão instaurada pelo Município de Sapezal no exercício de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de julho de 2019.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a

Portaria n° 103/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 22 dias do mês de julho de 2019.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DO CONTRATO N° 024/2019.**

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 01.614.225/0001-09 E ROETH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF 15.239.988/0002-02.

Objetivo: Aquisição de patrulha mecanizada, Moto Niveladora.
Valor: R\$ 566.500,00.

Vigência do contrato: Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, de 19/07/2019 a 19/07/2020.

Modalidade: Pregão Eletrônico N° 002/2019.

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2019.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 01.614.225/0001-09 E ASAP COMERCIAL EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF 20.716.823/0001-25.

Objetivo: Aquisição de patrulha mecanizada, Trator.
Valor: R\$ 212.999,99.

Vigência do contrato: Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, de 19/07/2019 a 19/07/2020.

Modalidade: Pregão Eletrônico N° 002/2019.

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2019.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 01.614.225/0001-09 E STEEL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ/MF 33.406.436/0001-34.

Objetivo: Aquisição de patrulha mecanizada, Grade Aradora.
Valor: R\$ 21.449,00.

Vigência do contrato: Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, de 19/07/2019 a 19/07/2020.

Modalidade: Pregão Eletrônico N° 002/2019.

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

PROCESSOS SELETIVOS

Resultado do PMALFA
Curriculo + entrevista
Retificação n° 01

ONDE SE LÊ:

Candidata	Curriculo	Entrevista	Total
EVANDA MENDES DA SILVA	3,0	9,0	12,0
MARIA ROSA V.F. VIEIRA	2,0	8,0	10,0
FRANCISCA F. F. ARRUDA	2,0	7,0	9,0
ANA LUCIA P. DA SILVA	1,0	6,0	7,0
LUCIANA DE MORAES AGUIAR			DECLASSIFICADA
NADIRLAINE J. A. MORAIS			DECLASSIFICADA

LEIA-SE:

Candidata	Curriculo	Entrevista	Total
EVANDA MENDES DA SILVA	3,0	9,0	12,0
MARIA ROSA V.F. VIEIRA	2,0	8,0	10,0
FRANCISCA F. F. ARRUDA	2,0	7,0	9,0
VIRLEIDE P. RICARTE	2,0	7,0	9,0
ANA LUCIA P. DA SILVA	1,0	6,0	7,0
LUCIANA DE MORAES AGUIAR			DECLASSIFICADA
NADIRLAINE J. A. MORAIS			DECLASSIFICADA

PROCESSO SELETIVO N° 003/2018
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2019

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Claudilene Solano, Presidente da Comissão dos Processos Seletivos da Saúde de Sapezal, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições de acordo com as Instruções estabelecidas no Edital n° 03/2018, PUBLICA:

TORNAR PÚBLICO

O Presente Edital que estabelece a Convocação, para fins de suprimimento de cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

01 candidato para Agente de Saúde

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Micro área	Nome do Candidato
25	Marcia Patrícia da Silva

Sapezal, 22 de julho de 2019.

Claudilene Solano
Presidente da Comissão dos Processos Seletivos da Saúde

O candidato aprovado e convocado terá 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do presente edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da seguinte documentação exigida para sua contratação:

CÓPIAS:

- Cédula de identidade;
- Comprovante de inscrição no CPF;
- Título de eleitor;
- Cartão (n°) do PIS/PASEP;
- Certificado de reservista (se do sexo masculino);
- Comprovante de residência, indicando expressamente o número da

quadra em que reside;

- Certidão de casamento e/ou nascimento;
- CPF do cônjuge (se casado (a) ou em união estável)
- Certidão de nascimento e carteirinha de vacinação dos filhos menores

de 14 anos;

- CPF dos filhos maiores de 16 (dezesesseis) anos;
- Comprovante de escolaridade;
- Carteira de Habilitação (na categoria do cargo pretendido ou se dirigir

veículo público);

ORIGINAIS:

- Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho;
- Certidão Negativa dos cartórios Civil, Criminal 1º e 2º Grau

(www.tjmt.jus.br);

- Certidão Negativa de Quitação Eleitoral (www.tre-mt.jus.br, ou no

Cartório Eleitoral);

- 01 foto 3x4 recente;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público;
- Declaração de bens;
- Declaração contendo endereço residencial, n° de conta bancária banco e agência (somente Conta Salário na Caixa Econômica Federal).

- Certificado de conclusão com aproveitamento, do curso introdutório de formação inicial e continuada (art. 7º, I, Lei 11.350/2006)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

A Comissão de Seleção de Pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA

A Quinta Convocação dos candidatos aprovados, para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da seguinte documentação exigida para sua contratação:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2018

	Técnico de Consultório Odontológico		
N°	Nome do Candidato	Avaliação Títulos	Classificação
01	Joseane Aparecida da Rocha	00	Classificado

CÓPIAS:

- Cédula de identidade;
- Comprovante de inscrição no CPF;
- Título de eleitor;
- Cartão (n°) do PIS/PASEP;
- Certificado de reservista (se do sexo masculino);
- Certidão de casamento e/ou nascimento;
- Certidão de nascimento e carteirinha de vacinação dos filhos menores

de 14 anos;

- CPF dos filhos maiores de 16 (dezesesseis) anos;

- Comprovante de escolaridade (cópia autenticada);
- Carteira de Habilitação (na categoria do cargo pretendido);

ORIGINAIS:

- Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho;
- Certidão Negativa dos cartórios Civil, Criminal 1º Grau

(www.tjmt.jus.br);

Cartório Eleitoral);

- Certidão Negativa de Quitação Eleitoral (www.tr-mt.gov.br, ou no
- 01 foto 3x4 recente;
- Declaração negativa de acumulação de cargo;
- Declaração de bens;
- Declaração contendo endereço residencial, nº de conta bancária banco

e agência (somente Conta Corrente no Banco Da Caixa Econômica Federal).

A falta de qualquer documento no ato da aceitação do cargo acarretará na desclassificação do candidato.

A relação completa dos candidatos convocados encontra-se no site: www.sapezal.mt.gov.br, e por afixação no Paço Municipal João André Maggi e na Secretaria Municipal de Educação.

Sapezal, 22 de julho de 2019.

Claudilene Solano

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ATOS

RESOLUÇÃO Nº 039/CMSS/MT/2019 Sinop-MT, 05 de junho de 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT; e

Conforme DECISÃO de Plenária na 190ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop-MT, realizada no dia 05 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar ofício ao Secretário Municipal de Saúde, Srº Gerson Danzer, para tratativa referente ao Trabalho desenvolvido pelo Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e alcoolistas de Sinop – CARTAS – Feminino, destacando a necessidade de formalização de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop–MT, 05 de junho de 2019.

Marcos Antonio Saltarelli

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 040/CMSS/MT/2019 Sinop-MT, 10 de julho de 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT; e

Conforme DECISÃO de Plenária na 191ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop-MT, realizada no dia 10 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Moção de Aplausos aos Delegados que representaram o Município de Sinop/MT na 9ª Conferência Estadual de Saúde, realizada em Cuiabá, nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2019, considerando a representatividade seguinte:

I- USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

1. Katieli Fagundes Gonçalves
2. Márcia Alves Ferreira
3. Marcos Antônio Saltarelli
4. Marfrânea Souza Rêgo
5. Luiz da Penha Araújo
6. Helmir Crispiniano da Rocha
7. Lídia Gomes Moreira
8. Agnaldo Roos
9. João Carlos Machado
10. Eleonilda Nunes Norberto

II- TRABALHADORES DA SAÚDE

1. Patrícia Akemi Kamitani
2. Ida Aparecida Paiva da Silva
3. Waldirene Maria Oliveira
4. José Wladimir Nascimento

5. Marcelo Roberto Klement

III. GESTORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS

1- Juliana Rosinke

2- Neli Bergamashi Perin

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop–MT, 10 de julho de 2019.

Marcos Antonio Saltarelli

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 041/CMSS/MT/2019 Sinop-MT, 10 de julho de 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT; e

Conforme DECISÃO de Plenária na 191ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop-MT, realizada no dia 10 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Trabalho da Associação de Deficientes Visuais e Amigos de Sinop/MT – ADEVAS apresentado ao Pleno deste Conselho, verbalmente e formalmente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop–MT, 10 de julho de 2019.

Marcos Antonio Saltarelli

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 042/CMSS/MT/2019 Sinop-MT, 10 de julho de 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT; e

Conforme DECISÃO de Plenária na 191ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop-MT, realizada no dia 10 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as alterações no Plano Municipal de Saúde – PMS/ 2018-2021, considerando a Lei 8080/90 e sua regulamentação instituída no Decreto 7508/2011 estabelecem que o planejamento da saúde seja ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, objetivando o planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) configura-se como responsabilidade dos entes públicos, sendo desenvolvido de forma contínua, articulada, integrada e solidária entre as três esferas de governo, de modo a conferir direcionalidade à gestão pública da saúde.

I. Programa PPA: ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

DIRETRIZ PMS 2018/2021: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

10. OBJETIVO PPA/PDI: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Objetivo PMS/ Iniciativa PPA/PEI 2018 - 2021:

· Ampliar e qualificar o acesso aos serviços da Atenção Primária à Saúde, com ênfase na humanização.

· Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde por meio da efetivação da Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal.

· Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população, considerando os determinantes sociais, por meio das ações de promoção e prevenção.

INDICADORES:

1. Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica (cálculo caderno de indicadores do MS 2017)

2. Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas saúde bucal (cálculo caderno de indicadores do MS 2017)

3. Taxa de interações por condições sensíveis a Atenção Básica (cálculo caderno de indicadores do MS 2015) –

4. Taxa de mortalidade infantil. Cálculo Fichas de Indicadores do 2017/2021/MS.

5. Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas). Cálculo Fichas de Indicadores do 2017/2021/MS.

6. Número de casos de AIDS em menores de 5 anos (cálculo caderno de indicadores 2017-2021/MS)- INCLuíDO

7. Número de casos novos de Sífilis Congênita em menores de 1 ano de idade (cálculo caderno de indicadores 2017-2021/MS)- INCLuíDO

8. Proporção de gravidez na adolescência entre faixas etárias de 10 a 19 anos (cálculo caderno de indicadores 2017-2021/MS)- INCLuíDO

9. Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência (cálculo caderno de indicadores 2017-2021/MS) – INCLUIDO
10. Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (cálculo caderno de indicadores 2017-2021/MS) – INCLUIDO

Nº	METAS	2018	2019	2020	2021
01	Ampliar a cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica de 73% em 2016 para 90% até 2021.	84%	86%	88%	90%
02	Realizar processo seletivo para 65 novos Agentes Comunitários de Saúde em 2018	-	-	-	65
03	Transformar 10 das Equipes de Saúde (sem ACS) em 10 ESF (com ACS) até 2021	3	3	4	-
04	Elaborar projeto para credenciamento/implantação junto ao MS de 03 equipes de NASF I até 2021	0	02	01	
05	Construir 04 novas unidades de saúde "porte" 02 – Emendas Parlamentares de 2016. –	01	01	01	01
06	Equipar as 04 novas unidades "porte" 02	01	01	01	01
07	Renovação da frota de veículos (05) até 2021.	-	-	03	02
08	Adquirir 100 novos de computadores para avançar na informatização das UBS's.	65	10	10	15
09	Implantar em 90% das Unidades Básicas de Saúde o Prontuário Eletrônico até 2021.	90%	90%	90%	90%
10	Excluída – reunião CMS 07/02/2017				
11	Ampliar o horário de atendimento em 02 UBS's estratégicas até 22hs, visando ampliar o acesso à saúde do homem e saúde do trabalhador.	-	-	1	1
12	Reduzir a taxa de condições sensíveis à atenção básica de 19% em 2016 para 18% até 2021	19	18	18	18
13	Ampliar a cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do programa bolsa família para 60% até 2021.	57%	57%	60%	60%
14	Reduzir a taxa de mortalidade prematura (<70 anos) pelo conjunto das 04 principais DCNT (Doenças Crônicas Não Transmissíveis – Aparelho circulatório, câncer, diabetes, e doenças respiratórias crônicas) de 244 em 2016 para 230 até 2021.	236 –	236 –	233	230
15	Manter a razão de exames de citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos no mínimo em 0,60.	0,60	0,60	0,60	0,60
16	Aumentar gradualmente a razão de mamografias de rastreamento bilateral, entre 50 a 69 anos, até 0,30 em 2021 (Fomentar junto a Diretoria de Média e Alta Complexidade a oferta as mamografias).	0,2	0,2	0,25	0,3
17	Reduzir a Taxa de mortalidade infantil de 13,13 em 2016 para 11 até 2021.- ALTERADO PARA: Reduzir a Taxa de Mortalidade Infantil de 13,90 em 2016 para 10 até 2021	12	11,5 Alterado Para: 10	11,5 Alterado Para: 10	11 Alterado Para: 10
18	Manter a proporção de nascidos vivos de mães com 07 ou mais consultas de pré natal em no mínimo 70%.	70%	70%	70%	70%
19	Reduzir a incidência de sífilis congênita de 4,87 em 2016 para 3,5 até 2021 – ALTERADO PARA: Reduzir a incidência de Sífilis Congênita de 4,87 em 2016 para 1,96 em 2021	Alterado Para: 2,95	Alterado Para: 2,62	Alterado Para: 2,29	Alterado Para: 1,96
20	Implantar o Pré-Natal do parceiro nas ESFs a partir 2018.	X	X	X	X
21	Elaborar e implantar um projeto de fortalecimento da Puericultura de 0 a 2 anos nas ESFs, com foco no aleitamento materno e alimentação complementar.	X			
22	Ampliar o número de escolas vinculadas ao Programa Saúde na Escola de 20 em 2017 para 30 até 2021 (considerando o cumprimento da meta 03)	-	-	-	30
23	Ampliar a cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica de 57% em 2016 para 80% até 2021. – ALTERADO PARA 65 o valor programado para 2019	65	Alterado Para: 65	75	80
24	Ampliar o número de ESFs no Projeto de Matriciamento em Saúde Mental do CAPS/NASF na APS, de 09 em 2017 para 30 ESFs até 2021 (considerando o cumprimento da meta 03 e 04) – EXCLUIDO da APS e INSERIDO na AE pois é indicador da Atenção Especializada	-	-	-	30
25	Ampliar o número de ESBs de 19 em 2017	20	21	22	23

	para 23 em 2021. – ALTERADO PARA: Ampliar o número de Equipes de Saúde Bucal de 19 (2017) para 30(2021) visando atingir a meta de 80% (2021)	Alterado Para: 22	Alterado Para: 24	Alterado Para: 28	Alterado Para: 30
26	Ampliar de 02 equipes volantes de Saúde Bucal para atendimento nas unidades de ensino do município (prevenção e técnica de restauração traumática), e de apoio matricial as ESB nas atividades do PSE, para 04 até 2021.-	X	X	3 X	4 X
27	Produzir 01 Banco de dados epidemiológicos em Saúde Bucal a partir de 2018 em parceria com instituições de ensino.	X	x	x	x
28	Ampliar o número de Centros Municipais de Educação Infantil no Projeto Boca Saudável - Dente Feliz de 19 no para 23 até 2021.	20	21	22	23
29	Ampliar de 30% os atendimentos das ESB da Atenção Básica em menores de 14 anos para 50% até 2021.	42%	44%	48%	50%
30	Ampliar de 40% os atendimentos das ESB da Atenção Básica em menores de 18 anos para 60% até 2021 – EXCLUIDO	45	50	55	60
31	Implantar Protocolo Odontológico na Atenção Básica.		X		
32	Implantar a Residência Multiprofissional na área da enfermagem e Odontologia com ênfase na Estratégia de Saúde da Família e Comunidade. –ALTERADO O CRONOGRAMA PARA: 2019, 2020 e 2021		X	X	X
33	Iniciar organização da Rede Materno Infantil – INCLUIDO		x		
34	INCLUIR: Realizar remapeamento do município em 2019 para de acordo com a nova PNAB (Política Nacional de Atenção Básica) elaborar processo seletivo para contratação de Agentes Comunitários de Saúde e demais cargos que se fizerem necessários para funcionamento das equipes instaladas.		01		

II. Programa PPA: ATENÇÃO ESPECIALIZADA

DIRETRIZ PMS 2018/2021: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

10. OBJETIVO/PPA/PDI: ELEVAR A EXPECTATIVA DE VIDA DA POPULAÇÃO

Objetivo PMS/ Iniciativa PPA 2018 - 2021: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços da Atenção Ambulatorial Especializada, Urgência e Emergência, e de apoio diagnóstico, com ênfase na equidade e humanização.

INDICADORES:

1. Taxa de internações por condições sensíveis à Atenção Básica. Cálculo caderno de indicadores do MS 2015
2. Taxa de mortalidade infantil. Cálculo Fichas de Indicadores do 2017/2021/MS.
3. Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas). Cálculo Fichas de Indicadores do 2017/2021/MS.;
4. Ações de matriciamento sistemático realizadas pelo CAPS com equipes de Atenção Básica.

Nº	METAS	2018	2019	2020	2021
01	Realizar estudo da parametrização de ações e serviços de saúde conforme PORTARIA N°. 1.631 DE 1 DE OUTUBRO DE 2015, contrapondo com a capacidade de oferta/orçamento do município. Visando a ampliação da oferta de consultas especializadas e de exames de imagem. ALTERADO PARA: 2019 e 2020.	X	X	X	
02	Implantar Centro de Diagnóstico por Imagem – ALTERADO PARA: Garantir a aquisição de exames de diagnóstico por imagem conforme protocolos estabelecidos na Atenção Primária a Saúde e Atenção Especializada.		X	X	X
03	Implantar um Centro de Referência da Saúde da Mulher e da Criança.- ALTERADO PARA: Elaborar projeto e implantar Centro de Referência da Saúde da Mulher e da Criança de acordo com estabelecimento de protocolos da Rede Materno Infantil até 2020.			X	
04	Implantar e implementar anualmente 02 projetos de trabalho em grupo no CAPS I	X	X	X	X
05	Abri mais 01 serviço 24hs de Urgência e Emergência (UPA 1) até 2021.				X

06	Ampliar estrutura física do CER II (Centro Especializado de Reabilitação).	X				
07	Manter o SAE (Serviço Ambulatorial Especializado) como referência apenas para os municípios da região Teles Pires – PPI/SISREG.- ALTERADO PARA: Retringir o atendimento do Serviço Ambulatorial Especializado (SAE) para os municípios da região Teles Pires (PPI/SISREG) passando de 42 municípios atendidos em 2017 para 14.	X 14 – alterado quantitativo	14 alterado quantitativo	14 alterado quantitativo	14 altera do quanti tativo	
08	Construir o Laboratório Municipal de Análises Clínicas (via emenda parlamentar). – ALTERADO PARA – Elaborar projeto e construir Laboratório de Análises Clínicas Municipal (via emenda parlamentar)			X		
09	Aquisição 01 veículo adequado ao transporte de material biológico para o LAMAC.		X			
10	Implantar protocolo de exames laboratoriais em conjunto com a APS para as DCNT.	X	X			
11	Ampliar a oferta de exames laboratoriais em consonância com a ampliação dos serviços de saúde da APS.	X	X	X	X	
12	Implantar e manter POP (Procedimento Operacional Padrão) em todos os Postos de Coleta Regionais e Laboratório Municipal de Análises Clínicas	X	X	X	X	
13	Construir um projeto regional de implantação de 01 CAPS álcool e drogas via consórcio intermunicipal de saúde. ALTERADO PARA : Elaborar projeto e construir de 01 CAPS Álcool e Drogas e 01 CAPS i Municipal(via emenda parlamentar)		X	X		
14	Realizar 12 Ações de matriciamento sistemático realizadas pelo CAPS com equipes de Atenção Básica. - INCLUIDO	12	12	12	12	
15	Garantir testes rápidos, exames laboratoriais e de imagem conforme estabelecido em protocolo para 100% gestantes que realizam pré-natal nas unidades de saúde do município (Rede Materno Infantil) – INCLUIDO		100	100	100	

III. Programa PPA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DIRETRIZ PMS 2018/2021: Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população, considerando os determinantes sociais, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.

2o. OBJETIVO/PPA/PDI: ELEVAR A EXPECTATIVA DE VIDA DA POPULAÇÃO

Objetivo PMS/ Iniciativa PPA 2018 - 2021:

- Redução dos riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de promoção, prevenção e Vigilância em Saúde.

INDICADORES:

1. Taxa de incidência de dengue (Número de casos novos confirmados de dengue/na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado X 100.000 habitantes)
2. Cobertura vacinal. Cálculo Fichas de Indicadores do 2017/2021/MS.
3. Taxa de mortalidade por causas externas (total de óbitos por causas externa / total de óbitos x 100 = taxa mortalidade por causas externas) – 4. Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da Dengue. (Cálculo caderno de indicadores 2017-2021/MS) – INCLUIDO
5. Número de casos autóctones de Malária (Cálculo caderno de indicadores 2017-2021/MS) – INCLUIDO
6. Número de casos de AIDS em crianças menores de 5 anos (Cálculo caderno de indicadores 2017-2021/MS) – INCLUIDO
7. Número de casos novos de Sífilis Congênita em menores de 1 ano de idade (Cálculo caderno de indicadores 2017-2021/MS) – INCLUIDO
8. Proporção de cura de casos novos de Hanseníase diagnosticados nos anos das coortes (Cálculo caderno de indicadores 2017-2021/MS) – INCLUIDO

Nº	METAS	2018	2019	2020	2021
01	Atingir 75% de proporção de vacinas selecionadas do calendário nacional de vacinação para crianças menores de dois anos de idade (pentavalente 3º dose; e tríplice viral 1ª dose com cobertura vacinal preconizada)	75%	75%	75%	75%
02	Manter 100% das salas de vacina ativas operacionalizando o SIPNI mensalmente.	100%	100%	100%	100%
03	Ampliar de 21 UBS que realizam vacinas para 24 UBS até 2021.	-	1	1	1
04	Realizar pelo menos 4 ciclos de	4	4	4	4

	visitas domiciliares, com no mínimo 80% de cobertura de imóveis visitados para o controle vetorial da dengue a cada ciclo				
05	Reduzir a incidência dos casos de Dengue de 1005/100 mil em 2016 para 850/100mil até 2021.	900	880	870	850
06	Reativar o comitê de combate ao Aedes aegypti Municipal.	1	0	0	0
07	Aumentar o numero de unidades de saúde com implantação do serviço de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências passando de 10 para 20.	14	16	18	20
08	Manter a proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho em 90%.	90%	90%	90%	90%
09	Manter em 95% a proporção de registro de óbitos com causa básica definida ate 2021.	95%	95%	95%	95%
10	Manter em 95% proporção de óbitos em mulheres em idade fértil (MIF) investigados até 2021.	95%	95%	95%	95%
11	Efetivar o núcleo de prevenção as violências e incentivo a cultura da paz.	0	1	0	0
12	Reduzir a mortalidade por causas externas de 106/100 mil para 96/100 mil ao ano até 2021.- ALTERADO PARA: Monitorar a Taxa de mortalidade por causas externas trimestralmente e elaborar relatórios aos setores envolvidos no manejo desse indicador visando sua diminuição partindo-se de 106/100 mil em 2017.	104	102	100	96
13	Desenvolver 01 projeto intersectorial de qualificação de registro, análise e de intervenção sobre a morbidade e mortalidade por causas externas.		1		
14	Realizar 01 visita de orientação em Saúde do Trabalhador em 100% das empresas com notificação de acidente de trabalho ou busca ativa.	100	100	100	100
15	Ampliar de 23 o número de serviços de saúde que realizam os testes rápidos de HIV, Hepatite B e C, Sífilis para 29 até 2021 – ALTERADO PARA: Capacitar 100% das equipes de saúde do município e implantar a realização de testes rápidos de HIV, Hepatite B e C, Sífilis como rotina dentro do serviço em 100% das equipes de saúde.	24 Alterado Para: 100	26 Alterado Para: 100	28 Alterado Para: 100	29 Alterado Para: 100
16	Monitorar trimestralmente a incidência de casos novos de Hepatite B e C, HIV, Sífilis ALTERADO PARA: Monitorar e apresentar trimestralmente a equipe de gestão relatório com a incidência de casos novos de Hepatite B e C, HIV, Sífilis com análise das variáveis que possam estar interferindo e plano de ação para diminuição do número de casos.	X Alterado Para: 3	X Alterado Para: 3	X Alterado Para: 3	X Alterado Para: 3
17	Manter em zero o número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos	0	0	0	0
18	Monitorar trimestralmente a taxa de incidência de novos casos de Hanseníase – ALTERADO PARA: Apresentar trimestralmente relatório com taxa de incidência de novos casos de Hanseníase e análises pertinentes ao Departamento de Atenção Primária a Saúde e Gestão..	X Alterado Para: 3	X Alterado Para: 3	X Alterado Para: 3	X Alterado Para: 3
19	Realizar 100% de avaliação de contatos intradomiciliares e extradomiciliares de casos novos de hanseníase diagnosticados.	100%	100%	100%	100%
20	Manter em 90% a Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes.	90%	90%	90%	90%
21	Construir o Centro de Zoonose até	-	-	-	1

2021 – ALTERADO PARA Elaborar projeto E construir 01(um) Centro de Controle de Zoonoses.				
22 Implantar o fluxograma para atendimento e acompanhamento ao acidente ocupacional com exposição a material biológico em 80% dos serviços de saúde municipal até 2021.- ALTERADO PARA: Implantar o fluxograma para atendimento e acompanhamento ao acidente ocupacional com exposição a material biológico em 100% dos serviços de saúde da rede pública municipal até 2021	50%	60% Alterado Para: 70%	70% Alterado Para: 90%	80% Alterado Para: 100%
23 Monitorar o adoecimento por causas relacionadas ao trabalho no município através das notificações corretamente preenchidas. ALTERADO PARA – Capacitar 100 % das equipes de saúde do município para o correto preenchimento das notificações de adoecimento/acidentes por causas relacionadas ao trabalho.	0	100	100	100
24 Monitorar trimestralmente o quantitativo de notificações de adoecimento/acidentes por causas relacionadas ao trabalho produzidas pelos serviços de saúde do município INCLUIDO	0	3 Incluído	3 Incluído	3 Incluído
25 Certificar 100% dos serviços de saúde que mantiverem os números de notificações preenchidos de maneira correta e dentro de uma média (série histórica). – INCLUIDO	0	0	100 Incluído	100 Incluído

DIRETRIZ PMS 2018/2021: Aprimorar as ações de vigilância sanitária para assegurar a proteção à saúde.

30. OBJETIVO/PPA/PDI: FORTALECER OS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Objetivo PMS/ Iniciativa PPA 2018 - 2021:
- Aprimorar as ações de Vigilância Sanitária para assegurar a proteção à saúde.

INDICADORES:

1. Cobertura de inspeção sanitária.
2. Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez. – INCLUIDO

Nº	METAS	2018	2019	2020	2021
01	Realizar no mínimo 01 inspeção sanitária por estabelecimento cadastrado na VISA no ano, passando de 80% para 85% o número estabelecimentos inspecionados/ano até 2021.	82%	83%	84%	85%
02	Manter em 100% a proporção de análises realizada em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros de coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	100%	100%	100%	100%
03	Implantar em pelo menos 75% dos estabelecimentos de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, geradores de resíduos de saúde, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). ALTERADO PARA 100% ATÉ 2021	75%	75%	80%	100%

IV. Programa PPA: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

DIRETRIZ PMS 2018/2021: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

10. OBJETIVO PPA/PDI: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Objetivo PMS 2018/2021 – Iniciativa PPA: Ampliar o acesso da população a medicamentos, promover o uso racional e qualificar a Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

INDICADORES:

1. Taxa de interações por condições sensíveis a atenção básica. Cálculo caderno de indicadores do MS 2015
2. Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas). Cálculo Fichas de Indicadores do 2017/2021/MS.
3. Taxa de Mortalidade Infantil (Cálculo Fichas de Indicadores 2017-2021/MS) – INCLUIDO

No.	METAS	2018	2019	2020	2021
1.	Promover e validar com a equipe médica os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica dispensados pela	X 1	X 1	X 1	X 1

CAF ALTERADO PARA: Promover e validar com a equipe médica os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica dispensados pela CAF através de reunião anual.				
2. Participar de 04 reuniões por ano com os coordenadores das UBS para promover a atualização dos fluxos e protocolos da Assistência Farmacêutica da SMS.	X Alterado Para: 4	X Alterado Para: 4	X Alterado Para: 4	X Alterado Para: 4
3. Inserir na rede da assistência farmacêutica mais 03 farmacêuticos.	1	1	1	-
4. Ampliar de 01 consultório farmacêutico (projeto piloto com as universidades) em 2017 para 04 até 2021, visando o acompanhamento dos pacientes com DCNT.	1	1	1	-
5. Construção de 01 Farmácia Regional na região sul (recurso emenda parlamentar)			1	
6. Aquisição 01 veículo adequado ao transporte de medicamentos e insumos.		1		
7. Implantar 01 Farmácia solidária anexa a Central da Assistência Farmacêutica – INSERIDO QUANTITATIVO	X 01			
8. Implantar 01 sistema de gestão de Assistência Farmacêutica (Horus) ou similar nos Serviços de saúde onde existe dispensação de medicamentos e insumos – ALTERADO PARA: Implantar sistema de gestão da AF (HORUS) ou similar em 100% dos serviços da assistência farmacêutica do município.	X	Alterado Para: 100%	Alterado Para: 100%	Alterado Para: 100%
9. Padronizar um relatório de produção da assistência farmacêutica e inserir nos 03 Relatórios Quadrimestrais Detalhados. – INSERIDO QUANTITATIVO	X 3	3	3	3
10. Desenvolver 04 ações de educação permanente em assistência farmacêutica – ALTERADO PARA: Desenvolver 01 ação de educação permanente em assistência farmacêutica o ano.	X 1	X 1	X 1	X 1
11. Participar de eventos pertinentes à assistência farmacêutica ALTERADO PARA: Garantir participação de minimamente 4 servidores por serviço (farmácias regionais e laboratório) em eventos pertinentes a assistência farmacêutica realizados no município.	X Alterado Para: 4	X Alterado Para: 4	X Alterado Para: 4	X Alterado Para: 4
12. Reduzir em 80% em relação ao ano anterior os processos judiciais por medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica – ALTERADO PARA: Apresentar nos Relatórios Quadrimestrais Detalhados o quantitativo de processos judiciais por medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica juntamente com as estratégias adotadas para redução em 80% em relação ao ano anterior do quantitativo de processos.	X Alterado Para: 03	X Alterado Para: 03	X Alterado Para: 03	X Alterado Para: 03
13. Proporcionar espaço físico adequado a Central de Apoio Logístico em Saúde (Almoxarifado) – ALTERADO PARA: Ampliar espaço físico da Central de Apoio Logístico em Saúde.	X Alterado Para: 01			

V. Programa PPA: GESTÃO

DIRETRIZ PMS 2018/2021: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

10. OBJETIVO/PPA/PDI: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Objetivo PMS/ Iniciativa PPA 2018 - 2021:

· Implementação de novo modelo de Gestão, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável.
· Promover a Educação Permanente, a qualificação, a valorização dos trabalhadores e a democratização das relações de trabalho.
· Promover o cuidado integral às pessoas nos ciclos de vida, investindo na construção das Redes de Atenção à Saúde (RAS).
· Implementar os serviços de Regulação, Controle e Avaliação.

INDICADORES:

1. Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica (cálculo caderno de indicadores do MS 2017)
2. Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas saúde bucal (cálculo caderno de indicadores do MS 2017)
3. Taxa de mortalidade infantil. Cálculo Fichas de Indicadores do 2017/2021/MS.

4. Proporção de ações de Educação Permanente executadas do PAMEPS (número de ações realizadas/número total de ações planejadas x 100).					
5. Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (Doenças do Aparelho Circulatorio, Câncer, Diabetes e Doenças Respiratórias Crônicas). Cálculo Fichas de Indicadores do 2017/2021/MS. – INCLUIDO					
6. Percentual de indicadores de saúde com metas alcançadas - INCLUIDO					
Nº	METAS	2018	2019	2020	2021
01	Ampliar e fortalecer a equipe técnica de gestão da SMS em 2019, visando o alcance das metas das 04 Diretorias Assistenciais – ALTERADO PARA: Garantir, ampliar, fortalecer a equipe técnica de gestão da SMS (4 diretorias, setor de planejamento, orçamento/compras, recursos humanos, faturamento, controle e avaliação) visando alcance de metas e continuidade do trabalho desenvolvido.		X Alterado Para: 01	Alterado Para: 01	Alterado Para: 01
02	Realizar 01 capacitação anual para o Conselho Municipal de Saúde	1	1	1	1
03	Realizar a Conferência Municipal de Saúde em 2019		X		
04	Construir de forma participativa 100% dos Instrumentos de Gestão do SUS previsto na Lei 141/2012.	100%	100%	100%	100%
05	Iniciar a construção das Redes de Atenção à Saúde (RAS) Psicossocial, Materno Infantil e de Urgência e Emergência. – ALTERADO PARA 2019, 2020, 2021		3	3	3
06	Fomentar via CIR Teles Pires na RAS as Pessoas com Deficiência o atendimento odontológico hospitalar em 2018 ALTERADO PARA 2019, 2020, 2021.	X	X	X	X
07	Implantar/validar protocolos clínicos de regulação de acesso, iniciando pela RAS prioritárias (Rede Materno Infantil, Rede Psicossocial e de Urgência e Emergência), e iniciar análises para a Programação Geral das Ações e Serviços (PGAS) dessas redes para o próximo quadriênio ALTERADO PARA: Implantar/validar protocolos clínicos de regulação de acesso, iniciando pela RAS prioritárias (Rede Materno Infantil, Rede Psicossocial e de Urgência e Emergência), e iniciar análises para a Programação Geral das Ações e Serviços (PGAS) dessas redes para o próximo quadriênio.		X Alterado Para: 01	X Alterado Para: 01	X Alterado Para: 01
08	Instituir o Controle e Avaliação dos serviços próprios e terceirizados – visando análise de produção X recursos humanos X custo X efetividade. ALTERADO PARA: Instituir o setor específico para o Controle e Avaliação dos serviços próprios e terceirizados – visando análise de produção X recursos humanos X custo X efetividade	X Alterado Para: 01			
09	Implantar a Regulação Ambulatorial e Hospitalar 24hs			X	
10	Implantar Auditoria do SUS				X
11	Criar 01 fluxo de atendimento/ pactuações via SISREG de serviços de MAC para a saúde indígena dos municípios da região norte do Mato Grosso. – ALTERADO PARA: 2019		1		
12	Definir a atenção à saúde da população carcerária via pactuação/recursos entre Município de Sinop/ SES/MT. – ALTERADO PARA: Definir 01 fluxo de atenção à saúde da população carcerária via pactuação/recursos entre municípios de Sinop/SES/MT -	X	Alterado Para: 01		
13	Redefinir a gestão e as pactuações Município/Estado da Unidade de Coleta e Transfusão via CIR Teles Pires.		X		
14	Solicitar e acompanhar a revisão da PPI (Programação Pactuada Integrada) da programação Ambulatorial de Alta Complexidade e Hospitalar de Média e Alta Complexidade que está sob Gestão Estadual.	X			
15	Construção do PAMEPS (Plano Municipal de Educação Permanente) de 2 em 2 anos – com foco em ações de Educação Permanente em Saúde para alcance das metas do PMS. – ALTERADO PARA: Construção 01 PAMEPS (Plano Municipal de Educação Permanente) de 2 em 2 anos – com foco em ações de Educação		X Alterado Para: 01		X Alterado Para: 01

	Permanente em Saúde para alcance das metas do PMS				
16	Monitorar 2 vezes ao ano junto a CIES o cumprimento das diretrizes e ações pactuadas no COAPES (Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino e Serviço).	X Alterado Para: 2	X Alterado Para: 2	X Alterado Para: 2	X Alterado Para: 2
17	Implantar um sistema de informação integrando todos os serviços de saúde e o interfaceamento dos sistemas até 2021.			01	X
18	Implantar o Relógio Ponto em 100% dos serviços de saúde até 2019.		X Alterado Para: 100	Alterado Para: 100	Alterado Para: 100
19	Fortalecer os serviços de gestão de recursos humanos, licitações/compras e de manutenção de equipamentos e automóveis.	X	X	X	X
20	Elaborar 01 estratégia para aumento de cobertura vacinal e oferta do serviço à população em horários diferenciados. – INCLUIDO	0	01 Incluído	0	0
21	Garantir realização de 100% dos exames laboratoriais e de imagem mínimos que constem nos protocolos do Ministério da Saúde para as gestantes que fazem pré-natal pelo SUS – INCLUIDO	0	100	100	100
22	Realizar anualmente um evento de Ações de Prevenção - SINOP EM AÇÃO – INCLUIDO	0	1	1	1
23	Elaborar projeto e construir Centro de Controle de Zoonoses.	0			Alterado Para: 01
24	Dar encaminhamentos a projeto para construção de CAPS AD e CAPS i - INCLUIDO	0	01		
25	Alcançar 70% das metas dos indicadores de saúde até 2021, partindo-se do alcance de 60% em 2018(15 indicadores – RAG 2018) - INCLUIDO.	Incluído 60	Incluído 65	Incluído 68	Incluído 70

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop–MT, 10 de julho de 2019.

Marcos Antonio Saltarelli
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 043/CMSS/MT/2019 Sinop-MT, 10 de julho de 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT; e

Conforme DECISÃO de Plenária na 191ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop-MT, realizada no dia 10 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Anual de Saúde – PAS 2019, Considerando a PORTARIA Nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, contendo as ações, a equipe responsável, o prazo para execução e dotação orçamentária, considerando que o objetivo é prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados, definir as ações garantindo o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, bem como o monitoramento através dos indicadores, considerando:

I. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

DIRETRIZ PMS 2018/2021: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

10. OBJETIVO PPA/PDI: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Objetivo PMS/ Iniciativa PPA/PEI 2018 - 2021:

- Ampliar e qualificar o acesso aos serviços da Atenção Primária à Saúde, com ênfase na humanização.

- Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde por meio da efetivação da Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal.

INDICADORES:

1. Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica (cálculo caderno de indicadores do MS 2017)

2. Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas saúde bucal (cálculo caderno de indicadores do MS 2017);

3. Taxa de mortalidade infantil. Cálculo Fichas de Indicadores do 2017/2021/MS.

4. Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT

(doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas). Cálculo Fichas de Indicadores do 2017/2021/MS

META PMS/PEI: Elevar de 73%/2016 para 95%/2036 a cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.
META PEI: Ampliar a cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica de 84,45% em 2018 para 85% em 2019.
META PEI: Ampliar de 57%/2016, para 95%/2036 a cobertura populacional estimada pela saúde bucal na Atenção Básica.

Ações	Responsável	Prazo	Dotação orçamentária
Realizar processo seletivo para ocupar 12 (doze) vagas no Programa de Residência Médica em Saúde da Família	COREME	06/05/2019	LOA APS
Ampliar de 33 para 34 o número de equipes de Saúde na Atenção Básica	Secretário Municipal de Saúde	13/12/2019	LOA APS
Iniciar a construção de 02 (duas) unidades básicas de saúde.	Secretário Municipal de Saúde	13/12/2019	LOA APS
Implantar 02 (duas) equipes de Saúde Bucal no município.	Secretário Municipal de Saúde	13/12/2019	LOA APS

DIRETRIZ PMS 2018/2021: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de Atenção Básica, Especializada Ambulatorial e Hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

10. OBJETIVO/PPA/PDI: ELEVAR A EXPECTATIVA DE VIDA DA POPULAÇÃO

META PEI/TCE: Reduzir a Taxa de Mortalidade Infantil em relação ao ano anterior de 12 em 2016 para 10 em 2019
META PMS: Iniciar a organização da Rede Materno Infantil;
META PMS: Manter a proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré natal em no mínimo 70%;
META PMS: Reduzir a incidência de Sífilis Congênita de 4.87 em 2016 para 1,96 em 2021;
META PMS: Implantar pré-natal do parceiro;
META PMS: Elaborar e implantar projeto de fortalecimento da puericultura de 0 a 2 anos;

Ações	Responsável	Prazo	Dotação orçamentária
Dar continuidade a implantação da Rede Materno Infantil – reformulação de grupo de trabalho.	Coordenação APS	30/06/2019	Ação sem custo orçamentário.
Instituir através do grupo de trabalho da Rede Materno Infantil, fluxos de atendimento a gestantes do município segundo protocolos.	Coordenação APS/Coordenação MAC	30/07/2019	Ação sem custo orçamentário.
Realizar atividades da Semana do Bebê nas 23 unidades de educação infantil do município	Coordenação APS	10/05/2019	Ação sem custo orçamentário.
Planejar e realizar o Agosto Dourado nas 33 equipes de saúde do município	Coordenação APS	31/08/2019	Ação sem custo orçamentário.
Realizar 01 (uma) capacitação para Agentes Comunitários de Saúde com foco no manejo da lactação.	Coordenação APS	31/08/2019	LOA APS
Realizar 01(uma) capacitação para 33 equipes de saúde da família e centros de saúde para com foco no manejo da lactação tendo com o público alvo: enfermeiros, médicos e cirurgiões-dentistas.	Coordenação APS	31/08/2019	LOA APS
Garantir as consultas mínimas de Puericultura a menores de 02 (dois) anos nas 33 equipes de saúde do município de acordo com protocolos.	Coordenação APS	30/12/2019	Ação sem custo orçamentário.
Incentivar Pré Natal do parceiro nas 33 equipes de saúde do município através de estratégias específicas para que haja adesão.	Coordenação APS	30/12/2019	Ação sem custo orçamentário.
Instituir grupos de gestantes nas 33 equipes de saúde do município com reuniões mensais.	Coordenação APS	30/12/2019	Ação sem custo orçamentário.
Apresentar quadrimestralmente na reunião com os coordenadores das unidades relatório e análise do Comitê de Mortalidade Infantil para discussão.	Coordenação APS	01/06/2019	Ação sem custo orçamentário.
Realizar capacitação para 33 equipes de saúde em pré natal de baixo e alto risco, e tratamento de Sífilis e HIV em gestantes.	Coordenação APS	31/05/2019	LOA APS
Garantir tratamento de acordo com protocolo ministerial nos casos de Sífilis detectados em gestantes que estejam realizando Pré-Natal nas unidades de saúde do município.	Coordenação APS/Coordenação AF	30/12/2019	LOA AF/LOA APS

MCP PEI: Reduzir a taxa de mortalidade prematura pelo conjunto das 4 principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, Câncer, Diabetes e doenças respiratórias crônicas) de 302,92/100.000hab. para 293/100.000hab. em 2019.

META PMS: Manter a razão de exames citopatológicos de colo de útero em mulheres de 25 a 64 anos em 0,60;

Ações	Responsável	Prazo	Dotação orçamentária
Manter os grupos de atividade física "Vem com a gente" nas 5 unidades atendidas pelo NASF.	Coordenação APS	10/05/2019	Ação sem custo orçamentário.
Realizar 01 (uma) capacitação sobre Hipertensão e Diabetes para as 33 equipes de saúde do município.	Coordenação APS	29/11/2019	Ação sem custo orçamentário.
Instituir grupos de Hipertensos e Diabéticos nas 33 equipes do município com reuniões mensais.	Coordenação APS	30/09/2019	Ação sem custo orçamentário.
Garantir a manutenção dos grupos em atividade da Academia da Saúde com apoio do NASF.	Coordenação APS	28/06/2019	LOA APS
Realizar 01 (uma) Campanha de Prevenção de Câncer de Próstata – Novembro Azul em 33 equipes de saúde do município	Coordenação APS	29/11/2019	Ação sem custo orçamentário.
Implantar em 05 (cinco) unidades de saúde o Programa de Combate ao Tabagismo.	Coordenação APS	01/08/2019	Ação sem custo orçamentário.
Realizar 02(duas) Campanhas de Preventivo de Câncer de Mama e Colo de Útero	Coordenação APS	31/10/2019	LOA APS

II. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

DIRETRIZ PMS 2018/2021: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de Atenção Básica, Especializada Ambulatorial e Hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

10. OBJETIVO/PPA/PDI: ELEVAR A EXPECTATIVA DE VIDA DA POPULAÇÃO

Objetivo PMS/ Iniciativa PPA 2018 - 2021: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços da Atenção Ambulatorial Especializada, de apoio diagnóstico laboratorial e por imagem

INDICADORES:

1. Taxa de mortalidade infantil. Cálculo Fichas de Indicadores do 2017/2021/MS.
2. Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas). Cálculo Fichas de Indicadores do 2017/2021/MS.
3. Ações de matriciamento sistemático realizadas pelo CAPS com equipes de Atenção Básica (cálculo caderno de indicadores do MS 2017).

META PEI/PMS: Reduzir Mortalidade Infantil.

Garantir testes rápidos, exames laboratoriais e de imagem para as gestantes que estão realizando Pré-Natal nas unidades de saúde do município.	Coordenação APS/Coordenação MAC	30/12/2019	LOA MAC
Garantir a realização dos exames laboratoriais e de imagem que constem no protocolo do Ministério da Saúde para gestantes que fazem o Pré-natal pelo SUS.	Coordenação MAC	30/12/2019	LOA MAC

META PEI/PMS Reduzir a taxa de mortalidade prematura pelo conjunto das 4 principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, Câncer, Diabetes e doenças respiratórias crônicas) de 302,92/100.000hab. para 293/100.000hab. em 2019.

META PMS: Aumentar gradualmente a razão de mamografias de rastreamento bilateral, na faixa etária de 50 a 69 anos, até 0,30 em 2021;

META PMS: Garantir a aquisição de exames de diagnóstico por imagem conforme protocolos estabelecidos na Atenção Primária a Saúde e Atenção Especializada.

Realizar 900 exames de mamografia em mulheres com faixa etária de 50-69 anos.	Coordenação MAC	29/11/2019	LOA MAC
---	-----------------	------------	---------

3.3 – META PMS: Implantar protocolo de exames laboratoriais em conjunto com a APS para as DCNT;

META PMS – Ampliar a oferta de exames laboratoriais em consonância com a ampliação da APS; META PMS – Implantar e manter POP (procedimento operacional padrão) em todos os postos de coleta regionais e laboratório municipal de análises clínicas;

Criar grupo de trabalho para elaboração de protocolo municipal de solicitação de exames laboratoriais.	Coordenação LAMAC	31/07/2019	Não requer orçamento
Formar grupo condutor para elaboração, implantação e capacitação das equipes dos postos de coleta e laboratório sobre POP (Procedimento Operacional Padrão)	Coordenação LAMAC	10/10/2019	Ação sem custo orçamentário.

META PMS – Elaborar projeto e construir 01 CAPS AD e CAPS i;
META PMS – Realizar 12 ações de matriciamento sistemático pelo CAPS com as equipes da Atenção Primária a Saúde;
META PMS – Implantar e implementar anualmente 02 projetos de trabalho em grupo no CAPS I

Criação de grupo de Musicoterapia para atender a necessidade de grupo específico de usuários do CAPS.	Coordenação CAPS	30/06/2019	Ação sem custo orçamentário.
---	------------------	------------	------------------------------

Realizar ação no Dia Mundial de Saúde Mental (outubro).	Coordenação CAPS	31/10/2019	Ação sem custo orçamentário.
Trabalhar na divulgação no mês de Setembro, da Prevenção ao Suicídio (Setembro Amarelo).	Coordenação CAPS	30/09/2019	Ação sem custo orçamentário.
Realizar uma Capacitação sobre Saúde Mental (fluxos de atendimento, funcionamento do serviço, conduta mediante crise, etc.) para equipes de saúde das unidades básicas.	Coordenação CAPS	30/04/2019	Ação sem custo orçamentário.

III. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

DIRETRIZ PMS 2018/2021: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

1o. OBJETIVO PPA/PDI: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Objetivo PMS/ 2018/2021 – Iniciativa PPA: Ampliar o acesso da população a medicamentos, promover o uso racional e qualificar a Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

INDICADORES:

1- Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (Doenças do Aparelho Circulatório, Câncer, Diabetes e Doenças Respiratórias Crônicas). Cálculo Fichas de Indicadores do 2017/2021/MS.

2- Taxa de internações por condições sensíveis a atenção básica;

3- Taxa de Mortalidade Infantil;

4.1 – Meta PMS: Implantar Farmácia Solidária anexa a Central de Assistência Farmacêutica;

Ação	Responsável	Prazo	Recurso
Expandir e divulgar os dias de atendimento da Farmácia Solidária, passando de 02 para 05 dias da semana.	Coordenação Assistência Farmacêutica	01/05/2019	Ação sem custo orçamentário.
Expandir o projeto Consultório Farmacêutico para Farmácia Regional III (Jacarandás)	Coordenação Assistência Farmacêutica	30/08/2019	Ação sem custo orçamentário.
Realizar um evento do Dia do Uso Racional de Medicamentos em 02 (duas) Farmácias Regionais (I e III).	Coordenação Assistência Farmacêutica	05/05/2019	Ação sem custo orçamentário.
Realizar orientação em grupos de hipertensos e diabéticos quanto ao uso correto de seus medicamentos nas 33 equipes de saúde do município.	Coordenação Assistência Farmacêutica	01/12/2019	Ação sem custo orçamentário.

META PMS: Apresentar nos relatórios trimestrais detalhados o quantitativo de processos judiciais por medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica juntamente com as estratégias adotadas para redução em 80% em relação ao ano anterior o quantitativo de processos judiciais.

META PMS: Promover e validar com equipe médica protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Componente Especializado da AF dispensados pela CAF através de reunião anual;

Participar de 04 reuniões por ano com os coordenadores das UBS para promover a atualização dos fluxos e protocolos da Assistência Farmacêutica da SMS.	Coordenação Assistência Farmacêutica	10/12/2019	Ação sem custo orçamentário.
Realizar 2 encontros com a equipe médica para validar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica dispensados pela CAF, e validação da REMUME.	Coordenação Assistência Farmacêutica	10/12/2019	Ação sem custo orçamentário.
Reestruturar Comissão de Farmácia Terapêutica para normatizar a dispensação de medicamentos na rede pública municipal.	Coordenação Assistência Farmacêutica	14/06/2019	Ação sem custo orçamentário.
Desenvolver 01 Instrumento dentro do sistema de informação das Farmácias Regionais de Cadastro e acompanhamento dos hipertensos e diabéticos.	Coordenação Assistência Farmacêutica / CIES	10/12/2019	Ação sem custo orçamentário.
Realizar 6 reuniões ordinárias da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT	Coordenação Assistência Farmacêutica	10/12/2019	Ação sem custo orçamentário.
Trabalhar uso Racional de medicamentos nas unidades básicas.	Coordenação Assistência Farmacêutica	10/12/2019	Ação sem custo orçamentário.

IV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DIRETRIZ PMS 2018/2021: Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população, considerando os determinantes sociais, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.

2o. OBJETIVO PPA/PDI: ELEVAR A EXPECTATIVA DE VIDA DA POPULAÇÃO

Objetivo PMS/ Iniciativa PPA 2018 - 2021:

Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população, considerando os determinantes sociais, por meio das ações de promoção e prevenção.

Indicadores:

1. Taxa de incidência de Dengue;
2. Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da Dengue.
3. Número de casos autóctones de malária.
4. Preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.
5. Número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos.
6. Número de casos novos de Sífilis Congênita em menores de 1 ano de idade.
7. Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.
8. Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes;
9. Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.
10. Taxa de mortalidade por causas externas
11. Realizar no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias para o município no ano

META PMS/PEI – Elevar a proporção de cura dos casos novos de Hanseníase nos anos das coortes de 86,07 em 2018 para 90 em 2019.

META PMS – Manter em 90% a proporção de cura de casos novos de Hanseníase diagnosticados nos anos das coortes;

META PMS – Apresentar trimestralmente relatórios com taxa de incidência de casos novos de Hanseníase com análises pertinentes ao Departamento de Atenção Primária à Saúde;

META PMS – Realizar 100% de avaliação dos contatos intradomiciliares e extradomiciliares de casos novos de Hanseníase diagnosticados;

Ações	Responsável	Prazo	Dotação orçamentária
Realizar Campanha do Janeiro Roxo em 04 (quatro) pontos de atendimento em saúde do município.	Coordenação MIH/TB	04/02/2019	Ação sem custo orçamentário.
Realizar apoio matricial sobre Hanseníase para as 33 equipes de saúde do município.	Coordenação MIH/TB	29/11/2019	Ação sem custo orçamentário.
Realizar 01 (uma) capacitação para as 33 equipes básicas de saúde do município com público alvo: enfermeiros, sobre teste de sensibilidade neurológica no paciente no início e no final do tratamento.	Coordenação MIH/TB	30/09/2019	Ação sem custo orçamentário.
Realizar 02 (duas) capacitações sobre Hanseníase para equipe multidisciplinar das 33 equipes de saúde do município.	Coordenação MIH/TB	30/09/2019	Ação sem custo orçamentário.
Inserir juntamente com o setor de Saúde do Trabalhador, orientações sobre Hanseníase aos trabalhadores das empresas onde for executada alguma ação de promoção de saúde.	Coordenação MIH/TB	29/11/2019	Ação sem custo orçamentário.

META SISPACTO/PMS - Realizar pelo menos 4 ciclos de visitas domiciliares, com o mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da Dengue a cada ciclo.

META PMS –Reduzir a incidência de Dengue de 1005/100mil em 2016 para 850/100mil até 2021;

Ação	Responsável	Prazo	Dotação Orçamentária
Realizar 01 mutirão de limpeza de locais de risco em parceria com outros entes não governamentais e secretarias, associação de moradores e comunidade.	Coordenação Endemias	15/05/2019	LOA VS
Realizar 67.000 Visitas domiciliares (LI+T) por ciclo pactuado, com orientação a população Sobre a Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus.	Coordenação Endemias	13/12/2019	Ação sem custo orçamentário.
Realizar 2.500 visitas em pontos estratégicos (PE) como borracharias, depósitos de pneus, viveiros de mudas, oficinas mecânicas, funilarias, oficinas de desmanche, indústrias etc.	Coordenação Endemias	13/12/2019	Ação sem custo orçamentário.
Realizar 250 atividades educativas em Escolas, empresas, igrejas, cemitério e sociedade organizada.	Coordenação Endemias	13/12/2019	Ação sem custo orçamentário.
Contratação através de processo licitatório de visitas	Secretário Municipal de Saúde	14/05/2019	LOA VS

domiciliares para as ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti para o ano.			
Bloqueios de transmissão de dengue em locais onde houver notificações de casos suspeitos e confirmados para dengue conforme SINAN	Coordenação Endemias	13/12/2019	LOA VS
Realização em conjunto com a Atenção Primária a Saúde ações educativas em creches e escolas orientando sobre o combate ao Aedes Aegypti	Coordenação Endemias/Coordenação APS	13/12/2019	Ação sem custo orçamentário
META: Monitorar de forma contínua os casos de Malária e Leishmaniose no município.			
Implantar o programa de controle de Malária e Leishmaniose em parceria com ERS/Sinop.	Coordenação Endemias	13/12/2019	Ação sem custo orçamentário
META PMS/SISPACTO - Atingir 75% de proporção de vacinas selecionadas do calendário nacional de vacinação para crianças menores de dois anos de idade Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada. META PMS – Ampliar de 21 UBS que realizam vacinas para 24 UBS até 2021			
Realizar 01(uma) capacitação para Agentes Comunitários de Saúde com foco no Calendário de Vacinação Infantil.	Coordenação APS/Coordenação Vigilância em Saúde	30/04/2019	LOA APS
Realizar 04(quatro) ações de intensificação do calendário de vacinação infantil e do acompanhamento das condicionalidades do Bolsa Família em localidades estratégicas.	Coordenação APS/Coordenação Vigilância em Saúde	29/11/2019	LOA APS
Realizar 01(uma) capacitação para enfermeiros da Atenção Primária a Saúde com foco no Calendário de Vacinação Infantil	Coordenação APS/Vigilância em Saúde	28/06/2019	LOA APS
META SISPACTO/PMS: Manter a proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho em 90%.			
Ações	Responsável	Prazo	Dotação orçamentária
Desenvolver 01 projeto intersetorial de qualificação de registro, análise e de intervenção sobre a morbidade e mortalidade por causas externas relacionadas ao trabalho, visando à promoção e prevenção da saúde do trabalhador.	Vigilância em Saúde do Trabalhador- VISAT e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST	10/05/2019	Ação sem custo orçamentário.
Capacitação das equipes de saúde do município para preenchimento das fichas de notificação relacionadas ao trabalho, com ênfase em acidentes por causas externas.	Vigilância em Saúde do Trabalhador- VISAT e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	10/12/2019	Ação sem custo orçamentário.
Instituir grupo técnico de profissionais do CAPS, CER e CEM para estudo de viabilidade para que seja realizada análise de nexos causais de doenças relacionadas ao trabalho no município de Sinop para gerar dados (notificações) e dessa forma fomentar discussão sobre as causas e posteriormente à resolução dos casos pela gestão.	VISAT/CEREST/CIES/Coord.MAC/Secretário Municipal de Saúde	28/10/2019	Ação sem custo orçamentário.
Apresentar projeto para análise de viabilidade para extensão da rede Sentinela a todas as unidades de saúde do município.	VISAT/CEREST	27/07/2019	Ação sem custo orçamentário.
META PMS: Monitorar e apresentar quadrimestralmente a equipe de gestão relatório com a incidência de casos novos de Hepatite B e C, HIV, Sífilis com análise das variáveis que possam estar interferindo e plano de ação para diminuição do número de casos; META PMS/SISPACTO - Manter em zero o número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos.			
Inserir nos Relatórios Quadrimestrais (RQD's) a incidência de casos novos de Hepatite B e C, HIV, Sífilis.	Coordenação Vigilância em Saúde/Coordenação SAE	13/12/2019	Ação sem custo orçamentário.

Garantir a realização de capacitação em Teste Rápido de HIV, Sífilis e Hepatites B e C para profissionais de saúde da atenção básica, hospitalar, UPA bem como profissionais de saúde pertencentes à regional de Saúde.	Coordenação Vigilância em Saúde/Coordenação SAE	13/12/2019	Ação sem custo orçamentário.
Garantir o pré-natal das gestantes com HIV integralmente no SAE.	Coordenação Vigilância em Saúde/Coordenação SAE	10/12/2019	Ação sem custo orçamentário.
META PMS - Implantar o Fluxograma para Atendimento e Acompanhamento ao Acidente Ocupacional com Exposição a Material Biológico em 100% dos serviços de saúde da rede pública municipal em 2019.			
Ações	Responsável	Prazo	Dotação orçamentária
Incluir no roteiro de inspeção sanitária dos serviços de saúde que trabalham com material biológico o Fluxograma para e Acompanhamento ao Acidente Ocupacional com Exposição a Material Biológico, a partir de 2020.	Vigilância Sanitária - VISA	13/12/2019	Ação sem custo orçamentário.
Divulgar por meio de Audiência Pública e Roda de Conversa nas Unidades de Saúde, serviços de saúde particulares, filantrópicas e Sistema Único de Saúde, o Fluxograma para e Acompanhamento ao Acidente Ocupacional com Exposição a Material Biológico.	CIES/Coordenação SAE/Vigilância em Saúde do Trabalhador – VISAT	30/09/2019	Ação sem custo orçamentário.
Criar calendário para realização de Audiências Públicas sobre Fluxograma de Acidente Ocupacional com Exposição a Material Biológico para todos os serviços de saúde do município.	VISAT/Coordenação SAE	28/08/2019	Ação sem custo orçamentário.
Elaborar e articular a confecção de Cartilha contendo Fluxograma para Atendimento e Acompanhamento ao Acidente Ocupacional com Exposição a Material Biológico para as unidades da rede municipal de saúde.	VISAT	31/07/2019	LOA DVS
META PMS: Realizar no mínimo 01 inspeção sanitária por estabelecimento cadastrado na VISA no ano, passando de 80% para 85% o número de estabelecimentos inspecionados/ano até 2021.			
Realizar no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias para o município no ano	Coordenação VISA	13/12/2019	LOA DVS
META PMS/SISPACTO- Manter em 100% a proporção de análises realizada em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros de coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.			
Ações	Responsável	Prazo	Dotação orçamentária
Realizar mudança e adequações das instalações e adequações físicas do laboratório conforme a RDC 50 e normas da ABNT.	Secretário Municipal de Saúde	10/10/2019	LOA VIG. SAÚDE
Inspeccionar os Sistemas de Abastecimento.	Vigiágua	10/10/2019	Mão de obra e Tempo
META PMS – Monitorar quadrimestralmente a Taxa de Mortalidade por causas externas e elaborar relatórios aos setores envolvidos no manejo desse indicador visando sua diminuição partindo-se de 106/100mil em 2017.			
Realizar monitoramento do indicador quadrimestralmente e subsidiar setores de trânsito, educação e segurança pública para planejamento das ações visando redução.	Vigilância Epidemiológica	10/12/2019	Mão de obra e Tempo

V. DA GESTÃO

DIRETRIZ PMS 2018/2021: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

1o. OBJETIVO/PPA/PDI: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Objetivo PMS:
Implementação de novo modelo de Gestão, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável. Promover a Educação Permanente, a qualificação, a valorização dos trabalhadores e a democratização das relações de trabalho.
Promover o cuidado integral às pessoas nos ciclos de vida, investindo na construção das Redes de Atenção à Saúde (RAS)
Implementar os serviços de Regulação, Controle e Avaliação.

INDICADORES:
1. Taxa de mortalidade infantil (Cálculo Fichas de Indicadores do 2017/2021/MS.);
2. Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (Doenças do Aparelho Circulatório, Câncer, Diabetes e Doenças Respiratórias Crônicas). Cálculo Fichas de Indicadores do 2017/2021/MS.
3. Percentual de indicadores de saúde alcançados;
4. Proporção de ações de Educação Permanente executadas do PAMEPS.

META PMS: Garantir, ampliar, fortalecer a equipe técnica de gestão da SMS (4 diretorias, setor de planejamento, orçamento/compras, recursos humanos, faturamento, controle e avaliação) visando alcance de metas e continuidade do trabalho desenvolvido.
META PMS: Elaborar projeto e construir Centro de Controle de Zoonoses
META PMS: : Elaborar projeto e construir de 01 CAPS Álcool e Drogas e 01 CAPS i Municipal(via emenda parlamentar
META PMS: Implantar o Relógio Ponto em 100% dos serviços de saúde até 2019.
META PMS: Realizar anualmente um evento de Ações de Prevenção - SINOP EM AÇÃO
META PMS: Atingir 75% de proporção de vacinas selecionadas do calendário nacional de vacinação para crianças menores de dois anos de idade (pentavalente 3º dose; e tríplice viral 1ª dose com cobertura vacinal preconizada)
META PMS: Criar 01 fluxo de atendimento/ pactuações via SISREG de serviços de MAC para a saúde indígena dos municípios da região norte do Mato Grosso.
META PMS: Definir 01 fluxo de atenção à saúde da população carcerária via pactuação/recursos entre municípios de Sinop/SES/MT

Ações	Responsável	Prazo	Dotação orçamentária
Construir de forma participativa 100% dos Instrumentos de Gestão do SUS previsto na Lei 141/2012.	Setor Planejamento SMS	10/12/2019	LOA Gestão
Elaborar estratégia para aumento de cobertura vacinal e oferta de serviço à população em horários diferenciados.	Secretário Municipal Saúde	de 10/12/2019	LOA VS
Articular junto a Secretaria Estadual de Saúde o credenciamento do ambulatorio para atendimento a gestante no Hospital Santo Antônio.	Secretário Municipal Saúde	de 28/06/2019	Ação sem custo orçamentário.
Instituir o Controle e Avaliação dos serviços próprios e terceirizados – visando análise de produção X recursos humanos X custo X efetividade.	Coordenação Faturamento, Avaliação Controle.	e 10/12/2019	LOA Gestão
Criar 01 fluxo de atendimento/ pactuações via SISREG de serviços de saúde na Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade para a saúde indígena dos municípios da região norte do Mato Grosso.	Coordenação Faturamento, Avaliação Controle.	e 10/12/2019	LOA Gestão
Definir a atenção à saúde da população carcerária via pactuação/recursos entre Município de Sinop/ SES/MT.	Secretário Municipal Saúde	de 10/12/2019	LOA Gestão
Redefinir a gestão e as pactuações Município/Estado da Unidade de Coleta e Transfusão via CIR Teles Pires.	Coordenação Faturamento, Avaliação Controle	e 10/12/2019	LOA Gestão
Solicitar e acompanhar a revisão da PPI (Programação Pactuada Integrada) da programação Ambulatorial de Alta Complexidade e Hospitalar de Média e Alta Complexidade que está sob Gestão Estadual.	Coordenação Faturamento, Avaliação Controle.	e 10/12/2019	LOA Gestão
Garantir formação permanente para profissionais da Saúde da rede municipal.	CIES	13/12/2019	LOA Gestão
Realizar 01 (um) evento de Ações de Prevenção – SINOP EM AÇÃO	CIES	30/09/2019	LOA APS
Monitorar duas vezes ao ano junto a CIES o cumprimento das diretrizes e ações pactuadas no COAPES (Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino e Serviço).	CIES	13/12/2019	LOA Gestão
Elaborar o PAMEPS	CIES	13/12/2019	Ação sem custo orçamentário
Integrar o Relógio Ponto dos serviços de saúde ao Departamento de Recursos	Secretário Municipal	de 31/10/2019	LOA Gestão

Humanos da Prefeitura Municipal de Sinop	Saúde.		
Fortalecer os serviços de gestão de recursos humanos, licitações/compras e de manutenção de equipamentos e automóveis.	Secretário Municipal Saúde.	de 10/07/2019	LOA Gestão
Iniciar a implantação de um sistema de informação integrando todos os serviços de saúde e o interfaceamento dos sistemas.	Secretário Municipal Saúde.	de 10/07/2019	LOA Gestão
Criar espaço físico para funcionamento do setor Técnico de Informática na SMS	Secretário Municipal Saúde	de 10/07/2019	LOA Gestão
Garantir formação permanente para profissionais da Saúde da rede municipal.	Secretário Municipal Saúde	de 30/11/2019	LOA Gestão.
Garantir formação permanente para profissionais da Saúde para atendimento aos Ostmizados (Enfermeiros, Sinop e Região (PPI)).	Secretário Municipal Saúde/Coordenação CER	de 31/08/2019	Ação sem custo orçamentário.
Garantir a manutenção de equipe técnica para execução das ações do serviço de Vigilância em Saúde no município.	Secretário Municipal Saúde	de 30/06/2019	LOA DVS, CEREST
Iniciar análise de viabilidade de construção de Centro de Zoonoses.	Secretário Municipal Saúde	de 13/12/2019	Ação sem custo orçamentário
Elaborar projeto para construção de CAPS AD e CAPS i	Secretário Municipal Saúde	de 13/12/2019	Ação sem custo orçamentário.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop–MT, 10 de julho de 2019.

Marcos Antonio Saltareli
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO N° 044/CMSS/MT/2019 Sinop-MT, 10 de julho de 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT; e

Conforme DECISÃO de Plenária na 191ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop-MT, realizada no dia 10 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório nº 005/CMSS/MT/2019, realizado pela Comissão de Avaliação e Análise de Contas, do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT, composta pelos Conselheiros (a): Marcos Antonio Saltareli, Luca Rizzati Mendes, Albertina Pamsch e Helmir Crispiniano da Rocha, realizado no dia 28 de junho de 2019.

Art. 2º. Aprovar a Celebração de Convênio, entre Prefeitura Municipal de Sinop/MT e Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop/MT – REFECCS, com previsão de vigência de 7 meses, considerando o Relatório nº 005/CMSS/MT/2019, da Comissão de Avaliação e Análise de Contas, conforme especificado a seguir:

A Comissão de Avaliação e Análise de Contas realizou a análise do Plano de Trabalho apresentado pela Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop/MT – REFECCS e destaca:

a) Ofício nº 1057/GAB/SMS/2019, com data de 26 de junho de 2019, solicitando aprovação do referido Plano de Trabalho, cujo custeio será no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com previsão de vigência de 7 meses;

b) Conferência do check list referente à documentação (plano de trabalho, certidões negativas, comprovantes, dentre outros), exigidos para celebração de Convênios, conforme Lei nº 13.019/2014 e Decreto 065/2017;

c) O objeto da parceria tem como finalidade o repasse de recursos financeiros do município a fim de custear parte das despesas envolvidas no objetivo de prestar colaboração efetiva às pessoas portadoras de câncer, conforme descrito no Plano de Trabalho;

d) O objetivo geral do Plano de Trabalho: "priorizar a humanização nos atendimentos aos pacientes com câncer, a valorização do paciente enquanto ser humano e a conscientização de seus direitos, bem como o atendimento das necessidades básicas da família e a dignificação nos cuidados paliativos." Quanto aos objetivos específicos: "Manter o fluxo das atividades, preservando as funções administrativas necessárias para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pela entidade e Transportar pacientes para o Centro de Oncologia no município de Sinop para a realização do tratamento".

e) Diante do exposto, a Comissão de Avaliação e Análise de Contas, do Conselho Municipal de Saúde de Sinop-MT, recomenda ao pleno a aprovação do Plano de Trabalho e Celebração de Convênio, considerando a importância do atendimento de qualidade prestado aos pacientes oncológicos e seus familiares, durante o tratamento.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop–MT, 10 de julho de 2019.

Marcos Antonio Saltareli
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO N° 045/CMSS/MT/2019 Sinop-MT, 10 de julho de 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT; e

Conforme DECISÃO de Plenária na 191ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop-MT, realizada no dia 10 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório nº 004/CMSS/MT/2019 da Comissão de Avaliação e Análise de Contas do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT, composta pelos Conselheiros (a): Marcos Antonio Saltareli, Luca Rizzati Mendes, Albertina Pamsch e Helmir Crispiniano da Rocha, realizado no dia 28 de maio de 2019.

Art. 2º. Aprovar a Prestação de Contas Final do Termo de Fomento 018/2018, da Associação Protetora dos Animais de Sinop/MT – APAMS, período de 01/12/2018 a 31/12/2018, parcela 04 e 05, considerando o Relatório nº 004/CMSS/MT/2019 da Comissão de Avaliação e Análise de Contas, conforme especificado a seguir:

A Comissão de Avaliação e Análise de Contas fez a análise do relatório apresentado e destaca: O presente projeto é objeto de parceria entre Associação Protetora dos Animais de Sinop/MT – APAMS e Prefeitura Municipal de Sinop/MT, custeado por recursos oriundos de Emenda Impositiva da Câmara de Vereadores, cujo objeto do Plano de Trabalho é o custeio de Recursos Humanos e encargos sobre a folha de pagamento. Em análise ao Relatório apresentado referente ao saldo das parcelas 02 e 03 e, de acordo com o parecer técnico apresentado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo decreto nº 065/2017, da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, destacamos:

a) O valor total da parceria é de R\$ 52.937,80, sendo repassado o valor de R\$ 22.175,12, parcela nº 04, prestação de contas final, período de 01/12/2018 a 31/12/2018;

b) Quanto à análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas: "Com os recursos desta parcela a entidade realizou a manutenção da equipe técnica necessária para a manutenção das ações e a prestação dos serviços de atendimento, por meio do pagamento da folha salarial e dos encargos devidos do mês de Dezembro de 2018. Com o desenvolvimento destas ações a instituição contribuiu para a melhoria das condições de higiene da cidade, diminuiu o número de animais abandonados nas ruas, e realizou feira com intuito de promover a adoção consciente. No período desta prestação de contas a entidade continuou com os cuidados e tratamentos dos 226 animais que se encontram no abrigo e resgataram 67 animais. As metas previstas no plano de trabalho é resgatar 30 animais mês e alimentar 211 animais que se encontravam no abrigo. Considerando os números apresentados, entende-se que atingiu a meta prevista no plano de trabalho."

c) Quanto a Conclusão final: "A entidade utilizou os recursos conforme o plano de trabalho, porém devido a falha, por parte da associação, na programação dos recursos no momento da elaboração do plano de trabalho, os valores utilizados na maioria das metas ultrapassaram o que estava planejado. No entanto os valores ultrapassados foram apontados e devolvidos durante a vigência da parceria. Entende-se que tal ocorrência, apesar de errônea, não caracterizou nenhum prejuízo aos cofres públicos e para o andamento do plano de trabalho. No mês de Dezembro, a entidade resgatou parte do valor investido como contrapartida devido ao bloqueio de repasses financeiros, em decorrência do atraso na apresentação das prestações de contas por parte da associação. São os valores R\$ 5.740,21 e R\$ 11.259,39 que constam no extrato bancário. A devolução de R\$ 167,54 se refere ao saldo em conta, tendo em vista que encerrou a vigência do Termo de parceria. As ações foram executadas de acordo com o plano de trabalho e os comprovantes das despesas e demais documentos foram apresentados corretamente, assim sendo entendido pela aprovação da prestação de contas.

Deste modo a Comissão de Avaliação e Análise de Contas, do Conselho Municipal de Saúde de Sinop-MT, em análise ao relatório apresentado, de acordo com as informações contidas no Plano de trabalho, considerando a existência de check list, bem como, as cópias dos documentos em anexo e, diante do trabalho social desenvolvido pela referida entidade e, considerando o parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação, considerando que os apontamentos foram solucionados, requer ao pleno a aprovação da prestação de contas – final, das parcelas nº 04 e 05.

Art. 3º. Aprovar a Prestação de Contas do Termo de Fomento 042/2018, da Associação Protetora dos Animais de Sinop/MT – APAMS: a) Parcelas 01, 02 e 03, utilizado no período de 12/12/2018 a 31/12/2018 e b) Saldo das Parcelas 01, 02, 03, utilizado no período de 01/01/2019 a 31/01/2019, considerando o Relatório nº 004/CMSS/MT/2019 da Comissão de Avaliação e Análise de Contas, conforme especificado a seguir:

A Comissão de Avaliação e Análise de Contas realizou a análise do relatório apresentado e destaca: O presente projeto tem por finalidade a algumas demandas da associação, tais como, promoção de cuidados médicos veterinários para a preservação da vida animal, além de medicamentos utilizados para o tratamento dos animais, alimentos (ração) e outros gastos fixos, tais como, energia elétrica e recolhimento de resíduos hospitalares." Diante do relatório apresentado e, de acordo com o parecer técnico apresentado pela Comissão de

Monitoramento e Avaliação, instituída pelo decreto nº 065/2017, da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, a Comissão de Avaliação e Análise de Contas, do Conselho Municipal de Saúde de Sinop-MT, vale destacar os seguintes itens:

I- Quanto às Parcelas 01, 02 e 03, período de 12/12/2018 a 31/12/2018:

1) O valor total da parceria é de R\$ 200.000,00, sendo esta a primeira prestação de contas parcial e refere-se a 1ª, 2ª e 3ª parcelas repassadas, cujo valor utilizado foi de R\$ 59.399,92, no período de 12/12/2018 a 31/12/2018, restando um saldo de R\$ 140.634,23;

2) Quanto à análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas: "A entidade realizou as aquisições de acordo com o previsto no plano de trabalho. Com esta parcela a entidade pode desenvolver ações propostas no plano de trabalho e propiciar a alimentação de 150 animais e o resgate de 45 animais, contribuindo para a diminuição dos números de animais nas ruas e consequentemente melhorando as condições de higiene da cidade. A meta prevista no plano de trabalho é resgatar 30 animais mês, entende-se que atingiu a meta prevista no plano de trabalho. Não fora gasto todo o saldo em conta para aquisição.

3) Quanto à Conclusão final, diz o seguinte: "A entidade utilizou os recursos conforme o plano de trabalho, no entanto efetuou pagamento de despesas integrais referente ao mês de Dezembro/2018, mas a parceria se iniciou em 12 de dezembro de 2018. A Entidade fora advertida por escrito e já efetuou a devolução dos valores pagos a mais. Apesar do ocorrido, as ações foram executadas de acordo com o plano de trabalho e os comprovantes das despesas e demais documentos foram apresentados corretamente, assim sendo entendendo pela aprovação da prestação de contas."

II- Saldo das Parcelas 01, 02, 03, utilizado no período de 01/01/2019 a

31/01/2019:

1) O valor total da parceria é de R\$ 200.000,00, sendo esta a segunda prestação de contas parcial e refere-se a 1ª, 2ª e 3ª parcelas repassadas, cujo valor utilizado foi de R\$ 51.608,66, no período de 01/01/2019 a 31/01/2019, restando um saldo de R\$ 89.234,99;

2) Quanto à análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas: "A entidade realizou as aquisições de acordo com o previsto no plano de trabalho. Com o desenvolvimento das ações propostas no plano de trabalho, durante o período desta prestação de contas, a entidade propiciou o tratamento dos animais que se encontram no abrigo e necessitam de cuidados veterinários, bem como a alimentação de 227 animais e o resgate de 41 animais, contribuindo para a diminuição dos números de animais nas ruas e consequentemente melhorando as condições de higiene da cidade. A meta prevista no plano de trabalho é resgatar 30 animais mês, entende-se que atingiu a meta prevista no plano de trabalho. Não fora gasto todo o saldo em conta para aquisição.

3) Quanto à Conclusão final, diz o seguinte: "A entidade utilizou os recursos conforme o plano de trabalho. A devolução de R\$ 35,59 se refere a um pagamento equivocado feito para a empresa DIHOL DISTRIBUIDORA. O valor do saldo em conta está acima do esperado porque a entidade realizou aquisições com valores abaixo do previsto no plano de trabalho. Apesar do ocorrido, as ações foram executadas de acordo com o plano de trabalho e os comprovantes das despesas e demais documentos foram apresentados corretamente, assim sendo entendendo pela aprovação da prestação de contas."

A Comissão de Avaliação e Análise de Contas, do Conselho Municipal de Saúde de Sinop-MT, em análise ao relatório apresentado e de acordo com as informações contidas no Plano de trabalho, considerando o parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo decreto nº 065/2017, da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, referente à parcela 01, 02 e 03, correspondente ao período 12 a 31 de dezembro de 2018 e 01 a 31 de janeiro de 2019, considerando o trabalho social desenvolvido pela entidade, solicita aprovação ao pleno.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop-MT, 05 de junho de 2019.

Marcos Antonio Saltarelli
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 046/CMSS/MT/2019
Sinop-MT, 10 de julho de 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT; e

Conforme DECISÃO de Plenária na 191ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop-MT, realizada no dia 10 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório nº 005/CMSS/MT/2019 da Comissão de Avaliação e Análise de Contas do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT, composta pelos Conselheiros (a): Marcos Antonio Saltarelli, Luca Rizzati Mendes, Albertina Pamsch e Helmir Crispiniano da Rocha, realizado no dia 28 de junho de 2019.

Art. 2º. Aprovar a Prestação de Contas Final do Termo de Fomento 042/2018, da Associação Protetora dos Animais de Sinop/MT – APAMS, referente ao saldo das Parcelas 01, 02 e 03, período de 01/02/2019 a 12/03/2019, considerando o Relatório nº 005/CMSS/MT/2019 da Comissão de Avaliação e Análise de Contas, conforme especificado a seguir:

A Comissão de Avaliação e Análise de Contas realizou a análise do relatório apresentado e destaca: O presente projeto tem por finalidade à algumas demandas da associação, tais como, promoção de cuidados médicos veterinários para a preservação da vida animal, além de medicamentos utilizados para o tratamento dos animais, alimentos (ração) e

outros gastos fixos, tais como, energia elétrica e recolhimento de resíduos hospitalares." Diante do relatório apresentado e, de acordo com o parecer técnico apresentado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo decreto nº 065/2017, da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, a Comissão de Avaliação e Análise de Contas, do Conselho Municipal de Saúde de Sinop-MT, vale destacar os seguintes itens:

1) O valor total da parceria é de R\$ 200.000,00, sendo esta a prestação de contas final e refere-se ao saldo da 1ª, 2ª e 3ª parcelas repassadas, cujo valor utilizado foi de R\$ 92.077,11, no período de 01/02/2019 a 12/03/2019.

2) Quanto à análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas: "A entidade realizou as aquisições de acordo com o previsto no plano de trabalho. Com o desenvolvimento das ações propostas no plano de trabalho, a entidade propiciou o tratamento dos animais que se encontram no abrigo e necessitam de cuidados veterinários, bem como a alimentação dos animais, contribuindo para a diminuição dos números de animais nas ruas e consequentemente melhorando as condições de higiene da cidade, entende-se que as metas e objetivos previstos no plano de trabalho foram alcançados

3) Quanto à Conclusão final, diz o seguinte: "A entidade utilizou os recursos conforme os objetivos do plano de trabalho, porém em virtude dos descontos obtidos nas compras durante a parceria, a entidade obteve saldo em algumas metas e em outras ultrapassou os valores estimados, não seguindo estritamente os valores totais previstos, utilizando os recursos de acordo com as necessidades da entidade. No entanto entende-se que tal ocorrência, não caracterizou prejuízos aos cofres públicos e para o andamento do plano de trabalho, tendo em vista os descontos obtidos. A devolução de R\$ 428,27 se refere ao saldo em conta de R\$ 66,29 tendo em vista que encerrou a vigência do termo de parceria, e R\$ 361,98 dos rendimentos utilizados sem prévia solicitação. Apesar do ocorrido, as ações e despesas foram executadas de acordo com o plano de trabalho e os comprovantes das despesas e demais documentos foram apresentados corretamente, assim sendo entendendo pela aprovação da prestação de Contas

4) Diante do exposto, a Comissão de Avaliação e Análise de Contas, do Conselho Municipal de Saúde de Sinop-MT, em análise ao relatório apresentado, e de acordo com as informações contidas no Plano de trabalho, considerando o parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação e considerando o trabalho desenvolvido pela entidade, solicita ao pleno aprovação da prestação de contas.

Art. 3º. Aprovar a Prestação de Contas Parcial do Termo de Fomento 014/2019, da Associação Protetora dos Animais de Sinop/MT – APAMS, referente ao período de 01/02/2019 a 12/03/2019, parcela 01, considerando o Relatório nº 005/CMSS/MT/2019, da Comissão de Avaliação e Análise de Contas, conforme especificado a seguir:

O referido Convênio desenvolvido através da Secretaria Municipal de Saúde foi firmado entre Prefeitura Municipal de Sinop/MT e Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop/MT – APAMS, com previsão de vigência de maio de 2019 a janeiro de 2020;

a) Conforme Plano de Trabalho, a contemplação ocorre através de emenda impositiva no valor de R\$ 317.126,67 (trezentos e dezessete mil cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos);

b) A finalidade da parceria descrita no objetivo do Plano de Trabalho refere-se ao atendimento das demandas da Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop/MT – APAMS, promovendo melhoria na saúde pública e condições de higiene da cidade através da retirada de animais das ruas e tratamento digno necessário, bem como preservar a vida animal através de cuidados médicos veterinários, aquisição de medicamentos para tratamento e alimentação;

O Plano de Aplicação dos Recursos consta o custeio de Recursos Humanos, Aquisição de Alimentos Molhados, Serviços de Terceiros Pessoas Físicas e Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas;

c) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas: de acordo com o parecer técnico da Gestora, "No período a Entidade executou apenas a meta de aquisição de alimentos molhados, através da aquisição de 75 patês para gatos, ambos em embalagens de 290 grs. E pagou R\$ 128,58 reais de despesas bancárias. Considerando a meta de 30 animais novos resgatados ao mês, segue abaixo as informações pertinentes as atividades da instituição no período: animais alimentados no período: 215 animais; Animais resgatados: 50; animais adotados: 52. Logo entende-se que apesar da entidade não ter executado todas as metas, a mesma atingiu o objetivo pactuado no período.

d) A entidade utilizou os recursos de acordo com o plano de trabalho, no entanto não executou todas as metas propostas, justificou-se em razão ao período em que fora pactuado o Termo de Fomento e da prestação de contas, as demais metas executadas, embora iniciadas, somente aparecerão nas próximas prestações. No período a mesma utilizou apenas R\$ 839,78 referente à aquisição de patês para cachorros e gatos, taxas bancárias, ambas as despesas foram executadas de acordo com o plano de trabalho. Considerando a meta de 30 animais novos resgatados ao mês, segue abaixo as informações pertinentes às atividades da instituição no período: animais alimentados no período: 215 animais; Animais resgatados: 50; animais adotados: 52. Logo se entende que apesar da entidade não ter executado todas as metas, a mesma atingiu o objetivo pactuado.

e) Diante do exposto, a Comissão de Avaliação e Análise de Contas, do Conselho Municipal de Saúde de Sinop-MT, em análise ao relatório apresentado, e de acordo com as informações contidas no Plano de trabalho, considerando o parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação e considerando o trabalho desenvolvido pela entidade, recomenda ao pleno a aprovação da prestação de contas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop-MT, 10 de julho de 2019.

Marcos Antonio Saltarelli
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DECRETO Nº. 201/2019
DATA: 18 de julho de 2019

SÚMULA: Eleva para a Classe “B” no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, os servidores que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei nº. 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores;

Considerando o trabalho da Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados para o enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, nomeada pela Portaria nº 304/2019, de 12 de março de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. O efetivo enquadramento para a Classe “B” no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores públicos municipais de acordo com o Anexo I, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 09 de julho de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 18 de julho de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Matricula	Nome	Cargo	Admissão	Título Deferidos
12316	GENIVAN ALVES DE ALMEIDA DA SILVA	MOTORISTA IV	23.06.2016	CLASSE B

DECRETO Nº 202/2019
DATA: 19 de julho de 2019

SÚMULA: Reduz a carga horária do servidor que menciona e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a redução da carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, do servidor abaixo especificado, nos termos do artigo 20-D da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 2005/2014, de 17 de junho de 2014, conforme segue:

MAT.	NOME	CARGO	CE	DATA
8523	FREDERICO DE OLIVEIRA DAUD	MEDICO CLINICO GERAL 40 HS	26-1	01.07.2019

Art. 2º. A redução de que trata o artigo anterior será concedida com remuneração equivalente à nova jornada de trabalho, bem como o seu enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 19 de julho de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

GÉRSO DANZER
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 204/2019
DATA: 19 de julho de 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 1275/2010, de 23 de março de 2010, e posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Cultura, conforme especifica a seguir:

I – Representantes do Poder Público:

Titulares

- a) Daniel Coutinho de Paula - PRESIDENTE
- b) Iara Knabben Melo;
- c) Adriano Eulálio Araújo;
- d) Luciane Cristina Damas Rolim;
- e) Diany da Silva Vieira.

Suplentes

- a) Veridiana Paganotti;
- b) Germano Wolkweis de Paula;
- c) Silvia Centena;
- d) Melissa Ribeiro Gomes;
- e) Victor Medina.

II – Representantes dos Produtores Culturais:

Titulares

- a) Marelise B. Bueno – VICE-PRESIDENTE;
- b) Ana Paula Batista;
- c) Celita Shneider;
- d) Cleber Adriano Nunes;
- e) Iderlei Rosaneli.

Suplentes

- a) Klaus Henrique;
- b) Márcia Ana Nascimento;
- c) Rosa Carolina S. de Gouveia;
- d) Cleverson Godoi;
- e) Vanelda da S. Costa Araújo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em espec.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 19 de julho de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

VERIDIANA PAGANOTTI
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº. 004/2019**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2019**

A Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, NOMEIA os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2019, para comparecerem no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação do presente Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Sinop – Departamento de Recursos Humanos, para apresentarem os documentos e habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo, conforme segue:

CARGO: PROFESSOR 30 HS PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

CLAS	INSC	NOME	SITUAÇÃO
40	68	DERLI INES BIONDO LOPES	APROVADO

41	58	MARCIA FATIMA DEMARCHI CORREA	APROVADO
42	158	EVA MACHADO CABREIRA RODRIGUES	APROVADO

Sinop-MT, 19 de julho de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº. 008/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2018

A Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, NOMEIA os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado n°. 002/2018, para comparecerem no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação do presente Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Sinop – Departamento de Recursos Humanos, para apresentarem os documentos e habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo, conforme segue:

CARGO: PROFESSOR 30 HS EDUCAÇÃO FÍSICA

CLAS	INSC	NOME	SITUAÇÃO
8º	41	CLAYTON JHONI PEREIRA	CLASSIFICADO

Sinop-MT, 19 de julho de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2726/2019 DATA: 19 de julho de 2019

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1310/2010, de 04 de maio de 2010, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1310/2010, de 04 de maio de 2010, que dispõe sobre a instituição do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 2º. O art. 12 da Lei nº 1310/2014, alterado pela Lei nº 2176/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Constituirão receitas do FUTUR:

I – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

II – as doações sejam elas de pessoas física ou jurídica, privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

III- as contribuições de qualquer natureza destinadas às áreas de turismo;

IV - os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos disponíveis no FUTUR;

V – outras receitas eventuais.”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 19 de julho de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

LEI Nº 2727/2019 DATA: 19 de julho de 2019

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura e dá outras

providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura - SMC, instituído com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Cultura se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos, com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 5º. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento, são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade

civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 6º. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema;

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Art. 7º. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I – a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

II – a Diretoria de Cultura;

III – o Conselho Municipal de Cultura;

IV – o Plano Municipal de Cultura;

V – o Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º. A Diretoria de Cultura, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 9º. São atribuições da Diretoria de Cultura:

I - formular e implementar, com a participação do Conselho Municipal de Cultura, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VII - assegurar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

VIII - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

IX - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

X - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XI - realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 10. Compete à Diretoria de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura e nas suas instâncias setoriais;

IV - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

V - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VI - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

Art. 12. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

Art. 13. Cabe à Diretoria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A data de realização da Conferência deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 14. O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 15. A elaboração do Plano é de competência da Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e do Conselho Municipal de Cultura, a partir das diretrizes propostas pelos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura.

Art. 16. O Plano Municipal de Cultura deverá conter:

I – o diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II – as diretrizes e prioridades;

III – os objetivos gerais e específicos;

IV – as estratégias, metas e ações;

V – os prazos de execução;

VI – os resultados e impactos esperados;

VII – os mecanismos e fontes de financiamento;

VIII – os indicadores de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 17. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Sinop, que devem ser diversificados e articulados.

Art. 18. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito municipal:

Anual - LOA;

I – o Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária

II – o Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;

III – outros que venham a ser criados.

Art. 19. O Fundo Municipal de Cultura será vinculado à Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 20. O Fundo Municipal de Cultura se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo Estadual.

Art. 21. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de

Cultura;

III - dotações orçamentárias do Estado e de convênios celebrados com a Secretaria Estadual de Cultura ou órgão correspondente;

IV - dotações orçamentárias da União, convênios e programas do Ministério da Cultura ou órgão correspondente;

V - contribuições de mantenedores;

VI - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

VII - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VIII - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

IX - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;

X - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XI - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XII - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XIII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Fundo Municipal de Cultura;

XIV - saldos de exercícios anteriores;

XV - receita oriunda da locação do Centro de Eventos Governador Dante Martins de Oliveira;

XVI - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 22. O Fundo Municipal de Cultura financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 23. Os projetos de que trata o artigo anterior compreenderá os interesses da política cultural do Município, nas seguintes áreas:

- I - música e dança;
- II - teatro e circo;
- III - cinema, fotografia e vídeo;
- IV - literatura e bibliotecas;
- V - artes plásticas, gráficas e filatelia;
- VI - folclore e artesanato;
- VII - acervo e patrimônio histórico e cultural, museu e centro cultural;
- VIII - eventos e ações organizadas pela Diretoria de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura;
- IX - projetos voltados à capacitação profissional;
- X - projetos e ações específicas da Escola Municipal de Artes Viviane Maria Malheiros Dalberto;
- XI - projetos e ações específicas para manutenção do Centro de Eventos Governador Dante Martins de Oliveira;
- XII - projetos e ações específicas para a Casa do Artesão.

§1º. Somente serão objetos de incentivo os projetos culturais que visem à exibição, utilização e circulação pública dos bens culturais deles resultantes.

§2º. A apresentação dos projetos para a obtenção de recursos do Fundo Municipal de Cultura será regulamentada por Editais lançados pela Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 24. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica, administrada por um Comitê Gestor composto por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, diretamente ligados à Diretoria de Cultura da pasta, e sua aplicação terá o acompanhamento e a fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

§1º. O Comitê Gestor de que trata o caput será nomeado por ato do Poder Executivo Municipal.

§2º. Compete ao Comitê Gestor propor as políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 25. O gerenciamento orçamentário e financeiro do Fundo Municipal de Cultura ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo refere-se à competência pelo ordenamento de empenhos e pagamentos das despesas com recursos do aludido Fundo, após proposição do Comitê Gestor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual e no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 27. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 28. Constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 582/99, de 27 de dezembro de 1999, e a Lei nº 1742/2012, de 30 de novembro de 2012.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 19 de julho de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

LEI Nº 2728/2019
DATA: 19 de julho de 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Cessão de Uso do bem público que especifica com o CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE TOXICÔMANO E ALCOOLISTAS DE SINOP – CARTAS e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Público com o Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômano e Alcoolistas de Sinop – CARTAS, instituição civil de direito privado, de caráter de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 23.907.633/0001-83 e declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 178/2016, de 23 de agosto de 2016.

Art. 2º. O bem público de que trata a presente Lei é o imóvel localizado na Rua dos Monjoleiros, s/nº, Quadra 08, no Bairro Jardim das Palmeiras, antigo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Jardim das Palmeiras.

Art. 3º. O imóvel, objeto da presente Lei, será utilizado para consecução do “Projeto Casa de Passagem”, programa voltado ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º. O imóvel de que trata a presente Lei será destinado na forma de cessão de uso não onerosa pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no artigo anterior estiver sendo cumprida.

Art. 5º. O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômano e Alcoolistas de Sinop – CARTAS poderá realizar obras de melhoria, e/ou de ampliação no imóvel, necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º. Todas as benfeitorias realizadas no imóvel ficarão a ele incorporadas, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização, sendo revertidas, ao término do Contrato de Cessão de Uso, ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

§2º. A entidade se compromete a utilizar o bem cedido única e exclusivamente para as atividades descritas no artigo 3º, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

§3º. As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta, exclusiva, do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômano e Alcoolistas de Sinop – CARTAS, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da Cessão por qualquer motivo, incumbindo ao Cessionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

Art. 6º. Fica expressamente vedado ao cessionário:

- I – transferir, vender, hipotecar, dar em garantia à agências financiadoras ou ceder o imóvel objeto da cessão, devendo no Termo de Cessão de Uso constar cláusulas de inalienabilidade e indisponibilidade, consistindo qualquer uma dessas práticas motivo para a reversão da Cessão e retomada do imóvel pela Administração Municipal;
- II – usar o imóvel para atividades político-partidárias ou religiosas;
- III – colocar, na parte externa ou interna do imóvel, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação político-partidária ou religiosa.

Art. 7º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do Termo de Cessão, caso a cessionária:

- I – não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;
- II – não inicie efetivamente a utilização do imóvel no prazo de 01 (um) ano a contar assinatura do termo de cessão; e
- III – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

Parágrafo único. Em caso de reversão, não assiste à cessionária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2117/2015, de 05 de maio de 2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 19 de julho de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

LEI Nº 2729/2019
DATA: 19 de julho de 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a afixação de cartazes com Informação sobre Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST's nos sanitários dos Órgãos Públicos no Município de Sinop e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizada a afixação de cartazes educativos nos sanitários dos órgãos públicos, em local de fácil visualização e leitura, contendo informações básicas sobre as Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST's, bem como sobre as formas de evitá-las.

Art. 2º. Os cartazes de que trata o caput serão afixados no espaço

interno dos sanitários e deverão conter o número telefônico dos serviços de saúde e órgãos governamentais para atendimento e esclarecimento de dúvidas do cidadão.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 19 de julho de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2019 SRP 069/2019

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial n° 034/2019 SRP 067/2019, referente à **Aquisição de tubos de concreto armado de diâmetro 800mm destinados à obras de drenagem e fechamento de valas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos. EMPRESA VENCEDORA: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS NORTE MATOGROSSENSE EIRELI**, CNPJ/MF: 32.535.489/0001-92, ITEM: 001, 002.

Sinop/MT, 22 de julho de 2019.

MARCELLO PAVAN
Pregoeiro - Portaria 161/2019

PORTARIAS

PORTARIA N° 867/2019 DATA: 18 de julho de 2019.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo de Responsabilização – PAR para apurar possíveis fatos e responsabilidades envolvendo a pessoa jurídica SÓ ÁGUAS CONSTRUÇÕES, SANEAMENTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício n° 471/ADM/PPP/PAR/2019 da Comissão Processante Permanente;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização – PAR para apurar possíveis fatos e responsabilidades envolvendo a pessoa jurídica SÓ ÁGUAS CONSTRUÇÕES, SANEAMENTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n° 11.987.819/0001-00, detentora do Contrato n° 001/2018, originado do Convite de Preços n° 004/2017.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis à pedido, caso seja necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de julho de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 868/2019 DATA: 18 de julho de 2019.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo de Responsabilização – PAR para apurar possíveis fatos e responsabilidades envolvendo a pessoa jurídica CONSTRUTORA E-CIVIL LTDA EPP.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício n° 473/ADM/PPP/PAR/2019 da Comissão Processante Permanente;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização – PAR para apurar possíveis fatos e responsabilidades envolvendo a pessoa jurídica CONSTRUTORA E-CIVIL LTDA EPP, inscrita no CNPJ n° 14.380.718/0001-65, detentora do Contrato n° 001/2019, originado da Tomada de Preços n° 011/2018.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis à pedido, caso seja necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de julho de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 869/2019 DATA: 18 de julho de 2019.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo de Responsabilização – PAR para apurar possíveis fatos e responsabilidades envolvendo a pessoa jurídica CALEGARI ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício n° 473/ADM/PPP/PAR/2019 da Comissão Processante Permanente;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização – PAR para apurar possíveis fatos e responsabilidades envolvendo a pessoa jurídica CALEGARI ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 04.464.461/0001-76, detentora do Contrato n° 054/2018, originado da Tomada de Preços n° 009/2018.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis à pedido, caso seja necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de julho de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 878/2019 DATA: 19 de julho de 2019.

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro temporário, o servidor que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro temporário, os servidor conforme segue:

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
13219	ROSANA APARECIDA CELERI DA SILVA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS TEMP	29-02	19.07.2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de julho de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 879/2019 DATA: 19 de julho de 2019.

SÚMULA: Transfere para a inatividade o servidor Miguel Bordin.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir para a inatividade o servidor Miguel Bordin, ocupante do cargo Operador de Pa-Carregadeira, mat. nº 2117, Referência CE -57, a partir do dia 17 de julho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de julho de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 880/2019
DATA: 19 de julho de 2019.

SÚMULA: Transfere para a inatividade a servidora Walma Maxe da Silva.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora Walma Maxe da Silva, ocupante do cargo de Merendeira, mat. nº 9251, Referência CE -05, a partir do dia 17 de julho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de julho de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 881/2019
DATA: 19 de julho de 2019.

SÚMULA: Transfere para a inatividade a servidora Marta Helena Centena Martinez.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora Marta Helena Centena Martinez, ocupante do cargo de Auxiliar de Nutrição, mat. nº 9244, Referência CE -31, a partir do dia 17 de julho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de julho de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 882/2019
DATA: 19 de julho de 2019.

SÚMULA: Transfere para a inatividade a servidora Marlene Escobar.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora Marlene Escobar,

ocupante do cargo de Agente de Serviços de Saúde, mat. nº 2394, Referência CE -08, a partir do dia 17 de julho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de julho de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 883/2019
DATA: 19 de julho de 2019.

SÚMULA: Transfere para a inatividade a servidora Claudia Renata Santos da Silva.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora Claudia Renata Santos da Silva, ocupante do cargo de Agente com Saúde – PSF Jard. Oliveiras, mat. nº 11047, Referência CE -69, a partir do dia 17 de julho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de julho de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 884/2019
DATA: 19 de julho de 2019.

SÚMULA: Transfere para a inatividade a servidora Ivone Aparecida Ferratto.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora Ivone Aparecida Ferratto, ocupante do cargo Operário Braçal, mat. nº 7450, Referência CE -06, a partir do dia 17 de julho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de julho de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 885/2019
DATA: 19 de julho de 2019

SÚMULA: Promove alterações na Portaria nº 313/2018, de 16 de abril de 2018.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente para atender disposições da Lei 254/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 313/2018, de 16 de abril de 2018, que constituiu a Junta Médica Oficial para procedimentos de perícia médica no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O art. 2º da Portaria nº 313/2018 passa a vigorar acrescida do inciso V, conforme segue:

"Art. 2º. (...):

I – (...);

II – (...);
III – (...);
IV – (...);
V – Andreas Nogueira Sales, mat. 8597.”.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 19 de julho de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 886/2019
DATA: 19 de julho de 2019.

Lorenzetti. SÚMULA: Transfere para a inatividade a servidora Silvana de Lourdes

DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora Silvana de Lourdes Lorenzetti, ocupante do cargo Educador Social 20 HS, mat. n° 1943, Referência CE -68, a partir do dia 17 de julho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de julho de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 887/2019
DATA: 19 de julho de 2019.

Lorenzetti. SÚMULA: Transfere para a inatividade a servidora Silvana de Lourdes

DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora Silvana de Lourdes Lorenzetti, ocupante do cargo Educador Social 20 HS, mat. n° 11972, Referência CE -68, a partir do dia 17 de julho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de julho de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 888/2019
DATA: 19 de julho de 2019.

Gimenes. SÚMULA: Transfere para a inatividade a servidora Maria de Fatima

DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora Maria de Fatima Gimenes, ocupante do cargo de Prof. Lic. Em Pedagogia 38 HS, mat. n° 6337, Referência CE -29-03, a partir do dia 17 de julho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de julho de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

VIGÊNCIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: THAIS SALTON GNOATO EPP
DATA: 22/07/2019. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 270 (DIAS), SENDO

ATÉ 17.04.2020.

OBJETO: OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NO ACESSO AO LOTEAMENTO MARIO RAITER, MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO -
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N. 001/2017 – PRAZO DE VIGENCIA

Nome do Plano de Trabalho: SHAG: Saúde, Humanização, Apoio e Gestão

Área de Atuação do Plano de Trabalho: Modernização Técnica, Administrativa e Operacional, Promoção Integral da Saúde, Medicina e Especialidades Médicas

Local de Realização do Projeto: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Através do presente acrescenta-se 90 (noventa) dias passando assim a vigência do Termo de Parceria de 01/07/2019 à 01/10/2019.

Data de assinatura do PT: 28/06/2019

Objeto do Plano de Trabalho n. 001/2017 - O presente Plano de Trabalho tem por objeto a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando a realização de atividades, serviços de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: n° 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e n° 9.790/99, 13.019/2014 e Decreto n° 3.100/99, com projetos vinculados na área de saúde.

Nome da OSCIP: IAD – INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO - Endereço: Rua das Camélias, n.º 333, Jardim Cuiabá. - **Cidade:** Cuiabá – MT - **UF:** MT - **CEP:** 78.043-105 - **Telefone:** (65) 3028 7788 - **E-mail:** contato@portaliad.org.br - **Nome do responsável pelo projeto: Cargo / Função:** Presidente: ALEXANDRO VEIGA RODRIGUES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 6.618.815-9 SESP/PR e CPF sob n° 968.938.699-91.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT - EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO N. 002 - EXERCÍCIO 2019 – TERMO DE PARCERIA N. 001/2017

Nome do Plano de Trabalho: SHAG: Saúde, Humanização, Apoio e Gestão

Área de Atuação do Plano de Trabalho: Modernização Técnica, Administrativa e Operacional, Promoção Integral da Saúde, Medicina e Especialidades Médicas

Local de Realização do Projeto: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Custo do Projeto: Através do presente e devido a prorrogação de vigência do Termo de Parceria pelo período de 90 dias estima-se o valor de **R\$ 1.775.941,43** mensal, totalizando o valor de **R\$ 5.327.824,30** (1º de julho a 30 de setembro de 2019).

Data de assinatura do PT: 26/07/2019. Início do Projeto: 01/07/2019. Término: 30/09/2019 Objeto do Plano de Trabalho n. 001/2019 - O presente Plano de Trabalho tem por objeto a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando a realização de atividades, serviços de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: n° 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e n° 9.790/99, 13.019/2014 e Decreto n° 3.100/99, com projetos vinculados na área de saúde.

Nome da OSCIP: IAD – INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO - Endereço: Rua das Camélias, n.º 333, Jardim Cuiabá. - **Cidade:** Cuiabá – MT - **UF:** MT - **CEP:** 78.043-105 - **Telefone:** (65) 3028 7788 - **E-mail:** contato@portaliad.org.br -

Nome do responsável pelo projeto: **Cargo / Função:** Presidente: ALEXANDRO VEIGA RODRIGUES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 6.618.815-9 SESP/PR e CPF sob n.º 968.938.699-91.

Maria Alves de Souza -
Chefe Departamento de Licitação.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT - EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N. 001/2018 – PRAZO DE VIGÊNCIA

Nome do Plano de Trabalho: PADH – PROGRAMA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Área de Atuação do Plano de Trabalho: ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTAMOS A PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Local de Realização do Projeto: Secretaria Municipal de Assistência Social

Através do presente acrescenta-se 90 (noventa) dias passando assim a vigência do Termo de Parceria de 22/06/2019 à 20/09/2019.

Data de assinatura do PT: 28/06/2018. Início do Projeto: 01/07/2018. Término: 30/06/2019 Objeto do Plano de Trabalho n.º 001/2018 - O presente Plano de Trabalho tem por objeto a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos voltamos a promoção da assistência social, em conformidade com os preceitos das Leis: n.º 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e n.º 9.790/99, 13.019/2014 e Decreto n.º 3.100/99, com projetos vinculados na área de Assistência Social.

Nome da OSCIP: IAD – INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO - Endereço: Rua das Camélias, n.º 333, Jardim Cuiabá. - Cidade: Cuiabá – MT - UF: MT - CEP: 78.043-105 - Telefone: (65) 3028 7788 - E-mail: contato@portalad.org.br - Nome do responsável pelo projeto: **Cargo / Função:** Presidente: ALEXANDRO VEIGA RODRIGUES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 6.618.815-9 SESP/PR e CPF sob n.º 968.938.699-91.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT - Extrato do Plano de Trabalho n.º 001 - Exercício 2019 – TERMO DE PARCERIA N. 001/2018

Nome do Plano de Trabalho: PADH – PROGRAMA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Área de Atuação do Plano de Trabalho: ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTAMOS A PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Local de Realização do Projeto: Secretaria Municipal de Assistência Social

Custo do Projeto: Estimado em R\$ 104.075,00 mensal, totalizando o valor de R\$ 208.150,00 (01 de julho de 2018 a 31 de agosto de 2019).

Data de assinatura do PT: 28/06/2019. Início do Projeto: 01/07/2019. Término: 31/08/2019 Objeto do Plano de Trabalho n.º 001/2018 - O presente Plano de Trabalho tem por objeto a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos voltamos a promoção da assistência social, em conformidade com os preceitos das Leis: n.º 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e n.º 9.790/99, 13.019/2014 e Decreto n.º 3.100/99, com projetos vinculados na área de Assistência Social.

Nome da OSCIP: IAD – INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO - Endereço: Rua das Camélias, n.º 333, Jardim Cuiabá. - Cidade: Cuiabá – MT - UF: MT - CEP: 78.043-105 - Telefone: (65) 3028 7788 - E-mail: contato@portalad.org.br - Nome do responsável pelo projeto: **Cargo / Função:** Presidente: ALEXANDRO VEIGA RODRIGUES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 6.618.815-9 SESP/PR e CPF sob n.º 968.938.699-91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

LICITAÇÕES

ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS DE EUCALITO ROLÇO TRATADO EM AUTOCLAVE (PERGOLADOS, PALANQUES, BANCOS ETC...), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações constantes dos Anexos II, II A, II B e III, deste Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portarias n° 700/GP/2018 de 18.07.2019, torna público aos interessados que, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme consta dos autos, constatou-se a necessidade de readequações no edital. Assim, considerando que tais alterações influenciam na elaboração de propostas, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **26 DE JULHO DE 2019, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil n° 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, foi **ADIADA** para o dia **05 DE AGOSTO DE 2019, às 08:00 horas**. O edital retificado estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **24 DE JULHO DE 2019**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4831/4809.

Tangará da Serra-MT, 22 de Julho de 2019.

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÕES E INSTALAÇÕES DE CALHAS, RUFOS, PINGADEIRAS, EXAUSTORES, COIFAS, CHAMINÉS, BEM COMO, LIMPEZA DE CALHAS E CHAMINÉS a fim de atender necessidades das Secretarias deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria n° 700/GP/2019 de 01.07.2019, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual poderá ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>.

Tangará da Serra-MT, 22 de Julho de 2019.

Dalila Cristian Fernandes da Paz –
Pregoeira.

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 00092/ADM/2018. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / ARAÚJO & LACERDA SOCIEDADE MÉDICA / OO presente Termo de Prorrogação tem por objeto prorrogar por mais 05 (cinco) meses o prazo do Contrato n° 00092/ADM/2018 (objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL) firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta, passando a vigência inicial de 26.07.2018 a 26.07.2019 para 26.07.2018 a 26.12.2019. . Data da Assinatura 09.07.2019.

Tangará da Serra- MT, 22 de julho de 2019.

Eric Jonathan Calixto Guero –
Setor de Contratos.

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N° 00062/ADM/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / ROBSON LUIS MAGNANI / Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, por mais 04 (quatro) meses, a Cláusula Quarta – Item 4.1, do prazo de vigência do Contrato n° 062/ADM/2017, decorrente da Dispensa de Licitação n° 007/CPL/2017, (Objeto: localizado à Rua 74-A, quadra 33, lote 01 Bairro Jardim San Diego – Tangará da Serra-MT, matrícula n° 25.012, neste CRI, de propriedade do Sr. ROBSON LUIS MAGNANI e Sra. CRISTIANE TONIN MAGNANI com a finalidade de ser utilizado para instalação e funcionamento do CRAS – VILA ESMERALDA, passando a vigência contratual de 28/06/2017 à 28/06/2019 para 28/06/2017 a 28/10/2019.

1.2 Este Termo Aditivo também tem por finalidade aditar o valor de **R\$ 458,40** (Quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), que corresponde aproximadamente a 2,54% (dois vírgula e cinquenta e quatro por cento) do contrato original, referente ao valor no índice de reajuste de aluguel, sendo o valor de R\$114,60 (cento e quatorze reais e sessenta centavos) por mês. Data da Assinatura 28.06.2019.

Tangará da Serra- MT, 22 de julho de 2019.

Eric Jonathan Calixto Guero –
Setor de Contratos.

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 083/ADM/2019 AO CONTRATO N° 00083/ADM/2018 - O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT -SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto ALTERAR a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, Item 12.2, conforme Memorando n°606/SINFRA/2019 de 10.07.2019 sob o Protocolo n° 20479/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

"(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.2. Para fiscalização do objeto junto à Contratada, ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Sr. **ADEMAR PEREIRA SOBRINHO**, matrícula n°105835, CPF/MF:627.247.111-49 – Fiscal de Contrato, e como Suplente o Sr. **LUIS MARCOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula n°: 105820, CPF/MF:811.617.351-00 e, como Supervisora de contrato: **JAQUELINE LOUREIRO COVARI**, matrícula n°106312, CPF n°637.693.521-49, bem como a Sra. **MÔNICA GINELI ALVES** matrícula 107362, CPF n°025.296.142-02, como Fiscal de Obra e o Sr. **JONATAN RUBENS DA SILVA**, matrícula n°106353 e CPF N°026.808.461-09 como Suplente de Fiscal de Obra, formalmente nomeados para esse fim, através de Portaria n°045/2019. - Data da Assinatura 19.07.2019.

Tangará da Serra- MT, 22 de julho de 2019.

Eric Jonathan Calixto Guero –
Setor de Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 102.2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 REGISTRO DE PREÇOS

056/2019

AVISO DE RESULTADO

O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira, instituída pela Portaria nº 550 de 01 de outubro de 2018, torna público, o resultado da licitação Pregão Presencial 057/2019, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais legislação aplicável, tendo por objeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de grama esmeralda (*Zoysia japonica*) em tapetes e semente de grama batatais (*Paspalum notatum*), para uso nos diversos espaços públicos do Município de Tapurah-MT.**

Nesta, sagrou-se vencedora a empresa GRAMEIRA RIO VERDE LTDA - ME, com o valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Tapurah - MT, 22 de julho de 2019.

Shirley Maria Willers
Pregoeira

DECRETO Nº 228/2019
de 19 de Julho de 2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **SR. IRALDO EBERTZ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 01/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso Público, por meio do Decreto Municipal nº 113/2018, de 25 de outubro de 2018; e

CONSIDERANDO o Edital de Convocação dos candidatos aprovados nº 50/2019 de 19 de julho de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. NOMEAR em provimento efetivo a Sra. **MONICA PRISCILA NEIS BUENO** inscrita no CPF nº 036.958.631-02 e convoca a tomar posse no cargo de **RECEPCIONISTA (19º CLASSIFICADO)**, para que desempenhe as atribuições do cargo, conforme previsto no anexo I da Lei Complementar Nº 033/2012 de 02 de abril de 2012.

Art. 2º. O candidato convocado terá 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo, contados da publicação do presente decreto, conforme § 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 015/2009, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE.

IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 229/2019
de 19 de Julho de 2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **SR. IRALDO EBERTZ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 01/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso Público, por meio do Decreto Municipal nº 113/2018, de 25 de outubro de 2018; e

CONSIDERANDO o Edital de Convocação dos candidatos aprovados nº 50/2019 de 19 de julho de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. NOMEAR em provimento efetivo a Sra. **KAROLAYNE BOENO FELTRIN** inscrita no CPF nº 053.509.551-10 e convoca a tomar posse no cargo de **RECEPCIONISTA (20º CLASSIFICADO)**, para que desempenhe as atribuições do cargo, conforme previsto no anexo I da Lei Complementar Nº 033/2012 de 02 de abril de 2012.

Art. 2º. O candidato convocado terá 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo, contados da publicação do presente decreto, conforme § 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 015/2009, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE.

IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 230/2019
de 19 de julho de 2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **SR. IRALDO EBERTZ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 01/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso Público, por meio do Decreto Municipal nº 113/2018, de 24 de outubro de 2018; e

CONSIDERANDO o Edital de Convocação dos candidatos aprovados nº 50/2019 de 19 de julho de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. NOMEAR em provimento efetivo o Sr. **DANILO OLIVEIRA DE AMORIM**, inscrito no CPF nº 045.208.751-10 e convoca a tomar posse no cargo de **ELETRICISTA AUTOMOTIVO (03º CLASSIFICADO)**, para que desempenhe as atribuições do cargo, conforme previsto na Lei Complementar Nº 033/2012 de 02 de abril de 2012.

Art. 2º. O candidato convocado terá 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo, contados da publicação do presente decreto, conforme § 2º do art. 24 da Lei Complementar Nº 015/2009, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE.

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 103.2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019 REGISTRO DE PREÇOS

057/2019

AVISO DE RESULTADO

O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira, instituída pela Portaria nº 550 de 01 de outubro de 2018, torna público, o resultado da licitação Pregão Presencial 058/2019 Registro de Preço 057/2019, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais legislação aplicável, tendo por objeto: **contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de toras de madeira, a fim de atender a secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Tapurah-MT.**

Nesta, sagrou-se vencedora a empresa GABIATTI E GABIATTI LTDA com o valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Tapurah – MT, 22 de julho de 2019.

Shirley Maria Willers

Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO 075.2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2019 REGISTRO DE PREÇO

038/2019

AVISO DE RESULTADO

O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira, instituída pela Portaria nº 550 de 01 de outubro de 2018, torna público, o resultado da licitação Pregão Eletrônico 009/2019 Registro de Preços 038/2019 do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais legislação aplicável, tendo por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, a fim de atender a demanda das secretarias do Município de Tapurah/MT.**

Nesta sagraram-se vencedoras as empresas: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI com o valor total de R\$51.675,30 (cinquenta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos); a empresa COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA com o valor total de R\$22.679,40 (vinte e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos); a empresa MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI com o valor total de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais); DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA com o valor total de R\$27.626,48 (vinte e sete mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos).

Tapurah - MT, 22 de julho de 2019.

Douglas Roberto Tuni
Pregoeiro

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 51/2019

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

O Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Senhor IRALDO EBERTZ, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público 001/2018, através do Decreto nº 113/2018, divulgado dia 25/10/2018 no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, nº 1469, site: www.tce.mt.gov.br, TORNA PÚBLICO a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no concurso público n.º 001/2018, conforme abaixo descritos:

INSC.	CANDIDATO	CARGO	DE	CLASS.
323572	ARIVALDO JOSÉ FERREIRA	AGENTE SERVIÇOS PÚBLICOS	DE	1º
323855	ANDRE DE ARAUJO	AGENTE SERVIÇOS PÚBLICOS	DE	2º
318505	JOALISON OLIVEIRA PEREIRA	AGENTE SERVIÇOS PÚBLICOS	DE	3º
324036	VALDIVANIA KOLODZIEJ	AGENTE SERVIÇOS PÚBLICOS	DE	4º
318864	CLAYTON RIBEIRO	AGENTE SERVIÇOS PÚBLICOS	DE	5º

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tapurah, situado na Av. Rio de Janeiro, nº125, Centro, no horário das 07horas às 10:30horas e das 13:00horas às 16:30horas em dias de expediente e dentro do prazo de 30 dias, apresentando o rol de documentos necessários para a admissão, em atendimento ao item 2.3 ao 2.3.24 do Edital de Abertura nº001/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N° 1.259/2019
de 22 de julho de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da lei 609/2005 que disciplina a desafetação e autoriza a venda de quadra na área central denominada centro comercial e das outras providencias.

O Senhor **IRALDO EBERTZ**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do art. 7º da lei 609/2005 que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. A Prefeitura Municipal outorgará ordem de escritura pública de alienação em favor do adquirente.

§ 1º O lote objeto desta Lei, até a conclusão da construção do referidos imóvel, ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, onde, a conclusão das obras será comprovada com a Carta Habite-se expedida pelo município.
(...)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA N° 334/2019/GP/PMT
De 16 de julho de 2019

NOMEIA REPRESENTANTES FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor IRALDO EBERTZ, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para serem FISCAL DE CONTRATO e SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO os funcionários abaixo relacionados para atuar como fiscal de contrato no processo:

PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2018

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, serviço de recapagem e vulcanização, a fim de atender as secretarias do Município de Tapurah-MT.

FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO CRISTIANE VALERIO DA SILVA MICHAEL DOUGLAS SILVA ROSA

2º - Atribuições do Fiscal do Contrato:
1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

4 – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

5 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

6 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão; acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal.

7 – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

8 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

9 – Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes (Obs.: o prazo começa a contar da comunicação escrita do contratado); e

10 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 3º - O Fiscal deve acompanhar os contratos:

1 – Quando se tratar de COMPRAS:
a) ler atentamente o Termo de Contrato/empenho/solicitação de empenho e/ou Edital/ Convite/proposta adjudicatária vencedora/Ata de julgamento/Ata de Registro de Preço/Informação de dispensa e/ou de inexigibilidade;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

c) receber a fatura de cobrança;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o Contrato/Empenho na hipótese de instalação ou teste de funcionamento, ou treinamento e outros;

e) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento; acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal.

f) buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

g) notificar por escrito o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao setor competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) manter contato com o representante da Contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do Contrato.

2 – Quando se tratar de SERVIÇOS

a) ler atentamente o Termo de Contrato/empenho/solicitação de empenho e/ou Edital/Convite/proposta adjudicatária vencedora/Ata de julgamento/Ata de Registro de Preço/Informação de dispensa e/ou de inexigibilidade, assim como os anexos;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no Termo de Contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança;

e) atestar a prestação do serviço efetivamente realizado, observando inclusive o cumprimento das obrigações acessórias;

f) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento; acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal.

g) buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

h) informar o descumprimento das cláusulas contratuais, principalmente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) manter contato com o representante da Contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do Contrato.

3 – Quando se tratar de OBRAS

a) ler atentamente o Termo de Contrato/empenho/solicitação de empenho e/ou Edital/Convite/proposta adjudicatária vencedora/Ata de julgamento/Ata de Registro de Preço/Informação de dispensa e/ou de inexigibilidade, assim como os anexos;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no Termo de Contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma físico-financeiro dos serviços a serem executados;

d) arquivar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART enviada pela Contratada, se assim o Contrato determinar;

e) atentar para as especificações técnicas constantes dos anexos;

f) receber a fatura de cobrança;

observando inclusive o cumprimento das obrigações acessórias;

h) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento; acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal.

i) acompanhar a elaboração e a entrega do “as built” da obra/reforma (como construído), a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas;

j) buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

k) informar o descumprimento das cláusulas contratuais, principalmente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

l) manter contato regular com o Preposto/Representante da Contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do Contrato;

3 – Deve, ainda, observar e verificar os seguintes incisos:

I - Receber as listagens fornecidas pelo Gestor de Licitação;

II - Conferir no ato de entrega se todos os materiais correspondem com a lista recebida verificando: quantidade, unidade, volume, marca, observando os prazos de validade apresentados na proposta de licitação;

III - Não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Prefeitura sem que estejam devidamente preenchidos e corretos;

IV - Os serviços, quando for o caso, solicitar ao fiscal de obras ou setor de engenharia para acompanhamento dos serviços a serem executados, bem como, outros tipos de serviço de acordo com cada área e forma de prestação;

V - Assinar no carimbo atesto mercadoria/serviço e no rodapé do empenho, quando as mercadorias forem entregues na secretaria.

VI - Os fiscais devem assinar na nota de liquidação de empenho, garantindo que os materiais ou produtos foram devidamente entregue de acordo com as especificações solicitadas e os serviços ou obras foram executadas de acordo com os planos de trabalho, projetos e normas exigidas, dando fiel cumprimento.

VII - Os Fiscais de contrato podem, antes de assinar a nota de liquidação, nota fiscal e empenho exigir do setor de engenharia, medições e explicações necessárias atestando a veracidade da despesa, bem como, poderá ser feita a mesma solicitação aos Secretários Municipais e a outros funcionários.

§ único: fica autorizado o funcionário não receber qualquer entrega em que os produtos/serviços estejam em desacordo com o processo de licitação/contrato/AF – Autorização ao Fornecedor ou ordem de serviço. Devendo registrar em relatório próprio a as divergências encontradas.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, aos dezesseis do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se. Publique-se. Certifique-se. CUMPRA-SE.

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 329/2019/GP/PMT
de 12 de julho de 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA - FG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **IRALDO EBERTZ**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER Função Gratificada de Gestor de Licenciamento Ambiental para o servidor público municipal, Sr. **IRINEU JUCHEN**, inscrito no CPF nº 382.620.610-04, efetivo no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II**, lotado na Secretaria de Meio Ambiente Desenvolvimento e Turismo do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se.
Publique-se.
Certifique-se.
CUMPRA-SE:

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 339/2019/GP/PMT
DE 19 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. **IRALDO EBERTZ**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao(a) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). IVANI ARENS**, portador(a) do RG 08226938 e CPF 632.406.101-91, ocupante de cargo efetivo de

PROFESSOR 30 HORAS - PEDAGOGIA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Esporte Lazer e Cultura do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, conforme art. 109 e 110 da Lei Complementar Nº 015/2009, de 27/11/2009.

Art. 2º. A licença concedida ao (a) servidor(a) **Sr(a). IVANI ARENS** compreende o período de 15/07/2019 a 27/07/2019.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se.
Publique-se.
Certifique-se.
CUMPRA-SE:

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 340/2019/GP/PMT
de 19 de julho de 2019

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. **IRALDO EBERTZ**, Prefeito Municipal do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR o servidor Público Municipal Senhor **GEFERSON BERTE** portador do RG nº 10766081 SJ/MT e CPF nº 799.947.841-53, do cargo em comissão de Diretor de Engenharia e Projetos, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 035/2017/GP/PMT, de 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos

dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 341/2019/GP/PMT
DE 19 DE JULHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **IRALDO EBERTZ**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto nos artigos 132, 133, 134 e 136 da Lei Complementar Municipal n° 015/2009 de 27 de novembro de 2009:

R E S O L V E

Art. 1º. AVERBAR o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição, protocolo n° 10021120.1.00026/19-9, de 20/05/2019, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para a Servidora Pública Municipal **SRª. DALVA ALVES DA GUIA**, portadora do RG n° 952664 SSP/MT e inscrita no CPF n° 207.001.211-53, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Relação dos períodos averbados, contabilizando 984 (novecentos e oitenta e quatro) dias, correspondente a 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 10 (dez) dias, no que se refere ao artigo anterior:

Ø 01/01/1979 a 31/07/1980;
Ø 01/11/1980 a 31/12/1980;
Ø 01/07/1997 a 31/10/1997;
Ø 01/12/1997 a 12/01/1998, e,
Ø 05/03/1999 a 30/08/1999.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 15/2019

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

O Prefeito em Exercício do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, SR. **IRALDO EBERTZ**, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado N° 001/2019, homologado através do Decreto N° 169/2019, de 01 de Abril de 2019, conforme abaixo descrito:

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS					
Nº Inscrição	Class.	Nome	CPF	Pontuação	Situação
129	6º	Kelriane Lemes Neto	054.113.461-26	55	Classificado
PROFESSOR 30 HORAS - PEDAGOGIA					
Nº Inscrição	Class.	Nome	CPF	Pontuação	Situação
66	6º	Patrícia de Fatima Tomé	013.587.021-60	67	Classificado
130	7º	Edivane Jandira Joenck	027.118.971-17	64,5	Classificado

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tapurah, situado na Av. Rio de Janeiro, n°125, Centro, em dias de expediente e dentro do prazo de 5 (cinco) dias, apresentando o rol de documentos necessários para a admissão.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2019.

IRALDO EBERTZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATOS

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 13/2019

Processo n. 598736/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresa capacitada em execução de obra de Reforma do Ginásio Poliesportivo "Antônio Sotero de Almeida", localizado na Avenida Julião de Brito, s/n.º - Loteamento Parque do Lago, no Município de Várzea Grande/MT incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Destarte as análises, a CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA: HABILITADAS** as licitantes: **CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** CNPJ: 09.488.002/0001-45, **E. L. MILHOMEM CONSTRUÇÕES E REFORMAS - ME** CNPJ: 11.034.503/0001-02, **CAPRI CONSTRUÇÃO EIRELI - ME** CNPJ: 09.153.807/0001-89, **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI - EPP** CNPJ: 18.046.443/0001-89, **R. M ENGENHARIA EIRELI - ME** CNPJ: 30.195.839/0001-93, **CVI CONSTRUTORA LTDA - EPP** CNPJ: 11.667.883/0001-04, **WN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** CNPJ: 19.699.306/0001-06, **MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP** CNPJ: 19.762.865/0001-13, **CONSTRUTORA EDEG LTDA - EPP** CNPJ: 04.762.836/0001-84, **LEÃO MARCONDES - CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA** CNPJ: 19.324.875/0001-77 e **TRAÇO ARQUITETURA LTDA** CNPJ: 04.553.072/0001-17. **INABILITADAS** as empresas: **MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME** CNPJ: 19.310.857/0001-36 e **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - ME** CNPJ: 13.147.763/0001-01 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item 11.1 O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, Várzea Grande, 22 de julho de 2019.

Aline Arantes Correa -
Presidente CPL.

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 06/2019

Processo n. 583847/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem conforme os Lotes a Seguir: **LOTE 1 - Bairro Nova Fronteira as seguintes Ruas:** Rua Lucas, Dionísio, Demétrio, Antônio Otaciano dos santos, Goiás, Barnabé, Barrabas, Baltazar, Ariel, Andre, Isaías, Moisés, Josias, Josué, Josafa, Vêu da Noiva, AV 1.000/AV Benedito N. das Chagas pista direita, AV 1.000/AV Benedito N. das Chagas pista esquerda, Rua 100/ou Rua Josias, Rua 300/ou Rua Goiás, Rua 400/ou Rua Barnabé, Rua Ariel, Rua 15/ou Rua Barnabé, Rua 500/ou Rua André com 7.778,13 metros e **Bairro Portal da Amazônia as seguintes Ruas:** Rua Salomão S. Andrade, Vitória, Pinheiro, Laranjeiras, Pará, Vila Nova, Curitiba, Santa Catarina, Itabuna, 01, Fortaleza, Mangabeiras, Várzea Grande, Ceará, Felipe Brulhimueller, Acre com 5.846,05 metros; **LOTE 2 - Bairro Costa Verde as seguintes Ruas:** Rua 1, Carlos Galhardo, Buda, Orestes Barbosa, e Rua três com 1.425,55 metros, na cidade de Várzea Grande – MT; **LOTE 3 - Bairro Princesa do Sol e Maringá, as seguintes Ruas:** Rua santo Antônio, Papa São Silvestre I, Papa Bonifácio, Padre santos, 10, 05, 03, 02, 01, AV Papa João XXIII, Frei Emiliano Monteiro, Frei Ambrósio Daid, Padre Pedro Cometi com 3.865,07 metros, na cidade de Várzea Grande – MT. A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas HABILITADAS se dará no dia **26 de julho de 2019, às 08h30min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande - MT, 22 de julho de 2019.

Luiz Celso Moraes de Oliveira -
Secretário Municipal de Viação e Obras.

28/2019

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°

Processo n° 605980/2019. Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de empilhadeira elétrica em caráter de urgência, para atender as necessidades do Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos - CADIM. Em nome de **SUZUKI E SILVA LTDA**, CNPJ: 09.299.107/0001-57, o valor

estimado totaliza a importância global de **R\$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais), o prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias. Publique-se e cumpra-se. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 19 de julho de 2019.

DIÓGENES MARCONDES -
Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÕES

PÚBLICA N. 07/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA

Processo n. 573418/2019. Objeto: Contratação de empresa no Ramo de Engenharia destinada a reforma e adequação das dependências do bloco E (banco de sangue, box infantil e laboratório) do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI - EPP** CNPJ: 18.046.443/0001-89 com o valor global de **R\$ 422.128,78** (Quatrocentos e Vinte e Dois Mil Cento e Vinte e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos); na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, 19 de julho de 2019.

Diógenes Marcondes -
Secretário Municipal de Saúde.

PREÇOS N. 10/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE

Processo nº 587226/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB “Prof. Antonio Salústio Areias”, localizada na Avenida Leônicio Lopes, s/nº, Bairro: Capela do Pissarrão no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.813,89m², contemplando os serviços demolição e ampliação da cozinha e refeitório, execução de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, instalações hidráulicas e elétricas, reforma da quadra poliesportiva e pintura de esquadrias metálicas, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **WN CONSTRUÇOES LTDA - ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06 com o valor global de **R\$ 844.649,17** (Oitocentos e Quarenta e Quatro Mil Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Dezessete Centavos); na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, 22 de julho de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis -
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREÇOS N. 05/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE

Processo nº 587226/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 01 Praça Municipal, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de materiais e mão de obra, para atender da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **WN CONSTRUÇOES LTDA - ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06 com o valor global de **R\$ 236.846,53** (Duzentos e Trinta e Seis Mil Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos); na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, 22 de julho de 2019.

Breno Gomes -
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna

Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00min (Horário Local), do dia 05 de Agosto de 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Otawa, 1651, Centro – Vera - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019**, do tipo **Menor Preço Por ITEM**, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO**, conforme descrito no Termo de Referência do Edital. O edital completo poderá ser retirado no endereço eletrônico www.vera.mt.gov.br. (Publicações/Licitações/Pregão Presencial) ou ainda na Prefeitura Municipal de Vera - MT, no Departamento de Licitações, com sede na Avenida Otawa, nº 1651, Bairro Esperança, em Vera - MT, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 13h00 min. Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (66) 3583-3100 ou pelo e-mail: licitacaovera@gmail.com;

Vera – MT, 22 de Julho de 2019.

JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA
PREGOEIRO – Portaria nº 002/2019

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

008/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT;
CONTRATADO: TORNEARIA E MECÂNICA FONSECA LTDA-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL.

FINALIDADE: A finalidade do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência em mais 5 (cinco) meses à contar de 10 de Julho de 2019.

VIGÊNCIA: 09 de Março de 2018 a 10 de Dezembro de 2019

DATA: 10 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

032/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT;
CONTRATADO: TEIXEIRA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - ME
OBJETO: Aquisição de uma prancha semi-reboque, carga tudo plana, para uso da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

FINALIDADE: A finalidade do presente termo aditivo é a alteração do tamanho do equipamento, passando a ter 9,30 metros de área livre, ou seja, 12,80 metros no cumprimento total, conforme demonstra o projeto anexo, mantidas as demais especificações. Devido ao aumento do tamanho do equipamento, o contrato sofrerá um acréscimo de **R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)**, equivalente a 24,45 %, do valor inicialmente contratado no item 4.1 do Contrato nº 032/2019.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)
DATA: 22 de Julho de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE**ATO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços Nº 061/2019.

Pregão Eletrônico Nº 026/2019

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) caminhões equipado com compactador de lixo, 02 (dois) Caminhão Cavalo Mecânico com engate compatível para semirreboque Basculante, para ser utilizados no Transporte e na coleta de resíduos sólidos deste Município, para o SAAE de Lucas do Rio Verde – MT.

O SAAELRV – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Pará, 219 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.377.043/0001-53, doravante designado simplesmente **AUTARQUIA MUNICIPAL**, representado neste ato por seu Diretor, Sr. **JOÃO PAGOTTO**, brasileiro, casado, portador do RG: 1.782.365 SSP/SC, CPF: 589.840.899-15, residente e domiciliado na Rua: Dos Ipês, nº 2820, Bairro Parques das Emas II, na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso e, do outro lado, a empresa **ENZO CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.137236/0001-49 e inscrição estadual nº 28.345.306-0, com sede na Rod. 163, nº 13.245, Núcleo Colonial, CEP: 79.812-00 em Dourados no estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÁ FERNANDES**, Diretor Comercial, Casado, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 73, Bairro Caiçara em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do RG nº 912.305 SSP/MS e do CPF nº 861.343.611-00, doravante denominada **"DETENTORA DA ATA"**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ao Decreto Municipal nº 2549/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E PREÇOS

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) caminhões equipado com compactador de lixo, 02 (dois) Caminhão Cavalo Mecânico com engate compatível para semirreboque Basculante, para ser utilizados no Transporte e na coleta de resíduos sólidos deste Município, para o SAAE de Lucas do Rio Verde – MT, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I, do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019**, abaixo especificados:

ITEM	QT.	UN.	CÓD. TCE	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	V. UNT.	V. TOTAL
01	02	UN.	0009812	65978	Veículo Caminhão Coletor/Compactador de lixo completo – ano de fab./modelo 2019/2019 Cabine: na cor branca possuindo: Tração: 4x2 Motor: de no mínimo 06 cilindros verticais em linha; turbocooler, com potência de 286 cv, torque máximo 114 mkgf. Direção: hidráulica ou elétrica, freio de serviço: sistema ar comprimido de dois circuitos. tipo disco nas rodas dianteira e traseiras, válvula sensível à carga (alb). Freio de estacionamento: tipo câmara de molas acumuladora, pneumaticamente, com atuação nas rodas traseiras. Suspensão: Dianteira – tipo molas parabólicas, com amortecedores telescópicos de dupla ação, barra estabilizadora; Traseira – tipo molas trapezoidais, com amortecedores telescópios de dupla ação, barra estabilizadora. Direção: hidráulica. Transmissão: automática sincronizada com 6 marchas /velocidades; 01 kit de ferramentas conforme exigências do código nacional de trânsito ar-condicionado: sim, Rádio: sim, USB: sim, Vidros e trava elétrica: sim, espelhos externos com braços fixos à cabine. Macaco: hidráulico tipo garrafa, compatível com o veículo, capacidade (t) e com o pbt do veículo, Adesivo da logomarca do programa conforme modelo a ser fornecido, Peso bruto total: 17.100kg., reservatório combustível: 210 l (plástico c/chave); Distancia entre – eixos: 4.800mm. Comprimento total: 8.792mm. Largura: 2.486mm Veículo caminhão equipado com coletor compactador conforme abaixo descrito: Chassi: quadro reto, sem emenda atrás da cabina Pneus de estepe: com roda Chave de roda com cabo equipado: com coletor/compactador de lixo de 15 m³ , com no mínimo, os seguintes equipamentos: caixa de carga com capacidade volumétrica de 12 m³ de lixo compactado, com laterais lisas em chapa única sem emendas; compartimento de carga traseira (cocho) com capacidade volumétrica de 2,20 m³; tampa traseira com ângulo de inclinação de 66°; descarga do lixo através do painel ejetor acionado por cilindro telescópio de dupla ação, equipados com guias revestidas de polímero de alta resistência; sistema de compactação (compactadora e transportadora) acionados por 2 cilindros hidráulicos internos de dupla ação, equipados com guias revestidas de polímero de alta resistência; travamento manual da tampa traseira; caixa de chorume com capacidade para 150 litros, com registro de escoamento; sinalização externa conforme normas do CONTRAN, (lanternas traseiras inferiores, laterais e superiores com proteção metálica), comunicação gari motorista, borracha de vedação, giro flex, para-lamas; comunicação sonora gari motorista, sinalização sonora marcha a ré; iluminação da praça de carga para trabalhos noturnos. conexões hidráulicas com anéis o-rings (vazamento zero); pintura em esmalte poliuretano em até 2 duas cores; (sem logomarcas e nem inscrições); aço especial de alta resistência; acelerador automático do motor; válvula antiaceleração; válvula regenerativa; válvula anti-chupeta. trava de segurança na porta traseira para operação de lavagem e/ou manutenção; capacidade mínima de carga = 10.000 kgs de lixo compactados por viagem (15 m³); dispositivo hidráulico para bascular containers plásticos e metálicos de 4 rodas. local de entrega: na sede de cada município participante do programa, treinamento de mecânicos e motoristas (duração) de 8 (oito) horas, unid. de medida: unitário.	MERCEDES BENZ ATEGO 1729 4X2 2019/2019 COLETOR DE LIXO 15 M3 – MR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	R\$ 365.500,00	R\$ 731.000,00
02	02	UN.	397080-9	66026		MERCEDES BENZ MODELO AXOR 2536 6X2	R\$ 401.000,00	R\$ 802.000,00

da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor dos itens do pedido;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo dos itens do pedido, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias no fornecimento do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a AUTARQUIA MUNICIPAL, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela AUTARQUIA MUNICIPAL.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor da AUTARQUIA MUNICIPAL, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 061/2019;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos bens, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o objeto visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as empresas licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela AUTARQUIA MUNICIPAL, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela AUTARQUIA MUNICIPAL, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata de Registro de Preços nº 061/2019 será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando a contratada:

9.1.1. Não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. Não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a AUTARQUIA MUNICIPAL não aceitar sua justificativa;

9.1.3. Der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da AUTARQUIA MUNICIPAL; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela AUTARQUIA MUNICIPAL, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração da AUTARQUIA MUNICIPAL.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – TCE, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da AUTARQUIA MUNICIPAL, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração da AUTARQUIA MUNICIPAL, a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2 As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integrar esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019, REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2019** e a proposta da empresa **ENZO CAMINHÕES LTDA**, classificada em 1º lugar nos itens do certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4 Na hipótese da contratada se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, 19 de julho de 2019.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde

João Pagotto
CPF: 589.840.899-15
Diretor da Autarquia Municipal

Enzo Caminhões LTDA
Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes
Diretor Comercial
CPF: 861.343.611-00

Sônia Alves Duarte Bueno
CPF: 613.746.441-53
Pregoeira
Fiscalização:

João Alberto Nunes
Matrícula nº 303
CPF: 537.919.919-49

Alessandra Do Nascimento Montes De Souza Juliana Maria Coelho Anton
CPF: 896.163.754-15 CPF: 000.428.651-07
Equipe de apoio Equipe de apoio

TESTEMUNHAS:

Tiago Junior Sales do Amaral Míria Godinho Ribeiro de Oliveira
CPF: 048.899.891-37 CPF: 020.254.401-03

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS DA OBRA

OBRA DE EXECUÇÃO DIRETA Nº 1/2019: AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BAIRRO MENINO DEUS

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, nas dependências do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, foi expedida a presente **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS DA OBRA**, determinando início da obra correspondente a Execução Direta nº 1/2019, sendo que o prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão desta Ordem de Início dos Serviços, com a ressalva expressa de que ocorra nos exatos termos do cronograma físico-financeiro apresentado, o qual faz parte integrante deste termo, independente de sua transcrição.

Firma-se o presente para que surta seus legais efeitos, sendo uma delas o cronograma acima referido.

Lucas do Rio Verde, 22 de julho de 2019.

João Pagotto
Diretor do SAAE - LRV
Portaria nº 699/2019

Ciente em:

Charles Canydio Ferreira Lima
Engenheiro Responsável pela Obra
CREA 195522D-MG

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADESAO Nº 004/2019

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT, com sede administrativa na Av. pará, 219 E, Bairro Cidade Nova, torna pública a adesão ao Registro de Preço do Pregão Presencial nº 090/2018, lançado pelo município de Lucas do Rio Verde – MT, o qual objetiva contratação de empresa para prestação de serviços de eventos e materiais diversos para uso em eventos do para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT.

O SAAE contratará a empresa: **FLÁVIO FACIOLI ME CNPJ: 24.228.260/0001-87**, detentora de Ata de Registro de Preço, aderida através do procedimento acima mencionado.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT.

Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e ainda pelo Decreto nº 3.931 de 19/09/2001 e Decreto Federal nº 7892/2013.

Lucas do Rio Verde – MT, 22 de Julho de 2019.

Sônia Alves Duarte Bueno
Presidente da CPL.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM

ATO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017.

CONTRATANTE: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.100/0001-30;

CONTRATADA: CELLONI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 06.022.308/0001-14.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão de dados e voz (INTERNET) para atender a unidade do reciclo.

VALOR DO CONTRATO: Mantém-se o valor original do contrato.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGENCIA: O prazo de execução e vigência será aditado até 25/07/2020.

DATA DE ASSINATURA: 22/07/2019

LICITAÇÃO

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO NOVA MUTUM

- MT

PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 017/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum através da Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 017/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER O SAAE DE NOVA MUTUM.** Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL** - Data de abertura: **07 de AGOSTO de 2019.** Horário: **08:00h horário local.** No SAAE, Av. Mutum, nº 919 W, Centro, Nova Mutum-MT. Edital e anexos: Deverá ser retirado no site: www.saaenm.com.br, ou junto ao departamento de licitação pelo e-mail licitacao@saaenm.com.br.

Nova Mutum– MT, 22 de julho de 2019.

Marcio Luiz Carnoski
Pregoeiro

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA

023/2019/SAMAE AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2019/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE BOMBAS HELICOIDAIS, PARA SEREM USADOS NAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO (EEE) E NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA QUEIMA PÉ, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 02 de Agosto de 2019.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 22 de Julho de 2019.

Edinéia G. de Souza Vieira
Membro de Apoio-Licitações/SAMAE

Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah
Secretária-geral do Tribunal Pleno
(assinatura digital)

Eneida de Amorim
Gerente de Registro e Publicação
(assinatura digital)

Suporte Técnico Redação – (65) 3613-7678
(doc_tce@tce.mt.gov.br)

Suporte Técnico Informática – (65) 3613-7644
(informatica@tce.mt.gov.br)